JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Camara Municipal de Curvelândia 4
Camara Municipal de Diamantino 4
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 4
Camara Municipal de São José do Xingu 5
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 6
Prefeitura Municipal de Água Boa 7
Prefeitura Municipal de Alto Garças 12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 95
Prefeitura Municipal de Apiacás 228
Prefeitura Municipal de Araguainha 229
Prefeitura Municipal de Araputanga 229
Prefeitura Municipal de Arenápolis 230
Prefeitura Municipal de Aripuanã 230
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 234
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 235
Prefeitura Municipal de Cáceres 240
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 244
Prefeitura Municipal de Campo Verde 249
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 257
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 258
Prefeitura Municipal de Canarana 266
Prefeitura Municipal de Carlinda 267
Prefeitura Municipal de Castanheira 269
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 270
Prefeitura Municipal de Cláudia 272
Prefeitura Municipal de Cocalinho 272
Prefeitura Municipal de Colíder 276
Prefeitura Municipal de Colniza 283
Prefeitura Municipal de Comodoro 284
Prefeitura Municipal de Confresa 286
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 308
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 314
Prefeitura Municipal de Cuiabá 347
Prefeitura Municipal de Curvelândia 347
Prefeitura Municipal de Denise 348
Prefeitura Municipal de Diamantino 350
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 354
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 356
Prefeitura Municipal de Indiavaí 514
Prefeitura Municipal de Itanhangá 514
Prefeitura Municipal de Itiquira 521
Prefeitura Municipal de Jaciara 522
Prefeitura Municipal de Jangada 524
Prefeitura Municipal de Jauru 524
Prefeitura Municipal de Juara 525
Prefeitura Municipal de Juruena 526

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 531
Prefeitura Municipal de Marcelândia 531
Prefeitura Municipal de Matupá 531
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 532
Prefeitura Municipal de Nobres 537
Prefeitura Municipal de Nortelândia 543
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 543
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 550
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 551
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 551
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 552
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 553
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 555
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 556
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 561
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 563
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 564
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 574
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 574
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 575
Prefeitura Municipal de Paranatinga 578
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 592
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 597
Prefeitura Municipal de Poconé 599
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 600
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 601
Prefeitura Municipal de Rondolândia 601
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 603
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 603
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 604
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 607
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 609
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 610
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 610
Prefeitura Municipal de São José do Povo 612
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 619
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 619
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 620
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 622
Prefeitura Municipal de Tabaporã 631
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 636
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 636
Prefeitura Municipal de Tesouro 645
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 645
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 650
Prefeitura Municipal de Vila Rica 653

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 101/2020

"*Dispõe sobre a nomeação da servidora EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO para desenvolver suas atividades durante as sessões parlamentares e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1610, de 07 de agosto de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para desenvolver suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §§3º e do artigo 5º, IV, LEI Nº 2.524 DE 03 DE MARÇO DE 2016, alterada pela LEI N° 2.595 DE 02 DE AGOSTO DE 2017, a partir do dia 07 de agosto de 2020:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)
546	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 agosto de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 029/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA 029/2020

O senhor CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães,

RESOLVE

Art. 1º – **REVOGAR** o Ato nº 028 de 27 de julho de 2020.

Art. 2º - **CONVOCAR** os senhores servidores a retomarem suas funções a partir do dia **10 de agosto de 2020**, nos seus respectivos turnos, com o cumprimento da seguinte carga horária:

- SERVIDORES DO PERíODO **MATUTINO : 8h00 as 11h00**

- SERVIDORES DO PERíODO VESPERTINO : 13h00 as 17h00.

Art. 3º - O serviço de vigilância não se enquadra na presente determinação.

Art. 4º- Este Ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, 07 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2020

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2020

REF. Dispensa 02/2020.

Processo Licitatório nº 002/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para a Câmara Municipal de Curvelândia-MT

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CNPJ: 04.217.660/00001-80

Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,

CNPJ: 04.858.022/0001-48

Valor mensal: R$ 1.500,00 (três mil reais)

Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020

Foro: Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

Curvelândia-MT, 31 de Julho de 2020- Roberto Serenini- Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 009/2020

Contratante..: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Libra Serviços Corporativos EIRELI

Valor.....: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Vigência.....: Início: 21/07/2020 Término: 21/07/2021.

Objeto.....: Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) nº 001/2020, que tem como objeto a ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados para orientação, supervisão e apoio administrativo para atender às demandas da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

DIAMANTINO /MT em 07 de agosto de 2020

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

"APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, EXERCÍCIO DE 2018".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1° Ficam aprovadas as Contas do Município de Nossa Senhora do Livramento, constantes do Balanço Geral e Balancetes dos meses de Janeiro a Dezembro do exercício de 2018, gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves, acompanhando o **Parecer Favorável** nº 07/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2° O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de agosto de 2020.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente do Legislativo Municipal

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº11/2020

PORTARIA Nº 16/2020 De 07 de agosto de 2020.

Concede licença para atividade política (afastamento) a servidor da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT.

A Presidenta da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao Servidor SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**,** Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, ficando o mesmo afastado de suas funções pelo período de 14 de agosto de 2020 até o décimo quinto dia seguinte da eleição, em conformidade com os direitos garantidos pelo artigo 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar n. 64/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de agosto de 2020.

Coracina Jesus Carvalho Spanholi

Presidenta da Câmara Municipal

de São José do Xingu – MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 146/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Suzana Angelo Ribeiro - CPF: 784.799. 161-68, do cargo em comissão de Assessora da Segunda Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a parti desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 145/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Fábio Oliveira Dias - CPF: 035.950.511-22, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 1° de julho de 2020.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2020 (PORTARIA Nº 31/2020)

Representante: Giorgio Aguiar da Silva

Representado: Calistro Lemes do Nascimento

Assunto: Protocolo n.º 76/2020

Trata-se de requerimento protocolado pelo representado Calistro Lemes do Nascimento, através de seu patrono, o qual requer juntada de atestado médico, pedidos de exames e do receituário médico subscritos pela Médica Bruna Lima, CRM/MT n.º 9796, acrescentando que o exame de tomografia do tórax/pulmão do Requerente foi agendada para o dia 10 do corrente mês, no período da manhã, tendo, ainda, sido afastado de suas funções pelo prazo inicial de 07 (sete) dias, em razão da doença CID-B34, requerendo a redesignação da audiência que estava agendada para o

dia 10/08/2020.

Assim, consigna-se que, em que pese esta Comissão estar vinculada ao prazo estabelecido no Decreto Lei n.º 201/1967 no que tange a conclusão dos trabalhos, a situação posta pelo Requerido de que o mesmo

encontra-se com problema de saúde trata-se de fato superveniente e de caráter

inevitável, sendo que o mesmo comprovou através de atestado médico, receituário e pedidos de exames, a sua condição, o que enseja a redesignação do ato, a fim de não cercear a sua defesa.

Deste modo, esta Comissão defere o pedido, redesignando a audiência de interrogatório do representado para o dia 14/08/2020, às 08:30 horas, devendo ocorrer através de videoconferência.

2

Às Providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de agosto de 2020.

Valdemir Bernardino de Souza Pedro Paulo Tolares

Presidente Relator

Carlino Neto

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 147/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Suzana Angelo Ribeiro - CPF: 784.799. 161-68, no cargo em comissão de Gerente de Divisão de Imprensa.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a parti desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços na área de saúde, **CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. O envio dos documentos de habilitação do Credenciamento ocorrerá no período de 07/08/2020 à 21/08/2020. A Sessão de Abertura e Divulgação do Resultado do Credenciamento será dia 24/08/2020, às 10:00 horas, no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, localizado no endereço acima. O Credenciamento terá vigência de 12 meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa (Sessão de Abertura), ressalvada a possibilidade de prorrogações legais. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste Edital, porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa. Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 h as 12:00 h e das 14:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 036/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 036/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATO CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 058/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, JORGE AMADO ZILIO SPHOR EIRELI-ME – 07/08/2020 – R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Barra do Garças-MT, 07 de Agosto de 2020.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 037/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 037/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS - INUTILIZÁVEIS

Consta da presente relação de baixa de Bens Patrimoniais, inutilizáveis em seu montante de **16 móveis/equipamentos** contabilizando um total de **R$ 45.662,83 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos**.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no Cisrga, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente, bem como disponibilizado no site: www.cisrga.com.br

Barra do Garças-MT, 07 de Agosto de 2020.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

32° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 158/2020

32° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 158/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade em epígrafe, visando à contratação da empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com **CNPJ N° 03.467.321/0001.99** no valor global de **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINEHENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ATENDIMENTO AO CISVP**,do respectivo **PROCESSO N° 158/2020**.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente – CPL

33° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 159/2020

33° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 159/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade em epígrafe, visando à contratação da empresa: **ÁGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, com **CNPJ N° 03.629.871.0001. 67**no valor global de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o inciso I artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO AO CISVP**,do respectivo **PROCESSO N° 159/2020**.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 109/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BR SINALIZADORA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de implantação de sinalização horizontal, segundo as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963080	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA SOLVENTE, CONFORME PADRÃO NBR 11862	M²	16000	22,50	360.000,00

TOTAL: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

DATA: 07 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 152/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de fornecimento e implantação de sinalização horizontal, segundo as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R$ 273.500,00 (Duzentos e Setenta e três mil, quinhentos reais)

DATA: 07 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/08/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
EXTRATO CONTRATO 150/2020

PROCESSO: 070/2020.

TOMADA DE PREÇO: 011/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: Renova Engenharia e Consultoria Eireli

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação pública com postes ornamentais no Município de Água Boa-MT.

Item	Descrição do item.	Valor
1	Iluminação pública com postes ornamentais na **Avenida Tropical**.	R$ 386.887,03
2	Iluminação pública com postes ornamentais na **Avenida Olímpica**.	R$ 199.656,31
3	Iluminação pública com postes ornamentais na **Avenida Roncador**.	R$ 220.259.44

TOTAL: R$ 816.802,78 (oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/01/2021

DATA: 07/08/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
4ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 151/2019

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALAR LTDA

MOTIVO: Por não entregar os itens (**nº 1310 – MÁSCARA e nº 27887 – ÁLCOOL EM GEL**) solicitados na Nota de autorização de despesa - NAD n° 2039/2020 do dia 24/04/2020.

PROCESSO: Processo n° 072/2019, Pregão n° 019/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Notificação, para a entrega dos produtos, sob pena de aplicação de penalidades mais graves.

DATA: 07 de agosto de 2020

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 151/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA REZENDE LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de fornecimento e implantação de sinalização horizontal, segundo as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R$ 73.250,000 (Setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)

DATA: 07 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/08/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 131/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 131/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ATC DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 131/2020.

OBJETO: Acréscimo de quantidade de 42,9% no item 33175 e 50% no item 33176 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 1.580,00 (Um mil e quinhentos e oitenta reais).

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33175	SWABS DE RAYON PARA COLETA DE H1N1, COM HASTE FLEXÍVEL	UND	300	3,60	1.080,00
33176	TUBO - EM POLIPROPILENO, TIPO FALCON, TRANSPARENTE, FUNDO CÔNICO, COM TAMPA ROSQUEAVEL, GRADUADO, CAPACIDADE 15ML, ESTÉRIL	UND	250	2,00	500,00

VALOR: R$ 1.580,00 (Um mil e quinhentos e oitenta reais).

Água Boa-MT, 07 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CERTIDÃO Nº 014/2020

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO

DE SOLO

LUIZ OMAR PICHETTI, Secretário de Administração em Exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competência resolve,

C E R T I F I C A R:

Que a área destinada a empresa**AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.**, inscrita sob CNPJ 13.563.680/0023-09**,** com sede na AvenidaIndustrial nº 668, Lote 1 Quadra7 Setor Industrial I Água Boa-MT, com atividade de **"Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo"**, está considerada adequada para a finalidade proposta, de acordo com a Lei Municipal nº 47, de 08 de dezembro de 2009 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e suas alterações, podendo desenvolver suas atividades neste local sem danos as normas de **USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** deste Município.

Esta declaração não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendimento de certidões, alvará ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, assino o presente em duas vias de igual teor e forma.

Água Boa, 07 de agosto de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 008/2020 AO CONTRATO Nº. 050/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 008/2020 ao Contrato n°. 050/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LIDERCAN CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 016/2019

LICITAÇÃO: RDC 001/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação da Vigência de Execução; Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO: 04/11/2020

DATA: 06/08/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 108/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de implantação de sinalização horizontal, segundo as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963082	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL CONFORME PADRÃO 15.405	M²	5000	54,70	273.500,00

TOTAL: R$ 273.500,00 (Duzentos e Setenta e três mil, quinhentos reais).

DATA: 07 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 016/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 03/08/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2020 que teve como vencedora a empresa: **COPLAN – Consultoria e Planejamento Eireli, CNPJ: 07.281.368/0001-14**.

Água Boa - MT, 07 de agosto de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 153/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BR SINALIZADORA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de fornecimento e implantação de sinalização horizontal, segundo as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

DATA: 07 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/08/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 110/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PRO SINALIZAÇÃO SISTEMA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de implantação de sinalização horizontal, segundo as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963081	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM LAMINADO ELASTOPLASTICO DO TIPO I, ESPESSURA 1.5MM, PADRÃO NBR 15741/16.	M²	12000	102,8000	1.233.600,00

TOTAL: R$ 1.233.600,00 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

DATA: 07 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA REZENDE LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de implantação de sinalização horizontal, segundo as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963083	TACHAS METÁLICAS REFLETIVAS BIDIRECIONAIS COM DOIS PINOS CONFORME PADRÃO NBR 14. 636	UND	2500	29,30	73. 250,00

TOTAL: R$ 73.250,000 (Setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**.**

DATA: 07 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LEI Nº 1534, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1541, de 16 de julho de 2020 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 500.000,00 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03 de agosto de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento 2020 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma a saber:

Órgão: 10 – Secretária Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Unidade : 002 – Demae

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0039 – Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 20108 – Manutenção, Ampliação e Expansão de Rede de Captação, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água.

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00.0124	Obras e Instalações	R$	500.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, do Convênio de N° 2502/18 através da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE AGOSTO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

DECRETO MUNICIPAL Nº 3470, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito em Exercicio do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 854, de 23 de março de 2006,

CONSIDERANDO: A secão III da "*constituição da JARI"*, do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infações – JARI da Lei Municipal nº 854/2006;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

a) Representante do Poder Executivo Municipal:

Presidente:	Beatriz Regina Stein Zandoná
CPF Nº:	344.454.471-53
RG Nº:	269.286-4 SSP/MT
Endereço:	Av. Planalto nº 410, Centro - CEP: 78635-000 - Água Boa/MT
Fone:	(66) 3468-6400 / (66) 9 9225-4100
E-mail:	tributosab.beatriz@hotmail.com

Titular:	Edivaldo Souza de Araújo
CPF Nº:	987.061.101-00
RG Nº:	1452886-0 SSP/MT
Endereço:	Av. Planalto nº 410, Centro - CEP: 78635-000 - Água Boa/MT
Fone:	(66) 3468-6400
E-mail:	Edivaldo.sa@hotmail.com

Suplente:	Alan Rogério Steinmetz
CPF Nº:	023.356.671-65
RG Nº:	14748479 SSP/MT
Endereço:	Av. Planalto nº 410, Centro - CEP: 78635-000 - Água Boa/MT
Fone:	(66) 3468-6400 - (66) 9 9601-9952
E-mail:	tributosab.alan@hotmail.com

b) Representante do DETRAN-MT (Unidade Água Boa):

Titular:	Lidianne Lobo de Oliveira
CPF Nº:	015.197.181-10

RG Nº:	1626021-0 SSP/MT
Endereço:	Av. Júlio Campos nº 1307, Bairro Vila Nova – CEP: 78635-000 – Água Boa - MT
Fone:	(66) 9 9223-2484
E-mail:	lidianneoliveira@detran.mt.gov.br

Suplente:	Edicélio Rodrigues dos Santos
CPF Nº:	570.658.101-00
RG Nº:	0893.850-4 SSP/MT
Endereço:	Rua: Nelza Tosi Thisen, Bairro Centro – CEP: 78638-000 – Nova Nazaré – MT
Fone:	(66) 9 9231-3941
E-mail:	ediceliosantos@detran.mt.gov.br

c) Representante da Policia Militar – PM/MT (Unidade de Água Boa):

Titular:	Cap PM Abner James Lopes Campos
CPF Nº:	013.716.231-63
RG Nº:	884.281
Endereço:	Rua. 17, Bairro Guarujá – CEP: 78635-000 – Água Boa – MT
Fone:	(66) 9 9991-5873
E-mail:	abnercampos@pm.mt.gov.br

Suplente:	Cap PM Rosana Siqueira Galvão Corvoisier
CPF Nº:	028.317.091-30
RG Nº:	884.326
Endereço:	Rua. 17, Bairro Guarujá – CEP: 78635-000 – Água Boa – MT
Fone:	(66) 9 8430-6781
E-mail:	rosanacorvoisier@pm.mt.gov.br

Art. 2º - O mandato deste será de 01 (um) ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE AGOSTO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FABIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 04 de agosto de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3471, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Revoga Inciso IX do Artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3423/2020.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga Inciso IX do Artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3423/2020, e renumera-se os demais:

Art. 3° - *Ficam suspensos:*

..

..

..

IX - Qualquer espécie de cedência com ônus para o Município.

..

..

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE AGOSTO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 04 de agosto de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 132/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 132/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CENTRAX COMERCIAL LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 132/2020.

OBJETO: Acréscimo de quantidade de 50% no item 3963064 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963064	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - N95	UND	NUTRIEX	500	6,80	3.400,00

VALOR: R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Água Boa-MT, 07 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 154/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PRO SINALIZAÇÃO SISTEMA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de fornecimento e implantação de sinalização horizontal, segundo as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R$ 1.233.600,00 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais)

DATA: 07 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/08/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no **dia 26 de agosto de 2020, às 13h00min (horário de MT)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO, COBERTURA DE CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL NA CRECHE MUNICIPAL CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 07 de agosto de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da CPL.

DECRETO N° 70, DE 28 DE JULHO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.478,12 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 20.478,12(vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.040	31901100000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	20. 478,12
TOTAL			**20. 478,12**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.038	31901300000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	20. 478,12
TOTAL			**20. 478,12**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 28 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO RREO 2º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.520.815,00	29.161.656,15	3.311.627,51	11,36	6.824.795,17	23,40	22.336.860,98
RECEITAS CORRENTES	23.062.249,00	23.062.249,00	3.311.627,51	14,36	6.824.795,17	29,59	16.237.453,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.411.559,00	1.411.559,00	183.443,65	13,00	389.429,87	27,59	1.022.129,13
Impostos	1.304.149,00	1.304.149,00	164.415,82	12,61	348.121,35	26,69	956.027,65
Taxas	107.410,00	107.410,00	19.027,83	17,72	41.308,52	38,46	66.101,48
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	280.250,00	280.250,00	9.494,96	3,39	34.608,87	12,35	245.641,13
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	280.250,00	280.250,00	9.494,96	3,39	34.608,87	12,35	245.641,13
RECEITA PATRIMONIAL	154.000,00	154.000,00	2.112,48	1,37	13.637,98	8,86	140.362,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	153.500,00	153.500,00	2.112,48	1,38	13.637,98	8,88	139.862,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	500,00	500,00					500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	318.000,00	318.000,00	38.164,59	12,00	97.396,50	30,63	220.603,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	318.000,00	318.000,00	38.164,59	12,00	97.396,50	30,63	220.603,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.882.440,00	20.882.440,00	3.078.411,83	14,74	6.279.729,40	30,07	14.602.710,60
Transferências da União e de suas Entidades	11.849.940,00	11.849.940,00	1.497.896,37	12,64	3.363.261,96	28,38	8.486.678,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.978.500,00	5.978.500,00	1.058.932,87	17,71	1.870.620,58	31,29	4.107.879,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.054.000,00	3.054.000,00	521.582,59	17,08	1.045.846,86	34,25	2.008.153,14
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.000,00	16.000,00	0,00		9.992,55	62,45	6.007,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00					500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.500,00	1.500,00			9.992,55	666,17	-8.492,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	14.000,00	14.000,00					14.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.458.566,00	6.099.407,15	0,00		0,00		6.099.407,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	73.765,00	73.765,00	0,00		0,00		73.765,00
Alienação de Bens Móveis	73.765,00	73.765,00					73.765,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.384.801,00	6.025.642,15	0,00		0,00		6.025.642,15
Transferências da União e de suas Entidades	3.066.348,00	3.707.189,15					3.707.189,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.318.453,00	2.318.453,00					2.318.453,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.520.815,00	29.161.656,15	3.311.627,51	11,36	6.824.795,17	23,40	22.336.860,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.520.815,00	29.161.656,15	3.311.627,51	11,36	6.824.795,17	23,40	22.336.860,98
DÉFICIT (VI)					1.812.396,11		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.520.815,00	29.161.656,15	3.311.627,51	11,36	8.637.191,28	29,62	20.524.464,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	986.526,12			986.526,12		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		986.526,12			986.526,12		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.520.815,00	30.474.682,27	4.613.813,94	13.268.583,36	17.206.098,91	3.628.525,07	8.637.191,28	21.837.490,99	7.171.400,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.091.957,49	22.645.314,50	2.924.557,27	8.450.001,45	14.195.313,05	3.109.722,31	7.583.733,58	15.061.580,92	6.169.652,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.778.210,00	12.275.846,62	1.994.540,25	4.988.013,34	7.287.833,28	1.994.540,25	4.879.612,74	7.396.233,88	3.752.191,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.293.747,49	10.359.467,88	930.017,02	3.461.988,11	6.897.479,77	1.115.182,06	2.704.120,84	7.655.347,04	2.417.460,34	
DESPESAS DE CAPITAL	6.293.857,51	7.694.367,77	1.689.256,67	4.818.581,91	2.875.785,86	518.802,76	1.053.457,70	6.640.910,07	1.001.747,89	0,00
INVESTIMENTOS	5.978.857,51	7.384.367,77	1.689.256,67	4.608.453,57	2.775.914,20	518.802,76	951.087,79	6.433.279,98	916.690,79	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	310.000,00	310.000,00		210.128,34	99.871,66		102.369,91	207.630,09	85.057,10	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00	135.000,00			135.000,00			135.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.520.815,00	30.474.682,27	4.613.813,94	13.268.583,36	17.206.098,91	3.628.525,07	8.637.191,28	21.837.490,99	7.171.400,22	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.520.815,00	30.474.682,27	4.613.813,94	13.268.583,36	17.206.098,91	3.628.525,07	8.637.191,28	21.837.490,99	7.171.400,22	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.520.815,00	30.474.682,27	4.613.813,94	13.268.583,36		3.628.525,07	8.637.191,28		7.171.400,22	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.520.815,00	30.420.682,27	4.613.813,94	13.268.583,36	100,00	17.152.098,91	3.628.525,07	8.637.191,28	100,00	21.783.490,99	0,00
Legislativa	1.020.000,00	1.020.000,00	176.960,15	387.843,39	2,92	632.156,61	183.790,05	372.603,19	4,31	647.396,81	0,00
Ação Legislativa	1.020.000,00	1.020.000,00	176.960,15	387.843,39	2,92	632.156,61	183.790,05	372.603,19	4,31	647.396,81	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	4.965.000,00	4.638.379,71	654.281,54	2.271.086,52	17,12	2.367.293,19	687.959,41	1.917.083,75	22,20	2.721.295,96	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	3.943.000,00	3.700.906,90	527.950,64	1.787.758,13	13,47	1.913.148,77	565.328,51	1.546.998,69	17,91	2.153.908,21	
Administração Financeira	1.002.000,00	918.872,81	124.480,90	476.958,29	3,59	441.914,52	122.180,90	365.114,96	4,23	553.757,85	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	9.000,00		3.720,10	0,03	5.279,90		3.720,10	0,04	5.279,90	
Administração de Receitas	10.000,00	9.600,00	1.850,00	2.650,00	0,02	6.950,00	450,00	1.250,00	0,01	8.350,00	
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	1.614.000,00	1.565.283,71	203.527,45	508.041,92	3,83	1.057.241,79	194.438,00	481.368,13	5,57	1.083.915,58	0,00
Assistência ao Idoso	800.000,00	780.399,50	99.606,67	242.550,30	1,83	537.849,20	94.291,67	230.025,62	2,66	550.373,88	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	498.000,00	495.400,00	71.589,00	194.959,48	1,47	300.440,52	71.588,55	194.959,03	2,26	300.440,97	
Assistência Comunitária	25.000,00	21.000,00			0,00	21.000,00			0,00	21.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	291.000,00	268.484,21	32.331,78	70.532,14	0,53	197.952,07	28.557,78	56.383,48	0,65	212.100,73	
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	6.275.000,00	6.996.576,46	906.574,38	2.669.457,77	20,12	4.327.118,69	1.212.569,48	2.394.670,08	27,73	4.601.906,38	0,00
Atenção Básica	2.300.000,00	2.876.247,39	305.908,73	1.248.661,68	9,41	1.627.585,71	567.768,45	1.071.793,49	12,41	1.804.453,90	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.350.000,00	2.463.288,45	419.905,17	866.571,16	6,53	1.596.717,29	452.611,28	819.638,26	9,49	1.643.650,19	
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	319.527,58	13.029,35	64.998,41	0,49	254.529,17	9.717,60	61.686,66	0,71	257.840,92	
Vigilância Sanitária	50.000,00	86.402,87	21.656,64	49.463,86	0,37	36.939,01	22.654,64	49.463,86	0,57	36.939,01	
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	162.295,00	44.691,30	91.228,23	0,69	71.066,77	44.691,30	91.228,23	1,06	71.066,77	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral	1.125.000,00	1.088.815,17	101.383,19	348.534,43	2,63	740.280,74	115.126,21	300.859,58	3,48	787.955,59	
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	6.364.916,12	8.860.549,10	2.431.693,13	4.154.752,89	31,31	4.705.796,21	849.414,37	2.176.316,45	25,20	6.684.232,65	0,00
Ensino Fundamental	3.835.354,12	6.086.087,42	1.931.850,69	2.738.066,49	20,64	3.348.020,93	336.142,86	893.466,60	10,34	5.192.620,82	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	2.117.562,00	2.442.044,30	427.599,45	1.199.155,19	9,04	1.242.889,11	435.796,96	1.094.496,75	12,67	1.347.547,55	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral	412.000,00	332.417,38	72.242,99	217.531,21	1,64	114.886,17	77.474,55	188.353,10	2,18	144.064,28	
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	260.000,00	246.800,00	2.772,93	246.522,93	1,86	277,07	972,93	972,93	0,01	245.827,07	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	10.000,00	2.800,00	2.772,93	2.772,93	0,02	27,07	972,93	972,93	0,01	1.827,07	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções	250.000,00	244.000,00		243.750,00	1,84	250,00			0,00	244.000,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	3.884.490,25	3.518.187,91	65.816,88	2.076.987,71	15,65	1.441.200,20	316.876,35	727.124,49	8,42	2.791.063,42	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.884.490,25	3.518.187,91	65.816,88	2.076.987,71	15,65	1.441.200,20	316.876,35	727.124,49	8,42	2.791.063,42	
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	71.051,21	11.051,21	0,00	0,00	0,00	11.051,21	0,00	0,00	0,00	11.051,21	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	71.051,21	11.051,21			0,00	11.051,21			0,00	11.051,21	
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	60.000,00	50.150,00	7.249,14	11.734,42	0,09	38.415,58	7.249,14	11.734,42	0,14	38.415,58	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00				0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral	55.000,00	50.150,00	7.249,14	11.734,42	0,09	38.415,58	7.249,14	11.734,42	0,14	38.415,58	
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	1.413.776,90	1.374.176,69	29.849,12	393.299,15	2,96	980.877,54	41.014,12	113.797,27	1,32	1.260.379,42	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	1.237.776,90	1.189.456,62	9.750,00	312.047,84	2,35	877.408,78	23.075,00	45.381,45	0,53	1.144.075,17	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral	176.000,00	184.720,07	20.099,12	81.251,31	0,61	103.468,76	17.939,12	68.415,82	0,79	116.304,25	
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	170.000,00	166.450,00	33.217,06	78.284,84	0,59	88.165,16	20.917,06	65.584,84	0,76	100.865,16	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral	170.000,00	166.450,00	33.217,06	78.284,84	0,59	88.165,16	20.917,06	65.584,84	0,76	100.865,16	
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	15.000,00	8.000,00	2.276,20	2.276,20	0,02	5.723,80	2.276,20	2.276,20	0,03	5.723,80	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	15.000,00	8.000,00	2.276,20	2.276,20	0,02	5.723,80	2.276,20	2.276,20	0,03	5.723,80	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	1.013.300,00	950.743,48	82.676,72	293.318,47	2,21	657.425,01	82.676,72	242.441,82	2,81	708.301,66	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica	1.013.300,00	950.743,48	82.676,72	293.318,47	2,21	657.425,01	82.676,72	242.441,82	2,81	708.301,66	
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	909.400,00	769.150,00	13.719,24	143.626,86	1,08	625.523,14	24.257,24	104.733,86	1,21	664.416,14	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	906.400,00	768.150,00	13.719,24	143.626,86	1,08	624.523,14	24.257,24	104.733,86	1,21	663.416,14	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral	3.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	349.880,52	110.184,00	3.200,00	31.350,29	0,24	78.833,71	4.114,00	26.483,85	0,31	83.700,15	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	46.500,00	18.014,00	3.200,00	10.884,00	0,08	7.130,00	3.914,00	8.084,00	0,09	9.930,00	
Lazer	303.380,52	92.170,00		20.466,29	0,15	71.703,71	200,00	18.399,85	0,21	73.770,15	
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	135.000,00	135.000,00				135.000,00				135.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00				0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	28.520.815,00	30.420.682,27	4.613.813,94	13.268.583,36	100,00	17.152.098,91	3.628.525,07	8.637.191,28	100,00	21.783.490,99	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1,985,771.73	1,656,889.06	2,628,393.14	1,886,302.80	1,632,627.99	2,070,131.82	2,092,621.87	4,350,169.73	1,925,170.78	2,136,082.13	2,040,462.31	1,720,121.68	26,124,745.04	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73,364.00	39,626.26	203,598.01	71,391.80	121,271.69	101,382.53	38,156.59	408,561.42	152,568.01	53,418.21	70,073.04	113,370.61	1,446,902.17	0,00
IPTU	9,352.93	18,216.61	52,943.10	23,451.13	19,730.77	12,401.88	7,571.50	6,631.64	10,759.02	7,588.39	9,406.38	6,734.21	184,787.56	
ISS	22,057.87	14,221.41	29,579.20	30,516.41	88,210.71	39,931.45	24,389.42	109,991.29	86,035.85	22,140.03	37,763.67	37,619.96	542,457.27	
ITBI	28,419.54	600.00	108,077.65		1,700.00	40,107.65	635.00	200.00	45,400.00	1,221.00	200.00	62,080.00	288,640.84	
IRRF				1,500.00				276,403.38					277,903.38	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13,533.66	6,588.24	12,998.06	15,924.26	11,630.21	8,941.55	5,560.67	15,355.11	10,373.14	22,468.79	22,702.99	6,936.44	153,013.12	
Contribuições				25,003.10		21,555.19	50,279.00	16,633.42	25,113.91		9,494.96		148,079.58	
Receita Patrimonial	8,575.02	4,235.26	5,173.20	16,449.44	25,790.11	5,545.88	21,229.68	74,440.43	3,377.59	8,147.91	1,786.48	326.00	175,077.00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8,575.02	4,235.26	5,173.20	16,449.44	25,790.11	5,545.88	21,229.68	74,440.43	3,377.59	8,147.91	1,786.48	326.00	175,077.00	
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	24,455.47	20,419.64	27,216.28	22,984.39	20,374.25	19,720.97	13,754.98	20,141.25	34,614.53	24,617.38	24,005.91	14,158.68	266,463.73	
Transferências Correntes	1,879,377.24	1,592,607.90	2,392,405.65	1,750,474.07	1,465,191.94	1,921,927.25	1,969,201.62	3,830,373.21	1,705,983.47	2,043,419.35	1,935,101.92	1,592,266.39	24,078,330.01	0,00
Cota-Parte do FPM	924,582.89	728,291.91	995,936.46	726,965.72	647,106.40	595,745.74	808,512.23	1,378,380.18	808,390.54	1,168,088.24	683,013.52	669,504.45	10,134,518.28	
Cota-Parte do ICMS	318,267.09	270,491.86	403,192.75	349,753.33	307,048.68	453,389.53	376,678.51	584,143.90	376,396.24	337,680.82	506,536.42	318,919.07	4,602,498.00	
Cota-Parte do IPVA	36,119.24	31,216.51	32,205.85	17,709.23	19,592.13	18,470.83	15,894.64	13,820.60	23,801.65	23,741.48	27,099.52	18,610.80	278,282.48	
Cota-Parte do ITR	108.46	393.13	433.91	188.16	2,915.95	83,915.39	10,706.17	3,246.82	1,191.23	1,077.40	128.67	20,971.17	124,378.46	
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	260,435.26	217,551.54	272,064.93	247,991.23	221,495.27	308,224.92	267,827.66	392,272.28	257,701.05	266,563.22	310,647.14	210,935.45	3,233,709.95	
Outras Transferências Correntes	339,864.30	344,662.95	688,571.75	407,866.40	267,933.51	462,180.84	489,580.41	1,458,509.43	238,502.76	246,268.39	407,676.65	353,325.45	5,704,942.84	
Outras Receitas Correntes									3,513.27	6,479.28			9,992.55	
DEDUÇÕES (II)	255,815.47	206,078.61	206,965.33	218,923.22	195,152.59	230,304.16	242,358.60	313,484.17	241,955.80	306,129.45	243,355.50	205,600.98	2,866,123.88	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	255,815.47	206,078.61	206,965.33	218,923.22	195,152.59	230,304.16	242,358.60	313,484.17	241,955.80	306,129.45	243,355.50	205,600.98	2,866,123.88	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,729,956.26	1,450,810.45	2,421,427.81	1,667,379.58	1,437,475.40	1,839,827.66	1,850,263.27	4,036,685.56	1,683,214.98	1,829,952.68	1,797,106.81	1,514,520.70	23,258,621.16	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,729,956.26	1,450,810.45	2,421,427.81	1,667,379.58	1,437,475.40	1,839,827.66	1,850,263.27	4,036,685.56	1,683,214.98	1,829,952.68	1,797,106.81	1,514,520.70	23,258,621.16	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,729,956.26	1,450,810.45	2,421,427.81	1,667,379.58	1,437,475.40	1,839,827.66	1,850,263.27	4,036,685.56	1,683,214.98	1,829,952.68	1,797,106.81	1,514,520.70	23,258,621.16	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	23.062.249,00	6.824.795,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.411.559,00	389.429,87
IPTU	179.500,00	34.488,00
ISS	471.000,00	183.559,51
ITBI	289.900,00	108.901,00
IRRF	230.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	241.159,00	62.481,36
Contribuições	280.250,00	34.608,87
Receita Patrimonial	154.000,00	13.637,98
Aplicações Financeiras (II)	153.500,00	13.637,98
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	
Transferências Correntes	20.882.440,00	6.279.729,40
Cota-Parte do FPM	8.644.000,00	2.663.197,52
Cota-Parte do ICMS	3.280.000,00	1.231.625,96
Cota-Parte do IPVA	264.000,00	74.591,01
Cota-Parte do ITR	120.000,00	18.694,80
Transferências da LC 87/1996	3.200,00	
Transferências da LC nº 61/1989	10.000,00	
Transferências do FUNDEB	3.054.000,00	1.045.846,86
Outras Transferências Correntes	5.507.240,00	1.245.773,25
Demais Receitas Correntes	334.000,00	107.389,05
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	334.000,00	107.389,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	22.908.749,00	6.811.157,19
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.099.407,15	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	73.765,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	73.765,00	
Transferências de Capital	6.025.642,15	0,00
Convênios	4.644.801,00	
Outras Transferências de Capital	1.380.841,15	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.099.407,15	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	29.008.156,15	6.811.157,19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.645.314,50	8.450.001,45	7.583.733,58	6.169.652,33	296.497,39	429.397,48	340.830,99
Pessoal e Encargos Sociais	12.275.846,62	4.988.013,34	4.879.612,74	3.752.191,99	88.058,71	79.672,04	79.672,04
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	10.359.467,88	3.461.988,11	2.704.120,84	2.417.460,34	208.438,68	349.725,44	261.158,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.635.314,50	8.450.001,45	7.583.733,58	6.169.652,33	296.497,39	429.397,48	340.830,99
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.694.367,77	4.818.581,91	1.053.457,70	1.001.747,89	172.427,55	39.726,56	39.726,56
Investimentos	7.384.367,77	4.608.453,57	951.087,79	916.690,79	172.427,55	5.748,34	5.748,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	310.000,00	210.128,34	102.369,91	85.057,10		33.978,22	33.978,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.384.367,77	4.608.453,57	951.087,79	916.690,79	172.427,55	5.748,34	5.748,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	135.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	30.154.682,27	13.058.455,02	8.534.821,37	7.086.343,12	468.924,94	435.145,82	346.579,33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-1.090.690,20

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	13.432,88
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-1.077.257,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.068.608,67	3.003.648,49
DEDUÇÕES (XXIX)	3.011.359,51	2.613.841,26
Disponibilidade de Caixa	2.788.236,22	2.443.514,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.188.067,83	3.462.987,41
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.399.831,61	1.019.473,16
Demais Haveres Financeiros	223.123,29	170.327,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	57.249,16	389.807,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-332.558,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	380.358,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	3.003.648,49
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.290.731,97

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	2.277.299,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	986.526,12
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	986.526,12
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	559.228,37	840.603,24	468.924,94	0,00	930.906,67	69.840,19	723.971,95	469.124,04	380.557,55	0,00	413.254,59	1.344.161,26
PODER EXECUTIVO	559.228,37	840.603,24	468.924,94		930.906,67	69.840,19	723.971,95	469.124,04	380.557,55		413.254,59	1.344.161,26
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	559.228,37	840.603,24	468.924,94	0,00	930.906,67	69.840,19	723.971,95	469.124,04	380.557,55	0,00	413.254,59	1.344.161,26

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.520.815,00
Previsão Atualizada	29.161.656,15
Receitas Realizadas	6.824.795,17
Déficit Orçamentário	1.812.396,11
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	986.526,12
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.520.815,00
Dotação Atualizada	30.474.682,27
Despesas Empenhadas	13.268.583,36
Despesas Liquidadas	8.637.191,28
Despesas Pagas	7.171.400,22
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	13.268.583,36
Despesas Liquidadas	8.637.191,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	23.258.621,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.248.628,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.248.628,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-1.090.690,20	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-1.077.257,32	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.399.831,61	0,00	468.924,94	930.906,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.399.831,61		468.924,94	930.906,67
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	793.812,14	0,00	380.557,55	413.254,59
Poder Executivo	793.812,14		380.557,55	413.254,59
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.193.643,75	0,00	849.482,49	1.344.161,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.929.737,51	25,00	35,68
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	820.590,00	60,00	78,46
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.379.918,15	15,00	25,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO RREO 1ª BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.520.815,00	29.161.656,15	3.513.167,66	12,05	3.513.167,66	12,05	25.648.488,49
RECEITAS CORRENTES	23.062.249,00	23.062.249,00	3.513.167,66	15,23	3.513.167,66	15,23	19.549.081,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.411.559,00	1.411.559,00	205.986,22	14,59	205.986,22	14,59	1.205.572,78
Impostos	1.304.149,00	1.304.149,00	183.705,53	14,09	183.705,53	14,09	1.120.443,47
Taxas	107.410,00	107.410,00	22.280,69	20,74	22.280,69	20,74	85.129,31
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	280.250,00	280.250,00	25.113,91	8,96	25.113,91	8,96	255.136,09
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	280.250,00	280.250,00	25.113,91	8,96	25.113,91	8,96	255.136,09
RECEITA PATRIMONIAL	154.000,00	154.000,00	11.525,50	7,48	11.525,50	7,48	142.474,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	153.500,00	153.500,00	11.525,50	7,51	11.525,50	7,51	141.974,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	500,00	500,00					500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	318.000,00	318.000,00	59.231,91	18,63	59.231,91	18,63	258.768,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	318.000,00	318.000,00	59.231,91	18,63	59.231,91	18,63	258.768,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.882.440,00	20.882.440,00	3.201.317,57	15,33	3.201.317,57	15,33	17.681.122,43
Transferências da União e de suas Entidades	11.849.940,00	11.849.940,00	1.865.365,59	15,74	1.865.365,59	15,74	9.984.574,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.978.500,00	5.978.500,00	811.687,71	13,58	811.687,71	13,58	5.166.812,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.054.000,00	3.054.000,00	524.264,27	17,17	524.264,27	17,17	2.529.735,73
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.000,00	16.000,00	9.992,55	62,45	9.992,55	62,45	6.007,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00					500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.500,00	1.500,00	9.992,55	666,17	9.992,55	666,17	-8.492,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	14.000,00	14.000,00					14.000,00

Documento gerado em 20/07/2020 15:26:01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.458.566,00	6.099.407,15	0,00		0,00		6.099.407,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	73.765,00	73.765,00	0,00		0,00		73.765,00
Alienação de Bens Móveis	73.765,00	73.765,00					73.765,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.384.801,00	6.025.642,15	0,00		0,00		6.025.642,15
Transferências da União e de suas Entidades	3.066.348,00	3.707.189,15					3.707.189,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.318.453,00	2.318.453,00					2.318.453,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.520.815,00	29.161.656,15	3.513.167,66	12,05	3.513.167,66	12,05	25.648.488,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.520.815,00	29.161.656,15	3.513.167,66	12,05	3.513.167,66	12,05	25.648.488,49
DÉFICIT (VI)					1.306.685,41		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.520.815,00	29.161.656,15	3.513.167,66	12,05	4.819.853,07	16,53	24.341.803,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	986.526,12			986.526,12		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		986.526,12			986.526,12		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.520.815,00	29.507.341,12	8.443.886,18	8.443.886,18	21.063.454,94	4.819.853,07	4.819.853,07	24.687.488,05	2.941.295,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.091.957,49	22.153.437,13	5.314.560,94	5.314.560,94	16.838.876,19	4.285.198,13	4.285.198,13	17.868.239,00	2.844.714,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.778.210,00	11.775.386,62	2.864.431,58	2.864.431,58	8.910.955,04	2.756.030,98	2.756.030,98	9.019.355,64	1.785.914,25	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.293.747,49	10.368.050,51	2.450.129,36	2.450.129,36	7.917.921,15	1.529.167,15	1.529.167,15	8.838.883,36	1.058.800,63	
DESPESAS DE CAPITAL	6.293.857,51	7.218.903,99	3.129.325,24	3.129.325,24	4.089.578,75	534.654,94	534.654,94	6.684.249,05	96.580,67	0,00
INVESTIMENTOS	5.978.857,51	6.908.903,99	2.919.196,90	2.919.196,90	3.989.707,09	432.285,03	432.285,03	6.476.618,96	23.684,48	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	310.000,00	310.000,00	210.128,34	210.128,34	99.871,66	102.369,91	102.369,91	207.630,09	72.896,19	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00	135.000,00			135.000,00			135.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.520.815,00	29.507.341,12	8.443.886,18	8.443.886,18	21.063.454,94	4.819.853,07	4.819.853,07	24.687.488,05	2.941.295,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.520.815,00	29.507.341,12	8.443.886,18	8.443.886,18	21.063.454,94	4.819.853,07	4.819.853,07	24.687.488,05	2.941.295,55	0,00
SUPERÁVIT (XIII)									571.872,11	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.520.815,00	29.507.341,12	8.443.886,18	8.443.886,18		4.819.853,07	4.819.853,07		3.513.167,66	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.520.815,00	29.507.341,12	8.443.886,18	8.443.886,18	100,00	21.063.454,94	4.819.853,07	4.819.853,07	100,00	24.687.488,05	0,00
Legislativa	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00	0,00		1.020.000,00	0,00	0,00		1.020.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.020.000,00	1.020.000,00				1.020.000,00				1.020.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.965.000,00	4.663.968,17	1.616.804,98	1.616.804,98	19,15	3.047.163,19	1.229.124,34	1.229.124,34	25,50	3.434.843,83	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.943.000,00	3.707.448,00	1.259.807,49	1.259.807,49	14,92	2.447.640,51	981.670,18	981.670,18	20,37	2.725.777,82	
Administração Financeira	1.002.000,00	937.920,17	352.477,39	352.477,39	4,17	585.442,78	242.934,06	242.934,06	5,04	694.986,11	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	9.000,00	3.720,10	3.720,10	0,04	5.279,90	3.720,10	3.720,10	0,08	5.279,90	
Administração de Receitas	10.000,00	9.600,00	800,00	800,00	0,01	8.800,00	800,00	800,00	0,02	8.800,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.614.000,00	1.602.554,50	304.514,47	304.514,47	3,61	1.298.040,03	286.930,13	286.930,13	5,95	1.315.624,37	0,00
Assistência ao Idoso	800.000,00	792.754,50	142.943,63	142.943,63	1,69	649.810,87	135.733,95	135.733,95	2,82	657.020,55	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	498.000,00	495.900,00	123.370,48	123.370,48	1,46	372.529,52	123.370,48	123.370,48	2,56	372.529,52	
Assistência Comunitária	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	291.000,00	288.900,00	38.200,36	38.200,36	0,45	250.699,64	27.825,70	27.825,70	0,58	261.074,30	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.275.000,00	7.005.411,71	1.762.883,39	1.762.883,39	20,88	5.242.528,32	1.182.100,60	1.182.100,60	24,53	5.823.311,11	0,00
Atenção Básica	2.300.000,00	2.831.455,39	942.752,95	942.752,95	11,16	1.888.702,44	504.025,04	504.025,04	10,46	2.327.430,35	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.350.000,00	2.528.658,45	446.665,99	446.665,99	5,29	2.081.992,46	367.026,98	367.026,98	7,61	2.161.631,47	
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	295.000,00	51.969,06	51.969,06	0,62	243.030,94	51.969,06	51.969,06	1,08	243.030,94	
Vigilância Sanitária	50.000,00	65.197,87	27.807,22	27.807,22	0,33	37.390,65	26.809,22	26.809,22	0,56	38.388,65	
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	149.000,00	46.536,93	46.536,93	0,55	102.463,07	46.536,93	46.536,93	0,97	102.463,07	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.125.000,00	1.136.100,00	247.151,24	247.151,24	2,93	888.948,76	185.733,37	185.733,37	3,85	950.366,63	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.364.916,12	6.434.413,24	1.723.059,76	1.723.059,76	20,41	4.711.353,48	1.326.902,08	1.326.902,08	27,53	5.107.511,16	0,00
Ensino Fundamental	3.835.354,12	3.773.091,78	806.215,80	806.215,80	9,55	2.966.875,98	557.323,74	557.323,74	11,56	3.215.768,04	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.117.562,00	2.211.831,46	771.555,74	771.555,74	9,14	1.440.275,72	658.699,79	658.699,79	13,67	1.553.131,67	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	412.000,00	449.490,00	145.288,22	145.288,22	1,72	304.201,78	110.878,55	110.878,55	2,30	338.611,45	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	260.000,00	252.800,00	243.750,00	243.750,00	2,89	9.050,00	0,00	0,00		252.800,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	2.800,00				2.800,00				2.800,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	250.000,00	250.000,00	243.750,00	243.750,00	2,89	6.250,00				250.000,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.884.490,25	4.561.346,48	2.011.170,83	2.011.170,83	23,82	2.550.175,65	410.248,14	410.248,14	8,51	4.151.098,34	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.884.490,25	4.561.346,48	2.011.170,83	2.011.170,83	23,82	2.550.175,65	410.248,14	410.248,14	8,51	4.151.098,34	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	71.051,21	71.051,21	0,00	0,00		71.051,21	0,00	0,00		71.051,21	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	71.051,21	71.051,21				71.051,21				71.051,21	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	60.000,00	50.450,00	4.485,28	4.485,28	0,05	45.964,72	4.485,28	4.485,28	0,09	45.964,72	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00										
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	55.000,00	50.450,00	4.485,28	4.485,28	0,05	45.964,72	4.485,28	4.485,28	0,09	45.964,72	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.413.776,90	1.427.031,29	363.450,03	363.450,03	4,30	1.063.581,26	72.783,15	72.783,15	1,51	1.354.248,14	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.237.776,90	1.232.801,29	302.297,84	302.297,84	3,58	930.503,45	22.306,45	22.306,45	0,46	1.210.494,84	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	176.000,00	194.230,00	61.152,19	61.152,19	0,72	133.077,81	50.476,70	50.476,70	1,05	143.753,30	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	170.000,00	166.450,00	45.067,78	45.067,78	0,53	121.382,22	44.667,78	44.667,78	0,93	121.782,22	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral	170.000,00	166.450,00	45.067,78	45.067,78	0,53	121.382,22	44.667,78	44.667,78	0,93	121.782,22	
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00		15.000,00	0,00	0,00		15.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.013.300,00	1.012.300,00	210.641,75	210.641,75	2,49	801.658,25	159.765,10	159.765,10	3,31	852.534,90	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.013.300,00	1.012.300,00	210.641,75	210.641,75	2,49	801.658,25	159.765,10	159.765,10	3,31	852.534,90	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	909.400,00	777.200,00	129.907,62	129.907,62	1,54	647.292,38	80.476,62	80.476,62	1,67	696.723,38	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	906.400,00	776.200,00	129.907,62	129.907,62	1,54	646.292,38	80.476,62	80.476,62	1,67	695.723,38	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	3.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	349.880,52	312.364,52	28.150,29	28.150,29	0,33	284.214,23	22.369,85	22.369,85	0,46	289.994,67	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	46.500,00	46.814,00	7.684,00	7.684,00	0,09	39.130,00	4.170,00	4.170,00	0,09	42.644,00	
Lazer	303.380,52	265.550,52	20.466,29	20.466,29	0,24	245.084,23	18.199,85	18.199,85	0,38	247.350,67	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	135.000,00	135.000,00				135.000,00				135.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	28.520.815,00	29.507.341,12	8.443.886,18	8.443.886,18	100,00	21.063.454,94	4.819.853,07	4.819.853,07	100,00	24.687.488,05	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.736.975,26	1.919.923,23	1.985.771,73	1.656.889,06	2.628.393,14	1.886.302,80	1.632.627,99	2.070.131,82	2.092.621,87	4.350.169,73	1.925.170,78	2.136.082,13	26.021.059,54	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.027,51	63.366,56	73.364,00	39.626,26	203.598,01	71.391,80	121.271,69	101.382,53	98.156,59	406.581,42	152.568,01	53.418,21	1.379.752,59	0,00
IPTU	13.018,72	18.319,75	9.352,93	18.216,61	52.943,10	23.451,13	19.730,77	12.401,88	7.571,50	6.631,64	10.759,02	7.588,39	199.985,44	
ISS	26.118,11	26.027,33	22.057,87	14.221,41	29.579,20	30.516,41	88.210,71	39.931,45	24.389,42	109.991,29	86.035,85	22.140,03	521.219,08	
ITBI	3.000,00		28.419,54	600,00	108.077,65		1.700,00	40.107,65	635,00	200,00	45.400,00	1.221,00	229.360,84	
IRRF						1.500,00				276.403,38			277.903,38	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.890,68	17.019,48	13.533,66	6.588,24	12.998,06	15.924,26	11.630,21	8.941,55	5.560,67	15.355,11	10.373,14	22.468,79	151.283,85	
Contribuições						25.003,10		21.555,19	50.279,00	16.633,42	25.113,91		138.584,62	
Receita Patrimonial	12.539,49	13.069,19	8.575,02	4.235,26	5.173,20	16.449,44	25.790,11	5.545,88	21.229,68	74.440,43	3.277,59	8.147,91	198.573,20	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.539,49	13.069,19	8.575,02	4.235,26	5.173,20	16.449,44	25.790,11	5.545,88	21.229,68	74.440,43	3.277,59	8.147,91	198.573,20	
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	22.314,31	29.343,62	24.455,47	20.419,64	27.216,28	22.984,39	20.374,25	19.720,97	13.754,98	20.141,25	34.614,53	24.617,38	279.957,07	
Transferências Correntes	1.646.588,35	1.813.592,86	1.879.377,24	1.592.607,90	2.392.405,65	1.750.474,07	1.465.191,94	1.921.927,25	1.969.201,62	3.830.373,21	1.705.983,47	2.043.419,35	24.011.142,91	0,00
Cota-Parte do FPM	738.469,68	720.458,46	924.582,89	728.291,91	995.936,46	726.965,72	647.106,40	595.745,74	808.512,23	1.378.380,18	808.390,54	1.168.088,24	10.240.928,45	
Cota-Parte do ICMS	303.912,67	331.959,67	318.267,09	270.491,86	403.192,75	349.753,33	307.048,68	453.389,53	376.678,51	584.143,90	376.396,24	337.680,62	4.412.914,85	
Cota-Parte do IPVA	30.091,17	40.490,03	36.119,24	31.216,51	32.205,85	17.709,23	19.592,13	18.470,83	15.894,64	13.820,60	23.801,65	23.741,48	303.153,36	
Cota-Parte do ITR	575,23	10.148,75	108,46	393,13	433,91	188,16	2.015,95	83.915,39	10.798,17	3.246,82	1.191,23	1.077,40	114.002,60	
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	236.016,29	255.360,32	260.435,26	217.551,54	272.064,93	247.991,23	221.495,27	308.224,92	267.827,66	392.272,28	257.701,05	266.563,22	3.203.503,97	
Outras Transferências Correntes	337.523,31	455.175,63	339.864,30	344.662,95	688.571,75	407.866,40	267.933,51	462.180,84	489.580,41	1.458.509,43	238.502,76	246.268,39	5.736.639,68	
Outras Receitas Correntes	2.505,60	551,00									3.513,27	6.479,28	13.049,15	
DEDUÇÕES (II)	214.609,69	220.611,31	255.815,47	206.078,61	206.965,33	218.923,22	195.152,59	230.304,16	242.358,60	313.484,17	241.955,80	306.129,45	2.852.388,40	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	214.609,69	220.611,31	255.815,47	206.078,61	206.965,33	218.923,22	195.152,59	230.304,16	242.358,60	313.484,17	241.955,80	306.129,45	2.852.388,40	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.522.365,57	1.699.311,92	1.729.956,26	1.450.810,45	2.421.427,81	1.667.379,58	1.437.475,40	1.839.827,66	1.850.263,27	4.036.685,56	1.683.214,98	1.829.952,68	23.168.671,14	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.522.365,57	1.699.311,92	1.729.956,26	1.450.810,45	2.421.427,81	1.667.379,58	1.437.475,40	1.839.827,66	1.850.263,27	4.036.685,56	1.683.214,98	1.829.952,68	23.168.671,14	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (arts. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.522.365,57	1.699.311,92	1.729.956,26	1.450.810,45	2.421.427,81	1.667.379,58	1.437.475,40	1.839.827,66	1.850.263,27	4.036.685,56	1.683.214,98	1.829.952,68	23.168.671,14	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	23.062.249,00	3.513.167,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.411.559,00	205.986,22
IPTU	179.500,00	18.347,41
ISS	471.000,00	108.175,88
ITBI	289.900,00	46.621,00
IRRF	230.000,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	241.159,00	32.841,93
Contribuições	280.250,00	25.113,91
Receita Patrimonial	154.000,00	11.525,50
Aplicações Financeiras (II)	153.500,00	11.525,50
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	
Transferências Correntes	20.882.440,00	3.201.317,57
Cota-Parte do FPM	8.644.000,00	1.581.183,10
Cota-Parte do ICMS	3.280.000,00	571.261,52
Cota-Parte do IPVA	264.000,00	38.022,61
Cota-Parte do ITR	120.000,00	1.814,92
Transferências da LC 87/1996	3.200,00	
Transferências da LC nº 61/1989	10.000,00	
Transferências do FUNDEB	3.054.000,00	524.264,27
Outras Transferências Correntes	5.507.240,00	484.771,15
Demais Receitas Correntes	334.000,00	69.224,46
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	334.000,00	69.224,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	22.908.749,00	3.501.642,16
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.099.407,15	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	73.765,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	73.765,00	
Transferências de Capital	6.025.642,15	0,00
Convênios	4.644.801,00	
Outras Transferências de Capital	1.380.841,15	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.099.407,15	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	29.008.156,15	3.501.642,16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.153.437,13	5.525.444,18	4.474.011,27	3.023.522,84	263.379,64	368.960,86	227.006,48
Pessoal e Encargos Sociais	11.775.386,62	2.993.473,09	2.885.072,49	1.904.950,58	88.058,71	79.672,04	79.672,04
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	10.368.050,51	2.531.971,09	1.588.938,78	1.118.572,26	175.320,93	289.288,82	147.334,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.143.437,13	5.525.444,18	4.474.011,27	3.023.522,84	263.379,64	368.960,86	227.006,48
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.218.903,99	3.129.325,24	534.654,94	96.580,67	158.931,30	39.726,56	39.726,56
Investimentos	6.908.903,99	2.919.196,90	432.285,03	23.684,48	158.931,30	5.748,34	5.748,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	310.000,00	210.128,34	102.369,91	72.896,19		33.978,22	33.978,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.908.903,99	2.919.196,90	432.285,03	23.684,48	158.931,30	5.748,34	5.748,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	135.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	29.187.341,12	8.444.641,08	4.906.296,30	3.047.207,32	422.310,94	374.709,20	232.754,82

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-200.630,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	11.320,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-189.310,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.068.608,67	3.007.151,27
DEDUÇÕES (XXIX)	3.011.359,51	3.026.650,27
Disponibilidade de Caixa	2.788.236,22	2.850.927,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.188.067,83	3.970.402,11
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.399.831,61	1.119.475,05
Demais Haveres Financeiros	223.123,29	175.723,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	57.249,16	-19.499,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	76.748,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	280.356,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	3.007.151,27
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.803.542,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	2.792.222,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	986.526,12
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	986.526,12
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	559.228,37	840.603,24	422.310,94	0,00	977.520,67	69.840,19	723.971,95	408.687,42	266.733,04	0,00	527.079,10	1.504.599,77
PODER EXECUTIVO	559.228,37	840.603,24	422.310,94		977.520,67	69.840,19	723.971,95	408.687,42	266.733,04		527.079,10	1.504.599,77
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	559.228,37	840.603,24	422.310,94	0,00	977.520,67	69.840,19	723.971,95	408.687,42	266.733,04	0,00	527.079,10	1.504.599,77

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.520.815,00
Previsão Atualizada	29.161.656,15
Receitas Realizadas	3.513.167,66
Déficit Orçamentário	1.306.685,41
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	986.526,12
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.520.815,00
Dotação Atualizada	29.507.341,12
Despesas Empenhadas	8.443.886,18
Despesas Liquidadas	4.819.853,07
Despesas Pagas	2.941.295,55
Superávit Orçamentário	571.872,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	8.443.886,18
Despesas Liquidadas	4.819.853,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	23.168.671,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.168.671,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.168.671,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-200.630,92	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-189.310,28	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.399.831,61	0,00	422.310,94	977.520,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.399.831,61		422.310,94	977.520,67
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	793.812,14	0,00	266.733,04	527.079,10
Poder Executivo	793.812,14		266.733,04	527.079,10
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.193.643,75	0,00	689.043,98	1.504.599,77

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.197.002,40	25,00	41,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	937.640,73	60,00	82,00
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		73.765,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	237.236,37	15,00	22,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO RGF 1º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.162.315,37	856.501,50	1.076.118,80	1.113.892,94	899.177,99	900.266,43	1.186.124,87	121.212,76	1.704.835,42	998.472,06	1.109.521,86	998.017,12	12.126.457,12	0,00
Pessoal Ativo	1.097.565,37	808.601,50	939.668,80	955.436,96	870.414,11	780.494,41	1.051.810,38	43.961,76	1.625.735,42	954.758,33	946.333,07	928.817,12	11.003.597,23	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	770.455,78	793.842,50	789.901,83	799.398,43	727.533,49	780.494,41	944.684,35		1.425.735,42	795.085,63	780.967,48	762.879,81	9.370.979,13	
Obrigações Patronais	327.109,59	14.759,00	149.766,97	156.038,53	142.880,62		107.126,03	43.961,76	200.000,00	159.672,70	165.365,59	165.937,31	1.632.618,10	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	64.750,00	47.900,00	136.450,00	158.455,98	28.763,88	119.772,02	134.314,49	77.251,00	79.100,00	43.713,73	163.188,79	69.200,00	1.122.859,89	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			3.600,00										3.600,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.162.315,37	856.501,50	1.072.518,80	1.113.892,94	899.177,99	900.266,43	1.186.124,87	121.212,76	1.704.835,42	998.472,06	1.109.521,86	998.017,12	12.122.857,12	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	23.258.621,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	23.258.621,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	12.122.857,12	52,12
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.559.655,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.931.672,66	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.303.689,89	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.068.608,67	3.003.648,49	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.124.723,34	1.105.949,09	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.124.723,34	1.105.949,09	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.124.723,34	1.105.949,09	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	52.091,43	5.905,50	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.891.793,90	1.891.793,90	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.011.359,51	2.612.435,01	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.788.236,22	2.442.108,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.188.067,83	3.461.581,16	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.399.831,61	1.019.473,16	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	223.123,29	170.327,01	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	57.249,16	391.213,48	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.397.531,98	23.258.621,16		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.397.531,98	23.258.621,16		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	13,12	12,91		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,24	1,68		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	609.917,02	932.924,39	0,00	0,00
RP Não-Processados	793.812,14	324.688,10	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.258.621,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.258.621,16	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.721.379,39	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.349.241,45	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.628.103,48	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	23.258.621,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.258.621,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.258.621,16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.122.857,12	52,12
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	12.559.655,43	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	11.931.672,66	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	11.303.689,89	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	391.213,48	1,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

BIDDEN COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 36.181.473/0001-80

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
003	CLARIFICANTE - AUXILIAR DE FILTRACAO COM ACAO FLOCULANTE ATRAI AS PARTICULAS DE SUJEIRA QUE PASSAM PELO MEIO FILTRANTE - AUMENTA O RENDIMENTO DO FILTRO. COMPOSTO POR CLOROHIDROXIDO DE ALUMINIO 100% - INGREDIENTE ATIVO: 23% - EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	165,000	CLARIFICANTE E FLOCULANTE DOMCLOR	R$ 10,00	R$ 1.650,00
004	ALGICIDA DO TIPO DE CHOQUE PARA PISCINA. COMPOSTO POR AMONIA A 50% 5,0% - COMPLEXO DE TRIETIL HRIHIDROXICO AMINA CUPRICO 42,5% E VEICULO 52,5% EMBALAGENS DE 1 LITRO	UN	165,000	SUALL SHOCK	R$ 16,60	R$ 2.739,00
005	ALGICIDA DE MANUTENCAO EVITA O DESENVOLVIMENTO DE ALGAS - COMPOSICAO: QUATERNARIO POLIMERICO POLICLORETO DIALQUIL HIDROXI ALQUIL AMONIA 1,25% COMPLEXO DE TRIETIL 2,2', 2° TRIHIDROXIDO AMINA CUPLICO 20,00% E VEICULO 77,50% - EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	125,000	ALGICIDA MANUTENÇÃO DOMCLOR	R$ 13,80	R$ 1.725,00
006	KIT REAGENTE PH E CLORO PARA PISCINA. PH: INDICADO PARA MEDICAO DO PH DE AGUAS DE PISCINAS COMPOSIÇÃO: SAL DO ACIDO TOLUENOSSULFONICO - CLORO: GARANTE UMA AGUA SAUDAVEL, LIVRE DE GERMES E DE OUTROS MICRORGANISMOS OU CONTAMINANTES QUE POSSAM DETERIORAR SEU ASPECTO, COR, ODOR. (2 FRASCOS 23ML CADA)	UN	90,000	ESTOJO TESTE DOMCLOR	R$ 19,78	R$ 1.780,20
007	LIMPA BORDAS PARA PISCINA - ELIMINA DEPOSITOS DE OLEOS E GORDURAS E NAO ALTERA O PH DA AGUA DA PISCINA COMPOSICAO: SUBSTANCIA: POLIALCOXILATO SINONIMO: TENSOATIVO NAO IONICO COMPOSICAO: MISTURA DE POLIALCOXILATO EMBALAGEM DE 1L	UN	70,000	LIMPA BORDAS DOMCLOR	R$ 10,00	R$ 700,00
012	MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO FLUTUANTE PARA PISCINA – AZUL 20 MTS	UN	4,000	POOLTEC	R$ 160,00	R$ 640,00
014	PENEIRA PARA PISCINA METALICA, PESANDO 0,4 KG, 3,5 DE ALTURA, LARGURA 35 CM E COMPRIMENTO 10 CM.	UN	6,000	POOLTEC	R$ 25,00	R$ 150,00
016	ASPIRADOR PARA PISCINAS MODELO ASA DELTA COM ESCOVAS. COM PESO DE 1,450 KG,PRODUZIDO EM ABS, INDICADO PARA PISCINAS DE VINIL, FIBRA E ALVENARIA. POSSUI ENGATE MULTI-GIRATORIO COM CERDAS DE NYLON SITUADAS NA PARTE INFERIOR, QUE CONFERE DUAS FUNCOES NO MESMO ASPIRADOR: A ESCOVACAO E ASPIRACAO SIMULTANEAS.	UN	3,000	POOLTEC	R$ 60,00	R$ 180,00
017	MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO FLUTUANTE PARA PISCINA – AZUL 10 MTS	UN	2,000	POOLTEC	R$ 65,00	R$ 130,00
TOTAL: R$ 9.694,20						

VALOR POR EXTENSO: **NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **produtos**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **produtos**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: BIDDEN COMERCIAL LTDA	
CNPJ: 36.181.473/0001-80	
Endereço: Rua Capitão João Zaleski, 1763.	
Cidade: Curitiba - PR	**MABEL ANDRUSIEVICZ**
CEP: 81.010-080	CPF: 727.028.189-00
TELEFONE: (41) 4103-7690	
E-mail: contato@biddencomercial.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.026/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ Nº 22.803.038/0001-35						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
094	TELA PROTESICA OU DE MARLEY 15CM X 20CM,100% POLIPROPILENO	UN	5,000	VENKURI	R$ 70,68	R$ 353,40
102	DETECTOR DE BATDETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS DIGITAIS - COM INDICADOR (ES) SONORO, MOSTRADOR DIGITAL, COM CONTROLE LIGA/DESLIGA, VOLUME E TONALIDADE PARA FILTRAGEM DE RUIDOS, ESCALA DE 0 A 200BPM, COM DIVISOES DE 01BPM.	UN	4,000	MD	R$ 570,00	R$ 2. 280,00
129	COPO UMIDIFICADOR PLÁSTICO COMPLETO COM EXTENSÃO E MÁSCARA, CAPACIDADE 250ML, CONEXÃO PARA FLUXOMETRO, TAMPA EM NYLON CONFORME ESPECIFICAÇÃO, TUBO COM BORBULHADOR PARA PERMITIR O ARRASTE DAS PARTÍCULAS, TRANSLUCIDO COM INDICAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO.	UN	36,000	PROTEC	R$ 24,94	R$ 897,84
TOTAL: R$ 3.531,24						

VALOR POR EXTENSO: **TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 22.803.038/0001-35	
Endereço: Av. Liberdade, Qd 161, Lt 40, Jd. Buriti Sereno	
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO	**ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA** CPF: 898.022.841-49
CEP: 74.943-400	
TELEFONE: (62) 3288-6962	
E-mail: anapaulaevan@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 32.364.822/0001-48

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
066	FIO CIRURGICO MONONYLON 4.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	130,000	PROCARE	R$ 1,40	R$ 322,00
068	ESCALPE INTRAVENOSO 21G - COM ASAS, COM PROTETOR DE AGULHA, CONSTITUÍDO DE AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR FÊMEA LUER-LOKTM, DESCARTÁVEL, EM-	UN	400,000	SOLIDOR	R$ 2,50	R$ 1.000,00

	BALADO UNITARIAMENTE EM BLISTER, ESTÉRIL, PRONTO PARA O USO; COMERCIALIZADO EM CAIXAS CONTENDO 50 UNIDADES CADA.					
089	FENITOINA SODICA 50MG/ML AMPOLA DE 5ML INJETAVEL	UN	110,000	HIPOLABOR	R$ 3,19	R$ 350,90
TOTAL: R$ 1.672,90						

VALOR POR EXTENSO: **MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 32.364.822/0001-48	
Endereço: Rua Machado De Assis, 1355 Sala 02, Bairro Bela Vista	
Cidade: Erechim - RS	**MARIA FERRARI SPAZZINI**
CEP: 99.700-000	CPF: 883.741.060-34
TELEFONE: (54) 3712-2155	
E-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 211/2020

DECRETO Nº 211/2020

"Dispõe nomeação de **Diretora do Departamento de Compras** dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurelio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Compras** código C.C – 10.150, o Senhor **PETERSON ROMUALDO PEREIRA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.296.201-83, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de Agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.024/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME CNPJ Nº 26.457.348/0001-04						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
065	FIO CIRURGICO ALGODAO 0, COM AGULHA CILINDRICA 3,0CM, CROMADO 3/8 - 70CM	UN	360,000	SHALON	R$ 1,74	R$ 626,40
087	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	UN	200,000	BLAU	R$ 2,24	R$ 448,00
103	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL	UN	50,000	HYPOFARMA	R$ 10,77	R$ 538,50
137	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	UN	150,000	BLAU	R$ 2,24	R$ 336,00
TOTAL: R$ 1.948,90						

VALOR POR EXTENSO: **MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 26.457.348/0001-04	
Endereço: AV Barao Do Rio Branco, S/N, Qd. 41 Lt. 11, Setor Jardim Luz	
Cidade: Aparecida De Goiânia – GO	**ANTONIO CLENIR BARROS DA SILVA**
CEP: 74.913-122	CPF: 990.606.393-91
TELEFONE: (62) 3983-2239	
E-mail: ca.distribuidora@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 201/2020

DECRETO Nº 201/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Serviços Comunitários** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Serviços Comunitários**, código CC- 5.010, oSenhor***ANTONIO JEZUINO LOBO DOS SANTOS***, CPF/MF – 142.791. 182-72, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 212/2020

DECRETO Nº 212/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Assessor de Planejamento e Trânsito** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurelio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Planejamento e Trânsito**, código C.C – 23.000, o Senhor **CARLOS ANTHONIELE MOREIRA MELO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.298.551-17, nos termos da Lei Municipal nº 812/2015.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de Agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 200/2020

DECRETO Nº 200/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana Viação, Obras e Planejamento** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana Viação, Obras e**

Planejamento, oSenhor**Márcio Silva Souza**, CPF/MF – 795.725.291-53, nos termos da Lei Municipal n° 517/2009.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 207/2020

DECRETO Nº 207/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento de Lazer** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Lazer**, código CC- 10.200, o Senhor ***Manoel Barbosa de Sá***, CPF/MF – 732.728.331-53, nos termos da Lei Municipal nº 517/2009.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de Agosto 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 198/2020

DECRETO Nº 198/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Assessor Jurídico** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico**, aSenhora**Janaína Barreto Passadore**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 932.513.271-00, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 208/2020

DECRETO Nº 208/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Programas e Projetos Sociais** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurelio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Programas e Projetos Sociais**, o Senhor **EURIPEDES JUNIOR ROSA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 867.258.821-53, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de Agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia vinte e um de maio 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia vinte e um de maio 2020, Processo Administrativo nº 1190/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1190/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 32.421.421/0001-82						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
005	EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL 800 MA – 150 KV – MESA / MURAL, O CONJUNTO RADIOLÓGICO INCORPORA AS ÚLTIMAS TECNOLOGIAS NA FORMAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS E REFLETE O ESTADO DA ARTE EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X. DESEMPENHO, ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, POTÊNCIA, SEGURANÇA, INTERATIVIDADE, PRODUTIVIDADE, DESIGN MODERNO E INCORPORANDO OS ÚLTIMOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DE ELETRÔNICA E SOFTWARE. (maiores detalhes nas descrições abaixo, que deverão ser observadas).	UN	1,000	AGFA	R$ 275.000,00	R$ 275.000,00
TOTAL: R$ 275.000,00						

VALOR POR EXTENSO: **DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos equipamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	
CNPJ: 32.421.421/0001-82	
Endereço: Avenida Pintassilgo, 462, Parque Das Laranjeiras	
Cidade: Maringa - PR	**MARCOS HENRIQUE LAHOUD** CPF: 000.744.681-03
CEP: 87.083-085	
TELEFONE: (21)2103-1044 / 2103-1000 – (21) 2543-4419	
E-mail: pregao@multihosp.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 205/2020

DECRETO Nº 205/2020

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Esportes e Lazer** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Esportes e Lazer**, oSenhor **Marco Antônio Moura da Silva**, CPF/MF – 171.305.819-72, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 206/2020

DECRETO Nº 206/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - **Artigo** 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente**, código CC- 6.050, o Senhor **PAULO SERGIO PACE**, CPF/MF – 119.914.228-06, de acordo com a Lei n.° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE JULHO DE 2020

4º Termo Aditivo **do Contrato Nº 035/2020**, Tomada de Preços **nº 001/2020,** Parte:**J J SOARES BARBOSA & CIA LTDA;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR. Sendo prorrogado o prazo de execução por 15 (quinze) dias e aditivado o valor de R$ 4.145,65 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 045/2020**, Tomada de Preços **nº 002/2020,** Parte:**DIEGO MORELLO - EPP;** O objeto do termo aditivo é de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. Tendo sua vigência de 14/07/2020 a 18/08/2020**.**

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 008/2020**, Adesão **nº 001/2020**, Parte:**NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI-ME;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo sua vigência de 20/07/2020 a 31/12/2020, Sendo o valor do aditivo de **R$ 22.442,67**.

3º Termo Aditivo **do Contrato Nº 010/2020**, Tomada de Preços **nº 012/2019**, Parte:**ADRIANO ANTONIO LAZARON - ME;** O objeto do termo aditivo é ADITIVO DE VALOR. Sendo o valor do aditivo de **R$ 31.778,42.**

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 028/2020**, Concorrência Pública **nº 001/2020**, Parte:**ALPHA CONSTRUTORA EIRELI;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. Sendo prorrogado o prazo de execução por 60 (sessenta) dias.

2º Termo Aditivo **do Contrato Nº 010/2020**, Tomada de Preços **nº 012/2019,** Parte:**ADRIANO ANTONIO LAZARON - ME;** O objeto do termo aditivo é de ADITIVO DE VALOR. Sendo o valor do aditivo de **R$ 6.428,90.**

2º Termo Aditivo **do Contrato Nº 081/2018**, Pregão Presencial **nº 039/2018**, Parte:**GENTE SEGURADORA S.A.;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo sua vigência de 15/07/2020 a 16/07/2021. Sendo o valor do aditivo de **R$ 43.178,79**.

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 055/2019**, Pregão Presencial **nº 039/2018**, Parte:**GENTE SEGURADORA S.A.;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo sua vigência de 15/07/2020 a 16/07/2021. Sendo o valor do aditivo de **R$ 2.689,20**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 209/2020

DECRETO Nº 209/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Marco Aurelio Julien***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública**, oSenhor **Sebastião Pereira Magalhães**, CPF/MF – 142.789.441-87, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de Agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JULHO/2020

CONTRATO: Nº 061/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA; **VALOR:** R$ 7.500,00; **VIGÊNCIA:** 02/07/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 039/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS PARA GESTAO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR PARA O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 062/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA; **VALOR:** R$ 163.000,00; **VIGÊNCIA:** 09/07/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Adesão nº 007/2020; **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - GRUPO GERADOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 065/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: ALPHA CONSTRUTORA EIRELI; **VALOR:** R$ 901.280,16; **VIGÊNCIA:** 16/07/2020 à 14/09/2020; **PROCESSO:** Concorrência Pública nº 001/2020; **OBJETO:**RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DIVERSAS com CBUQ, DA ETAPA 02 do Projeto; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 066/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME; **VALOR:** R$ 88.778,90; **VIGÊNCIA:** 20/07/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 044/2019; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, CARNES E AFINS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 067/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: NA CONTRAMÃO LTDA - ME; **VALOR:** R$ 90.340,37; **VIGÊNCIA:** 20/07/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 044/2019; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, CARNES E AFINS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 068/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: JULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO; **VALOR:** R$ 13.180,50; **VIGÊNCIA:** 23/07/2020 à 21/10/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 043/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS MASCULINO, ADOLESCENTE E ADULTO; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 069/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI; **VALOR:** R$ 6.800,00; **VIGÊNCIA:** 23/07/2020 à 21/09/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 044/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS FEMININO ADULTO; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JULHO/2020

CONTRATO: Nº 064/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: DERMO RON FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME; **VALOR:** R$ 3.000,00; **VIGÊNCIA:** 10/07/2020 à 09/09/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 042/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA DE 06 MG; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 065/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: ALPHA CONSTRUTORA EIRELI; **VALOR:** R$ 901.280,16; **VIGÊNCIA:** 16/07/2020 à 14/09/2020; **PROCESSO:** Concorrência Pública nº 001/2020; **OBJETO:**RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DIVERSAS com CBUQ, DA ETAPA 02 do Projeto; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia vinte e um de maio 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia vinte e um de maio 2020, Processo Administrativo nº 1190/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1190/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitando no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.
CNPJ Nº 33.255.787/0001-91

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
004	IMPRESSORA DE FILMES RADIOLÓGICOS LASER OU CABEÇA TÉRMICA À SECO “DRY” MULTIFORMATOS. COM TECNOLOGIA NATIVA DICOM. PORTA DE REDE ETHERNET. IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 60 PELÍCULAS 35X43 POR HORA. COMPATÍVEL COM FILMES 20X25, 25X30, 28X35 E 35X43. CAPACIDADE DE TRABALHO DE NO MÍNIMO DOIS TAMANHOS OLINE, OU SEJA, DUAS BANDEJAS. CAPACIDADE MÍNIMA D 100 PELÍCULAS POR BANDEJA. RESOLUÇÃO GEOMÉTRICA DO MÍNIMO 300 PPI E CONTRASTE DE NO MÍNIMO 12 BITS. SELEÇÃO AUTOMÁTICA: 100 -240 v – 50/60 HZ. NO-BREAK DE 1KVA INCLUSO. 35X4CM:75 PELICULAS/HORA	UN	1,000	AGFA	R$ 14. 400,00	R$ 14. 400,00
006	NOBREAK DE DUPLA CONVERSAO ATERRADO SENOIDAL, POTENCIA: 3KVA CARACTERISTICAS DE ENTRADA: TENSAO NOMINAL: 220VCA (FN+T) MONOFASICO OU 220VCA (FF+T) BIFASICO VARIACAO ADMISSIVEL: ±25% FREQUENCIA NOMINAL: 60 HZ ± 5% CARACTERISTICAS DE SAIDA: TENSAO DE SAIDA: 220VCA (FN+T) MONOFASICO FORMA DE ONDA: SENOIDAL REGULACAO ESTATICA: ± 1% DISTORCAO HARMONICA: 3 % CARGA LINEAR RENDIMENTO: 97% FATOR DE CRISTA: 3: 1 FREQUENCIA: 60 HZ ± 0,2 % TEMPO DE TRANSFERENCIA: NULO ON-LINE FATOR DE POTENCIA: 0,9 TECNOLOGIA: PWM ALTA FREQUENCIA POR IGBT - ONLINE - DUPLA CONVERSAO ALTA FREQUENCIA - DSP. AUTONOMIA COM APROXIMADAMENTE 20 MINUTOS EM PLENA CARGA. SOBRECARGA: DURANTE 60 SEGUNDOS: 125%% SINALIZACOES VISUAIS: PROVIDO DE DISPLAY MULTIFUNCAO E LEDS DE INDICACOES MONITORACAO DO ESTADO DAS BATERIAS MONITORACAO DE TENSAO DE ENTRA E SAIDA MONITORACAO DE FREQUENCIA DE ENTRADA E SAIDA MONITORACAO DE POTENCIA CONSUMO PRESENCA DE REDE (LED) BY-PASS (LED) INVERSOR (LED) SAIDA NORMAL (LED) FALHA NA SAIDA (LED) PROTECOES	UN	1,000	HDS	R$ 4. 800,00	R$ 4. 800,00
TOTAL: R$ 19.200,00						

VALOR POR EXTENSO: **DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos equipamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.	
CNPJ: 33.255.787/0001-91	
Endereço: Rua Doutor Sabino Arias, 187 (Antiga Rua Pastor Manoel Avelino de Souza) , Mantiquira	
Cidade: Duque de Caxias / RJ	**ANDRÉ LUIZ ARAES** CPF: 299.714.627-53
CEP: 25.250-613	
TELEFONE: (21)2103-1044 / 2103-1000 – (21) 2543-4419	
E-mail: licitacoes@ibf.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia vinte e um de maio 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia vinte e um de maio 2020, Processo Administrativo nº 1190/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1190/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 11.405.384/0001-49

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
002	ELETROCARDIOGRAFO COM AQUISICAO SIMULTANEA DE 12 DERIVACOES. IMPRESSORA TERMICA DE ALTO RESOLUCAO INTEGRADA AO EQUIPAMENTO, PARA PAPEL TERMO REATIVO NO FORMATO A4. MULTIPLOS FORMATOS DE IMPRESSAO EM 1, 3, 6, 12 CANAIS E TODAS CONFIGURAVEIS. ALIMENTACAO AC 100 A 240V AUTOMÁTICO E ATRAVES DE BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, COM AUTONOMIA APROXIMADA PARA 100 EXAMES. O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPACTO E DE FACIL MANUSEIO, COM PESO APROXIMADAMENTE 03KG, TELA DE LCD PARA VISUALIZACAO DA SENSIBILIDADE, VELOCIDADE, FILTROS, FREQUENCIA CARDIACA, FORMAS DE IMPRESSAO E DERIVACOES. TECADO DE MEMBRANA ALFA NUMERICO PARA ACESSO RAPIDO DAS FUNCOES E ENTRADA DAS INFORMACOES DO PACIENTE COMO NOME, IDADE, SEXO, ALTURA, PESO. CIRCUITO DE PROTECAO CONTRA DESFIBRILADOR. DETECCAO DE ELETRODO SOLTO. SOFTWARE INTERNO DE INTERPRETACAO AUTOMATICA DO ECG NA LINGUA PORTUGUESA E MEDIDA DE FREQUENCIA CARDIACA, INTERVALO PR, DURACAO DO QRS QT/QTC, EIXOS P-R-T. PORTA RS 232 E PARA COMUNICACAO COM PC E LAN E POSSIBILITAR OS REGISTROS DE ECG VIA FA	UN	4,000	ALFA MED	R$ 5. 700,00	R$ 22. 800,00
TOTAL: R$ 22.800,00						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos equipamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	
CNPJ: 11.405.384/0001-49	
Endereço: Rua Hum, n° 80A, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira	
Cidade: Lagoa Santa - MG	**OTÁVIO VIEGAS** CPF: 131.607.376-91
CEP: 33.400-000	
TELEFONE: ((31) 3681-6388	
E-mail: atendimento@alfamed.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2020763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 06 de Março de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Março de 2020, no Diário de Cuiabá dia 06 de Março de 2020, Processo Administrativo nº 706/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº017/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME CNPJ: 04.018.514/0001-25					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	REFRIGERANTE DE COLA 2LT DE PRIMEIRA LINHA. SABOR ORIGINAL CONTENDO: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ACIDO FOSFORICO E AROMA NATURAL. POSSUI A CADA 200ML: 85 KCAL, 10 MG DE SODIO, 21G CARBOIDRATOS, 21G ACUCARES. NAO CONTEM GLUTEN	UN	3.576	R$ 6,95	R$ 24.853,20
2	REFRIGERANTE DE GUARANA 2LT - PRIMEIRA LINHA, SABOR ORIGINAL CONTENDO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE GUARANÁ, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE E CORANTE CARAMELO IV. NÃO CONTÉM GLÚTEN. POSSUI A CADA 200ML: 83 KCAL, 11 MG DE SODIO, 20G CARBOIDRATOS, 20G AÇUCARES. NÃO CONTEM GLUTEN	UN	3.598	R$ 6,45	R$ 23.207,10
3	REFRIGERANTE DE LARANJA 2LT - PRIMEIRA LINHA. SABOR ORIGINAL CONTENDO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, SUCOS CONCENTRADOS DE LARANJA E MAÇÃ, VITAMINA C, REGULADORES DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E CITRATO DE SÓDIO, AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, SEQUESTRANTES HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO E EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, EDULCORANTES SUCRALOSE (4,2 MG) E ACESULFAME DE POTÁSSIO (3,2 MG) POR 100 ML, CORANTE ARTIFICIAL AMARELO CREPÚSCULO FCF. POSSUI A CADA 200ML: 62 KCAL, 63 MG DE SÓDIO, 15G CARBOIDRATOS, 15G AÇUCARES	UN	2.914	R$ 6,57	R$ 19.144,98
TOTAL: R$ 67.205,28					

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante, pois se trata de gêneros alimentícios e não possuímos local adequado para armazenamento, os quais deverão ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sansões previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA *TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES*

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA *SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 01 de Abril de 2020,

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Secretário

Fornecedor: ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME	
CNPJ: 04.018.514/0001-25	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 183, Centro;	
Cidade: Alto Taquari - MT	**Rosilene da Silva**
CEP: 78.785-000	CPF: 021.230.739-89
TELEFONE: (66) 3496-1990 / 9 9609-9251	
E-mail: casadecarnecentral2011@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ Nº 04.724.729/0001-61						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
013	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO G 57X12CM, FORMATO ANATOMICO, FECHO ADERENTE, ESPUMA DE ALTA DENSIDADE 100% POLIURETANO, REFORÇO INTERNO 100% EVA, TECIDO 70% ALGODÃO X 30% POLIESTER.	UN	6,000	MSO	R$ 13,10	R$ 78,60
024	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 0 - AGULHA 4,0CM 1/2 CIR. CILINDRICA GINECOLOGIA/ OBSTRICIA.	UN	576,000	TECHNOFIO	R$ 4,00	R$ 2. 304,00
063	AGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL, ACO INOXIDAVEL E CAPA EM POLIPROPILENO, PONTA QUINCKE COM MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CONICO E TRANSPARENTE, DESCARTAVEL E ESTERIL 25GX 3 1/2.	UN	400,000	PROCARE	R$ 3,80	R$ 1. 520,00
067	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 1 C/ AGULHA 1/2 - 4,0 CM	UN	576,000	SHALON	R$ 4,30	R$ 2. 476,80
069	CONJUNTO (KIT) DRENAGEM DE TÓRAX Nº 34 EM PVC, FRASCO DE 2000 ML. ATÓXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM 40 CM, MULTIPERFURADO, LINHA RADIOPACA, COM DIÂMETRO DE 40, TUBO EXTENSOR EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM 120 CM E PINÇA CORTA FLUXO, FRASCO COM CAPACIDADE PARA 2.000 ML, GRADUADO A CADA 100 ML, TUBO INTERNO COM 20 CM, TAMPA DE VEDAÇÃO POR ROSQUEAMENTO, SISTEMA PARA FIXAÇÃO AO LEITO, SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL, CONECTOR DRENO X TUBO COM 02 ADAPTADORES TIPO LUER..	UN	10,000	MEDHARP	R$ 26,00	R$ 260,00
070	CONJUNTO (KIT) DRENAGEM DE TÓRAX Nº 36 EM PVC, FRASCO DE 2000 ML. ATÓXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM 40 CM, MULTIPERFURADO, LINHA RADIOPACA, COM DIÂMETRO DE 40, TUBO EXTENSOR EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM 120 CM E PINÇA CORTA FLUXO, FRASCO COM CAPACIDADE PARA 2.000 ML, GRADUADO A CADA 100 ML, TUBO INTERNO COM 20 CM, TAMPA DE VEDAÇÃO POR ROSQUEAMENTO, SIS-	UN	10,000	MEDHARP	R$ 26,00	R$ 260,00

	TEMA PARA FIXAÇÃO AO LEITO, SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL, CONECTOR DRENO X TUBO COM 02 ADAPTADORES TIPO LUER.					
071	KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COM CAPACIDADE PARA 1.500ML - DRENO N 16	UN	10,000	MEDHAPR	R$ 26,00	R$ 260,00
076	CARVAO ATIVO EM PO (PA)- POTE COM 250GR	UN	6,000	NEON	R$ 48,00	R$ 288,00
093	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE OXIGENIO PARA 01 CILINDRO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA SOBRE RODIZIOS.	UN	2,000	UNITEC	R$ 519,00	R$ 1. 038,00
109	EQUIPO DE NUTRICAO ENTERAL, COM ENTRADA DE AR, CAMARA DE GOTEJAMENTO, TUBULACAO EM PVC DE 150CM, REGULADOR DE FLUXO TIPO "V" E CONECTOR ESCALONADO.	UN	1. 000,000	LABOR	R$ 1,30	R$ 1. 300,00
TOTAL: R$ 9.785,40						

VALOR POR EXTENSO: **NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	
CNPJ: 04.724.729/0001-61	
Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Qd. 14, Lt. 20, Setor Faiçalville II.	
Cidade: Goiânia - GO	**CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**
CEP: 74.350-115	CPF: 394.522.801-82
TELEFONE: (62)3945-0350	
E-mail: maxlab@terra.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 52.202.744/0001-92

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
010	CONJUNTO DE ESCOVA - ESPONJA 2% DIGLICONATO DE CLOPEXIDINA RIOHEX 2%.	UN	1.440,000	RIOQUIMICA	R$ 1,50	R$ 2.160,00
011	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LT.	UN	350,000	FLEXPELL	R$ 3,55	R$ 1.242,50
035	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16.	UN	20,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 11,40
037	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	100,000	MEDSONDA	R$ 0,86	R$ 86,00
038	SONDA NASOGASTRICA Nº10 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,72	R$ 21,60
040	SONDA NASOGASTRICA Nº12 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,75	R$ 22,50
045	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 4,0 COM BALAO	UN	10,000	VITAL GOLD	R$ 3,76	R$ 37,60
046	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.16	UN	50,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 28,50
047	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.22	UN	10,000	MEDSONDA	R$ 0,82	R$ 8,20
048	SONDA DE FOLEY N 12 DUAS VIAS E BALAO DE 30CC.	UN	20,000	SOLIDOR	R$ 2,20	R$ 44,00
051	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA , ESTERELIZADO EM RAIO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	1.500,000	MEDSONDA	R$ 0,68	R$ 1.020,00
057	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	3,000	FLEXPELL	R$ 2,40	R$ 7,20
073	PVPI DEGERMANTE 1LT.	UN	50,000	RIOQUIMICA	R$ 19,00	R$ 950,00
075	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML.	UN	10,000	RIOQUIMICA	R$ 19,45	R$ 194,50
101	SONDA TRAQUEAL Nº 06 - ESTERIL	UN	1.000,000	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 450,00
107	MASCARA DE NEBULIZACAO DE CONECTOR VERDE.(OXIGENIO).	UN	350,000	FLEXPELL	R$ 3,55	R$ 1.242,50

114	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,86	R$ 25,80
116	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA , ESTERELIZADO EM RAIO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	200,000	MEDSONDA	R$ 0,68	R$ 136,00
122	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	36,000	FLEXPELL	R$ 2,40	R$ 86,40
124	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16.	UN	36,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 20,52
128	PVPI DEGERMANTE 1LT.	UN	36,000	RIOQUIMICA	R$ 19,00	R$ 684,00
132	MANGUEIRA DE SILICONE PARA NEBULIZACAO 6X10MM PACOTE 15 MTS.	UN	3,000	TAYLOR	R$ 94,95	R$ 284,85
134	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML.	UN	36,000	RIOQUIMICA	R$ 19,45	R$ 700,20
142	FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL LIVRE DE BISFENOL-A 300ML.	UN	1.000,000	BIOBASE	R$ 0,75	R$ 750,00
143	BOBINA DE PAPEL TERMICO MILIMETRADO PARA ELETROCARDIOGRAFO ECG - 216MM X 30M - MATERIAL HOSPITALAR.	UN	100,000	FOUR STAR	R$ 15,02	R$ 1.502,00
TOTAL: R$ 11.716,27						

VALOR POR EXTENSO: **ONZE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S. A.	
CNPJ: 52.202.744/0001-92	
Endereço: Av. Doutor Celso Charuri, 7.500, Jd. Manoel Penna.	
Cidade: Ribeirão Preto – SP	**RICARDO NOVAS CABRERA** CPF: 259.302.368-60
CEP: 14.098-515	
TELEFONE: (16)3963-9090 / (16) 3635-3336	
E-mail: licitacao.contratos@nacionalhospital.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicada no Diário Oficial de Con-

tas dia vinte e um de maio 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia vinte e um de maio 2020, Processo Administrativo nº 1190/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1190/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA
CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
003	AUTOTRANSFORMADOR POTENCIA 50 KVA, TENSOES 220V PARA 380V + N, FREQUENCIA 60HZ, GRUPO DE LIGACAO ESTRELA/ESTRELA, GRAU DE POTENCIA IP21, SISTEMA DE REFRIGERACAO A SECO, CLASSE DE ISOLACAO 1,2KV, FATOR K1, INSTALACAO INTERNO, CLASSE DE TEMPERATURA F(155°C), NUMERO DE FASES TRIFASICO.	UN	1,000	WALTRANS	R$ 5. 289,90	R$ 5. 289,90
TOTAL: R$ 5.289,90						

VALOR POR EXTENSO: **CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03(três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos equipamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: NA CONTRAMAO LTDA	
CNPJ: 14.111.790/0001-97	
Endereço: R GUAVIRA OESTE, 44, Centro, Quadra 27 Lt 15.	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**DIEGO RODRIGO FÁVERO** CPF: 999.161.341-20
CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64) 3634-1491	
E-mail: nacontramao_01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.021/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA PROD. FARMAC. E COMSM. EIRELI ME
CNPJ Nº 05.159.591/0001-68

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
003	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 8 CM	UN	5.000,000	SOLIDOR	R$ 0,06	R$ 300,00
020	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO NUM. 11	UN	300,000	WILTEX	R$ 20,53	R$ 6.159,00
021	MALHA TUBULAR 15 X 10 CM 100% ALGODÃO.	UN	3,000	POLARFIX	R$ 6,12	R$ 18,36
028	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO, Nº 6,0 ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER E LUER-LOCK, BALÃO AZUL DE CONTROLE, CONECTOR GIRATÓRIO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, FITA DE FIXAÇÃO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX..	UN	5,000	COMPER	R$ 20,80	R$ 104,00
029	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO, Nº 7,0; ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER E LUER-LOCK, BALÃO AZUL DE CONTROLE, CONECTOR GIRATÓRIO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, FITA DE FIXAÇÃO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX..	UN	5,000	COMPER	R$ 20,80	R$ 104,00
030	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO, Nº 7,5; ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER E LUER-LOCK, BALÃO AZUL DE CONTROLE, CONECTOR GIRATÓRIO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, FITA DE FIXAÇÃO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX..	UN	5,000	COMPER	R$ 20,80	R$ 104,00
032	SONDA FOLEY DUAS VIAS E BALÃO DE 30CC, Nº 14	UN	20,000	WILL	R$ 2,60	R$ 52,00
064	ATADURA DE CREPE 15 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	600,000	POLARFIX	R$ 0,52	R$ 312,00
077	PAPEL PARA ULTRASSONOGRAFIA UPP-110HA, DIMENSÕES 110MM X 18MT, ROLO DE 170G, RENDIMENTO DE 193 FOTOS, IMPRESSÃO PARA IMAGENS PRETO E BRANCO (MONOCROMÁTICO)	UN	5,000	MEDIX	R$ 86,52	R$ 432,60
078	PAPEL TERMO SENSIVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 215X30MM; COMPATÍVEL COM ELETROCARDIÓGRAFO BIONET CARDIOCARE..	UN	15,000	MEDIX	R$ 32,55	R$ 488,25
104	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 8 CM.	UN	3.000,000	SOLIDOR	R$ 0,06	R$ 180,00
111	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO NUM. 11	UN	30,000	WILTEX	R$ 20,53	R$ 615,90
125	ATADURA DE CREPE 15 CM X1,20MT 13 FIOS.	UN	1.000,000	POLARFIX	R$ 0,52	R$ 520,00
131	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX10M- FITA DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA -ALTA ADERENCIA - RESISTENTE A AGUA - COM LACRE DE PROTECAO QUE IMPEDE A VIOLACAO.	UN	350,000	CRAL	R$ 5,85	R$ 2.047,50
133	MASCARA DE NEBULIZACAO DE CONECTOR VERDE.(OXIGENIO)	UN	1.000,000	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 450,00
TOTAL: R$ 11.932,61						

VALOR POR EXTENSO: **ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SECENTA E UM CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME	
CNPJ: 05.159.591/0001-68	
Endereço: Rua São Paulo, 39, Bairro Medeiros.	
Cidade: Rio Verde – GO	**CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**
CEP: 75.900-036	CPF: 336.137.371-91
TELEFONE: (64)3018-2571 / 2572	
E-mail: proremediosdf@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 210/2020

DECRETO Nº 210/2020

"Dispõe sobre exoneração de **Secretario Municipal de Administração** e nomeação de **Secretário Municipal de Industria e Comercio** dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Secretario Municipal de Administração**, o Senhor **Klenilson Campos de Oliveira**, CPF/MF – 042. 961301-61, nomeado através do Decreto n.° 189/2019.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Industria e Comércio,** Código CC-7.000, o Senhor **Klenilson Campos de Oliveira**, CPF/MF – 042.961301-61, de acordo com a Lei n.° 517/2009.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, 07 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 26 de Junho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 26 de Junho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 26 de Junho de 2020, Processo Administrativo nº 1444/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nas características e quantitativos descritas nas propostas de preços, das licitantes vencedoras, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA CNPJ Nº 02.237.735/0001-69					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE VITAMINA D (D25)	UN	300,000	R$ 44,98	R$ 13.494,00
2	EXAMES LABORATORIAIS- ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	UN	5,000	R$ 28,40	R$ 142,00
3	EXAME LABORATORIAL- ACIDO CITRICO	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
4	EXAME LABORATORIAL -ACIDO FOLICO	UN	5,000	R$ 26,04	R$ 130,20
5	EXAMES LABORATORIAIS- OXALITO-OXALATO URINA 24HS	UN	4,000	R$ 26,04	R$ 104,16
6	EXAME LABORATORIAL - ACIDO URICO (URINA 24HR)	UN	2,000	R$ 17,99	R$ 35,98
7	EXAME LABORATORIAL - ALBUMINA	UN	2,000	R$ 19,88	R$ 39,76
8	EXAME LABORATORIAL -ACIDO VALPROICO	UN	3,000	R$ 45,93	R$ 137,79
9	EXAME LABORATORIAL -ACTH (HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO)	UN	2,000	R$ 55,39	R$ 110,78
10	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA	UN	2,000	R$ 52,07	R$ 104,14
11	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA URINARIA	UN	1,000	R$ 61,54	R$ 61,54
12	EXAME LABORATORIAL- ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UN	1,000	R$ 37,87	R$ 37,87
13	EXAME LABORATORIAL- ALFA FETOPROTEINA	UN	6,000	R$ 35,51	R$ 213,06
14	EXAME LABORATORIAL- AMILASE	UN	2,000	R$ 17,99	R$ 35,98
15	EXAMES LABORATORIAIS- ANATOMO PATOLOGICO COM COLORACAO GIEMSA	UN	5,000	R$ 331,39	R$ 1.656,95
16	EXAMES LABORATORIAIS- ANATOMO PATOLOGICO DE PECA PEQUENA ATE 10CM	UN	5,000	R$ 284,05	R$ 1.420,25
17	EXAMES LABORATORIAIS- ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA GRANDE E COMPLE-XA	UN	5,000	R$ 331,39	R$ 1.656,95
18	EXAMES LABORATORIAIS- ANATAMO PATOLOGICO PECA CIRGURGICA PEQUENA ATE 10CM	UN	10,000	R$ 284,05	R$ 2.840,50
19	EXAME LABORATORIAL- ANATOMO PATOLOGICO CADA CORTE	UN	10,000	R$ 189,36	R$ 1.893,60
20	EXAME LABORATORIAL- ANDROSTENEDIONA	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
21	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI- DNA(DUPLA HELICE) OU NATIVO	UN	2,000	R$ 30,78	R$ 61,56
22	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGA	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
23	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGG	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
24	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGM	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
25	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI CARDIOLIPINA IGG	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
26	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI CARDIOLIPINA IGM	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
27	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO (ANTI CCP)	UN	5,000	R$ 66,28	R$ 331,40
28	EXAMES LABORATORIAIS ANTI RNP (ANTI PROTEINA RUBONUCLEICA)	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
29	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UN	5,000	R$ 56,81	R$ 284,05
30	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UN	5,000	R$ 56,81	R$ 284,05
31	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UN	2,000	R$ 56,81	R$ 113,62
32	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPO ANTI-NEUTROFILOS ANCA (C+P)	UN	3,000	R$ 66,28	R$ 198,84
33	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	UN	3,000	R$ 75,75	R$ 227,25
34	EXAMES LABORATORIAIS- TIREOGLOBULINA	UN	3,000	R$ 35,51	R$ 106,53
35	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	UN	3,000	R$ 36,93	R$ 110,79
36	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	UN	2,000	R$ 345,59	R$ 691,18
37	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPOS ANTI RAIVA	UN	2,000	R$ 331,39	R$ 662,78
38	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPOS ANTI-GAD	UN	8,000	R$ 61,54	R$ 492,32
39	EXAMES LABORATORIAIS- ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
40	EXAMES LABORATORIAIS- ANTIGENO HLA-B-27, PESQUISA	UN	2,000	R$ 63,92	R$ 127,84
41	EXAMES LABORATORIAIS- ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	UN	3,000	R$ 66,28	R$ 198,84
42	EXAMES LABORATORIAIS- BACTERIOSCOPIA	UN	2,000	R$ 23,67	R$ 47,34
43	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA TOTAL	UN	5,000	R$ 18,94	R$ 94,70
44	EXAMES LABORATORIAIS- BIOPSIA SIMPLES	UN	5,000	R$ 198,83	R$ 994,15
45	EXAMES LABORATORIAIS- BIOPSIA SIMPES PECA CIRURGIA	UN	2,000	R$ 298,25	R$ 596,50
46	EXAME LABORATORIAL- CA 125	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
47	EXAME LABORATORIAL- CA 72-4	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
48	EXAME LABORATORIAL- CALCIO IONICO	UN	20,000	R$ 18,94	R$ 378,80
49	EXAMES LABORATORIAIS- CARDIOLIPINA IGG E IGM	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
50	EXAMES LABORATORIAIS- CATECOLAMINAS (URINA)	UN	2,000	R$ 66,28	R$ 132,56
51	EXAME LABORATORIAL- CARBAMAZEPINA	UN	5,000	R$ 44,98	R$ 224,90
52	EXAME LABORATORIAL- CARIOTIPO BANDA G	UN	2,000	R$ 520,75	R$ 1.041,50
53	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS HEMAGLUTINACAO	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
54	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGG IFI	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
55	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGM- IFI	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
56	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	400,000	R$ 35,51	R$ 14.204,00
57	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	400,000	R$ 35,51	R$ 14.204,00
58	EXAMES LABORATORIAIS- CLORO (SANGUE)	UN	400,000	R$ 30,78	R$ 12.312,00
59	EXAMES LABORATORIAIS- COAGULOGRAMA	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
60	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL TOTAL	UN	2,000	R$ 16,57	R$ 33,14
61	EXAMES LABORATORIAIS- COLINESTERASE	UN	2,000	R$ 19,88	R$ 39,76

62	EXAMES LABORATORIAIS - COMPLEMENTO SERICO C3	UN	10,000	R$ 26,04	R$ 260,40
63	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE COMPLEMENTO SERICO C4	UN	10,000	R$ 26,04	R$ 260,40
64	EXAMES LABORATORIAIS - CH50	UN	10,000	R$ 26,04	R$ 260,40
65	EXAMES LABORATORIAIS- COMPLETO SERICO TOTAL- CH100	UN	6,000	R$ 68,65	R$ 411,90
66	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS DIRETO	UN	8,000	R$ 25,10	R$ 200,80
67	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS INDIRETO	UN	150,000	R$ 25,10	R$ 3.765,00
68	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL	UN	10,000	R$ 30,78	R$ 307,80
69	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO PO ACTH	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
70	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO POR INSULINA	UN	10,000	R$ 56,81	R$ 568,10
71	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL LIVRE URINARIO	UN	1,000	R$ 44,98	R$ 44,98
72	EXAME LABORATORIAL-CLEARENCE CREATININA	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
73	EXAMES LABORATORIAIS- CREATINO FOSFOQUINASE	UN	2,000	R$ 47,34	R$ 94,68
74	EXAMES LABORATORIAIS- CRETATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	UN	2,000	R$ 59,18	R$ 118,36
75	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE BK (BAAR)	UN	20,000	R$ 23,67	R$ 473,40
76	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE SECRECAO	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
77	EXAMES LABORATORIAIS- COPROCULTURA	UN	40,000	R$ 35,51	R$ 1.420,40
78	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE URINA CUL/CC	UN	20,000	R$ 44,98	R$ 899,60
79	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE URINA JATO MEDIA	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
80	EXAMES LABORATORIAIS- DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	UN	4,000	R$ 35,51	R$ 142,04
81	EXAMES LABORATORIAIS- DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO(SDHEA)	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
82	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	30,000	R$ 23,67	R$ 710,10
83	EXAMES LABORATORIAIS- DISMORFUSMO ERITROCITARIO	UN	2,000	R$ 30,78	R$ 61,56
84	EXAMES LABORATORIAIS- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	5,000	R$ 30,78	R$ 153,90
85	EXAMES LABORATORIAIS - ELETROFORESE DE PROTEINA	UN	5,000	R$ 30,78	R$ 153,90
86	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGG	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
87	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGM	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
88	EXAMES LABORATORIAIS- ERITROPOIETINA	UN	20,000	R$ 56,81	R$ 1.136,20
89	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRADIOL	UN	20,000	R$ 35,51	R$ 710,20
90	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRIOL LIVRE	UN	20,000	R$ 35,51	R$ 710,20
91	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRONA	UN	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
92	EXAMES LABORATORIAIS- ESTROGENO	UN	10,000	R$ 56,81	R$ 568,10
93	EXAMES LABORATORIAIS- FAN TITULO E PADRAO	UN	25,000	R$ 35,51	R$ 887,75
94	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR V DE LAYDEN	UN	2,000	R$ 73,38	R$ 146,76
95	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR RH	UN	2,000	R$ 14,20	R$ 28,40
96	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR V DE LAYDEN E MUTACAO DA PROTROMBINA	UN	2,000	R$ 331,39	R$ 662,78
97	EXAMES LABORATORIAIS- FERRITINA	UN	25,000	R$ 35,51	R$ 887,75
98	EXAME LABORATORIAL - FERRO SERICO	UN	25,000	R$ 18,94	R$ 473,50
99	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFATASE ALCALINA (FA)	UN	2,000	R$ 30,78	R$ 61,56
100	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFORO	UN	20,000	R$ 18,94	R$ 378,80
101	EXAMES LABORATORIAIS- FILARIOSE	UN	2,000	R$ 323,93	R$ 647,86
102	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGG	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
103	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGM	UN	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
104	EXAMES LABORATORIAIS- GAMA GLATAMIL TRANSFERASE	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
105	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 60MIN APOS SOBRECARGA	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
106	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 120MIN APOS SOBRECARGA	UN	5,000	R$ 18,94	R$ 94,70
107	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 180MIN APÓS SOBRECARGA	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
108	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 240MIN APÓS SOBRECARGA	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
109	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE EM JEJUM	UN	2,000	R$ 14,20	R$ 28,40
110	EXAMES LABORATORIAIS- GRUPO SANGUINEO (ABO)	UN	2,000	R$ 28,40	R$ 56,80
111	EXAMES LABORATORIAIS- GLOBUMINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UN	2,000	R$ 54,45	R$ 108,90
112	EXAMES LABORATORIAIS- HBC TOTAL	UN	2,000	R$ 42,61	R$ 85,22
113	EXAMES LABORATORIAIS- HBSAG ANTIGENO AUSTRALIA	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
114	EXAMES LABORATORIAIS- HBV PCR QUALITATIVO	UN	2,000	R$ 520,75	R$ 1.041,50
115	EXAMES LABORATORIAIS- HBV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	UN	2,000	R$ 615,43	R$ 1.230,86
116	EXAMES LABORATORIAIS- HCV GENOTIPAGEM	UN	2,000	R$ 568,09	R$ 1.136,18
117	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE C, ANTI HCV	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
118	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL HDL	UN	2,000	R$ 11,84	R$ 23,68
119	EXAMES LABORATORIAIS- HCV HEMATOCRITO	UN	2,000	R$ 9,47	R$ 18,94
120	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOGLOBINA GICOSILADA	UN	15,000	R$ 30,78	R$ 461,70
121	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOGRAMA COMPLETO	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
122	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOSSEDIMENTAÇÃO- VHS	UN	2,000	R$ 14,20	R$ 28,40
123	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE A, ANTI HVA IGG	UN	10,000	R$ 30,78	R$ 307,80
124	EXAMES LABORATORIAIS - HEPATITE A, ANTI HVA IGM	UN	10,000	R$ 30,78	R$ 307,80
125	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B ANTI HBE	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
126	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
127	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS AG	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
128	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE D	UN	10,000	R$ 80,48	R$ 804,80
129	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGG	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
130	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGM	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
131	EXAME LABORATORIAL- ANTI HIV	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
132	EXAME LABORATORIAL- HIV 1 + HIV 2 (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
133	EXAMES LABORATORIAIS- HORMONIO DE CRESCIMENTO (GH)	UN	10,000	R$ 52,07	R$ 520,70
134	EXAMES LABORATORIAIS- FSH	UN	20,000	R$ 40,24	R$ 804,80

135	EXAMES LABORATORIAIS - LH	UN	20,000	R$ 44,98	R$ 899,60
136	EXAMES LABORATORIAIS- HTLV 1	UN	25,000	R$ 56,81	R$ 1.420,25
137	EXAMES LABORATORIAIS- IGA- IMUNOGLOBUNINA A	UN	10,000	R$ 54,45	R$ 544,50
138	EXAMES LABORATORIAIS- ICE ESPECIFICO (C2) DROGAS - PENICILINA V	KM	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
139	EXAMES LABORATORIAIS- ICE ESPECIFICO(C6) DROGAS- AMOXILINA	UN	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
140	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO C1 (PENICILINA G)	UN	2,000	R$ 42,61	R$ 85,22
141	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO O281 (DICLOFENACO DE SODIO)	UN	2,000	R$ 71,01	R$ 142,02
142	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO F1 (CLARA DE OVO)	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
143	EXAMES LABORATORIAIS-IGE ESPECIFICO F2 (LEITE DE VACA	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
144	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
145	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA BANANA (F92)	UN	10,000	R$ 42,61	R$ 426,10
146	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
147	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	UN	5,000	R$ 38,80	R$ 194,00
148	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	UN	5,000	R$ 33,14	R$ 165,70
149	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO EX1 EPITELIO DE ANIMAIS	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
150	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO HX1 (PO CASEIRO)	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
151	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO HX2 (POEIRA DOMICILIAR)	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
152	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MX1 FUNGOS	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
153	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO MX2	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
154	EXAMES LABORATORIAIS- IG8P-3 (PROT LIG FAT DE CRESCIMENTO)	UN	3,000	R$ 52,07	R$ 156,21
155	EXAMES LABORATORIAIS- IGG IMUNOGLOBULINA G	UN	2,000	R$ 52,07	R$ 104,14
156	EXAMES LABORATORIAIS- IGM IMUNOGLOBULINA M	UN	2,000	R$ 52,07	R$ 104,14
157	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	UN	2,000	R$ 47,34	R$ 94,68
158	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOFENOTIPAGEM NEOPLASIA HEMATOLOFICA	UN	2,000	R$ 970,49	R$ 1.940,98
159	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	UN	3,000	R$ 78,12	R$ 234,36
160	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOHISTOQUIMICA	UN	2,000	R$ 804,79	R$ 1.609,58
161	EXAMES LABORATORIAIS- INDICE DE SATURACAO DE TRANFERINA	UN	20,000	R$ 40,24	R$ 804,80
162	EXAMES LABORATORIAIS- INSULINA	UN	6,000	R$ 44,98	R$ 269,88
163	EXAMES LABORATORIAIS- TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE (B, 30, 60)	UN	2,000	R$ 37,87	R$ 75,74
164	EXAME LABORATORIAL- LAMOTRIGINA	UN	5,000	R$ 357,43	R$ 1.787,15
165	EXAMES LABORATORIAIS- LIPASE	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
166	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHMANIOSE - PESQUISA	UN	10,000	R$ 37,87	R$ 378,70
167	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE IGG E IGM	UN	20,000	R$ 33,14	R$ 662,80
168	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE- IGM	UN	20,000	R$ 33,14	R$ 662,80
169	EXAME LABORATORIAL- LEPTINA	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
170	EXAMES LABORATORIAIS- LIPIDOGRAMA COMPLETO	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
171	EXAMES LABORATORIAIS- ANALISE DE LIQUIDO PLEURAL	UN	2,000	R$ 61,54	R$ 123,08
172	EXAMES LABORATORIAIS- LITIO	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
173	EXAMES LABORATORIAIS- MAGNESIO	UN	20,000	R$ 30,78	R$ 615,60
174	EXAME LABORATORIAL- MICOLOGICO DIRETO	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
175	EXAME LABORATORIAL - MICROALBUMINURIA	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
176	EXAMES LABORATORIAIS- MONONUCLEOSE	UN	2,000	R$ 30,78	R$ 61,56
177	EXAMES LABORATORIAIS - MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
178	EXAMES LABORATORIAIS- MIOGLOBINA	UN	2,000	R$ 170,43	R$ 340,86
179	EXAMES LABORATORIAIS - MUCOPROTEINA	UN	10,000	R$ 18,94	R$ 189,40
180	EXAMES LABORATORIAIS- OXCARBAZEPINA	UN	5,000	R$ 59,18	R$ 295,90
181	EXAMES LABORATORIAIS - PARASITOLOGICO DE FEZES	UN	2,000	R$ 28,40	R$ 56,80
182	EXAMES LABORATORIAIS- PARATORMONIO INTACTO (PHT INTACTO)	UN	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
183	EXAMES LABORATORIAIS- PEPTIDEO C	UN	5,000	R$ 40,24	R$ 201,20
184	EXAMES LABORATORIAIS- PESQ DE BACILOS DE HANSEN (BACILOSCOPIA)	UN	5,000	R$ 33,14	R$ 165,70
185	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE BAAR (BK)	UN	50,000	R$ 26,04	R$ 1.302,00
186	EXAMES LABORATORIAIS - SANGUE OCULTO	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
187	ANALISE FISICO QUIMICA DO PH	UN	2,000	R$ 14,20	R$ 28,40
188	EXAME LABORATORIAL- PIRUVATOQUINASE	UN	2,000	R$ 426,07	R$ 852,14
189	EXAMES LABORATORIAIS - POTASSIO	UN	50,000	R$ 26,04	R$ 1.302,00
190	EXAMES LABORATORIAIS - PROGESTERONA	UN	5,000	R$ 49,71	R$ 248,55
191	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA	UN	10,000	R$ 47,34	R$ 473,40
192	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA E SEMI QUALITATIVA	UN	2,000	R$ 37,87	R$ 75,74
193	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINAS TOTAIS	UN	10,000	R$ 33,14	R$ 331,40
194	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINAS 24 HORAS	UN	60,000	R$ 18,94	R$ 1.136,40
195	EXAMES LABORATORIAIS - PSA TOTAL	UN	120,000	R$ 37,87	R$ 4.544,40
196	EXAMES LABORATORIAIS - PSA LIVRE	UN	120,000	R$ 37,87	R$ 4.544,40
197	EXAMES LABORATORIAIS - RETICULOCITOS	UN	5,000	R$ 14,20	R$ 71,00
198	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGG	UN	120,000	R$ 40,24	R$ 4.828,80
199	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGM	UN	120,000	R$ 40,24	R$ 4.828,80
200	EXAMES LABORATORIAIS - SODIO (NA+)	UN	60,000	R$ 18,94	R$ 1.136,40
201	EXAMES LABORATORIAIS - SOMATOMEDINA V (IGF-1)	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
202	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGG	UN	20,000	R$ 47,34	R$ 946,80
203	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGM	UN	20,000	R$ 47,34	R$ 946,80
204	EXAME LABORATORIAL- SUBCLASSES IGG1, IGG2, IGG3, IGG4	UN	2,000	R$ 134,93	R$ 269,86
205	EXAME LABORATORIAL- SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UN	2,000	R$ 33,14	R$ 66,28
206	EXAMES LABORATORIAIS - T3 TOTAL	UN	20,000	R$ 26,04	R$ 520,80

207	EXAMES LABORATORIAIS - T3 LIVRE	UN	20,000	R$ 23,67	R$ 473,40
208	EXAMES LABORATORIAIS - T4 TOTAL	UN	15,000	R$ 26,04	R$ 390,60
209	EXAMES LABORATORIAIS - T4 LIVRE	UN	250,000	R$ 26,04	R$ 6.510,00
210	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE PROTOMBINA (TP) INR	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
211	EXAME LABORATORIAL- TEMPO DE TROMBINA	UN	20,000	R$ 18,94	R$ 378,80
212	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
213	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA LIVRE	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
214	EXAMES LABORATORIAIS- TGO (AST)	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
215	EXAMES LABORATORIAIS- TGP (ALT)	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
216	EXAME LABORATORIAL- TIPAGEM DE LINFOCITOS (CD2, CD19, CD3, CD4, CD8)	UN	2,000	R$ 71,01	R$ 142,02
217	EXAMES LABORATORIAIS - ANT TIREOPEROXIDASE	UN	15,000	R$ 35,51	R$ 532,65
218	EXAME LABORATORIAL- TOXOCARA CANNIS (IGG, ANTICORPOS)	UN	5,000	R$ 61,07	R$ 305,35
219	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGG	UN	260,000	R$ 37,87	R$ 9.846,20
220	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGM	UN	260,000	R$ 36,93	R$ 9.601,80
221	EXAMES LABORATORIAIS- TRIGLICERIDES BASAL	UN	1,000	R$ 21,31	R$ 21,31
222	EXAMES LABORATORIAIS- TROPONINA	UN	10,000	R$ 66,28	R$ 662,80
223	EXAMES LABORATORIAIS- TSH	UN	500,000	R$ 23,67	R$ 11. 835,00
224	EXAMES LABORATORIAIS- UREIA	UN	2,000	R$ 20,83	R$ 41,66
225	EXAME LABORATORIAL- URINA TIPO 1	UN	5,000	R$ 20,83	R$ 104,15
226	EXAMES LABORATORIAIS- VDRL	UN	5,000	R$ 20,83	R$ 104,15
227	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA A	UN	5,000	R$ 66,28	R$ 331,40
228	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA C	UN	5,000	R$ 66,28	R$ 331,40
229	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA B12	UN	5,000	R$ 40,24	R$ 201,20
230	EXAMES LABORATORIAIS- COLESTEROLI VLDL	UN	5,000	R$ 11,84	R$ 59,20
231	EXAMES LABORATORIAIS- WESTERN BLOT PARA HIV	UN	5,000	R$ 187,00	R$ 935,00
232	EXAMES LABORATORIAIS- WAALER ROSE	UN	10,000	R$ 18,94	R$ 189,40
233	EXAMES LABORATORIAIS- ZINCO	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
234	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL LDL	UN	20,000	R$ 11,84	R$ 236,80
TOTAL: R$ 195.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS**.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, de acordo com a Requisição de Serviço devidamente assinada, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, emitida pela Secretaria Solicitante.

4.2 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, na sede da contratada, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.3 - Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

4.4 - Os serviços serão recebidos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5 - A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT. E quando necessário é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.6 - O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação de serviços.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no neste edital para o caso de inadimplemento.

4.9 - As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento do material a ser analisado.

4.10 - Os exames de maior complexidade o prazo de entrega dos resultados passa a ser de 10 (dez) dias.

4.11 - Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de 06 a 10 horas, dependendo do tipo de exame.

4.12 - Os serviços serão realizados no laboratório da empresa contratada;

4.13 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Alto Taquari ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

4.14 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos Serviços, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Esfera Federal, Estadual e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **Contratante:**

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e execução dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.3900000102000000 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídico.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de Julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA	
CNPJ: 02.237.735/0001-69	
Endereço: Av. João Ponce de Arruda, nº 2196, centro.	
Cidade: Rondonópolis - MT **CEP:** 78.700-260	**Walterley de Souza Paiva,** CPF: 531.615.211-53
TELEFONE: (066)3423-9049 / 99964-7307	
E-MAIL:walterley@laboratoriosaojoao.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de maio de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 27 de maio 2020, Processo Administrativo nº 1337/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme descrito no Anexo I e edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GL OXIGÊNIO EIRELI **CNPJ Nº 12.520.836/0001-04**						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 1M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	100,00	INOVE	**R$** 90,00	**R$** 9.000,00
2	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 2 A 3,5 M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	300,00	INOVE	**R$ 80,00**	**R$ 24.000,00**
3	CARGA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO (CAPACIDADE DE 10M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	20,00	INOVE	**R$** 60,00	**R$** 1.200,00
4	CARGA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO (CAPACIDADE DE 3M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	M³	40,00	INOVE	**R$** 50,00	**R$ 2.000**,00
5	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO INDUSTRIAL (CAPACIDADE DE 10M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	2.580,00	INOVE	**R$ 42**,00	**R$** 108.360,00
6	CARGA DE ACETILENO 09KG	M³	36,00	INOVE	**R$ 90**,00	**R$** 3.240,00
TOTAL: R$ 147.800,00						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E OITENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverão ser entregues no Hospital Municipal em dias de expediente nos seguintes horários: 07h30min às 11h30min, 13h00min às 17h00min horas (horário local / Brasília), sito à Avenida Antônio Inácio, nº 999 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso do hospital, sendo fornecido posteriormente ao vencedor do certame.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - O não recebimento dos produtos no prazo do aqui previsto, a empresa será notificada extrajudicialmente e após o prazo estabelecido na notificação, ainda não ser cumprido, o Contrato será rescindido e a empresa sofrerá os sansões e multas previstas.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e No Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000102000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de Julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro OficialEquipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: GL OXIGÊNIO EIRELI	
CNPJ: 12.520.836/0001-04	
Endereço: Rua Angico, N° 135, Novo Mundo Jardim Paula III.	
Cidade: Várzea Grande – MT	**Marcio Knopf**
CEP: 78.149-323	CPF: 838.951.161-49
TELEFONE: (65)3695-1302	
Email: trioxlicita@hotmail.com; financeiro@inoveoxigenio.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**

CONTRATADA: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI**

Aos 09 dias do mês de Julho do ano 2020, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fábio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA e a empresa **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Avenida Ayrton Senna Da Silva, S/N, bairro Distrito Industrial - Estado de Mato Grosso - CEP 78. 098-970 - Telefone: (66) 3421-0954/ (66) 9.9653-7800, C.N.P.J/MF nº 08. 718.006/0001-00 - neste ato representada pelo Sr. Cleber Wilson Savaris, portador do R.G. nº 2426769 SESP/SC e C.P.F. nº 716.295.219-49, residente e domiciliado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 108, apto 1101, Ed. Portal D'América, bairro Pico do Amor, CEP: 78.065-005, município de Cuiabá-MT, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços definidos e homologados nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕESDE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, no perímetro urbano do Município de Alto Taquari - MT**, nos termos que dispõe a Lei nº 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020** e na proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Alto Taquari, nas ruas e acessos da cidade, nos locais determinados pelo setor competente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da presente ata de registro de preços é **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1 - A fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para execução de projeto (etapas) por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2 - A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a) a **CONTRATADA** terá prazo de até **2 (dois) dia úteis**, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b) após a vistoria do local, a **CONTRATADA** terá prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos em sua proposta. A **planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções**;

c) a **PREFEITURA** poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a **CONTRATADA** ordem de serviços e relação de serviços complementares; a **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos na proposta inicial;

d) a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei n° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4 - Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades, dos quais caracterizam as etapas;

4.5 - Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

4.6 - A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da **CONTRATADA** para que sejam resolvidas dúvidas ou omissões;

4.7 - Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

4.8 - A **CONTRATADA** deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para que se proceda o recebimento dos mesmos;

4.9 - A **CONTRATADA** deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.10 - A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

4.11 - A **CONTRATADA** deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

4.12 - A **CONTRATADA** será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

4.13 - O prazo para execução de todas as etapas (serviços) é de até **120 (cento e vinte) dias, para cada etapa, conforme cronograma físico-finaceiro, contidos no projeto,** contados a partir do recebimento pela contratada da ordem inicial de serviços – OIS, e o pagamento será efetivado através das medições das etapas executadas e aprovadas pela fiscalização, e o total após o recebimento dos serviços contratados de forma definitiva.

4.14 - Os serviços somente serão recebidos de forma **global e definitiva** em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, após o recebimento da medição.

4.15 - A medição dos serviços será feita conforme a execução de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2 - Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari-MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**;

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1 - Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2 - Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3 - Todas as multas referidas nos itens acima, serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5 - As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.5 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6 - A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

5.7 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitário e global ofertado pela vencedora da licitação, sendo o valor global registrado de **R$ 3.134.914,46 (Três milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)** conforme proposta de preço.

6.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3 - Os preços a serem registrados serão os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6 - Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7 - Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8 - Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9 - Os serviços contratados serão pagos em até **10 (dez) dias**, por meio de ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal

6.10 - A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

6.12 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e o prazo será contado novamente para pagamento.

6.13 - O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1 - Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3 - o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4 - para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5 - a **PREFEITURA** fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal;

6.13.6 - se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do registro de preços não poderão ser alteradas, só serão revistas os valores das etapas contratadas e não executadas e com a prévia concordância da Prefeitura.

7.2 - As cláusulas econômico-financeiras do futuro contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3 - Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**.

8.3.1 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.5 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior (**9.1**) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA, das etapas contratadas**.

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.2.1 - Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido e o **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **PREFEITURA** requerimento devidamente comprovado.

10.3.1 - A **PREFEITURA**, após análise do requerimento, poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2 - Ocorrendo a liberação da **CONTRATADA** a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A **PREFEITURA** poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1 - quando a **CONTRATADA**:

a) não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

b) não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;

c) confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;

d) reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;

e) recusar-se à revisão de preços proposta pela **PREFEITURA** com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;

f) demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2 - quando a **PREFEITURA**:

a) verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 10** deste instrumento;

b) entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 - A **PREFEITURA** se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;

b) designar local para guarda de materiais;

c) promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93.

14.2 - O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

15.1 - As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da **CONTRATADA**, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA**, quando convocada, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1° e 2°, da Lei 8.666/93.

16.2 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela **PREFEITURA**.

16.3 - E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complemen-

tação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - A **CONTRATADA**, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2 - Independentemente da rescisão contratual, a **PREFEITURA**, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

17.3 - A **PREFEITURA** se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6 - A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da **CONTRATADA**, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7 A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos e somente será efetivada com a aprovação da **PREFEITURA**, salvo motivo de força maior.

17.8 A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9 A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10 A **PREFEITURA** somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11 A **PREFEITURA** terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12 A **CONTRATADA** responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à **PREFEITURA** cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14 As “Ordens de Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por oficio.

17.15 Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o edital e respectivos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

17.16 O Foro da Comarca de Alto Taquari será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de Julho de 2020.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

ALPHA CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 08.718.006/0001-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

CPF: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

RET FARMA DIST. DE MED. E PROD HOSPITALARES EIRELE-ME
CNPJ Nº 12.313.826/0001-90

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
004	ALCOOL 92,8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E ÁGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO	UN	200,000	ITAJÁ	R$ 5,13	R$ 1.026,00
014	REVELADOR PRA RAIO X CONCENTRATO AUTOMATICO 38LTS	UN	12,000	DPC	R$ 240,00	R$ 2.880,00
049	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	2.000,000	MAXCOR	R$ 0,59	R$ 1.180,00
081	CETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR.	UN	50,000	CRISTALIA	R$ 77,00	R$ 3.850,00
084	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML- INJETÁVEL	UN	50,000	HIPOLABOR	R$ 10,00	R$ 500,00
086	NIMESULIDA SOLUCAO ORAL 50MG/ML	UN	5,000	VITAMEDIC	R$ 2,50	R$ 750,00
091	NOOTROPIL 200 MG/ML INJETAVEL	UN	100,000	SANOFI	R$ 51,45	R$ 5.145,00
092	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO	UN	30,000	RWR	R$ 232,00	R$ 6.960,00
115	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	50,000	MAXCOR	R$ 0,59	R$ 29,50
139	PARACETAMOL 750MG 4 COMPRIMIDOS	UN	200,000	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,18	R$ 36,00
TOTAL: R$ 22.356,50						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	
CNPJ: 12.313.826/0001-90	
Endereço: Avenida Antonio Fidelis, 1158, Parque Amazonia	**THIAGO DO EGITO ARAÚJO**
Cidade: Goiânia – GO	CPF: 006.642.381-30
CEP: 74.840-090	
TELEFONE: (62)3086-6453	
E-mail: thiago@retfarma.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.029/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP CNPJ Nº 22.862.531/0001-26						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
006	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	540,000	EUROPA/POLAR	R$ 1,06	R$ 572,40
105	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	800,000	EUROPA/POLAR	R$ 1,06	R$ 848,00
TOTAL: R$ 1.420,40						

VALOR POR EXTENSO: **MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	
CNPJ: 22.862.531/0001-26	
Endereço: Rua Jose Bonifacio, 531 - Centro	
Cidade: Barão de Cotegipe - RS	**ADRIANA FÁTIMA GURALSKI** CPF: 021.847.330-02
CEP: 99.740-000	
TELEFONE: (54) 9609-4015	
E-mail: topnorte1@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ Nº 13.994.852/0001-93						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
060	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA, ESPINAL DESCARTAVEL, ESTERIL 27GX 3 1/2MM	UN	100,000	PROCARE	R$ 4,99	R$ 499,00
062	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO 0-15L/MIN. BILHA CURTA COM REGULADOR PRESSÃO	UN	50,000	UNITEC	R$ 48,00	R$ 2.400,00
TOTAL: R$ 2.899,00						

VALOR POR EXTENSO: **DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA EPP	
CNPJ: 13.994.852/0001-93	
Endereço: Rua Genesio Roberto Baggio, 1304, Sala 01, Centro	**KERLI LUZIA LUDWICHAK**
Cidade: Sorriso - MT	CPF: 017.657.779-33
CEP: 78.890-000	
TELEFONE: (66) 3544-1910	
E-mail: adm@deltasorriso.com.br / fiscal@deltasorriso.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.023/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 28.418.133/0001-00						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
083	FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSA.	UN	300,000	CRISTALIA	R$ 2,44	R$ 732,00
085	MORFINA 0,2 MG INJETAVEL	UN	200,000	CRISTALIA	R$ 6,90	R$ 1. 380,00
090	CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	300,000	BLAU	R$ 6,65	R$ 1. 995,00
TOTAL: R$ 4.107,00						

VALOR POR EXTENSO: **QUATRO MIL CENTO E SETE REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 28.418.133/0001-00	
Endereço: Avenida Das Laranjeiras, Galpão 03, Qd. 045, Lt. 006e, Pq. Primavera	
Cidade: Aparecida De Goiânia – GO	**CASSIO MARTINS DE FREITAS**
CEP: 74.913-122	CPF: 032.868.041-93
TELEFONE: (62) 3515-1280	
E-mail: legalizacao@kblcontabilidade.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

MULTIPLICAR COMPRAR & COMÉRCIO EIRELI
CNPJ Nº 07.508.571/000-80

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
009	TOUCA PARA NATACAO E/OU HIDROGINASTICA - FEITA EM HELANCA (100% POLIAMIDA) ALTA DURABILIDADE COR A ESCOLHER, COM EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL – TAMANHO INFANTIL	UN	155,000	ARKTEUS	R$ 13,00	R$ 2.015,00

010	TOUCA PARA NATACAO E/OU HIDROGINASTICA - FEITA EM HELANCA (100% POLIAMIDA) ALTA DURABILIDADE COR A ESCOLHER, COM EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL - TAMANHO ADULTO	UN	55,000	ARKTEUS	R$ 12,25	R$ 673,75
015	FLUTUADOR PARA PISCINA, ESTILO ESPAGUETE, FABRICADO EM ETHAFOAM, UTILIZADO EM DIVERSOS EXERCICIOS QUE EXIJAM FLUTUACAO. SEU COMPRIMENTO E DE 1,65M E SEU DIAMETRO E DE 6,0CM. CORES A ESCOLHER.	UN	430,000	MAR	R$ 5,80	R$ 2.494,00
TOTAL: R$ 5.182,75						

VALOR POR EXTENSO: **CINCO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **produtos**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua Quinze, Qd. 32, Lt. 05, Bairro Aurelio.	
Cidade: Mineiros – GO	**WENER FERREIRA** CPF: 864.138.131-72
CEP: 75.830-000	
TELEFONE: (64)3661-3584	
E-mail: cemisp@yahoo.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 048/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

CLORO MATO GROSSO LTDA
CNPJ Nº 33.687.278/0001-38

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	CLORO GRANULADO ESTABILIZADO - DESINFETANTE PARA AGUA DE PISCINA, POSSUI AGENTE DESINFETANTE E OXIDANTE COM RAPIDA DISSOLUCAO E ACAO INSTANTANEA E ESTABILIZANTE QUE INIBE A DEGRADACAO DO CLORO PELOS RAIOS UV. COMPOSTO SOMENTE DE CLORO E ESTABILIZANTE DE CLORO - TIPO DE CLORO: DICLORO CONCENTRADO - SUBSTANCIA: DICLORO ISOCIANURATO DE SODIO DIHIDRATADO 100% - TEOR CLORO ATIVO: 56% - EMBALAGEM: BALDE DE 10KG	UN	165,000	PROPRIA	R$ 128,68	R$ 21.232,20
TOTAL: R$ 21.232,20						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **produtos**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: CLORO MATO GROSSO LTDA	
CNPJ: 33.687.278/0001-38	
Endereço: Rua Corsino Francisco De Assis (LOT MANGA), 297, Ponte Nova.	
Cidade: Várzea Grande - MT	**LUCAS RODRIGUES ALVES REAL** CPF: 034.323.291-05
CEP: 78.115-660	
TELEFONE: (65) 3684-8004	
E-mail: cemisp@yahoo.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 203/2020

DECRETO Nº 203/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora de Saúde** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Saúde**, aSenhora**Chiara Bethania Raymundo da Cunha**, CPF/MF – 304.908.528-23, nos termos da Lei Municipal n° 374/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 202/2020

DECRETO Nº 202/2020

"Dispõe sobre exoneração de **Coordenador de Saúde** e nomeação de **Coordenador de Cultura** dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Saúde,** oSenhor **CARLOS HENRIQUE DE FREITAS GIFANI**, CPF/MF – 018.292.121-25, nomeado através do Decreto n.° 148/2020 de 03 de julho de 2020.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Cultura**,oSenhor **CARLOS HENRIQUE DE FREITAS GIFANI**, CPF/MF – 018.292.121-25, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 050/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 07.713.772/0001-10						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
008	BUCHA DE FIBRA VERDE PARA LIMPEZA DE PISCINA - COMPOSIÇÃO: NYLON, MEDINDO 102MM X 26CM, COM FORMATO RETANGULAR, PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	40,000	BRITSHI	R$ 18,00	R$ 720,00
TOTAL: R$ 720,00						

VALOR POR EXTENSO: **SETECENTOS E VINTE REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **produtos**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **produtos**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	
CNPJ: 07.713.772/0001-10	
Endereço: Rua 18, N° 192 - B.Santa Rita.	
Cidade: Itumbiara - GO	**THULIO SILVA INOCENCIO**
CEP: 75.510-525	CPF: 015.924.641-57
TELEFONE: (64)3404-6749	
E-mail: comercial@higipaper.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUAS EIRELI
CNPJ Nº 28.585.469/0001-59

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
002	BARRILHA LEVE - ELEVADOR DE PH UM NEUTRALIZADOR DE ACIDEZ PARA AGUA DE PISCINAS TRATADAS COM CLORO. DEVE SER UTILIZADO SEMPRE QUE O PH DA AGUA DA PISCINA ESTI-	UN	240,000	DAMARFE	R$ 8,93	R$ 2. 143,20

	VER ABAIXO DE 7,2 - COMPOSTO POR CARBONATO DE SODIO 99,5% E INERTES 0,5% - PCT 02 KGS					
013	SULFATO DE ALUMINIO - DECANTADOR COMPOSIÇÃO: SULFATO DE ALUMÍNIO 99% E INERTES 1% - PCT 02 KGS	UN	40,000	DAMARFE	R$ 8,48	R$ 339,20
TOTAL: R$ 2.482,40						

VALOR POR EXTENSO: **DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUAS EIRELI	
CNPJ: 28.585.469/0001-59	
Endereço: Rua Canários, Lt 28, Quadra 04, Bairro: JD Petropólis	
Cidade: Várzea Grande-MT	**BRUNO LEONEL ROSSI**
CEP: 78.144-824	CPF: 027.314.341-71
TELEFONE: (65) 99927-9081	
E-mail: comercial@purificaprodutosquimicos.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.027/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 17.472.278/0001-64

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
005	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1,00MT	UN	120,000	POLAR FIX	R$ 1,16	R$ 139,20
007	ATADURA GESSADA 20CM X 4MT.	UN	100,000	POLAR FIX	R$ 2,79	R$ 279,00
009	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA,ESTERIL,5 DOBRAS,8 CAM. 13 FIOS C/ 10UN	UN	10. 000,000	ANDREONI	R$ 0,39	R$ 3. 900,00
012	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATÓRIO, NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 45X50CM, COM 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTA, COR BRANCA, BORDA DEVIDAMENTE ACABADAS ATRAVES DE PONTO OVERLOCK, FORMATO RETANGULAR, PROVIDO DE ALÇA, CANTOS ARREDONDADOS, PESO APROXIMADO 38G..	UN	1. 000,000	CREMED	R$ 43,77	R$ 43. 770,00
015	FITA ADESIVA (CREPE) 19MMX50MT - MATERIAL HOSPITALAR	UN	200,000	CIEX	R$ 2,27	R$ 454,00
033	SONDA URETRAL Nº06 ESTERIL	UN	50,000	BIOBASE	R$ 0,41	R$ 20,50
034	SONDA URETRAL Nº14 ESTERIL	UN	20,000	SOLIDOR	R$ 0,45	R$ 9,00
058	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G - CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	3. 000,000	DESCARPACK	R$ 0,17	R$ 510,00
059	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 27 G-CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	200,000	FARMATEX	R$ 0,17	R$ 34,00
061	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA COMPOSTO DE DORSO DE ESPUMA COM ADESIVO HIPOALERGENICOPARA APLICACOES DE CURTA DURACAOGEL SOLIDO DE CLORETO DE POTASSIO,CAPA PLASTICA PARA MANTER A UMIDADE DO GEL,PINO DE ENCAIXE EM ACO INOX,CONTRA PINO DE PRATA-CLORETO E PAPEL PROTETOR	UN	6. 000,000	DESCARPACK	R$ 0,20	R$ 1. 200,00
072	LAMINA 26X76 FOSCA NAO LAPIDADA CAIXA	UN	400,000	ADLIM	R$ 3,50	R$ 1. 400,00
074	ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DE MATERIAL DO CANAL ENDOCERVICAL	UN	200,000	ADLIM	R$ 13,00	R$ 2. 600,00
096	EQUIPO INFUSOR - 2 VIAS COM CLAMP/DUOFIX	UN	2. 500,000	VITAL GOLD	R$ 0,63	R$ 1. 575,00
106	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA,ESTERIL,5 DOBRAS,8 CAM. 13 FIOS C/ 10UN.	UN	15. 000,000	ANDREONI	R$ 0,39	R$ 5. 850,00
108	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATÓRIO, NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 45X50CM, COM 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTA, COR BRANCA, BORDA DEVIDAMENTE ACABADAS ATRAVES DE PONTO OVERLOCK, FORMATO RETANGULAR, PROVIDO DE ALÇA, CANTOS ARREDONDADOS, PESO APROXIMADO 38G	UN	50,000	CREMED	R$ 43,77	R$ 2. 188,50
110	FITA ADESIVA (CREPE) 19MMX50MT - MATERIAL HOSPITALAR.	UN	36,000	CIEX	R$ 2,27	R$ 81,72
123	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G – CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADOS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE.	UN	3. 600,000	DESCARPACK	R$ 0,17	R$ 612,00

127	LAMINA 26X76 FOSCA NAO LAPIDADA CAIXA.	UN	50,000	ADLIM	R$ 3,50	R$ 175,00
130	ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DE MATERIAL DO CANAL ENDOCERVICAL.	UN	50,000	ADLIM	R$ 13,00	R$ 650,00
TOTAL: R$ 65.447,92						

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 17.472.278/0001-64	
Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, 16, Centro	
Cidade: Barão De Cotegipe - RS	**MARCELO MAROSTICA** CPF: 820.347.290-72
CEP: 99740-000	
TELEFONE: (054)3523-1124	
E-mail: licitacao@goldenplus.net.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA - PUBLICAÇÃO TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, torna público que na publicação do JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS de 07/08/2020, edição nº 3.538, pág. 20.

NA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRODRENAGEM URBANA NA RUA 1° DE MAIO; AV: LUDOVICO DA RIVA; RUA AMOREIRAS, BAIRRO BOM JESUS, MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT. CONTRATO 050/2020.

ONDE SE LÊ: Tomada de Preço 001/2020

LEIA-SE: Tomada de Preço 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 0234/2020

SÚMULA: Suplementa orçamentariamente para reforço de dotações, por anulação parcial ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1°. Fica suplementado para reforço no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em atendimento ao artigo 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.126/2019 como segue:

06. Secretaria Municipal de Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS

10. Saúde

122. Administração Geral

0090. Saúde com Equidade e Integralidade – Gestão do SUS – Bloco V

2.131. Enfrentamento da Emergência Covid-19

3.3.90.34. Outras Despesas decorrrente de Terceirização R$ 20.000,00

Art. 2° – Para atender a cobertura do Crédito Adicional Suplementar será deduzido em atendimento ao art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64 na seguinte funcional programática**:**

06.001.10.122.0090.2.131.3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01.46.074 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dotações em contrário.

Apiacás – MT, 05 de agosto de 2.020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal de Apiacás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para a Câmara Municipal de Araguainha-MT.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

CNPJ: 00.073.136/0001-21

Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.858.022/0001-48

Valor mensal: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Valor Global: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Vigência: 01/07/2020 a 31/12/2020

Araguainha-MT, 01 de Julho de 2020.

Presidente Sr. LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 58/2020-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Berenice Soares Silva	Auxiliar de Enfermagem	**Indeferido pela pericia**	*Autodeclaração Grupo de Risco*
Hudson Cunha Ramos	Motorista	**Indeferido pela pericia**	*Autodeclaração Grupo de Risco*
Inês Aparecida da Silva Santana	Zeladora	**22/07/2020 à 07/08/2020**	*Licença Saúde*
Leocídio Silva dos Santos	Mecânico de Máquinas Pesadas	07/07/2020 à 15/09/2020	*Isolamento Social*
Renata Borges Batista Martins	Auditor Público Interno	24/07/2020 à 25/08/2020	*Licença Saúde*
Rubens Rosa de Souza	Encanador	24/07/2020 à 24/08/2020	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 07 de agosto de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 268/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 136 E 137/2020, ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE JANELAS QUATRO FOLHAS E PORTAS EM ALUMÍNIO COM MOLAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Isaias Soares de Sousa, como fiscal titular, e Sra. Sirlei Pereira doas Santos Fiúza, como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundos da Dispensa de Licitação n°. 026/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 136/2020 – VALDEIR CAMPOS GOIVADO E CIA, inscrita no CNPJ Nº 23.441.904/0001-58.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 137/2020 – DELIGIANO LEITE DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 18.396.023/0001-22.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 269/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, PROCESSO N° 022/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS, AVENIDAS E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização

da ADESÃO Nº 007/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 0006/2020 realizado pelo município de Pontes e Lacerda/MT, com a empresa: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o n°. 30.815.037/0001-39.

Sr. Isaias Soares de Souza, como fiscal titular e Sra. Nerenice Alves de Oliveira, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sra. Maria de Fátima Neves, como fiscal titular e Sra. Ana Paula Ferreira Neves, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho, como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/08/2020 e suas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 046/2020 - DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 699/2006 DE 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284. 666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **FLAVIANE ESTEVES ALVES,** brasileira, portadora do RG sob o nº 1350631-5 SESP/MT e CPF de nº 993.416.201-63, residente e domiciliada a Rua Limiro Rosa pereira, nº 732, Jardim do Brás - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 46/2020 celebrado em 10/02/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **10/08/2020** e findando em **06/02/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 07 de agosto de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FLAVIANE ESTEVES ALVE

S

CONTRATADA

CPF: 993.416.201-63

TESTEMUNHAS:

1ª FABIANA DA SILVA RAMOS 2ª LUCIENE VIEIRA RAMOS

CPF: 024.969.491-38 CPF: 012.958.521-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, CNPJ nº **24.977.654/0001-38,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de uma Ponte de concreto pré-moldado protendido sobre o Rio Areia com 19,50 metros de extensão e 10,30 metros de largura, localizada na Avenida Prefeito Caio perímetro urbano de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.212/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 087/2020/SEMATIC, o qual solicita a nomeação de Comissão de Monitoramento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para nos termos dos artigos 34 a 38 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, monitorar e avaliar a execução da Inexigibilidade nº 003/2020, celebrada entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Yukapkatan.

Ø **Cristina da Luz – Diretor do** Dep. de Gestão Administrativa;

Ø **Israel Soares de Freitas** - Diretor do Dep. de Fiscalização de Meio Ambiente;

Ø **Jonathan Jacob Schmitt Vieira** - Coordenador de Coleta Seletiva.

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.208/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 087/2020/SEMATIC e a parceria firmada nos autos da Inexigibilidade nº 002/2020 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 do Decreto n. 3.202/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Gestor da Parceria** para nos termos do art. 34 do Decreto nº 3.202/2017, monitorar e avaliar a execução da Inexigibilidade nº 002/2020, celebrada entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Marupá, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades, emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, avaliar quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.

I - Gestor da Parceria

Ø Claudionaldo de Souza Aguilar

Art. 2º - O servidor nomeado através desta Portaria exercerá suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções do Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.209/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 087/2020/SEMATIC e a parceria firmada nos autos da Inexigibilidade nº 003/2020 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 do Decreto n. 3.202/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Gestor da Parceria** para nos termos do art. 34 do Decreto nº 3.202/2017, monitorar e avaliar a execução da Inexigibilidade nº 003/2020, celebrada entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Yukapkatan, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades, emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, avaliar quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.

I - Gestor da Parceria

Ø Claudionaldo de Souza Aguilar

Art. 2º - O servidor nomeado através desta Portaria exercerá suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções do Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.210/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 087/2020/SEMATIC e a parceria firmada nos autos da Inexigibilidade nº 004/2020 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 do Decreto n. 3.202/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Gestor da Parceria** para nos termos do art. 34 do Decreto nº 3.202/2017, monitorar e avaliar a execução da Inexigibilidade nº 004/2020, celebrada entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Pasapkareej, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades, emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, avaliar quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.

I - Gestor da Parceria

Ø Claudionaldo de Souza Aguilar

Art. 2º - O servidor nomeado através desta Portaria exercerá suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções do Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.211/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 087/2020/SEMATIC, o qual solicita a nomeação de Comissão de Monitoramento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para nos termos dos artigos 34 a 38 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, monitorar e avaliar a execução da Inexigibilidade nº 002/2020, celebrada entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Marupá.

Ø **Cristina da Luz – Diretor do** Dep. de Gestão Administrativa;

Ø **Israel Soares de Freitas** - Diretor do Dep. de Fiscalização de Meio Ambiente;

Ø **Jonathan Jacob Schmitt Vieira** - Coordenador de Coleta Seletiva.

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.213/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 087/2020/SEMATIC, o qual solicita a nomeação de Comissão de Monitoramento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para nos termos dos artigos 34 a 38 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, monitorar e avaliar a execução da Inexigibilidade nº 004/2020, celebrada entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Pasapkareej.

Ø **Cristina da Luz – Diretor do** Dep. de Gestão Administrativa;

Ø **Israel Soares de Freitas** - Diretor do Dep. de Fiscalização de Meio Ambiente;

Ø **Jonathan Jacob Schmitt Vieira** - Coordenador de Coleta Seletiva.

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE GABINETE
DECRETO N°. 3.923/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1905 de 28 de julho de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
06.001.08.122.0027.1026 – Enfrentamento a Emergência COVID 19		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.27. 07600*	24. 000,00
TOTAL		***24. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de agosto de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.207/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0477/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **SIMONICA JUSTINO DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2009429-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.113.351-45, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia **07/08/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.928/2020.

SÚMULA:

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Senhor Audeci Vela Arara, e o falecimento do Senhor Raimundo Nonato Gaioso Costa, ocorrido em 06/08/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, no Município de Aripuanã, em razão do falecimento do Senhor Audeci Vela Arara, funcionário deste Município e o falecimento do Senhor Raimundo Nonato Gaioso Costa, o qual era pioneiro neste município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de agosto de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 078/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 03/08/2020

Prazo: 03/08/2020 a 02/10/2020

Valor Total: R$ 13.186,32 (treze mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.368.399/0001-38

NAD: 4012/2020

PRÉ EMPENHO: 4100/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.206/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0477/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **CLAUDETE RODRIGUES DA MATA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1576430-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 003.106.091-94, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1** Classe **"B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia **07/08/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.205/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no protocolo nº 608/2020 e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sra. **BENEDITA SALOMÃO,** portadora do RG. 16.846.968 SSP/SP e do CPF 395.932.151-15, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA – PROFISSIONALIZADO I,** Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura*, *Esporte e Lazer***, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia 08/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.204/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n° 096/2014;

Considerando o Requerimento protocolo nº 712/2020, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.2 do Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1°/08/2020.

Nome	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal
Jessica Tauane Fritz Soares	Agente Comunitário de Saúde	20%	Insalubridade	R$ 209,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 07/08/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 10.735/2019

Secretária Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.203/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 34 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no protocolo nº 712/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **JESSICA TAUANE FRITZ SOARES, brasileira,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1401267 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 038.690.852-40, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – USF CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*indenização de campo equivalente ao valor de Gratificação por Desempenho Funcional **- GDF-1,** incidente sobre o salário base que percebe, a partir do dia 1°/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 079/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 05/08/2020

Prazo: 05/08/2020 a 04/10/2020

Valor Total: R$ 1.201,00 (um mil duzentos e um reais).

INACIO & GOMES DA SILVA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03. 812.643/0001-28

NAD: 4093/2020

PRÉ EMPENHO: 4183/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.202/2020

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 006/2020**, com a finalidade de averiguar a conduta do servidor **Jordão Osowski,** ocupante do Cargo de Carreira de **Operador de Máquinas Pesadas**,de acordo com o memorando nº 0357/2020/SEMDER.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat. 160 - Presidente

2. Marcieli de Linhares – Mat. 2477– Secretária

2. Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 - Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 080/2020

PARA AQUISIÇÃO DE NITROGRENIO LIQUIDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 05/08/2020

Prazo: 05/08/2020 a 04/10/2020

Valor Total: R$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

FREITAS E FREITAS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.482.163/ 0001-53

NAD: 4092/2020

PRÉ EMPENHO: 4182/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 048 /2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, da Lei Orgânica do município;

Considerando o **Memorando nº 212/2020** e **Memorando nº 504/2020** da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminha os nomes dos membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço, nos termos do Edital de Chamamento Público nº001/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, composto pelos seguintes membros, devidamente eleitos nos termos da Lei nº 148/1994 e alterações posteriores, e do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Representantes Governamental;

a) **Membros titulares**: **Clayton José Duarte** e Nilma Sebastiana da Silva Ramos;

b) **Membros suplentes**: Francisca Alves de Almeida e Ervando Leopoldino Dias.

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

a) **Membros titulares**: Jucylene Benedita de Amorim Moura e Maria Carolina Taques Albuquerque;

b) **Membros suplentes**: Josefina Maria de Moraes e Lediane Auxiliadora da Silva;

III – Representantes dos Órgãos Não Governamentais:

a) **Membros titulares**: Alex dos Reis de Moraes, Juciene Maria da Silva Ferreira, Lucimar Rodrigues de Souza e Sueli Maria da Silva Gonçalves;

b) **Membros suplentes:** Silvia Adriana Soares, Augusto César da Silva, Luis Antônio Nascimento da Silva e Liete da Silva Amorim.

Art. 2º -Exercerá **a Presidência o Sro. Luiz Antonio Nascimento da Silva** (representante dos Órgãos Não Governamentais), **a Vice-presidência a Sra. Maria Carolina Taques de Albuquerque** (representante dos Trabalhadores da Saúde) **e a Secretaria a Sra. Juciene Maria da Silva Ferreira** (representante dos Órgãos Não Governamentais), cujos nomes foram eleitos em reunião constitutiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, nos termos da lei de regência e do regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço/MT.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2020

Dispensa nº 03/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ROSIMEIRE OENNING DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: 0948.602-0 SSP/MT e **CPF nº**.: **616.533.221-87**

DO OBJETO - O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel para instalação do **CAPS (Centro de Atenção PSICOSSOCIAL)** , localizada a Av. Ayrton Senna da Silva, Bairro Maracana, Lote 04 da Quadra 19–Barra do Bugres— MT, conforme solicitações do ofício nº.:358/2020/ SMS/GG Secretária Municipal de Saude

Valor: R$ 6.270,00(Seis Mil, Duzentos e Setenta Reais)

Processo Licitatório: Dispensa nº 06/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.301.6030.2.067-3.3.90.36.00.00.01020 – Manutenção da Rede Saúde Mental.

09.002.0.0.10.301.6030.2.067-3.3.90.36.00.00.01460 – Manutenção da Rede Saúde Mental.

Vigência: 28/05/2020 à **24/11/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2020

Dispensa nº 03/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10

DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – CARDIOVERSOR – MONITOR CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR BIFÁSICO ATE 360JOULES COM PARAMETROS DE CTR(CHECAGEM EM TEMPO REAL) DEA (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO), PMS(PREVENÇÃO MORTE SUBITA) RCP(RESSUCITAÇÃO CARDIOPULMONAR), ECG(ELETROCARDIOPULMONAR) PARA USO NAS ATIVIDADES DE RESGATE PRE-HOSPITAR PELA UNIDADE MOVEL DE SUPORTE AVANÇADO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES- MT:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	**CARDIOVERSOR – MONITOR CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR BIFÁSICO ATE 360JOULES COM PARAMETROS DE CTR(CHECAGEM EM TEMPO REAL) DEA (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO), PMS(PREVENÇÃO MORTE SUBITA) RCP(RESSUCITAÇÃO CARDIOPULMONAR), ECG(ELETROCARDIOPULMONAR)**	01	R$ 34. 300,00
	Valor Total		**R$ 34. 300,00**

Processo Licitatório: Dispensa nº 03/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.122.6070.2.163-4.4.90.52.00.00-01470 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

Vigência: 22/05/2020 ATE 21/11/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2020

Adesão Carona 09/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 15.039. 153/0001-10

DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS A SEREM ULTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL .**

1.1 Os preços, a quantidade e as especificações do item registrado neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Equipamento	Unidade	Valor Médio
1	Veiculo de Passeio – Tipo Hatch. Novo. Zero Quilômetro. 4 (quatro) portas. 5 (cinco) lugares: Motor quatro tempos bicombustíveis (gasolina/etanol). Quatro cilindros em linha. 12 valvulas: Potência de 82 CV (etanol) 5.750 rpm e 79 CV (gasolina) 6.300 rpm: Transmissão manual de 5 marchas a frente e 1 a ré: Freios ABS com controle eletrônico de frenagem; Todas em Aço 15; Pneus 185/65 R15; Porta Malas de 320 Litros; Tanque de combustível de 50litros; Abertura elétrica do porta malas; Abertura interna do reservatório do combustível; Acionamento soft touch da tampa traseira através do logo Re-	1	R$ 49. 850,00

	nault; Ar condicionado; Chave canivete: Direção eletro-Hidráulica; Limpador de vidro traseiro; Parasol do passageiro com espelho de cortesia: Porta-copo/objetos no console central dianteiro: Retrovisores externos com regulagem manual interna: Travas elétricas das portas e do porta-malas: Vidros dianteiros elétricos: Frisos cromados na grade dianteira; Lanternas traseiras com assinatura em LED integral; Luzes diurnas em LED integrados aos faróis dianteiros; Retrovisores em maçanetas externas na cor preta: Revestimento do apoia braço em tecido; Rodas em aço com calotas 15; 4 airbags (2 Frontais e 2 laterais); Alerta visual e sonoro de não utilização do cinto de segurança motorista; Apoios de cabeça traseiros (3) fixos: Barras laterais de proteção nas Portas: Cinto de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontos: Cintos de segurança dianteiros e traseiros de pontos: Cintos de segurança dianteiros reguláveis em altura: Controle eletrônico de estabilidade: Desembaçador do vidro traseiro: Freios ABS: Pneu estepe no interior. na parte Inferior do porta-malas: Sistema CAR – travamento automático a 6Km/h: Sistema de fixação para cadeirinhas Isofix; Trava para crianças nas portas traseiras; Indicador de troca de marcha; Pré-disposição para som; Sistema VVT – comanda de válvula variável; Transmissão manual; Equipado com os demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN para transporte de carga leve e passageiros.: Insufilme conforme determina a lei: jogo de tapetes: Entregue totalmente legalizado junto ao DETRAN/MT. Licenciado com 1° emplacamento e nome do Município de Barra do Bugres/MT entregue em Barra do Bugres/MT. Garantia de 36 (trinta e seis0 meses. Conforme manual que acompanha o veiculo.		
	Total		**R$ 49. 850,00**

Valor: R$ **49.850,00** (Quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona 09/2020, Ata de Registro e Preço nº 054/2019, **oriunda do Pregão Presencial nº 035/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT Dotação Orçamentária:**

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2.158-4.4.90.52.00.00-010000 – Aquisição de Veiculo, Equip. e material permanente equipamento

Vigência: 27/05/2020 ate 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **SAN MARINO ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.785.822/0001-06

1.1. DO OBJETO - O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diáriode estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
1	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4)	1	274.000,00	274.000,00

Valor: R$ 274.000,00(Seis Mil, Duzentos e Setenta Reais)

Processo Licitatório: ADESAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.050192/2018-41

Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
1029	122	449052	05376/00	15/07/2020	274.000,00

Vigência: 15/07/2020 à **15/07/2021**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54

DO OBJETO - **DO OBJETO**

I – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO ADULTO/PEDIATRICO, para uso dos pacientes com necessidade de ventilação pulmonar artificial , usado no tratamento das complicações da infecção pelo COVID-19, e outras complicações respiratórias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude Municipio de Barra do Bugres- MT:

Item	Descrição	UND	Quant.	Vlor Unitario	Valor Total
01	**VENTILADOR PULMONAR –ELETRONICO MICROPROCESSADO ADULTO E PEDIATRICO, PARA VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA. PEDESTAL COM RODIZIOS E FREIO. MODOS DE VENTILATORIOS: VOLUME CONTROLADO/PRESSÃO CONTROLADA/ VOLUME CONTROLADO COM PRESSÃO REGULADA /PRESSÃO DE SUPORTE(PSV)/PRESSÃO DE SUPORTE +VOLUME CORRENTE GARANTIDO/PRESSAO BIFASICA/MANDATORIA INTERMITENTE SINCRONIZADA /NÃO INVASIVA.**	UND	01	R$ 60. 400,00	R$ 302. 000,00

	ESPECIFICAÇÃO TECNICA; SENSIBILIDADE DISPARO ESPONTANEO ENTRE -0,5ª-12 CMH20 POR PRESSÃO E 0,2 A 10L/MIN POR FLUXO/BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA MININA 90 MINUTOS/ MECANICA RESPIRATORIA; AUTO PEEP, COMPLACENCIA DINAMICA , COMPLACENCIA ESTATICA, RESISTENCIA INSPIRATORIA, PRESSAO DE OCLUSÃO 100MS, INDICE DE TOBIN 9IRRS), CURVA P-V EM FLUXO BAIXO, COM TELA GRAFICA LCD DE 17" (Touch Screen) Marca: Leis tung Modelo: LUFT3				
	Valor Total				**R$ 302. 000,00**

Valor: R$ **302.000,00** ***(Trezentos e dois mil reais***)

Processo Licitatório: Dispensa nº 11/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.122.6070.2.163-4.4.90.52.00.00-0147074000– ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

Vigência: 15/07/2020 à **31/12/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº02/2020

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº02/2020**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM TRECHO DA RODOVIA MT-247 PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE MAPA N°893483/2019"**, **tendo em vista os cumprimentos legais, nos termos do respectivo edital e a lei 8.666/93 e alterada pela lei 8883/94 e lei 9648/98, a favor da licitante: GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10, com o valor global de **R$ 4.064. 052,03 (Quatro milhões e sessenta e quatro mil e cinqüenta e dois reais e três centavos).**

Barra do Bugres-MT, 06 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.970.175/0003-93

DO OBJETO - **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLOGICO PARA TESTAGEM DE SARS-COV-2, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES ORIUNDA DA DEMANDA SAZONAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA PELA INFECÇAO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA TESTAGEM CONFORME DECRETO 50/2020 .**

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Total
01	**SERVIÇO DE EXAME – TESTE PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID -19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM**	UN	5.000	R$ 185. 000,00
	Valor Total			**R$ 185. 000,00**

Valor: R$ **185.000,00** ***(Cento e oitenta e cinco mil reais***)

Processo Licitatório: Dispensa nº 08/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.302.6030.1.120-3.3.90.30.00.00-01460 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

Vigência: 01/07/2020 à **31/12/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.970.175/0003-93

DO OBJETO - **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLOGICO PARA TESTAGEM DE SARS-COV-2, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES ORIUNDA DA DEMANDA SAZONAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA PELA INFECÇAO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA TESTAGEM CONFORME DECRETO 50/2020 .**

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Total
01	**SERVIÇO DE EXAME – TESTE PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID -19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM**	UN	5.000	R$ 185. 000,00
	Valor Total			**R$ 185. 000,00**

Valor: R$ **185.000,00** ***(Cento e oitenta e cinco mil reais***)

Processo Licitatório: Dispensa nº 08/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.302.6030.1.120-3.3.90.30.00.00-01460 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

Vigência: 01/07/2020 à **31/12/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.970.175/0003-93

DO OBJETO - **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLOGICO PARA TESTAGEM DE SARS-COV-2, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES ORIUNDA DA DEMANDA SAZONAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA PELA INFECÇAO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA TESTAGEM CONFORME DECRETO 50/2020 .**

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Total
01	SERVIÇO DE EXAME – TESTE PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID -19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	UN	5.000	R$ 185.000,00
	Valor Total			R$ 185.000,00

Valor: R$ **185.000,00** ***(Cento e oitenta e cinco mil reais***)

Processo Licitatório: Dispensa nº 08/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.302.6030.1.120-3.3.90.30.00.00-01460 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

Vigência: 01/07/2020 à **31/12/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2020

Dispensa nº 04/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.554.904/0001-97

DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS DESCARTAVEIS TRIPLA, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saude de Barra do Bugres e demanda sazonal em virtude de pandemia pela infecção Humana pelo novo Coronavirus(COVID-19).

ITEM	QUANT.	UNID FORNEC.	MATERIAL	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
001	200	CX C/50	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	187,00	37.400,00

Processo Licitatório: Dispensa nº 04/2020

Dotação Orçamentária:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.122.6070.2.163-3.3.90.30.00.00-01460-Enfrentamneto da Pandemia Causada pelo Covid -19

Vigência: 18/05/2020 ATE 24/11/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº02/2020

Homologo o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº02/2020**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM TRECHO DA RODOVIA MT-247 PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE MAPA N°893483/2019"**, **tendo em vista os cumprimentos legais, nos termos do respectivo edital e a lei 8.666/93 e alterada pela lei 8883/94 e lei 9648/98, a favor da licitante: GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10, com o valor global de **R$ 4.064. 052,03 (Quatro milhões e sessenta e quatro mil e cinqüenta e dois reais e três centavos).**

Comunique-se aos interessados para legalidade dos atos.

Barra do Bugres-MT, 06 de Julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLAUDINEI ZANARDI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: 818806 SSP/MT e **CPF nº**.: **532.007.991-53**

DO OBJETO - O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel para instalação do UDR (UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO) , localizada a Rua Guarani, atualmente denominada Rua Gustavo Oenning, Bairro Maracanã, Lote 04 e 05 da Quadra 02–Barra do Bugres–– MT, conforme solicitações do ofício nº.:447/2020/SMS/GG Secretária Municipal de Saude.

Valor: R$ de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais)

Processo Licitatório: Dispensa nº 09/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.302.6030.2.069-3.3.90.36.00.00.01020 – Manutenção e Encargos Unidade Descentralizada de Reabilitacao -UDR.

09.002.0.0.10.302.6030.2.069-3.3.90.36.00.00.01460 – Manutenção e Encargos Unidade Descentralizada de Reabilitacao -UDR.

Vigência: 01/07/2020 à **30/11/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **HEBERSON DE OLIEVIRA LIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: 18257828 SSP/MT e **CPF nº**.: **000.952.851-21**

DO OBJETO - O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel para Alocação TEMPORARIA DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, CENTRAL DE REGULAÇÃO E C.P.D. (Centro de Processamento de Dados)., localizada a Rua Goitacazes, Bairro Maracanã, Lote 02 da Quadra 027–Barra do Bugres–– MT, conforme solicitações do ofício nº.:616/2020/ SMS/GG, com finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saude de Barra do Bugres

Valor: R$ 6.270,00(Seis Mil, Duzentos e Setenta Reais)

Processo Licitatório: Dispensa nº 10/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.36.00.00.01020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saude.

Vigência: 08/07/2020 à **08/12/2020**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2020

Dispensa nº 03/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLAUDINEI ZANARDI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: 818806 SSP/MT e **CPF nº**.: **532.007.991-53**

DO OBJETO - O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel para instalação do UDR (UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO) , localizada a Rua Guarani, atualmente denominada Rua Gustavo Oenning, Bairro Maracanã, Lote 04 e 05 da Quadra 02–Barra do Bugres–– MT, conforme solicitações do ofício nº.:447/2020/SMS/GG Secretária Municipal de Saude.

Valor: R$ de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais)

Processo Licitatório: Dispensa nº 09/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.302.6030.2.069-3.3.90.36.00.00.01020 – Manutenção e Encargos Unidade Descentralizada de Reabilitacao -UDR.

09.002.0.0.10.302.6030.2.069-3.3.90.36.00.00.01460 – Manutenção e Encargos Unidade Descentralizada de Reabilitacao -UDR.

Vigência: 01/07/2020 à **30/11/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **R A L TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 11.249.826/ 0001-05

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE ACIMA DE 25M3 COM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, deste Município de Barra do Bugres - MT**, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE ACIMA DE 25M3 COM OPERADOR.	UNID	10	R$ 17.000,00	R$ 170.000,00
	TOTAL GERAL				170.000,00

Valor: R$ 170.000,00(Cento e Setenta Mil Reais)

Processo Licitatório: Convite nº**.: 010/2020**

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

12.002.0.0.26.782.8070.2055-33.90.39.00.00-01000 – Manutenção das Estradas Vicinais

Vigência: 23/06/2020 à **31/12/2020**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2020

CONVITE Nº 009/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **SAMOEL ARRUDA BOTELHO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 27.428.075/0001-24

DO OBJETO - O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa do ramo pertinente de execução de Obras e Serviços de Engenharia, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS,** em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

ITEM	DESCRIÇÕES E MEDIDAS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**PONTE DE MADEIRA –** DE 05 A 08 MTS	UNID	03	7.500,00	22.500,00
02	**PONTE DE MADEIRA –** DE 08 A 10 MTS	UNID	03	10.000,00	30.000,00
03	**PONTE DE MADEIRA –** ACIMA DE 50 MTS	UNID	01	24.500,00	24.500,00
	TOTAL GERAL				**R$ 77.000,00**

Valor: R$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais)

Processo Licitatório: Dispensa nº 06/2020

Dotação Orçamentária:

12.002.0.0.26.782.8070.2.055.3.3.90.39.00.00-0130000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Vigência: 10/06/2020 até 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº423, DE 06/08/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$21.127,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

128 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 16.500,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

242 10.302.1002.1225.0000 CONSTRUÇÃO DE UPA 4.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

618 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 127,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

132 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -16.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -4.500,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

620 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -127,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 06 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 2 CONTRATOS N° 190 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**190**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **RAISSA DA SILVA MIRANDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer sua função E. M Nossa Senhora Aparecida, em Vaga Livre, pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 23/06/2020 até 16/12/2020 a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) Este Aditivo Contratual se firma mediante ao instituído no **Art. 2º do Decreto nº 268/2020 onde os contratos mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho***", e em conformidade ao Art. 3º parágrafo primeiro do mesmo decreto instituiu-se que "***Os contratos de trabalho por prazo determinado terão o termo final da vigência automaticamente alterado, com a desconsideração no cômputo da vigência do período de suspensão, para que deverá ser realizada a recontagem do prazo de vigência*".

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Julho de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 10 de agosto de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11234/2019	Dinilson Custódio de Faria	Ledson Glauco Monteiro Catelan
12500/2019	Martinelli e Silva LTDA	Tiago Ruas Ferreira
12808/2019	Alfredo José Garcia de Oliveira	Eliana da Silva Carvalho Duarte
14865/2019	Miguel Castrillon Migales	Victor Luiz Martins de Almeida
15237/2019	William Andrade Cardoso	Nycollas Fernandes de Almeida
15328/2019	Daniel Fernandes de Carvalho	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 04 de agosto de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 44-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de BASTÃO DE RONDA ELETRÔNICA VIGGIA E IBUTTON VIGGIA-BOTÃO INTELIGENTE PARA LEITOR VIGIA, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Realização: 24 de Agosto de 2020 às 09:00 horário de Brasilia.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de Agosto de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº114/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 37-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres – MT

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de rastreamento de veículos via satélite",para atender a prefeitura de Cáceres.

Empresa Vencedora: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 04.629.488/0001-71 perfazendo um valor total Anual de R$ 61.658,70.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	*QTD MENSAL*	QUANT ANUAL	VLR UN	VLR MENSAL	VLR ANUAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento por GPRS/GSM/GPS e gestão dos veículos/patrimônio da Prefeitura Municipal de Cáceres em regime de comodato, por um período de 12 meses, com leitor de dispositivo de identificação dos motoristas.	UN.	273	3.276	R$ 18,50	R$5.050,50	R$60.606,00
2	Taxa de instalação de equipamento rastreador de veículos.	UN.		273	R$ 1,90	-	R$ 518,70
3	Dispositivo de identificação de motoristas.	UN.		356	R$ 1,50	-	R$ 534,00

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

Empresa: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 04.629.488/0001-71

Representante: Alysson Silva de Jesus

CPF:565.424.022-68

RG 29169 CRA/SC

DECRETO Nº422, DE 06/08/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$981.127,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

130 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 127,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

484 12.365.1004.1274.0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL 681.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.22

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

555 15.451.1005.1090.0000 DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

127 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -127,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

430 12.361.1004.1064.0000AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.22

475 12.365.1004.1243.0000AQ MOBIL EQ.E MAT PERM PARA UNIDADES- EDUCAÇÃO INFANTIL -581.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.22

1075 12.361.1004.1075.0000REFORMA, AMPLIACAO OU ADEQUACAO DE UNIDADES ESCOLARES - EF -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.22

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

552 15.451.1003.1144.0000URBANIZACAO, REVITALIZACAO DAS BARRANCAS DO RIO PARAGUAI -300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 06 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 22/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo Contrato a aquisição de **Bombas, compressores, aerador, soprador e motobomba,** com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 11/2020 e Termo de Referência n° 13/2020.

VALOR TOTAL: R$ 15.343,33 (Quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18.01	**17.512.1011.1209**	**4.4.90.52**	**100 - Recursos Próprios**

Cáceres - MT, 07 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 50/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 10,11 e/ou 12/08/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	**Nome**	**RG**
17	Maria Ercilia Donato	04932315

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 07 de agosto de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 525 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 4531 de 07 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ZILDA BONFIM RODRIGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 526 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.079 de 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Titular: Flávia Leal Ojeda

Suplente: Mily Iracema Gonçalves Batista

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
077/20	MONIZ, FIGUEIRA & CIA LTDA	O presente tem como objeto a aquisição de Medicamentos Manipulados para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cáceres e Pronto Atendimento Médico, visando tratamento em combate ao vírus COVID19.	03.08.20	06 meses
078/20	GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	O presente tem como objeto a aquisição de Medicamentos para KIT – COVID-19 para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cáceres e Pronto Atendimento Médico, visando proteção e combate ao vírus COVID19.	03.08.20	06 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 420 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.175, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **PATRICIA DE SÁ COSTA -** Professora, lotada na **Secretaria de Educação, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de agosto de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 425 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 24497, de 06 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o senhor **CARLOS AIRES DA SILVA**– Coordenador da Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 415 DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.307, de 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 385, de 18 de junho de 2018, que constituiu a Câmara de Educação Básica - CEB, para completar mandato, no período de 02 de julho de 2018 a 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 23.689 de 31 de julho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir o representante do colegiado da **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB,** para completar o mandato referente ao período de 02 de julho de 2018 a 01 de julho de 2021, conforme relacionado abaixo:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUPLENTE: Nilza Helena Rodrigues Egues em substituição ao senhor Paulo dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 631, DE 05 DE AGOSTO 2020.

EXONERA A SERVIDORA **LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA** DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DAS ESCOLAS RURAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00150/2020	LP nº 00260/2020, LI nº 00261/2020	LARA E PEDERIVA LTDA – (CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR DE LOTES PARIS III)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS – (LOTES).	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 07 de agosto de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 645/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
5°	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 629, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DESINCOMPATIBILIZA A SERVIDORA **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA** PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

o Requerimento da servidora Maria de Lourdes Oliveira, datado em 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, a senhora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 846.182.641-87, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, com matrícula funcional nº 2599, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CONVITE ASSEMBLEIA

CONVITE

Vimos através deste, **CONVIDAR todos os Servidores Públicos Municipais,** para participarem da Assembléia Geral, que será realizada no dia 11/08/2020, às 18:30 horas, no auditório da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Lembramos que esta assembléia é de grande importância, visto que serão tratados assuntos como:

Ø Prestação de contas do primeiro semestre de 2020;

Ø Assuntos Gerais.

Contamos a com a presença de todos.

Wilson Leal Miranda

Diretor Executivo - FUNSEM

Portaria nº 1.115/2017

PORTARIA Nº 632, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 124 da Lei Municipal nº 1130/2006;

o Memorando nº 484, datado de 03/08/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

os Requerimentos assinados pelos servidores;

RESOLVE:

1. CONCEDER licença prêmio por assiduidade aos servidores abaixo listados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
CARMINDA SANTOS CAMPOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	04/03/2013 a 03/03/2018
ELIZIA VICENTE DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	19/03/2011 a 18/03/2016
KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	11/03/2013 a 10/03/2018
VALDETE ALVES BATISTA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	04/03/2011 a 03/03/2016
ROZENICE FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/07/2011 a 14/07/2016
NATALINA MATIAS DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	24/09/2009 a 23/09/2014
MARCOS APARECIDO DA SILVA	PROFESSOR 40H	01/02/2011 a 30/01/2016
LUIZA CRISTINA LOPES	PROFESSOR 40H	01/08/2004 a 30/07/2009
GILVAN DE MENDONCA FERREIRA	VIGIA	13/05/2011 A 12/05/2016

2. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 03 de agosto de 2020 e término em 1º de setembro de 2020. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP para a realização do projeto “Cozinha Inclusiva”. Recurso proveniente de emenda parlamentares, orçamento da Câmara Municipal.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público.***

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, no Ofício nº 005/2020, em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, para apoio financeiro no “Projeto Cozinha Inclusiva”, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão do recurso destinado à esta entidade ser proveniente de emendas parlamentares, conforme dispõe fielmente o Art. supra.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LISTA CADASTRO RESIDENCIAL PARECIS

LISTAGEM DE NOMES A SEREM DIVULGADOS PARA PROCURAR O SETOR DO CAD ÚNICO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

1. ALINE OLIVEIRA ALMEIDA 2. ALISSANDRA DE ALMEIDA MELO3. BIANCA REGINA PIRES DA SILVA4. CLAUDIA MARIA DA SILVA5. CRISTINA METLER6. GREICY KELY BERNARDINO DOS SANTOS7. ISAC TIMOTEO DA SILVA8. JOSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO9. LUCILIA MARIA NASCIMENTO10. MARIA FABIANA DA SILVA11. PAULA KAROLINA DOS SANTOS12. RENATA DA SILVA RODRIGUES13. VANARIA MENDES DA SILVA14. WILLIANE NASCIMENTO DA SILVA

PORTARIA Nº 634, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 648/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho em período de sobreaviso no mês de agosto de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala:

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9247-9379 Servidora: Regina Aparecida Brondani			
Sábado 01/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Domingo 02/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Sábado 08/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Domingo 09/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00
Sábado 15/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Domingo 16/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Sábado 22/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Domingo 23/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00
Sábado 29/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00	Domingo 30/08/2020 07:00 as 11:00 13:00 as 17:00		

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidor: Alessandro Peterson Tavares			
Sábado 08/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 09/08/2020 07:00 as 22:00	Sábado 22/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 23/08/2020 07:00 as 22:00
Sábado 29/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 30/08/2020 07:00 as 22:00		

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidora: Darlaine F.das Dores Macedo			
Sábado 01/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 02/08/2020 07:00 as 22:00	Sábado 15/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 16/08/2020 07:00 as 22:00

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Sara da Silva Linder			
Sábado 01/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 02/08/2020 07:00 as 22:00	Sábado 15/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 16/08/2020 07:00 as 22:00
Sábado 29/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 30/08/2020 07:00 as 22:00		

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Terezinha G. do N. Pedro			
Sábado 08/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 09/08/2020 07:00 as 22:00	Sábado 22/08/2020 07:00 as 22:00	Domingo 23/08/2020 07:00 as 22:00

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 633, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **DESIRE FRANCINE GOBATO FEDRIGO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO *DE CHEFE DE GESTÃO DO AERÓDROMO,* VINCULADOASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSOSELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 381/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	***NOME***
3°	NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PE 059/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 10 de agosto de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 21 de agosto de 2020, às 14:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 21 de agosto de 2020, às 15:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 21 de agosto de 2020, às 15:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações oficiais do Município de Campo Novo do Parecis - MT no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação no Estado.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: bllcompras.com Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de agosto de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 630, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA LENIR REGINA DA SILVA JACOB PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 43/2020.

AVISO DE EDITAL PE 058/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 10 de agosto de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 24 de agosto de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 24 de agosto de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 24 de agosto de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos fora do município, para atender os veículos da frota municipal, nos municípios do Estado de Mato Grosso, dentre eles: Barra do Bugres, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá "Região Central", Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: bllcompras.com Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de agosto de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PE 057/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 10 de agosto de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 21 de agosto de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 21 de agosto de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 21 de agosto de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível óleo diesel S10, visando atender a demanda da frota municipal nos abastecimentos dos veículos e maquinários, realizados no posto avançado do pátio da Prefeitura Municipal de Campo Novo Do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de agosto de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 170 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.131/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de ***R$* 300. 000,00 (trezentos mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.070000. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (§ 9º, ART. 166 CF).....R$ 100.000,00

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS –

COVID-19.....R$ 200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 300.000,00

Art. 2º - Para dar abertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial por transferência na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

301. ATENÇÃO BÁSICA

0009. SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA

20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.070000. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (§ 9º, ART. 166 CF).....R$ 100.000,00

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS –

COVID-19.....R$ 200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 300.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de Agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº: 01 ao TERMO DE CONCESSÃO 01/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Jerry Gilson Pilger Eireli-ME,inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.218/001-86.

Objeto: Prorroga-se a vigência por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, de 03 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Data: 07/08/2020

Secretaria: Secretaria de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 171 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.132/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento, no Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 45.000,00** ***(cento e oitenta mil reais)***, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSITÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (CPVID-19)

20159. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 35.000,00

0.1.29.074000. Transferência de recurso para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavírus.....R$ 5.000,00

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 45.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

08. ASSITÊNCIA SOCIAL

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

20103. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 30.000,00

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 5.000,00

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSITÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

20108. APOIO A COMUNIDADE CARENTE E BENEF. EVENTUAIS

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 5.000,00

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSITÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (CPVID-19)

20159. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. Transferência de recurso para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavírus.....R$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 45.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de Agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL CP 004/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2020

ABERTURA: 11 de setembro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO: 11 de setembro de 2020 às 08h00min horas.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de obra de drenagem de águas pluviais em algumas ruas do Bairro Jardim das Palmeiras, conforme editais em projetos, planilha e memoriais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de agosto de 2020.

Leandro Nery Varaschin Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 45/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55.

Objeto: Contratação de associação filantrópia brasileira sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Dotação Orçamentária

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.39.00.00

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20009.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

Programática: 04.001.04.129.0002.20018.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.001.20.122.0002.20050.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.20103.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00

Programática: 10.001.10.301.0009.20089.3.3.90.39.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20153.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.46.011000 - Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus Prov. Do Governo Federal - Bloco De Custeio - Saúde Bucal

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde- Exercício. Anterior

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0002.20103.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.002.08.244.0013.20104.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Valor: 527.100,00

Data: 07/08/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 28/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Finanças, Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

VOLMIR LORENZETTI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de

emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE SAÚDE
COVID-19: INFRAÇÕES REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste informar as autuações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 072/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

*NOME: JOSÉ NONATO ALVES BARROZO CPF: 452.398.864-72

END: AV. SÃO LOURENÇO, 160- SÃO LOURENÇO

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/JOGOS.

*NOME: IDEGRAN BARROS DE FREITAS CPF: 602.808.873-02

END: AV. TANCREDO NEVES, 297- JD. CAMPO VERDE I

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: CHARLES PIERRE SALOMÉ JUNIOR CPF: 050.236.721-07

END: RUA TERESINA, 960- CENTRO

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

NOME: IDEANE LIMA RODRIGUES CPF: 039.119.33-39- INQUILINA

END: RUA BLUMENAL, QUADRA D LOTE 17- VALE DO SOL

LANÇAMENTO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO* RECUSA DA ASSINATURA.

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ nº 09.134.038/0001-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, FUNDOS PREPARADORES, SELADOR, MASSA CORRIDA, MATERIAIS PARA PINTURA E LIXEIRAS - PREGÃO Nº 061/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/08/2020 À 06/08/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE, EMBALAGEM DE 18 LITROS	TINGILAR	58 UND	R$ 86,20	R$ 4.996,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.996,60 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	IMPERMEABILIZANTE PARA LAJE, EMBALAGEM DE 18 LITROS	MAZA	78 UND	R$ 188,20	R$ 14.679,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.679,60 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	MASSA ACRÍLICA, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 18 LITROS	TINGILAR	129 UND	R$ 52,32	R$ 6.749,28
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.749,28 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	TINTA ACRÍLICA FOSCA, LINHA ECONÔMICA, EMBALAGEM DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS	TINGILAR	148 UND	R$ 93,91	R$ 13.898,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.898,68 (TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA, EMBALAGEM DE 50 ML, CORES DIVERSAS	XADREZ	42 UND	R$ 3,79	R$ 159,18
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 159,18 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 40.486,34 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

CONTRATO Nº 052/2020

REF.: ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO – IVERMECTINA 6MG (10.000 UN)

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro Centro, CEP 99.740-000, cidade de Barão de Cotegipe-RS, neste ato representado por seu sócio-administrador **Marcelo Marostica**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 1076099215, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF sob n. 820.347.290-72, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, n. 886, apto. 1002, cidade de Barão de Cotegipe-RS.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme oficio nº 172/2020 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município, e parecer n. 285/2020, ambos encaminhados para abertura de procedimento administrativo, verifica-se que vossa empresa contratou a entrega de dez mil unidades do medicamento Ivermectina 6mg.

Durante a vigência do contrato, foi solicitada a prorrogação causada pela falta de estoque e previsão de entrega de vosso fornecedor (Vitamedic), o que foi aceita pela Administração. Em seguida foi requerido o "cancelamento do item e estorno do empenho" pelos mesmos motivos (na realidade, a empresa pretende a rescisão amigável), o qual não foi aceito, considerando haver notícia de envio dos produtos pelo fornecedor para vossa empresa em 27/07/2020.

Se há notícia de que vossa empresa possui produto para envio, mas até o momento este município não recebeu, ou não obteve ainda, informações sobre previsão de entrega, **NOTIFICO** Vossa Senhoria**,** para que, no prazo de até **10 (dez) dias corridos, providencie a entrega dos medicamentos em referência.**

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá ensejar providências por parte da Administração, cabíveis ao caso.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 07 de agosto de 2020.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ Nº 35.656.327/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, FUNDOS PREPARADORES, SELADOR, MASSA CORRIDA, MATERIAIS PARA PINTURA E LIXEIRAS - PREGÃO Nº 061/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/08/2020 À 06/08/2021

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	MASSA CORRIDA PVA, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS	MAX NORTH	39 UND	R$ 15,50	R$ 604,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 604,50 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	TINTA ACRÍLICA FOSCA, LINHA ECONÔMICA, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	MAZA	47 UND	R$ 25,99	R$ 1.221,53
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.221,53 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	TINTA ACRÍLICA FOSCA, LINHA STANDARD, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	MAZA	87 UND	R$ 38,50	R$ 3.349,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.349,50 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, LINHA STANDARD, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	MAZA	195 UND	R$ 50,25	R$ 9.798,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.798,75 (NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	TINTA FOSCA PARA PISO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS	MAZA	288 UND	R$ 154,00	R$ 44.352,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.352,00 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	AGUARRÁS, EMBALAGEM DE 900ML	MAZA	130 UND	R$ 9,90	R$ 1.287,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.287,00 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 60.613,28 (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 071/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 071/2020 - o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA – para as empresas: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA, CNPJ nº 06.065.605/0001-47, vencedora do lote 08 com R$ 103.275,00; NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.492.536/0001-01, lote 19 com R$ 32.397,10; AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, CNPJ Nº 19.398. 307/0001-10, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10,11, 12, 13, 14 e 15, totalizando R$ 690.904,69; LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 11.102.277/0001-41, lotes 20, 21, 22 e 23, totalizando R$ 271. 191,34; SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 31.309.955/0001-59, lotes 16, 17 e 18, totalizando R$ 264.620,020. Campo Verde, 07 de agosto de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ Nº 11.102.277/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, FUNDOS PREPARADORES, SELADOR, MASSA CORRIDA, MATERIAIS PARA PINTURA E LIXEIRAS - PREGÃO Nº 061/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/08/2020 À 06/08/2021

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	LIXEIRA PLÁSTICA VAZADA; TAMANHO MÍNIMO DE 52X47,5X37,8CM; RESISTENTE A SOL E CHUVA, PARA ARMAZENAÇÃO DE RESÍDUOS. CORES DIVERSAS. MODELO:	NOVEL TN70	589 UND	R$ 67,50	R$ 39. 757,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.757,50 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 39.757,50 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 24.753.864/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, FUNDOS PREPARADORES, SELADOR, MASSA CORRIDA, MATERIAIS PARA PINTURA E LIXEIRAS - PREGÃO Nº 061/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/08/2020 À 06/08/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS	COLAFIX	153 UND	R$ 29,34	R$ 4.489,02
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.489,02 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SELADOR PARA PINTURA, EMBALAGEM DE 18 LITROS	COLAFIX	57 UND	R$ 74,91	R$ 4.269,87
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.269,87 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).					

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

21	TINTA FOSCA PARA PISO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	NEOVINIL	157 UND	R$ 38,97	R$ 6.118,29
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.118,29 (SEIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	VERNIZ COPAL INCOLOR, ACABAMENTO BRILHANTE, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.	MAZA	57 UND	R$ 59,98	R$ 3.418,86
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.418,86 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 18.296,04 (DEZOITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ nº 14.888.303/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, FUNDOS PREPARADORES, SELADOR, MASSA CORRIDA, MATERIAIS PARA PINTURA E LIXEIRAS - PREGÃO Nº 061/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/08/2020 À 06/08/2021

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	MASSA CORRIDA PVA, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 18 LITROS	NEOVINIL	99 UND	R$ 25,15	R$ 2.489,85
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.489,85 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	UNIVERSO	98 UND	R$ 57,95	R$ 5.679,10
VALOR TOTAL DO LOTE:R$ 5.679,10 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).					

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	UNIVERSO	75 UND	R$ 58,00	R$ 4.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.350,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	AGUARRÁS, EMBALAGEM DE 05 LITROS	BRASILUX	155 UND	R$ 40,90	R$ 6.339,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.339,50 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	BANDEJA PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 3,6 LITROS	ROMA	24 UND	R$ 5,00	R$ 120,00
28	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 18X8 CM	ROMA	172 UND	R$ 5,00	R$ 860,00
29	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 2 METROS	ROMA	23 UND	R$ 17,00	R$ 391,00
30	GARFO PARA ROLO DE PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 23 CM, SEM GAIOLA E SEM ROSCA	ROMA	24 UND	R$ 4,00	R$ 96,00
31	DESEMPENADEIRA DE AÇO, LISA, TAMANHO MÍNIMO DE 12X27 CM	THOMPSON	25 UND	R$ 9,00	R$ 225,00
32	DESEMPENADEIRA DE PVC, PARA GRAFIATO, TAMANHO MÍNIMO DE 14X27	THOMPSON	12 UND	R$ 11,00	R$ 132,00
33	DESEMPENADEIRA DENTADA, TAMANHO MÍNIMO DE 14X24	THOMPSON	22 UND	R$ 9,00	R$ 198,00
34	ESPÁTULA DE AÇO, TAMANHO MÍNIMO DE 06 CM, COM CABO MADEIRA	ROMA	17 UND	R$ 4,00	R$ 68,00
35	ESPÁTULA DE AÇO, TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM, COM CABO MADEIRA	ROMA	28 UND	R$ 5,50	R$ 154,00
36	ESTOPA BRANCA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 150 GRAMAS	VAPT	102 UND	R$ 2,00	R$ 204,00
37	LIXA PARA FERRO, GRÃO Nº 80	WORKER	215 UND	R$ 2,54	R$ 546,10
38	LIXA PARA FERRO, GRÃO Nº 100	WORKER	125 UND	R$ 2,54	R$ 317,50
39	LIXA PARA FERRO, GRÃO Nº 120	WORKER	125 UND	R$ 2,30	R$ 287,50
40	LIXA PARA MASSA, GRÃO Nº 180	WORKER	265 UND	R$ 0,86	R$ 227,90
41	PINCEL PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 3/4"	ROMA	51 UND	R$ 1,75	R$ 89,25
42	PINCEL PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 1"	ROMA	46 UND	R$ 2,20	R$ 101,20
43	PINCEL PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 2"	ROMA	42 UND	R$ 3,50	R$ 147,00
44	PINCEL PARA PINTURA, TAMANHO MÍNIMO DE 4"	ROMA	45 UND	R$ 8,50	R$ 382,50
45	ROLO DE PINTURA EM ESPUMA, TAMANHO MÍNIMO DE 15 CM	ROMA	57 UND	R$ 6,00	R$ 342,00
46	ROLO DE PINTURA EM ESPUMA, TAMANHO MÍNIMO DE 23 CM	ROMA	52 UND	R$ 8,00	R$ 416,00

47	ROLO DE PINTURA EM LÃ ANTI GOTA TAMANHO MÍNIMO DE 23 CM	ROMA	59 UND	R$ 11,25	R$ 663,75
48	ROLO DE PINTURA EM LÃ CARNEIRO, TAMANHO MÍNIMO DE 23 CM	ROMA	67 UND	R$ 13,90	R$ 931,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 25.758,45 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.492.536/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, FUNDOS PREPARADORES, SELADOR, MASSA CORRIDA, MATERIAIS PARA PINTURA E LIXEIRAS - PREGÃO Nº 061/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/08/2020 À 06/08/2021

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	IMPERMEABILIZANTE DE PAREDE EMBORRACHADO, EMBALAGEM DE 18 LITROS	MAZA	100 UND	R$ 132,OO	R$ 13.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	MASSA CORRIDA PVA, LINHA STANDARD, EMBALAGEM DE 20KG	SEDAVINIL	76 UND	R$ 25,98	R$ 1.974,48
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.974,48 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	VEDA TRINCA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 310 ML.	MAZA	81 UND	R$ 16,04	R$ 1.299,24
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.299,24 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	TINTA ACRÍLICA FOSCA, LINHA STANDARD, EMBALAGEM DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS	MAZA	128 UND	R$ 146,09	R$ 18.699,52
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.699,52 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS	MAZA	87 UND	R$ 269,54	R$ 23.449,98
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.449,98 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, LINHA PREMIUM, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	MAZA	71 UND	R$ 53,52	R$ 3.799,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.799,92 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	VERNIZ COPAL INCOLOR, ACABAMENTO BRILHANTE, EMBALAGEM DE 900 ML	MAZA	24 UND	R$ 20,58	R$ 493,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 493,92 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 62.917,0600 (SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ADRIANO GOMES COSTA 00747318310 - MEI, CNPJ nº 37.674.606/0001-12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ARES-CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - PREGÃO Nº 057/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/08/2020 À 06/08/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
01	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 7.000 A 9.000 BTUS DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL – BASE DE PREÇO: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador	R$ 5. 000,00	39%
02	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	51	R$88,23 Maior percentual – (%)	R$ 4. 499,73	
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	51	R$ 185,39 Maior percentual – (%)	R$ 9. 454,89	
04	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 7.000 A 9.000 BTUS.	SERV	125	R$ 119,12 Maior percentual – (%)	R$ 14. 890,00	
05	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTUS	UND	68	R$ 149,60 Maior percentual – (%)	R$ 10. 172,80	
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 7.000 A 9.000 BTUS.	SERV	90	R$ 106,26 percentual – (%)	R$ 11. 660,40	
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 55.677,82 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISSENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).						

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
07	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 9.001 A 12.000 BTUS DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL – BASE DE PREÇO: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador	R$ 5. 000,00	42%
08	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.001 A 12.000 BTUS	SERV	63	R$ 107,44 Maior percentual – (%)	R$ 6. 768,72	
09	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.001 A 12.000 BTUS	SERV	62	R$ 200,03 Maior percentual – (%)	R$ 12. 401,86	
10	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.001 A 12.000 BTUS	SERV	128	R$ 132,75 Maior percentual – (%)	R$ 16. 992,00	
11	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9.001 A 12. 000 BTUS	UND	68	R$ 154,55 Maior percentual – (%)	R$ 10. 509,40	
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.001 A 12.000 BTUS	SERV	94	R$ 101,29 Maior percentual – (%)	R$ 9. 521,26	
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.193,24 (SESSENTA E UM MIL CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).						

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

INEXIGIBILIDADE 003/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à CYRINEU E SILVA ADVOCACIA S/S, CNPJ Nº 17.946.698/0001-35, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS PARA A RESOLUÇÃO DE CASOS CONCRETOS DE COMPLEXA ELUCIDAÇÃO QUE TENHAM COMO PARTE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, DISPONIBILIZANDO SUBSÍDIOS LEGAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DO MANEJO DAS COMPETENTES AÇÕES JUDICIAIS, NA DEFESA DOS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE, no valor de R$ 40.000,00 (Cento e vinte mil reais), Processo nº 1882/2020. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 07 de agosto de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

SECRETARIA DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2020

ERRATA DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2020

ONDE SE LÊ:

Objeto: fica acrescido ao contrato a partir do dia 03 de Agosto de 2020, o valor de R$ 28.908,70 (vinte e oito mil, novecentos e oito reais e setenta centavos).

LEIA-SE:

Objeto: fica acrescido ao contrato a partir do dia 03 de Agosto de 2020, o valor de R$ 28.715,96 (vinte e oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VITÓRIA REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 23.861.484/0001-69

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ARES-CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS O - PREGÃO Nº 057/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/08/2020 À 06/08/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
13	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 12. 001 A 18.000 BTUS DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL – BASE DE PREÇO: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador	R$ 5. 000,00	42,5%
14	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18. 000 BTUS	SERV	64	R$ 91,68 Maior percentual – (%)	R$ 5. 867,52	
15	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTUS	SERV	59	R$ 240,90 Maior percentual – (%)	R$ 14. 213,10	
16	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 12.001 A 18.000 BTUS	SERV	177	R$ 151,50 Maior percentual – (%)	R$ 26. 815,50	
17	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18. 000 BTUS	UND	81	R$ 171,24 Maior percentual – (%)	R$ 13. 870,44	
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIO-NADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORA-DORA E CONDENSADORA DE 12.001 A 18.000 BTUS	SERV	182	R$ 130,40 Maior percentual – (%)	R$ 23. 732,80	
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 89.499,36 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTA-VOS).						

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
19	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 18. 001 A 24.000 BTUS DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL – BASE DE PREÇO: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador	R$ 5. 000,00	30,5%
20	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24. 000 BTUS	SERV	34	R$ 134,62 Maior percentual – (%)	R$ 4. 577,08	
21	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTUS	SERV	39	R$ 257,57 Maior percentual – (%)	R$ 10. 045,23	
22	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.001 A 24.000 BTUS	SERV	107	R$ 178,26 Maior percentual – (%)	R$ 19. 073,82	
23	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24. 000 BTUS	UND	67	R$ 213,57 Maior percentual – (%)	R$ 14. 309,19	
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIO-NADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORA-DORA E CONDENSADORA DE 18.001 A 24.000 BTUS	SERV	109	R$ 137,19 Maior percentual – (%)	R$11. 901,71	
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.907,03(SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E TRES CENTAVOS).						

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
25	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 24. 001 A 30.000 BTUS DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL – BASE DE PREÇO: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador	R$ 5. 000,00	40,5%
26	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30. 000 BTUS	SERV	63	R$ 125,26 Maior percentual – (%)	R$ 7. 891,38	
27	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTUS	SERV	18	R$ 324,56 Maior percentual – (%)	R$ 5. 914,08	
28	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.001 A 30.000 BTUS	SERV	28	R$ 201,71 Maior percentual – (%)	R$ 5. 647,88	
29	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30. 000 BTUS	UND	26	R$ 229,25 Maior percentual – (%)	R$ 5. 960,50	
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIO-NADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORA-DORA E CONDENSADORA DE 24.001 A 30.000 BTUS	SERV	41	R$ 148,88 Maior percentual – (%)	R$ 6. 068,00	
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.481,84 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTA-VOS).						

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
31	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 30. 001 A 36.000 BTUS DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL – BASE DE PREÇO: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador	R$ 5. 000,00	30,5%
32	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36. 000 BTUS	SERV	30	R$ 150,54 Maior percentual – (%)	R$ 4. 516,20	
33	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTUS	SERV	15	R$ 371,27 Maior percentual – (%)	R$ 5. 569,05	
34	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 30.001 A 36.000 BTUS	SERV	51	R$ 224,03 Maior percentual – (%)	R$ 11. 425,53	
35	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36. 000 BTUS	UND	24	R$ 266,94 Maior percentual – (%)	R$ 6. 406,56	
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIO-NADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORA-DORA E CONDENSADORA DE 30.001 A 36.000 BTUS	SERV	53	R$ 154,15 Maior percentual – (%)	R$ 8. 169,95	

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.087,29 (QUARENTA E UM MIL E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).							

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
37	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 36. 001 A 59.000 BTUS DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL – BASE DE PREÇO: média de pesquisa de mercado em 03 (três) cotações efetuadas pelo comprador	R$ 10. 000,00	35,5%
38	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 59. 000 BTUS	SERV	14	R$ 265,26 Maior percentual – (%)	R$ 3. 713,64	
39	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 60.000 BTUS	SERV	14	R$ 735,95 Maior percentual – (%)	R$ 10. 303,30	
40	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 36.001 A 59.000 BTUS	SERV	25	R$ 289,04 Maior percentual – (%)	R$ 7. 226,00	
41	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 59. 000 BTUS	UND	16	R$ 407,38 Maior percentual – (%)	R$ 6. 518,08	
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 36.001 A 59.000 BTUS	SERV	27	R$ 224,76	R$ 6. 068,52	
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 43.829,54 (QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).						

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LETICIA DE PIETRO FURINI GARDEZ, LARISSA DE PIETRO FURINI e LÉLIO HENRIQUE DE PIETRO FURINI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi realizada Adesão à Ata de Registro de Preços nº 108/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 064/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari, objetivando registrar preços (descontos) para futuras e eventuais aquisições de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais/genuínos para veículos da frota municipal, conforme edital e demais documentos do referido certame, tendo como fornecedora a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ/MF 24.717.067/0001-00**, com desconto registrado de 15,5% para o lote “peças mecânicas e acessórios - ônibus e micro-ônibus (diesel)”, 15,5% para o lote “peças mecânicas e acessórios - caminhões leves e pesados” e 15,1% para o lote “peças elétricas - caminhões leves e pesados”, com valor global de R$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais), sendo que esta adesão corresponde a 50% (cinquenta por cento) desse valor, ou seja, R$ 308.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de agosto de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

CHEFE DE GABINETE
EDITAL Nº 001/2020/CMH

DIVULGA PRAZO PARA DEFESA DO PARECER INDIVIDUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, presidente do Conselho Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei 401/2009;

CONSIDERANDO a defasagem dos cadastros realizados para fins de processode atendimento aos beneficiários selecionados para o Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Vila Nova.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desse edital, para os beneficiários do PMCMV Residencial Vila Nova, que tiveram o cadastro reavaliado e indeferido nos termos do Parecer do Conselho Municipal de Habitação, apresentarem defesa e documentos que demonstrem o enquadramento aos requisitos do programa visando desconstituir o parecer, devendo ser apresentados na sede do Conselho na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Decorrido o referido prazo sem manifestação do beneficiário eliminado, será procedida nova seleção, seguindo a ordem cronológica de inscrição da relação em fila de espera que preencham os requisitos legais, visando a substituição e posse da unidade habitacional do referido programa habitacional.

Procedida a entrega de documentos e defesa, os membros do Conselho Municipal de Habitação promoverão uma reunião, registrada em ata para análise, no prazo de até 5 dias úteis e comunicarão o interessado por meio de notificação.

Campos de Júlio, 07 de agosto de 2020

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

TERMO DE POSSE Nº. 006/2020

TERMO DE POSSE Nº. 006/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2020 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 2417815-2 SSP/MT e CPF sob nº. 046.495.291-31, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 163/2020 de 27/07/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2020 de 20/01/2020 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 022/2020 de 06/03/2020 e convocado pelo Edital de nº 47/2020 de 27/07/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N. 777/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N. 777/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“ALTERA PARCIALMENTE, FLEXIBILIZANDO AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, ESTABELECIDA PELO DECRETO N. 773/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO que o governo de mato grosso autorizou o funcionamento do comercio e atividades não essenciais em Mato Grosso, desde que atuem, no máximo, 70% de sua capacidade e adotem medidas preventivas a transmissão do novo Coronavírus, em cidade com classificação de risco “alto” para COVID-19.

CONSIDERANDO que anteriormente, o Decreto Estadual n. 522/2020 apontava duas tabelas: uma com classificação para municípios com menos 40 casos ativos da COVID – 19; e outra, para município com mais de 40 casos ativos. Com a alteração trazida pelo Decreto Estadual n. 532/2020, a primeira tabela classifica municípios com menos de 50 casos ativos de coronavírus; a segunda classifica e aponta as medidas a serem tomadas por municípios entre 51 a 150 casos ativos; e a terceira, para municípios com mais de 150 casos ativos;

CONSIDERANDO que a classificação levem e conta o índice de crescimento da contaminação da doença, e a taxa de ocupação dos leitos de unidades de terapia intensiva (UTI) em todo o estado.

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos órgãos públicos levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Mato Grosso, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, do § 2º, do Art. 4º, do Decreto n. 773/2020, que passa viger com a seguinte redação.

"Art. 4º. *Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o município de Canabrava do Norte terá a sua classificação apurada e divulgada diariamente em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:*

[...].

§ 2º. *Levando a especificidade da situação municipal, em que o município atende apenas a atenção básica e é desprovida de respiradores e leitos de UTI, optamos como medida de precaução, a utilização de uma metodologia suplementar, de classificação e risco, a estabelecida pelo Estado do Mato Grosso, para restringir ou flexibilizar condutas de interação social, bem como, o funcionamento do comércio local numa relação entre pessoas confirmadamente portadora do vírus COVID-19 e que estejam em monitoramento domiciliar.*

I – *Utilizando-se, portanto, da metodologia indicada no caput deste artigo, ter-se-á:*

a) RISCO BAIXO: *situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar;*

b) RISCO MODERADO: *situação em que haja 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 3 (três) internação hospitalar;*

c) RISCO ALTO: *situação em que haja 16 (dezesseis) a 30 (trinta) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente dos números de casos confirmados, temos 5 (cinco) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.*

d) RISCO MUITO ALTO: *Situação em que haja 31 (trinta e um) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do números de casos confirmados, temos 8 (oito) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.*

[....].

Art. 2º. Alterada o "*caput*" do artigo 5º, do Decreto n. 773/2020, que passa viger com a seguinte redação.

"Art. 5º. *A classificação de risco do município de Canabrava do Norte, foi definida pelo governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020, que " que altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos munícipios de medidas, restritivas para prevenir a disseminação da COVID- 19 e da outra providencias". Formando-se pelo quadro de classificação de risco municipal, que levará em consideração o número de casos ativos confirmados (**Anexo I**) e pelo quadro de classificação de risco estadual, que é formado por 3 (três) quadros de situação, constantes dos **Anexos II a IV** deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, bem como, entre em 51 a 150 casos ativos e terceira classificação, para munícipios com mais de 150 casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:*

I - Baixo, *identificado em verde;*

II - Moderado, *identificado em amarelo;*

III - Alto, *identificado em laranja;*

IV - Muito Alto, *identificado em vermelho.*

Parágrafo único. *Em observância as diretrizes da classificação de risco do Município de Canabrava do Norte corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:*

I – Prevenção*,quando o risco for baixo;*

II - Alerta*, quando o risco for moderado;*

III - Atenção*, quando o risco for alto; e*

IV - Emergência, quando risco for muito alto"*.*

Art. 3º. Fica alterado os anexos I a III do decreto municipal n. 773/2020 e cria-se o anexo IV, conforme tabelas em anexos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.773/2020, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 07 de agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MUNICIPAL

CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES

	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
SITUAÇÃO DE CASOS ATIVOS CONFIRMADOS	Situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar.	Situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 3 (três) internação hospitalar.	Situação em que haja 16 (dezesseis) a 30 (trinta) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente do números de casos confirmados, temos 5 (cinco) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.	Situação em que haja 31 (trinta e um) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do números de casos confirmados, temos 8 (oito) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19

ANEXO II

Municípios com menos de 50 casos ativos (Classificação estadual)

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	**BAIXO**	**BAIXO**	**MODERADO**	**MODERADO**
60% a 80%	**BAIXO**	**BAIXO**	**MODERADO**	**ALTO**
Maior que 80%	**BAIXO**	**MODERADO**	**ALTO**	**ALTO**

ANEXO III

Municípios com 51 a 150 casos ativos (Classificação estadual)

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	**BAIXO**	**BAIXO**	**MODERADO**	**ALTO**
60% a 80%	**BAIXO**	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**
Maior que 80%	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**	**MUITO ALTO**

ANEXO IV

Municípios com mais de 150 casos ativos (Classificação estadual)

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	**BAIXO**	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**
60% a 80%	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**	**MUITO ALTO**
Maior que 80%	**ALTO**	**MUITO ALTO**	**MUITO ALTO**	**MUITO ALTO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 04/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78. 658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.830.704/0001-45**, estabelecida a **Avenida Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd n. 34, Lt n. 11, Setor Aeroporto, Aragarças - GO, CEP. 76.240-000**, representada neste ato pelo Srº **KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 4432744 DGPC/GO e do CPF n° 978.738.531-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Correa, Qd. 45, Lt. 17, Bairro João Rocha no Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.698-000, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é: *1.1.1* Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, que tem o seguinte objeto: aquisição de camas hospitalares, tipo Fawler eletrostática elétrica, confeccionada em tubos de aço carbono, pintado com pintura eletrostática a pó com colchão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**.** *1.1.2* A vigência passará a ser do dia 24/07/2020 a 21/12/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula sexta do contrato original CPL nº 044/2019.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas neste Termo Aditivo a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 1012 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente – MAC;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Código Reduzido: 142;

Fontes e Recurso: 100 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 23 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** Kleverton Anselmo da Rocha Contratado

Iranizo Matos Rodrigues
CPF: 983.429.751-34
Gerente de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2020

Aos 07 dias do mês de agosto de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.638.073 - SSP/MT e CPF nº 011.173.691-96, residente e domiciliado na cidade de Canabrava do Norte MT; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada. **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.299/0001-78, sediada na Avenida Center, nº 1257, Quadra 02, Lote 16, Residencial Center Ville, CEP: 74.369-003, Goiânia-GO, neste ato representado por Herbert Rafael Lacerda Neco, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1613626 MTE/GO e do CPF 013.416.301-02, residente e domiciliado na Rua RI – 6, s/n, Quadra 27, Lt. 03, casa 1, residencial Itaipu, CEP: 74.356-056, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços desta Ata e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Eletrônico n° 021/2020, Processo Administrativo nº 00003140/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Caminhão Pipa com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos equipamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os equipamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Gerência de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os equipamentos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos equipamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos equipamentos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos equipamentos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os equipamentos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os equipamentos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o equipamento, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos equipamentos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos equipamentos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do equipamento, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	Caminhão pipa, Zero KM ano e modelo 2020 ou superior, preferencialmente na Cor Branca; Ar Condicionado; Com garantia 15 (quinze) meses e quilometragem livre, cabine com revestimento acústico para redução de ruído, cabine curta avançada, duas portas com acabamento “stardard; Tração 6x4 no mínimo 6.728 cilindradas; Potência de 300Cv; Peso Bruto Total de 26.600 (vinte e seis mil e seiscentos) Kg homologados; Motor turbo diesel com injeção eletrônica, direção hidráulica, embreagem hidráulica com assistência pneumática, freio motor eletropneumático com válvula o escapamento; Pneus 275/80 R22,5 em rodas 7,5x22,5 (incluindo estepe); Freios com circuito a ar duplo independentes e secador de ar; Capacidade mínima de 400 litros para o tanque de combustível e 27 litros para o tanque de ARLA 32; Tacógrafo, gerenciamento eletrônico com dispositivo para indicação de manutenção programada e demais características e equipamentos do padrão comercial publicado pelo fabricante, bem como os exigidos pelas normas de segurança e pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro; Equipado/implementado com Tanque elíptico com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros construído totalmente em chapas de aço LN28, com garantia total de no mínimo 01 ano, atestado do material utilizado e anotação de responsabilidade técnica do fabricante; Revestimento interno em epóxi e externo com tinta automotiva (PU) na cor e tom do veículo, no mínimo 05 quebra-ondas, passarela superior, bagageiro, escada com degrau antiderrapante, boa de inspeção, visor de nível, motorbomba (mínimo 75m3/h e barrilhete, chapéu, 02 mangotes (3”) de 06 metros com engates rápidos, 04 bicos de pato laterais em alumínio fundido (02 na dianteira e 02 na traseira) na dianteira, prato distribuidor 2” na traseira, barra de irrigação traseira de 3” com comando na cabine através de válvula pneumática, plataforma com canhão difusor de 2 ½” (giro 3600 com travamento, neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 40 metros), carretel com pelo menos 25 metros de mangueira de borracha (1 ½”) e esguicho regulável (neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 35 metros), caixa de ferramentas com fechadura, paralamas, protetores laterais, pára-choques, sinalização e iluminação para trabalhos noturnos e demais itens exigidos pelas normas de segurança e Código Nacional de Trânsito, acessórios originais para-choque traseiro em formato de escada, faixas reflexivas, proteção lateral, acabamento processo de solda completa tipo mig, todos os componentes em aço são submetidos á aplicação de primeira e pintura em tinta P.U cor, preferencialmente, branca. Veículo com emissão de nota fiscal é primeiro emplacamento em nome do Municipio de Canabrava do Norte/MT no CNPJ: 37.465.200/0001-20 e demais dados jurídicos desta Prefeitura.	1	Iveco – Tector 260E30 (6x4)	R$ 399. 999,99	R$ 399. 999,99

EMPRESA: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI - ME.

CNPJ: 02.330.299/0001-78;

ENDEREÇO: AVENIDA CENTER, 1.257, QUADRA 02, LOTE, RESIDENCIAL CENTER VILLE, GOIANIA-GO;

E-MAIL: contato@globalmercantil.com

TELEFONE: (62) 3258-0733 / (66) 9 9200-0831 / (62) 9 9822-9781

R$ 399.999,99 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);

DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 3642

CONTA CORRENTE: 984-2 OPERAÇÃO Nº 003

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte– MT, 07 de Agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

João Cleiton Araujo de Medeiros

Prefeito Municipal

Globalcenter Mercantil EIRELI - ME

Hebert Rafael Lacerda Neco

Contratada

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência para o enfrentamento do COVID-19 e atendimento internos das Secretarias;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/08/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/08/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/08/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 27/08/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 07 de Agosto de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 348/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 348/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 1752 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.259.971-34, com e-mail: manelindasilva123@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preço nº 067/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 02.943.563/0001-49, que tem por objeto Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de agregados miúdos e graúdos (brita tipo zero, tipo 1 e pó de brita), para uso em obras de pavimentação asfáltica, construções de prédios públicos e construções de cabeça de bueiros e pontes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Administrativo n. 00003159/2020 e pregão presencial n. 033/2020.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.ª**JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Agosto de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO-CHAMAMENTO Nº 002-2020

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR –

CONFORME LEI N°. 11.947/2010

O **MUNICÍPIO DE CANARANA/MT**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL vem realizar Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor**

Familiar Rural e suas Organizações, do tipo menor preço, para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, consoante o art.14 da Lei n. º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n. º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, **para o encerramento do ano letivo de 2020.**

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações (Grupos Formais/Informais/Individuas) interessados e que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da resolução FNDE/CD nº 26, de 17/06/2016, deverão apresentar a documentação para habilitação, projeto de venda e proposta de preço, no dia **27 de Agosto de 2020 às 13:30 horas (Brasilia)**, na Sala de licitações, sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Miraguai nº 228 – centro

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Canarana-MT, 07 de Agosto de 2020.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 472/2020

Portaria 472/2020

De 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74 - VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **LENICE DA CONCEIÇÃO BARBOSA** no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS, da Lei Complementar nº 123/2014, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 282 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MÔNICA ROQUE DA COSTA DE LIMA** matricula n.º 3737, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 07 de Agosto de 2020, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 06 de agosto de 2020 no período da manha.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/08/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78. 587-000, Carlinda/MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 07 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 279 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº. 127 de 20 de abril de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº. 210 de 19 de junho de 2020.

CONSIDERANDO, Ofício/PREVCAR nº. 053 de 06 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES*,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **04/08/2020 à 30/09/2020**, conforme processo do DRH nº 009/2020.

Art. 2º - Servidora em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 183/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA**,a Senhora**RAQUEL CARDOSO PROFETA** efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/1997**, nomeada pela Portaria nº. 028/1997, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 182/2020

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO Portaria/PREVCAR nº. 09/2020 de 06 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a Servidora **RAQUEL CARDOSO PROFETA** ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 278 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JAIME ZAPELINI**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas - matricula 247, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a serem usufruídas no período de **03/08/2020 à 01/09/2020, f**icando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 280 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA** matricula nº. 112, cargo de Técnica Administrativo Educacional Definitivo – Assistente Administrativo, na data 04 de agosto de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 04 de Agosto de 2020 ao dia 18 de Agosto de 2020 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 281 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, RI/SME 0687 de 04 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA,** efetiva no cargo Técnica Administrativa Educacional Definitiva – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **19/08/2020 à 20/08/2020**, conforme processo do DRH nº 022/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: MACHADO E WEBER LTDA- ME CNPJ: 06.220.401/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT.

VALOR ADITIVADO: R$4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 40/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 40/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TNT (TECIDO NÃO TECIDO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa: **GEREMIAS DA SILVA LIMA - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.220.654/0001-19,** com o valor total de **R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).**

Castanheira – MT **07 de Agosto de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

LEI N.º 905/2020

LEI N.º 905/2020

Autor: Lourival Alves da Rocha

SÚMULA: AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal De Castanheira, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de Castanheira-MT, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente.

Parágrafo único. Para efeito de entrega do medicamento, deverá o Poder Executivo atribuir aos Agentes de Saúde a realização desta função.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que será realizado pelo Agente de Saúde anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Castanheira-MT.

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 7º O Poder Executivo fará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira/MT, 07 de Agosto de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 44/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 37/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**JAIR DIAS STEFANE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 06.001.989/0001-34.**

OBJETO: tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 103.789,00 (cento e três mil e setecentos e oitenta e nove reais)

VIGÊNCIA:05.08.2020 a 05.08.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 37/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ROSA PEREIRA DOS SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 02.507.293/0001-23.**

OBJETO: tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 111.763,78 (cento e onze mil e setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos.)

VIGÊNCIA:05.08.2020 a 05.08.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 43/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 37/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 30.369.251/0001-09.**

OBJETO: tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 12.206,00 (doze mil e duzentos e seis reais)

VIGÊNCIA:05.08.2020 a 05.08.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 45/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 39/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**PREMOLDADOS JUINA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 07.753.036/0001-95.**

OBJETO: tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CA-1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 177.500,00 (Cento e setenta e sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA:06.08.2020 a 06.08.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 64/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 64/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PROVISÓRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2020/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.362/2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - ficam nomeados os seguintes membros provisórios do conselho municipal de saúde:

Representantes da Administração e Servidores da Saúde:

I. Titular: Djenane Soares da Silva; Suplente: Rubens dos Santos Ranzani.

II. Titular: Vagner de Jesus Batista Borges; Suplente: janaina Silva Murtinho.

III. Titular: Edna Maria Masserchmidt Guerreiro; Suplente: Oneida Aparecida Rezende.

Representantes da OAB de Chapada dos Guimarães:

I. Titular: Fabiana Nascimento de Souza; Suplente: Jaquerson Pires Almeida.

Representantes da CASA MARIA DE NAZARÉ de Chapada dos Guimarães:

I. Titular: Edenir máxima Solano; Suplente: João Carlos Monteiro.

Representantes do GRUPO FRATERNO JOANA D'ARC de Chapada dos Guimarães:

I. Titular: Maria Cristina Pereira Faria; Suplente: Gilberto José Detoni.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-Se, Registra-Se, Cumpra-Se.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 06 de Agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Centro de Atendimento ao Coronavírus de Chapada dos Guimarães/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a contratação temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde de 05 (Cinco) Agentes Administrativos para atuar no Centro de Atendimento ao Coronavírus de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2020.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca em Chapada dos Guimarães, 04 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397/GP/2020 EM, 07 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 397/GP/2020

Em, 07 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AFASTAR – A Servidora Municipal Pública efetiva **Sr.ª JAIDE CRUZ DE CAMARGO,** portadora do RG nº 02619474 e CPF nº 161.559.471-04, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**,** 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 06/08/2020 e término em 04/10/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 05/10/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do acolhimento das pessoas em situação de rua em Chapada dos Guimarães/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a contratação temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social de 02 (dois) Agentes Administrativos, 02 Agente Institucional e 02 Serviços Gerais, para atuar na Casa de Passagem de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Agosto de 2020.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca em Chapada dos Guimarães, 07 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398/GP/2020 EM, 07 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 398/GP/2020

Em, 07 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AFASTAR – A Servidora Municipal Pública efetiva **Sr.ª MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 96029088083 e CPF nº 907.972. 301-06, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**,** 14 (quatorze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 03/08/2020 e término em 16/08/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 17/08/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020

RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 450/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES / MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado pelo Superintendente de Licitação, Sr. **STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES**, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar a Retificação da Ratificação do processo de Dispensa de Licitação 09/2020 em epigrafe conforme descrito abaixo:

1- Quanto a RATIFICAÇÃO DO PROCESSO FEITA onde se lê VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses** a contar da assinatura do contrato. **LEIA-SE: VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato. Ressalto que as demais cláusulas e anexos

do processo licitatório e do contrato n° 019/2020 e 020/2020 ficam inalteradas.

Chapada dos Guimarães, 07 de agosto de 2020.

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Superintendente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP e TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSO (RL-1C) PARA LAMA ASFÁLTICA, AREIA E PEDRA BRITA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 07 de Agosto de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da sua Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **"CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNCÍPIO DE CLÁUDIA-MT."**

Cláudia/MT 07 de Agosto de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 052/2020

DATA: 06/08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA CDC PLAYGROUND E BRINQUEDOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, e de outro lado a Empresa **M L PINHEIRO MILAZZO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.100.476/0001-83, com sede na Avenida Avenida Independência, 6.368, Qd-70C, Lt-31, Setor Aeroporto, CEP 74.070-010, Goiânia/GO., representada neste ato pelo Sr.: **Mario Lucio Pinheiro Milazzo**, brasileiro, separado, comerciante, portador do CPF/MF n.º 508.987.441-72 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 1729650 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de dispensa de licitação por ser de pequeno valor e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PLAYGROUND PARA INSTALAÇÃO EM TRÊS PRAÇAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações e quantidades na proposta apresentada conforme segue:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	un	ESCORREGADOR DE FIBRA GRANDE,	05	1.400,00	7.000,00
2	un	GIRA GIRA TRADICIONAL	04	917,50	3.670,00
3	un	BALANÇO MEIA LUA DE 4 LUGARES	04	1.200,00	4.800,00
4	un	PAR DE GOL	01	1.950,00	1.950,00
VALOR GLOBAL					**17.420,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III – Fornecer os itens com prazos não superior a 10 (dez) dias contados após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de **R$ 17.420,00 (Dezessete mil quatrocentos e vinte reais)**, a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária**:**

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
461	08.003	26.782.0101	2.068	4.4.90.52.00

Parágrafo Primeiro: O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos próprios da Prefeitura

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 06 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

CLÁUSULA NONA - **DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15. 608/07.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: – À **PREFEITURA MUNICIPAL** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinhoa – GO, em 06 de agosto de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeita Municipal **Contratante** **Testemunhas:**	**M L PINHEIRO MILAZZO EIRELI-ME** **CNPJ: 12.100.476/0001-83** **Contratada**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COCALINHO E A EMPRESA, HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELLI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a firma **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ(MF) sob o nº 05.743.288/0001-08, com sede na RUA 104, N 74, SETOR SUL, Goiania GO, neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr. **WEVERTON LUIZ COELHO**, doravante denominado **CONTRATADA** respectivamente, tem justos e convencionados o presente Instrumento, conforme as normas descritas na Licitação aberta na modalidade de Pregão Presencial – Edital nº 015/2020, objetivando o fornecimento do iten abaixo especificado, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de licitação ultimado, na modalidade Pregão Presencial, conforme ultimado através do Edital de Pregão nº 015/2020, de 21 de fevereiro de 2020, o qual faz parte integrante deste instrumento, como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente contrato, para aquisições de um aparelho de ultrassom de uso hospitalar em atendimento Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue discriminação do produto:

Item	Produto	Produto	Modelo	Quant	Valor total
1	Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Continuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos de imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagem em modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e a análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual – Modo de divisão dupla de tela com combinações de modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-analise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query – Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clips em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG/AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Acessórios: Impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante. GARANTIA DE 12 MESES REGISTRO NA ANVISA . INSTALAÇÃO: TREINAMENTO PRESENCIAL PARA A EQUIPE ENTREGA EM ATÉ 40 DIAS.	COD: 00028541ULTRASSON	DC-30 RADIO CARDIO FABRICANTE MINDRAY	1	76.000,00
VALOR TOTAL					76.000,00

2.2 - As quantidades constantes neste Contrato de Fornecimento poderão não ser adquiridos pelo Município em sua totalidade. Quando adquiridos, serão fornecidos pela empresa acima identificada, mediante emissão de ordem de fornecimento (requisição), de acordo com o disposto no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO:

4.1 – O equipamento será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e devera ser entregue no local indicado na requisição pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

4.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material e/ou produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

4.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), fixo e irreajustável.

5.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da efetiva entrega do equipamento desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.5 - A Nota Fiscal, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo do contrato será de 60 dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red. 283

Unidade Orc. 07.001

F. Programatico. 10302.0116

Prj. Atividade. 2.049

Elemento Despesa. 4.4.90.52.00.00.00

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 09/09/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o da Comarca de Água Boa Estado do Mato Grosso.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Cocalinho, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

_____

DALVA MARIA DE LIMA PERES

CONTRATANTE

_____

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELLI

CNPJ: 05.743.288/0001-08

Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, CNPJ: 15.023.930/0001-38 torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder o pedido de Licença Previa e de Instalação para Obras de “Construção, Pavimentação Asfáltica, Drenagem urbana” em trecho da Avenida Bandeirante Francisco Bernardes da Costa entre a Avenida Daury Riva e a Rua Jose Bastos na cidade de Colíder – MT.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 005/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 005/2020 a favor da empresa **L J POSTAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 19.807.317/0001-62, objetivando a **contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas para prestar serviços gerais para o município de Colider/MT**, perfazendo o valor total de R$ 416.750,00 (quatrocentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 091/2019 proveniente do Pregão Presencial nº 036/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Colider/MT, 07 de agosto de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 083 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 19 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 074, DE 27 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

CONSIDERANDO os benefícios das práticas esportivas, dentre as quais o bem-estar social, a melhoria das condições físicas e mentais, melhora

do raciocínio e da disposição física, a colaboração para o aumento da autoestima, do sistema cardiorrespiratório, aumento da imunidade, além de combater o sedentarismo.

DECRETA:

Art. 1. Os incisos I e VI, ambos do artigo 12, do Decreto Municipal nº 057, de 19 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Parques privados;

VI – Parques infantis, *playgrounds* e similares;

Art. 2. Fica acrescentado o artigo 9-A, no Decreto Municipal nº 074, de 27 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9-A. Fica permitida a prática do futebol 07/Society, condicionada a observância das seguintes medidas:

I. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.

II. Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;

III. Fazer a higienização das mãos na entrada do campo e durante os treinos ou jogos sempre que possível.

IV. Posicionar kits de higienização álcool 70% em pontos estratégicos da área de jogo.

V. Uso obrigatório de máscara para treinos ou jogos.

VI. Realização de no máximo dois jogos por dia, com intervalo mínimo de 30 minutos para higienização do local e trocas das equipes sem aglomeração.

VII. Cada equipe poderá ser composta por até 10(dez) pessoas, sendo permitido no ambiente de jogo, somente duas equipes.

VIII. Fica proibida a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum ou de recreação;

IX. Fica proibida a presença de público no campo de futebol, seja em arquibancadas ou ao redor do campo que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes.

X. Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água, toalha e demais utensílios de uso pessoal, de preferência com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

XI. Cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

XII. Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIII. Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antisséptica de efeito similar;

XIV. Intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XV. Cada clube ou campo comunitário deve nomear um representante que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos jogadores, mesmo no espaço externo;

XVI. Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

XVII. Aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas ora estabelecidas.

XVIII. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

XIX. Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

XX. As atividades devem ser encerradas até às 22 horas, sempre em obediência ao horário do toque de recolher vigente.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de torneios e campeonatos, bem como qualquer prática que envolva a aglomeração presencial de espectadores.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo previsto no Decreto nº 74, de 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 07 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: PORTARIA Nº 259/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, POR CONTA DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DEVIDO A PANDEMIA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Os senhores **NOBORU TOMIYOSHI,** Prefeito Municipal de Colíder-MT, e **MARCIO FERNANDES SOBRINHO**, Secretário Municipal de Educação de Colíder-MT, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020, que recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação n° 473, de 12 de maio de 2020 e o Decreto Estadual n° 467/2020 que suspende as atividades escolares presenciais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica;

CONSIDERANDO o Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira a alimentação é um direito social constituído e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Municipais nº 024/2020, de 18de março de 2020, e seguintes, que determinaram a suspensão das atividades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presencias.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata de gêneros alimentícios, na forma de um "kit da alimentação escolar", aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, que estão passando por situação de vulnerabilidade alimentar, em razão do estado de emergência no âmbito municipal, causado pela pandemia do novo coronavirus.

§ 1º - O "kit alimentação escolar" será montado baseado no cardápio básico da alimentação escolar, a fim de que, o aluno possa realizar as refeições semelhantes aquela que teria na escola.

§ 2º - O "kit alimentação escolar" será composto por alimentos não perecíveis e também por alimentos perecíveis adquiridos da agricultura familiar, respeitando os 30%, conforme determina o art. 14 da Lei 11.947/2009, proporcionando maior variedade de nutrientes.

§ 3º - Na composição do "kit alimentação escolar", não deverão constar alimentos de aquisição restrita e de carácter proibido pelo PNAE, e quanto aos produtos perecíveis estarão presentes de acordo com critério da nutricionista responsável pelo programa, visando minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

Art. 2º As famílias dos alunos que irão receber o "kit alimentação escolar" serão as que estão passando por vulnerabilidade alimentar devido a Pandemia, considerando a Nota Técnica Nº 22/2020 de 08 de abril de 2020 publicada pela Conferência Nacional dos Municípios (CNM), dentre outros dispositivos legais.

§ 1º - A seleção dos beneficiários acontecerá através de um levantamento, realizado pela própria unidade escolar, das famílias dos alunos matriculados na rede municipal que estão passando por vulnerabilidade alimentar.

§ 2º - A equipe de Assistentes Sociais do CRAS e CREAS do Município por meio de visitas in loco nas residências das famílias irão identificar e definir a real necessidade do atendimento prioritário na distribuição da alimentação.

Art. 3º A organização para montagem e entrega do "kit alimentação escolar" aos pais ou responsáveis dos alunos será coordenada pela Nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE e pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Fica definido que o “kit alimentação escolar" será composto por alimentos adquiridos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, Chamada Pública nº 003/2020 e Pregão nº 009/2020.

§ 2º - Fica autorizado utilizar na composição dos kits alimentos que já estejam estocados no interior das escolas e/ou no almoxarifado central, que seriam utilizados com alimentação escolar, também, alimentos doados por empresas ou instituições.

§ 3º - A entrega dos kits fica condicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis, bem como sua assinatura no protocolo de entrega.

§ 4º - O kit será entregue na residência do aluno de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Todo o planejamento e as ações deverão ser discutidos e aprovados pelo Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

Art. 5º A execução do disposto nesta Portaria será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 6º A utilização do "kit alimentação escolar" para fins diversos do previsto nesta Portaria configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 7º A entrega dos “kits de alimentação escolar” prevista nesta Portaria, somente poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal, em razão da situação emergencial e da crise de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE, de modo que deverá participar de todo o processo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição dos “kits de alimentação escolar” adquirida com recursos federais.

Art. 9º A organização dos procedimentos referentes à confecção e distribuição dos kits Alimentação se dará através de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 07 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI MARCIO FERNANDES SOBRINHO

Prefeito Municipal de Colíder/MT Sec. Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 258/2020

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, BAIXAS E INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para a Comissão Permanente de Reavaliação, Depreciação, Baixas e Inventário de Bens Móveis e Imóveis.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO
Baldonedo Chagas	Presidente
Cristiane dos Santos Paula	Membro
Admar Agostini Manica	Membro
Rafael dos Santos Pio	Membro
Dienifher Camila Ferreira Mesquita	Membro
Sabino Gomes Barbosa	Membro
Aristeu de Jesus	Membro
Francieli Santos do Carmo	Membro
Carlos Alberto da Silva	Membro

Parágrafo Único – As funções de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta Comissão.

Artigo 3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Registro em ata das reuniões realizadas e tomadas decisões;

Conferência e verificação do Patrimônio Municipal, e a compatibilidade do Patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informação;

Verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos municipais e as devidas reavaliações;

Realizar o levantamento e proceder a baixa dos bens inservíveis, obsoletos ou antieconômico a esta prefeitura.

Artigo 4º - Fica facultado ao Presidente desta comissão a requisição do auxilio de Secretários e Servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 5º - Fica o poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento dos servidores, disponibilização de materiais, equipamentos e veículos para realização dos trabalhos.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 233/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 03 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 224/2020

PORTARIA Nº 224/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNA SEM EFEITOa Portaria nº 311/2019 que DESIGNOU** o senhor **ROGERIO NUNES SILVA**, Enfermeiro, para atuar como Responsável Técnico no Departamento de Vigilância em Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 225/2020

PORTARIA Nº 225/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **JACKSON DOUGLAS SERRA PINHEIRO** portador do CPF nº. 797.058.043-20, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 226/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **GEOVANNA MOURA DE OLIVEIRA** portadora do CPF nº. 059.395.311-80, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 227/2020

PORTARIA Nº 227/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNA SEM EFEITO a portaria nº 337/2020** que designou o Senhor **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Vigia, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, DAE – I, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 228/2020

PORTARIA Nº 228/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, o servidor **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da matricula nº. 130,do cargo de Vigia, classe B nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 229/2020

PORTARIA Nº 229/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, JURACI FERREIRA DA SILVA ADÃO, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2020

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 230/2020

PORTARIA Nº 230/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a pedido o senhor **DIEGO HENRIQUE ROSSETO**, portador da matrícula nº 4945 do cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 232/2020

PORTARIA Nº 232/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o senhor **ROGERIO NUNES SILVA**, Enfermeiro, para atuar como Responsável Técnico no Departamento de Vigilância em Saúde, tendo gratificação especifica de 55% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 234/2020

PORTARIA Nº 234/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNA SEM EFEITO** a portaria nº 393/2019 que designou o senhor **TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE I, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 235/2020

PORTARIA Nº 235/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **JESSICA ALVES DE LIMA**, do Departamento de Documentação Escolar para o Departamento Apoio com Encargos para o Ensino Superior – Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 236/2020

PORTARIA Nº 236/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNA SEM EFEITO** a portaria nº 017/2020 que designou a servidora**JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE**, para atuar fora do perímetro urbano no PSF Nova Galileia – Zona Rural, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 237/2020

PORTARIA Nº 237/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNA SEM EFEITO** a portaria nº 173/2018 que designou o senhor **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA**, para atuar como Responsável Técnico na Unidade de Reabilitação de Colíder, tendo gratificação especi-

fica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 238/2020

PORTARIA Nº 238/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo1º - TORNA SEM EFEITO a portaria nº 199/2020 que designou a senhora **CLEONIR DRUCZKOWSKI**, Zeladora, para atuar como ASB no PSF Perin, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 239/2020

PORTARIA Nº 239/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº. 362.225.341-04, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 06 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 240/2020

PORTARIA Nº 240/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **MARLI MARÇAL SILVA DA COSTA,** portadora do CPF nº. 627.732.911-15, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 13 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 241/2020

PORTARIA Nº 241/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** retorno as atividades ao servidor, **DENILSON DE ALMEIDA DE PAULA**, matrícula 2345, Técnico em Enfermagem, classe A nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 14 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 242/2020

PORTARIA Nº 242/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor **SERGIO EDISON OBERTHIR,** portador do CPF nº. 759.790.551-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento DAE - I, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 14 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 244/2020

PORTARIA Nº 244/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR** a senhora **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER**, do Departamento Bloco MAC II – UDR para Departamento Bloco – Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 245/2020

PORTARIA Nº 245/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a senhora **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER**, matrícula nº 1101 para atuar como Técnica Responsável pelo setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, tendo gratificação específica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 246/2020

PORTARIA Nº 246/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a servidora**JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE**, para atuar fora do perímetro urbano no PSF Nova Galileia – Zona Rural, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 15 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 247/2020

PORTARIA Nº 247/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNA SEM EFEITO** a portaria nº 391/2019 que designou o senhor **MARCELO VACARO DE AQUINO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE I, tendo como gratificação específica 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 248/2020

PORTARIA Nº 248/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o senhor **MARCELO VACARO DE AQUINO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE I, tendo como gratificação específica 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 20 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 249/2020

PORTARIA Nº 249/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **JURACI FERREIRA DA SILVA ADÃO**, portadora da matricula nº. 36,do cargo de Apoio Administrativo Educacional, classe A nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 23 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 251/2020

PORTARIA Nº 251/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERA** a pedido a senhora **LETICIA ANDRADE DE JESUS,** portadora do CPF nº. 045.873.981-28, matrícula nº 5495, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria de Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração esta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 31 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 31 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 252/2020

PORTARIA Nº 252/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a senhora **WILMA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula nº. 3082, para atuar como Responsável Técnica no Departamento de Vigilância em Saúde na Secretaria de Saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2019.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 31 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 253/2020

PORTARIA Nº 253/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a senhora **SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA** portadora do CPF nº. 957.377.821-15, matrícula nº 5522, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 27 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 27 de julho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 31 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 082/2020 DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS(3) DIAS ,EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a consternação da Familia pelo falecimento do Ex-Vereador deste município,o Senhor **JOSÉ FERREIRA DA SILVA;**

CONSIDERANDO que exerceu cargo de vereador neste município na 2ª Legislatura(1989/1992);

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade colidense no decorrer de sua vida como Cidadão,Vereador e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colider.

CONSIDERANDO ainda , que é dever do Poder Público colidense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade;

DECRETA:

Artigo 1º - **LUTO OFICIAL** de três(3) dias, contandos desta data, em razão do falecimento do Senhor **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** , pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade colidense, tendo exercido o cargo de vereador na 2ª Legistura (1989/1992).

Artigo 2º. - Os serviços públicos não serão afetados por este Decreto.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 07 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA Nº 248/GP/2020

PORTARIA Nº248/GP/2020, DE 03 DEAGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergencia de saúde pública de importancia internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavirus “COVID-19”:

1. ADRIANO SILVA DELFINO

2. AILSON ROSA PEREIRA

3. ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA

4. APARECIDA ANTONIO DA SILVA

5. CLAUDIO VAZ BARBOSA

6. CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

7. DILVA VIEIRA GUIMARÃES

8. EDINEY OLIVEIRA

9. ELIANE ALVES SILVA

10. ELIAS BENTO DE OLIVEIRA

11. FABIO MACHADO DE OLIVEIRA

12. GENI BATISTA DE LIMA CAMILO

13. GEANI ROCHA DOS SANTOS

14. ITAMIR PEDRO DA SILVA

15. IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS

16. IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS

17. JAQUELINE BATISTA PEREIRA

18. JOAO BATISTA ANTUNES MAGALHÃES

19. JORGE LOURENÇO DA SILVA

20. JOSE CARLOS HERMISDOF

21. JULIANE DOS REIS DE OLIVEIRA

22. LINDINALVA SANTANA DA SILVA

23. LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR

24. MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA

25. MARIA IVANETE CASTELAN

26. MARILENE PEREIRA DA SILVA

27. MAXIMO DE PAULA SILVA

28. MESSIAS CEZARIO DE OLIVEIRA

29. MOACIR DOS SANTOS

30. RONALDO RECH MAIDANA

31. SIDNEI GONÇALVES BARROS

32. SIDNEY SANTANA DE ASSIS

33. SIRLEI BROISLER TEIXEIRA

34. WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA

35. WESLEM ALAN SANTOS LANGA

36. WEVERSON BERALDO LUCAS

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 176/GP/2020, de 04 de junho de 2020, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 130/GP/2020

DECRETO Nº. 130/GP/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação da Presidência do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1°- Ficam nomeados pelo período de 02 anos, os membros da Presidência do Conselho Municipal do FUNDEB-Colniza/MT, conforme abaixo relacionados.

Presidente: Rubens Marques

Vice-Presidente: Dimas Ferreira da Silva

Secretário: Adriano Oliveira do Amaral

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 06 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de agosto de 2020.
_____
Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Processo nº 018/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 010/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e AUTORIZO que se proceda a*Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil pessoa física ou jurídica devidamente inscrita no CREA, para fiscalização, medição, emissão de alvará e habite- se, para acompanhamento da Obra de Reforma das instalações prediais da Câmara Municipal de Colniza – MT*, no valor total de R$ 6.930,00 (Seis mil novecentos e trinta reais), em favor de Eduardo Pereira Firme CPF Nº 045.946.671-20, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 07 de agosto de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Colniza - MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/GP/2020

PORTARIA Nº249/GP/2020, DE 03 DEAGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - C*onceder gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base d*o Servidor **Moacir dos Santos**, *matricula nº. 2656, efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, e designar o mesmo* como responsável pela fiscalização, prestação de contas e alimentação mensal do sistema eletronico dos recursos do FETHAB.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de agosto de 2020.
_____
Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO Nº 017/2020

A **Câmara Municipal de Colniza – MT** faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação (TI) para suprir as necessidades da *CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT***.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 de Agosto de 2020, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo **e-mail: camaracolniza@hotmail.com ou** pelo telefone **(066) 3571- 1073/1074. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.colniza.mt.leg.br**

Colniza – MT, 07 de Agosto de 2020.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 068/2020 DE 07/08/2020

PORTARIA Nº 068/2020 DE 07/08/2020

Complementa e altera parcialmente a Portaria nº 066/2020, do Poder Legislativo Municipal, consolidando as medidas de prevenção e combate à disseminação do coronavírus (COVID-19), ante o atual número de casos ativos em nosso município.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando a divulgação do último Boletim Epidemiológico publicado no dia 07/08/2020 pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual apontou um número considerado de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em nosso município, apresentando, dentre os tristes números, exatos 74 casos ativos;

Considerando as determinações elencadas no Decreto Municipal 053/2020, o qual fora atualizado e compilado na data de ontem (06/08/2020);

Considerando que o bem-estar e a saúde pública da população deve ser o maior preceito a ser respaldado neste momento;

Considerando, de outro norte, a imprescindível atuação das funções precípuas do Poder Legislativo, justamente por estarmos envoltos a esta situação;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, ante o patente interesse público e a impossibilidade de congelamento das funções inerentes ao Poder Legislativo, todavia, as reuniões de pauta, assim como as próprias sessões, dar-se-ão no recinto do Plenário Comendador Luiz Grandi, o qual permite o distanciamento determinado pelo Ministério da Saúde, sendo disponibilizada e reforçada a propiciação de álcool em gel a todos os Parlamentares, bem como a devida higienização necessáriada durante a realização das mesmas.

Art. 2º Durante a vigência desta Portaria, somente terão acesso às sessões plenárias e às reuniões os vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, ficando suspenso o acesso do público externo**, o que poderá ser revisto ante a melhoria nos vindouros dados técnicos**.

Art. 3º Continuam inalteradas as disposições elencadas na Portaria nº 47/2020 e na Portaria 066/2020, do Poder Legislativo, naquilo que compatível com o aqui contido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de 07 a 31 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - **Presidente Biênio 2019/2020**

Registre-se e Publique-se.

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000058/20 de 1 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.211,84
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	31.497,01
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.406,00
05.11 - FUNDEB	
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	10.476,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(753) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.110-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	13.135,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	114.000,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1348) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.063-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.947,00
Total Suplementação:	**211.672,85**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1161) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.113-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	17.600,00
(1172) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.116-0024 - OBRAS E INSTALACOES	18.400,00
(1159) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.113-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	8.800,00
(1179) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.118-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	6.422,85
(1175) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.117-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.900,00
(1177) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.117-0024 - OBRAS E INSTALACOES	9.900,00
(1156) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.112-0024 - OBRAS E INSTALACOES	5.400,00
(1170) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.116-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	6.400,00
(1168) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.115-0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	8.400,00
(1155) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.112-0000 - OBRAS E INSTALACOES	10.150,00
(1166) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.114-0024 - OBRAS E INSTALACOES	9.900,00
(1169) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.116-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00
(1171) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.116-0000 - OBRAS E INSTALACOES	4.600,00
(1174) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.117-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1176) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.117-0000 - OBRAS E INSTALACOES	24.900,00
(1162) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.113-0000 - OBRAS E INSTALACOES	13.400,00
(1165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.114-0000 - OBRAS E INSTALACOES	8.400,00
(1160) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.113-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.400,00
(1158) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.113-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1163) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.113-0024 - OBRAS E INSTALACOES	25.800,00
(1152) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.111-0000 - OBRAS E INSTALACOES	8.400,00
(1153) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.111-0024 - OBRAS E INSTALACOES	5.400,00
Total Anulação:	**211.672,85**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000073/20 de 28 de Julho de 2020
DETERMINA A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de 2 de Janeiro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Ficam realocados no corrente exercício recursos orçamentários para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(2047) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	93.902,44
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(2049) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	12.945,76
(2065) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	6.545,62
(2048) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	133.048,26
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(2050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	92.647,95
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(2051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	5.715,72
(2062) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	2.039,33
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(2052) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	71.943,24
(2066) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	4.577,71
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(2053) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	39.412,10
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(2054) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	22.736,92
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(2055) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	12.364,77
09.08 - ATENCÃO À CRIANCA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(2056) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	3.328,29
(2063) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	11.449,20
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(2058) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	17.115,01
(2057) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	19.426,21
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(2059) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	15.076,23
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2060) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	90.573,70
Total Suplementação:	**654.848,46**

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	93.902,44
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(48) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	12.945,76
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	133.048,26
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	6.545,62
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	92.647,95
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(359) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	5.715,72
(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.039,33
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1230) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	71.943,24

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000073/20 de 28 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	4.577,71
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	39.412,10
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1611) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	22.736,92
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1683) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	12.364,77
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1831) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	3.328,29
(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	11.449,20
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1889) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	19.426,21
(1905) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	17.115,01
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	15.076,23
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	90.573,70
Total Anulação:	**654.848,46**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2020

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº011/2020

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão Pregoeira do Município de CONFRESA - MT, torna público que a licitação realizada no dia 06/08/2020, às 09hs00min, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 011/2020, que objetivava a **: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA, COM UMA POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE PICO A 1.200 KWP, GERAÇÃO ESTIMADA EM NO MÍNIMO 172.800 KWH/MÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.** do Termo de Referência - Anexo I do Edital 011/2020, foi considerada FRACASSADA PARA O ÚNICO LOTE DO CERTAME, tendo em vista a desclassificação da Propostas de Preços apresentada, considerando que o Valor Proposto estava acima do Valor Referencial estimado em Edital licitatório - Anexo I.

Confresa-MT, 07 de AGOSTO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 3°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.118/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Execução da Reforma da Escola Municipal CMEI Angelina Fernandes da Fonseca.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da **Vigência** da obra referente ao contrato por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 05 de Agosto de 2020 a 04 de Outubro de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

PARTES - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa. **CONTRATADA: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ com o n° 28.166.871/0001-07.

DATA: Confresa, 04 de Agosto de 2020.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000075/20 de 28 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(10) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.831,30
(18) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.040,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	3.877,20
(44) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.863,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(105) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.289,78
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	13.759,68
(259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	224,43
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	105,91
05.11 - FUNDEB	
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	49.469,42
(384) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	127.216,80
(409) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.069-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	84.224,62
(414) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	273.600,95
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	52.337,70
(512) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	79,90
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(579) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	493,40
(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	114.843,32
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	49.320,58
(783) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	51.173,20
(780) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.123-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.293,36
(614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.398,77
(759) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.110-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.897,88
(753) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.110-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	36.436,10
(635) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	46.633,99
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(1016) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.681,56
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	21.708,75
(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.754,81
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	31.871,35
06.07 - VISA	
(1087) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	10.302,00
(1051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	17.539,34
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(1089) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	834,43
(1055) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.564,60
(1074) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.480,76
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.213,04
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	1.017,70
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	979,20
(1841) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.082-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.417,80
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.299,64

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000075/20 de 28 de Julho de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.908,41
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	808,79
(1950) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.038-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.504,32
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.806,85
(1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.909,83
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	19.035,13
(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.924,93
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	2.569,94
Total Suplementação:	**1.114.544,47**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1617) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.050-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	6.900,00
(1528) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.095-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	100.438,47
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.080,00
(1619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	43.800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1712) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.072-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	72.700,00
(1701) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.071-0029 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.400,00
(1695) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	24.900,00
(1744) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.079-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.200,00
(1743) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.300,00
(1746) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.080-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.400,00
(1707) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.071-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.400,00
(1713) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.072-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	2.400,00
(1714) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.072-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.400,00
(1742) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.079-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.400,00
(1739) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.078-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	9.200,00
(1738) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.078-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.400,00
(1737) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.078-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	1.500,00
(1708) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.071-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.400,00
(1696) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	24.600,00
(1735) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.078-0029 - DIARIAS - CIVIL	1.850,00
(1733) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.077-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.500,00
(1732) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.077-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.900,00
(1730) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.077-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	19.450,00
(1729) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.077-0029 - DIARIAS - CIVIL	2.530,00
(1759) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.117-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	23.480,00
(1757) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.300,00
(1756) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.117-0043 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	3.180,00
(1755) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.117-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	35.925,00
(1754) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.117-0043 - DIARIAS - CIVIL	5.500,00
(1753) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.116-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	11.050,00
(1752) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.116-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	7.490,00
(1751) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.116-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.500,00
(1692) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
(1749) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.116-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	11.160,00
(1748) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.116-0043 - DIARIAS - CIVIL	11.020,00
(1765) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.118-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.300,00
(1763) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.118-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.300,00
(1762) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.118-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	3.300,00
(1761) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.118-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
(1760) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.118-0029 - DIARIAS - CIVIL	2.200,00
(1747) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.080-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.500,00
(1711) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.072-0029 - DIARIAS - CIVIL	5.400,00
(1745) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.080-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.020,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000075/20 de 28 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1719) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.075-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	2.400,00
(1750) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.116-0043 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	3.300,00
(1702) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.071-0043 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.750,00
(1698) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	6.280,00
(1699) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	29.570,00
(1694) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	41.740,00
(1715) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	18.510,00
(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	681,00
(1727) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.076-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	16.400,00
(1758) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.930,00
(1728) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.076-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.900,00
(1726) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.076-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.900,00
(1693) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
(1731) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.077-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	900,00
(1724) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.076-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	15.300,00
(1723) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.076-0029 - DIARIAS - CIVIL	1.900,00
(1722) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.075-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.700,00
(1736) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	9.600,00
(1718) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
(1717) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.075-0029 - DIARIAS - CIVIL	4.900,00
(1716) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.072-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.400,00
(1741) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
(1725) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.076-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	900,00

09.06 - ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO

(1766) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.151-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1768) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.151-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1767) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.151-0021 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	21.800,00
(1793) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.081-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	900,00

09.08 - ATENÇÃO À CRIANCA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

(1840) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.074-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.400,00
(1839) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.400,00
(1838) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.074-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.700,00
(1837) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.074-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	24.900,00
(1836) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.074-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	2.380,00
(1835) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
(1846) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.082-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.400,00
(1845) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	29.000,00
(1844) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.100,00
(1843) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.082-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	3.900,00
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00
(1847) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.082-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	900,00
(1848) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.096-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
(1849) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.096-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1850) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.096-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(1851) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.096-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.050,00
(1852) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.120-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.050,00
(1853) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.120-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1854) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.120-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1855) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.120-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.050,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1856) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.152-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	900,00
(1858) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.152-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.090,00
(1897) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.121-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	900,00
(1857) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.152-0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.300,00
(1892) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.121-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.900,00
(1898) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.121-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	9.500,00
(1894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.121-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	990,00
(1899) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.121-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	900,00
(1908) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.122-0000 - DIARIAS - CIVIL	12.000,00
(1900) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	27.000,00
(1910) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	38.000,00
(1911) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	100.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000075/20 de 28 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1912) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.122-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	3.900,00
(1913) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.122-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORE	1.900,00
(1893) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.121-0029 - DIARIAS - CIVIL	2.200,00
09.10 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
(1919) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.130-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.400,00
(1917) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.130-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.900,00
(1920) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.130-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.400,00
(1918) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.130-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	1.900,00
(1922) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.130-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.400,00
(1916) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.130-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.400,00
(1921) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.130-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.400,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1944) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.400,00
(1946) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	24.600,00
(1955) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1943) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.038-0000 - DIARIAS - CIVIL	5.700,00
(1945) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1947) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.038-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORE	5.500,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.200,00
(2008) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.400,00
(2004) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.012-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORE	11.000,00
(2000) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.012-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	3.000,00
(2007) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.400,00
Total Anulação:	**1.114.544,47**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000072/20 de 28 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	3.803,40
(6) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
(10) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.833,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	6.545,81
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(105) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.160,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.200,00
(359) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	1.043,35
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	4.577,71
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	8.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.08 - ATENCÃO À CRIANCA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	12.500,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1888) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.121-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	11.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	14.244,00
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	832,88
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.900,00
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	82.000,00
Total Suplementação:	**184.640,15**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO	
(1117) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.219-0024 - OBRAS E INSTALACOES	14.900,00
(1111) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.171-0024 - AQUISICAO DE IMOVEIS	16.650,00
07.02 - URBANISMO	
(1186) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.119-0000 - OBRAS E INSTALACOES	7.669,52
(1194) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.172-0024 - OBRAS E INSTALACOES	7.972,63
(1190) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.400,00
(1191) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	6.400,00
(1189) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00
(1184) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.119-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	8.060,00
(1183) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.119-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	14.900,00
(1192) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.122-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.400,00
(1185) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.119-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	14.900,00
(1182) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.119-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.850,00
(1187) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.119-0024 - OBRAS E INSTALACOES	26.668,00
(1179) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.118-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	28.570,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000072/20 de 28 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.02 - URBANISMO

(1180) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.118-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	14.900,00
Total Anulação:	**184.640,15**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	221.567,84
(2) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.337,22
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(46) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	20.186,90
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	300.159,39
(45) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	70.471,05
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.725,27
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	307,70
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(115) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.031-0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	11.000,00
(120) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.036-0000 - CONTRIBUIÇÕES	12.431,10
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	97.777,01
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	7.266,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.385,78
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	5.022,65
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	38.855,10
(512) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.694,70
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	230.597,33
(499) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0002 - DIARIAS - CIVIL	4.621,24
(501) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	14.300,00
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	5.022,65
(530) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.590,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	326.885,24
(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	3.136,40
(773) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	570.332,65
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.259.774,78
(926) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	37.664,28
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.500.000,00
(967) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	50,00
(961) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	3.745,00
06.07 - VISA	
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	37.600,00
(1087) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	4.409,00
(1098) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	31.000,00
(1062) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	55.257,30
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	492.863,90
(1141) 4.4.90.93.00.00.00.00.1.108-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.940,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	669.797,36
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1345) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	236.140,69
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1413) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.114-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	79.200,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
(1697) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	109.924,21
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1845) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	112.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1834) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.074-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.288,70
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.742,00
(1901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.818,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	2.276,33
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	277.098,08
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	21.435,00
Total Suplementação:	**6.941.197,85**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(14) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	11.300,00
(20) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	10.450,00
(13) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	33.590,00
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(5) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.009-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.080,00
(22) 4.4.90.61.00.00.00.00.2.124-0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	2.450,00
(10) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.980,00
(21) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	10.450,00
(4) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.008-0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	8.450,00
(3) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00
(11) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	150.000,00
(9) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.004-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.070,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(70) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.097-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	990,00
(33) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.007-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	4.990,00
(25) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.010-0090 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	990,00
(24) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.010-0090 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	990,00
(28) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	9.990,00
(27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	1.960,00
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	450,00
(67) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.097-0000 - DIARIAS - CIVIL	450,00
(73) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.097-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	990,00
(71) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	990,00
(72) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.097-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C	990,00
(68) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	990,00
(69) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.097-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	450,00
(52) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.084-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	2.100,00
(53) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.084-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.790,00
(43) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.007-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.830,00
(56) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.085-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.990,00
(39) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	45.140,00
(51) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.084-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.050,00
(63) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.097-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	2.450,00
(62) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.085-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	990,00
(64) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.097-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	2.450,00
(50) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.084-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.050,00
(55) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.085-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	4.900,00
(42) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.007-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	990,00
(59) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.085-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	990,00
(54) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.084-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	1.450,00
(58) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.085-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	990,00
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	990,00
(66) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.097-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	990,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(61) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.085-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	990,00
(36) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0000 - DIARIAS - CIVIL	30.960,00
(60) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.085-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	990,00
(65) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.097-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.450,00
(38) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.007-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	5.950,00
(34) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.007-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.880,00
03.02 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
(75) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	4.500,00
(74) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	4.500,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(110) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.700,00
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
(112) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.030-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	10.000,00
(105) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	103.300,00
(88) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.043-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(100) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.150-0000 - OBRAS E INSTALACOES	3.800,00
(109) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.030-0000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2.500,00
(92) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.043-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.100,00
(93) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.043-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.990,00
(91) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.043-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.400,00
(95) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.043-0024 - OBRAS E INSTALACOES	2.450,00
(99) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.045-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	4.900,00
(86) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.042-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	1.400,00
(89) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.043-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(97) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.043-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	4.050,00
(104) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.030-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	24.950,00
(96) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.043-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	1.450,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.400,00
(108) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.030-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	2.450,00
(90) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.043-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.400,00
(94) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.043-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.450,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.042-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.400,00
(87) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.042-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	1.400,00
(106) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.030-0000 - DIARIAS - CIVIL	11.760,00
(80) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.450,00
(85) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.042-0024 - OBRAS E INSTALACOES	2.400,00
(79) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.042-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	1.450,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.041-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	4.990,00
(78) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.450,00
(84) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.042-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.400,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.042-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	2.400,00
(76) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.040-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	7.990,00
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	16.650,00
(113) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.030-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.150,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(125) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.125-0000 - CONTRIBUIÇÕES	11.050,00
(122) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.083-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.450,00
(123) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.900,00
(118) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.035-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	27.100,00
(119) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.035-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.800,00
(121) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.083-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	4.990,00
04.03 - SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
(131) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.131-0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	23.450,00
(127) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.047-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.990,00
(128) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.047-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	990,00
(129) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.048-0000 - OBRAS E INSTALACOES	990,00
(130) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.049-0000 - OBRAS E INSTALACOES	990,00
(126) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.046-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	990,00
04.04 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
(132) 9.9.99.99.00.00.00.00.2.037-0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9.650,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO

(170) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(172) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(164) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.450,00
(167) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.450,00
(165) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.450,00
(169) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.900,00
(171) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(166) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.450,00
(162) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	5.450,00
(158) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.500,00
(156) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.540,00
(168) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.450,00
(155) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.046-0001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.990,00
(161) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	4.450,00
(154) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.046-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	5.510,00
(146) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.150,00
(137) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(153) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	4.450,00
(141) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.162-0201 - OBRAS E INSTALACOES	7.450,00
(138) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.136-0001 - OBRAS E INSTALACOES	2.450,00
(135) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(139) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.136-0201 - OBRAS E INSTALACOES	8.450,00
(140) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.162-0001 - OBRAS E INSTALACOES	5.290,00
(134) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.058-0201 - OBRAS E INSTALACOES	14.990,00
(133) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.058-0001 - OBRAS E INSTALACOES	402.351,00
(136) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(152) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.250,00
(157) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.300,00
(163) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	8.450,00
(148) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.046-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.450,00

05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

(192) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(191) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(189) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.250,00
(188) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	32.269,00
(186) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	33.843,00
(185) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	990,00
(184) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.450,00
(183) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(182) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.450,00
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	27.964,00
(178) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	24.581,00
(176) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.087-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(187) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	21.652,00
(173) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-0001 - OBRAS E INSTALACOES	5.450,00
(179) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	40.748,00
(177) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.087-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	400,00
(174) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-0201 - OBRAS E INSTALACOES	5.950,00
(175) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.087-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	580,00

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(212) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0001 - OBRAS E INSTALACOES	990,00
(288) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(222) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.133-0201 - AQUISICAO DE IMOVEIS	450,00
(284) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(278) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.042-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	450,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	30.000,00
(224) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.134-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
(253) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.237-0032 - MATERIAL DE CONSUMO	4.990,00
(250) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.194-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	399,00
(229) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.135-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(249) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.194-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	1.990,00
(233) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.140-0015 - OBRAS E INSTALACOES	5.730,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(241) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	200,00
(247) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.194-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(239) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0015 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(238) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0001 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(240) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0201 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(236) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.168-0015 - OBRAS E INSTALACOES	500,00
(235) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.168-0001 - OBRAS E INSTALACOES	500,00
(237) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.168-0201 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(245) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.193-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(230) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.135-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.450,00
(246) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.193-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.990,00
(251) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.194-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(231) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.135-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(227) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(226) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(248) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.194-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
(234) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.140-0201 - OBRAS E INSTALACOES	7.990,00
(232) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.140-0001 - OBRAS E INSTALACOES	27.690,00
(244) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.193-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(228) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.134-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	550,00
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.000,00
(273) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.000,00
(223) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.134-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
(225) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.134-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
(242) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	400,00
(277) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.042-0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	150.000,00
(286) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	350,00
(220) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.133-0001 - AQUISICAO DE IMOVEIS	450,00
(285) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(217) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.132-0001 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(215) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.124-0001 - OBRAS E INSTALACOES	1.990,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
(290) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	2.930,00
(291) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.055-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.500,00
(287) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	550,00
(211) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0000 - OBRAS E INSTALACOES	280,00
(208) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.099-0001 - OBRAS E INSTALACOES	4.678,00
(210) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.099-0201 - OBRAS E INSTALACOES	4.450,00
(207) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	10.200,00
(202) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(200) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.061-0201 - OBRAS E INSTALACOES	9.990,00
(195) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.450,00
(289) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(193) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0001 - OBRAS E INSTALACOES	400,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.192-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	400,00
(194) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0201 - OBRAS E INSTALACOES	8.450,00
(196) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0001 - OBRAS E INSTALACOES	6.180,00
(197) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0201 - OBRAS E INSTALACOES	43.990,00
(203) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0201 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(205) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	3.800,00
(198) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.061-0001 - OBRAS E INSTALACOES	2.450,00
(199) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.061-0015 - OBRAS E INSTALACOES	3.670,00
(302) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	350,00
(300) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(293) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.055-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	900,00
(292) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.055-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.450,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(308) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	53.940,00
(307) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.057-0015 - OBRAS E INSTALACOES	38.300,00
(305) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(304) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.057-0015 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	450,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(303) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	59.500,00
05.07 - ENSINO SUPERIOR	
(320) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.060-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	400,00
(319) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	400,00
(314) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.058-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	300,00
(312) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.170-0000 - OBRAS E INSTALACOES	650,00
(311) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.144-0000 - OBRAS E INSTALACOES	550,00
(315) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	9.400,00
(310) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.062-0000 - OBRAS E INSTALACOES	550,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
(326) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	500,00
(338) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.127-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	500,00
(339) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.127-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(337) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.127-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.450,00
(336) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.127-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.450,00
(335) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.127-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
(334) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.127-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
(333) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.048-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(332) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.048-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	250,00
(331) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(330) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(329) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
(328) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	169.482,44
(327) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	990,00
(322) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051-0201 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(321) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051-0015 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(375) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.128-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	24.170,00
(367) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	14.270,00
(365) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.049-0024 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	3.150,00
(362) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.049-0000 - DIARIAS - CIVIL	9.260,00
(355) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.143-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	250,00
(347) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.138-0024 - OBRAS E INSTALACOES	600,00
(350) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.141-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	550,00
(351) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.141-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	750,00
(349) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.139-0024 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(354) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.143-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	300,00
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.142-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	870,00
(346) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.138-0000 - OBRAS E INSTALACOES	200,00
(345) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.137-0024 - OBRAS E INSTALACOES	600,00
(357) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.163-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.990,00
(344) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.137-0000 - OBRAS E INSTALACOES	150,00
(343) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.088-0024 - OBRAS E INSTALACOES	850,00
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	30.000,00
(341) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.060-0024 - OBRAS E INSTALACOES	600,00
(340) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.060-0000 - OBRAS E INSTALACOES	550,00
(352) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.142-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	870,00
(377) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.128-0024 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT	720,00
(376) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.128-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.990,00
(374) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.128-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00
05.11 - FUNDEB	
(408) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(407) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	250,00
(395) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.066-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	250,00
(388) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	8.550,00
(378) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.145-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(389) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.065-0019 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	200,00
(394) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	450,00
(392) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.065-0019 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00
(401) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.067-0019 - DIARIAS - CIVIL	450,00
(405) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	450,00
(402) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	450,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(469) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.105-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	990,00
(468) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.105-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(464) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.105-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.800,00
(465) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.105-0002 - OBRAS E INSTALACOES	900,00
(467) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.105-0046 - OBRAS E INSTALACOES	20.460,00
(462) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.900,00
(460) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	900,00
(459) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	43.190,00
(458) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.105-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.400,00
(456) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.105-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	990,00
(451) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.105-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	800,00
(453) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.105-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	800,00
(454) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.105-0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	800,00
(450) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(449) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	2.450,00
(452) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.105-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	990,00
(447) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.050,00
(457) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.105-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.400,00
(448) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	990,00
(425) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.104-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	999,00
(426) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.104-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	999,00
(455) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.105-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.800,00
(423) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.104-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.350,00
(463) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.105-0001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	900,00
(424) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.104-0002 - OBRAS E INSTALACOES	990,00
(421) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.104-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.800,00
(420) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.104-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	900,00
(466) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.105-0042 - OBRAS E INSTALACOES	2.050,00
(418) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.104-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	990,00
(419) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.104-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.500,00
(422) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.104-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	990,00
(417) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.104-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(540) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.108-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	990,00
(539) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.108-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	990,00
(537) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.800,00
(538) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(536) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.108-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.490,00
(533) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	990,00
(534) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(529) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.000,00
(528) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.900,00
(525) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.450,00
(526) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	19.900,00
(523) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	1.550,00
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	88.900,00
(524) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	2.450,00
(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	2.450,00
(519) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(520) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(518) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	990,00
(515) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.029-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.450,00
(516) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.029-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	31.040,00
(514) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.029-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.990,00
(513) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.180,00
(510) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.029-0002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	24.900,00
(509) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.029-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.100,00
(508) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.029-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	69.980,00
(506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	25.000,00
(504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.300,00
(517) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(502) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.029-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	1.450,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	29.600,00
(491) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	14.550,00
(488) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.197-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.450,00
(487) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.197-0000 - OBRAS E INSTALACOES	3.450,00
(486) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.196-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.450,00
(485) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.196-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	3.450,00
(527) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	500,00
(484) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.195-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.450,00
(483) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.195-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.050,00
(481) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.195-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.050,00
(532) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.400,00
(482) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.195-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.450,00
(480) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.190-1116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	750,00
(479) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.190-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.450,00
(535) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.108-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.800,00
(478) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.190-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.450,00
(474) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.189-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.900,00
(473) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.021-0002 - AQUISICAO DE IMOVEIS	1.450,00
(472) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.021-0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	5.500,00
(477) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.190-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.450,00
(475) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.189-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.450,00
(476) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.189-0092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	49.000,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(745) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.101-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	990,00
(742) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.101-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	990,00
(744) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.101-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(740) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.101-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(739) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.101-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	900,00
(736) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.101-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	900,00
(738) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.101-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(730) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.101-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	900,00
(732) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.101-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(731) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.101-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(727) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.101-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	900,00
(728) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.101-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(729) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.101-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(726) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.101-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	1.400,00
(721) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.100-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(717) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.100-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.900,00
(716) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.100-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	900,00
(715) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.100-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(713) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.100-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	900,00
(711) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.100-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
(712) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.100-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(710) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.100-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
(688) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.017-0042 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	2.200,00
(687) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.017-0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	1.400,00
(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.783,00
(684) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	50.960,00
(681) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.017-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.900,00
(682) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.017-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	28.220,00
(683) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.800,00
(678) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.017-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.100,00
(675) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	11.800,00
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	14.110,00
(659) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(657) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	990,00
(658) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	400,00
(654) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	990,00
(656) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.400,00
(655) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.700,00
(651) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	990,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(653) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.700,00
(649) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.016-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.450,00
(648) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.016-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	990,00
(647) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
(645) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	990,00
(646) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	8.450,00
(642) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0002 - DIARIAS - CIVIL	990,00
(628) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(629) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	750,00
(627) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(626) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.400,00
(625) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
(624) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(650) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.016-0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.500,00
(621) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(623) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.600,00
(622) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(652) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.900,00
(618) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
(619) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	2.900,00
(620) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(602) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.014-0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
(595) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	76.900,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.000,00
(594) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.450,00
(676) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	37.500,00
(593) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.080,00
(592) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.014-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	990,00
(591) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.014-0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	2.451,00
(679) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.017-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	4.370,00
(590) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.014-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	2.450,00
(589) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.014-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	990,00
(586) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
(685) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.941,00
(587) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(567) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.450,00
(570) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-1116 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(569) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-0042 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(568) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-0023 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(564) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	990,00
(566) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	400,00
(714) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.100-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.020,00
(565) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	400,00
(561) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.165-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	990,00
(562) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.165-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.900,00
(718) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.100-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.240,00
(558) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.164-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	990,00
(560) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.164-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.450,00
(557) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-1116 - OBRAS E INSTALACOES	53.500,00
(725) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.101-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	990,00
(554) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.450,00
(555) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.450,00
(556) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0023 - OBRAS E INSTALACOES	28.400,00
(551) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.036-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.450,00
(552) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.036-0023 - OBRAS E INSTALACOES	3.400,00
(550) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.036-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.450,00
(553) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.036-0046 - OBRAS E INSTALACOES	7.450,00
(737) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.101-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(548) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(547) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	990,00
(545) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.022-0023 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(741) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.101-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(544) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.022-0002 - OBRAS E INSTALACOES	450,00
(546) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.022-1116 - OBRAS E INSTALACOES	13.900,00
(542) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0023 - OBRAS E INSTALACOES	2.250,00
(747) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.101-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(541) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(543) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0046 - OBRAS E INSTALACOES	3.400,00
(776) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.110-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	500,00
(775) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.110-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(772) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	300.000,00
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.000,00
(770) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.110-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.000,00
(771) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.490,00
(769) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.110-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.400,00
(768) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.110-0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	2.600,00
(767) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.110-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	2.300,00
(777) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.110-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	450,00
(766) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.110-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	1.400,00
(765) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.550,00
(763) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	24.900,00

06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

(806) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.027-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.050,00
(805) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.027-0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	8.400,00
(804) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.500,00
(803) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.400,00
(802) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.060,00
(800) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.027-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.400,00
(799) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.027-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(801) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.027-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.800,00
(797) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.027-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	1.800,00
(796) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.027-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	1.400,00
(798) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.027-0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOC	1.800,00
(795) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	11.930,00
(794) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	70.100,00
(793) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	46.200,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(1030) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.111-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.400,00
(1032) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.111-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.300,00
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.000,00
(1026) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	10.000,00
(1023) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.111-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(1025) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.111-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.560,00
(1022) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.111-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	4.050,00
(1020) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.111-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	25.300,00
(1002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.900,00
(1004) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(1003) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	16.610,00
(1001) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(999) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.900,00
(998) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.023-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.770,00
(997) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.023-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.700,00
(995) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.023-0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	8.400,00
(993) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.810,00
(989) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.023-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(991) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.023-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.300,00
(987) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	5.290,00
(986) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(988) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00
(969) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.022-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.570,00
(968) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.022-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(970) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.022-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.640,00
(964) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	30.300,00
(963) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.400,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(962) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	24.900,00
(961) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
(942) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.021-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	5.500,00
(941) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.021-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(939) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.050,00
(938) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(940) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(937) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.021-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.400,00
(936) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.021-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.100,00
(934) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(933) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
(929) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.020-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(931) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.020-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	3.150,00
(930) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.020-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.075,00
(928) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	24.050,00
(925) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.020-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.300,00
(920) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
(905) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.019-0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	115.000,00
(875) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.018-0042 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSOF	100.000,00
(876) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.018-0046 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSOF	25.500,00
(874) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.018-0002 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSOF	150.000,00
(873) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.205-0023 - OBRAS E INSTALACOES	52.500,00
(872) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.205-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.900,00
(870) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.204-0023 - OBRAS E INSTALACOES	55.300,00
(869) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.204-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.900,00
(871) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.204-0046 - OBRAS E INSTALACOES	2.400,00
(865) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.203-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.900,00
(867) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.203-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	16.500,00
(868) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.203-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(866) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.203-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	5.500,00
(863) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.202-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	11.050,00
(922) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	3.800,00
(864) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.202-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(862) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.202-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.100,00
(861) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.200-1116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	18.990,00
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	953,00
(860) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.200-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	6.590,00
(857) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.199-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(856) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.199-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	6.500,00
(932) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(855) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.199-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	16.500,00
(854) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.199-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(851) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.198-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(853) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.198-0046 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(852) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.198-0023 - OBRAS E INSTALACOES	15.300,00
(850) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.166-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(849) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.166-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	39.190,00
(943) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.021-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.400,00
(848) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.166-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	5.300,00
(847) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.166-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.650,00
(845) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.038-0023 - OBRAS E INSTALACOES	14.900,00
(959) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	4.928,00
(846) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.038-0046 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(844) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.038-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(843) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-1116 - OBRAS E INSTALACOES	18.330,00
(966) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.028,00
(842) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0042 - OBRAS E INSTALACOES	9.790,00
(840) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(841) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0023 - OBRAS E INSTALACOES	14.900,00
(837) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0023 - OBRAS E INSTALACOES	15.300,00
(836) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(838) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0046 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(833) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.032-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.600,00
(990) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.023-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.400,00
(834) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.032-0023 - OBRAS E INSTALACOES	5.300,00
(835) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.032-1116 - OBRAS E INSTALACOES	25.290,00
(829) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.031-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.800,00
(996) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.023-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.400,00
(828) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.030-0046 - OBRAS E INSTALACOES	10.800,00
(827) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.030-0023 - OBRAS E INSTALACOES	15.300,00
(826) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.030-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(1000) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	8.700,00
(822) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.028-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	450,00
(823) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.028-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	450,00
(825) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.028-1116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	450,00
(820) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.027-0023 - OBRAS E INSTALACOES	9.900,00
(819) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.027-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(821) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.027-1116 - OBRAS E INSTALACOES	24.800,00
(818) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.026-1116 - OBRAS E INSTALACOES	4.800,00
(1024) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	35.640,00
(817) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.026-0023 - OBRAS E INSTALACOES	9.900,00
(816) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.026-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.100,00
(815) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-1116 - OBRAS E INSTALACOES	4.230,00
(1029) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.111-0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	7.900,00
(813) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-0023 - OBRAS E INSTALACOES	19.900,00
(811) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-1116 - OBRAS E INSTALACOES	42.200,00
(810) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0023 - OBRAS E INSTALACOES	4.900,00
(809) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00

06.07 - VISA

(1100) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.028-0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	8.400,00
(1097) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.028-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	10.300,00
(1096) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.028-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(1095) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	7.400,00
(1083) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.026-0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	7.900,00
(1082) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1080) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	11.000,00
(1077) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	10.537,00
(1066) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.025-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.400,00
(1065) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.025-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	900,00
(1064) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.025-0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	7.900,00
(1063) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	183.000,00
(1061) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.025-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	8.260,00
(1060) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.025-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	990,00
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00
(1057) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.025-0046 - DIARIAS - CIVIL	990,00
(1056) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.025-0002 - DIARIAS - CIVIL	990,00
(1045) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.231-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.400,00
(1047) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.231-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.900,00
(1046) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.231-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	11.020,00
(1044) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.201-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.900,00
(1042) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.201-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.900,00
(1043) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.201-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	11.020,00
(1079) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	900,00
(1040) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.039-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.100,00
(1041) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.039-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.200,00
(1039) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.039-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.400,00
(1094) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
(1037) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.033-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.300,00
(1036) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.033-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.200,00
(1038) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.033-1116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	245.412,00
(1099) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	7.000,00
(1035) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-1116 - OBRAS E INSTALACOES	19.010,00
(1034) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0042 - OBRAS E INSTALACOES	15.800,00
(1033) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0002 - OBRAS E INSTALACOES	1.900,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/20 de 1 de Julho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.08 - INVESTIMENTOS	
(1107) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.238-0044 - OBRAS E INSTALACOES	4.900,00
(1106) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.238-0044 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	24.900,00
(1105) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.238-0044 - MATERIAL DE CONSUMO	14.900,00
(1101) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.206-0002 - OBRAS E INSTALACOES	61.400,00
(1102) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.206-0023 - OBRAS E INSTALACOES	5.500,00
(1103) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.206-0042 - OBRAS E INSTALACOES	11.251,00
(1104) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.206-1116 - OBRAS E INSTALACOES	19.490,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO	
(1134) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.115-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	4.270,00
(1133) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.115-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	10.800,00
(1132) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.115-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	11.500,00
(1129) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.115-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.900,00
(1128) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.115-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(1127) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.115-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	14.900,00
(1124) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.233-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	6.000,00
(1125) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.233-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	7.900,00
(1122) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.233-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.500,00
(1123) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.233-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.500,00
(1121) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.233-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
(1120) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.233-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
(1118) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.232-0000 - OBRAS E INSTALACOES	9.500,00
(1119) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.232-0024 - OBRAS E INSTALACOES	14.900,00
(1114) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.218-0000 - OBRAS E INSTALACOES	900,00
(1115) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.218-0024 - OBRAS E INSTALACOES	14.900,00
(1113) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.217-0024 - OBRAS E INSTALACOES	24.900,00
(1131) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.115-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(1112) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.217-0000 - OBRAS E INSTALACOES	990,00
(1110) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.171-0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	8.400,00
(1108) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.161-0000 - OBRAS E INSTALACOES	8.400,00
(1135) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.115-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.500,00
(1109) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.161-0024 - OBRAS E INSTALACOES	3.360,00
07.02 - URBANISMO	
(1150) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.111-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.153,41
(1151) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.111-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.400,00
(1149) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.111-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00
(1148) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.111-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1146) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.110-0024 - OBRAS E INSTALACOES	4.400,00
(1145) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.110-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.400,00
(1143) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.109-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.400,00
(1142) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.109-0000 - OBRAS E INSTALACOES	22.000,00
(1139) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0016 - OBRAS E INSTALACOES	16.000,00
Total Anulação:	**6.941.197,85**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRENCIAL 026/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFÁLTICA TIPO RL-1C.

Credenciamento e Abertura: 26/08/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br .

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 07 de agosto de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

CONTRATO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 165/2018

PROC. ADM. 3345/2018

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 65, alínea "b" do inciso II, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

VALORES: ACRÉSCIMO de R$ **34.397,62 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos),** referente ao aumento dos quantitativos de itens e serviços contratados e R$ **145.978,21 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)**, relativo a serviços extracontratuais;

SUPRESSÃO de **R$ 12.480,60 (doze mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em 03/12/2018.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA pela CONTRATADA.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 50/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 050/2020

Processo Administrativo nº 644 /2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ROETH COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 15.239.988/0002-02, para FORNECIMENTO DOS SERVICOS DE REVISAO DE 500 HORAS DA RETRO ESCAVADEIRA B 95B/MOD-LB95ME. Valor a ser contratado será de R$ 788,93 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) para produtos e R$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) para serviços, totalizando o valor de R$ 5.733,93 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Conquista D'Oeste, 07 de agosto de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº. 570 /2020

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita **Municipal de Conquista D Oeste , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, nos Art. 118 a 130 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;

II - estrutura e organização da lei orçamentária;

III - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - alterações na legislação tributária.

Capítulo I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º - Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000. **Capítulo II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II – Anexos 1 a 9 da Lei 4.320/64;

III – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

IV - Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

§ 2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Relação em ordem cronológica das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2021.

Art. 6º - Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação. Parágrafo único. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo:

II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Sub-função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital. - Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção). - Despesas de Capital: classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Capítulo III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS - DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2021.

Art. 9º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

4º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10 - As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual, com atualização de valores de algumas ações de acordo com as despesas executadas em 2019 para o exercício de 2021, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Art. 11 - A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2021, deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

I - ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II - as despesas com pessoal;

III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

IV - a conclusão de projetos em andamento;

V - a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13 - O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Conquista D' Oeste, para apreciação e aprovação.

Art. 16 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,5% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que: a) incidam sobre dotações de pessoal; b) sobre o serviço da dívida; c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21 - Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII – ser reconhecida de utilidade publica, no mínimo, perante a administração publica municipal e estadual.

§ 1º Para consecução do proposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a arcar com despesas parciais, de responsabilidade de outras esferas do governo, desde que firmados os respectivos Convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres, e que venha a oferecer benefícios à população Município e desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º É vedada a transferências de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23 - O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24 - Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25 - As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, conforme artigo 63 da lei 101/2000, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27 - Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA autorização para abertura de Créditos Suplementares em até **30% (trinta por cento)** do total da Despesas, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal 4.320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente, na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - **Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.**

§ 2º - N**ão se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.**

§ 3º - **Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.**

§ 4º - **A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.**

Art. 29 - Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

Capítulo IV AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reenquadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

§ 2º Na execução orçamentária de 2021, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Capítulo V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de competência; IV - revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e

V - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, 05 de agosto de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 022/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613 /2020

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO, teve como vencedoras as seguintes empresas: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES FERRAM 14.888.303/0001-05, a qual venceu os itens 41987 com o valor unitário de R$ 1,98; 8931 com valor unitário de 6,98; 19454, com o valor unitário de 2,99; 41981 com o valor unitário de 388,00, 38332 com o valor unitário de 57,99 e o item 41973 com o valor unitário de 2,49, totalizando o valor vencido de R$ 38.407,00 (trinta e oito mil quatrocentos e sete reais); NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI 33.540.866/0001-44, venceu o item 41952 o valor de R$ 20,00, totalizando o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Os itens registrados serão retirados conforme a necessidade do município.

Conquista D'Oeste, 07 de agosto de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2020

O município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO - CONTRATO DE REPASSE: 893905/2019 - MDR, teve como vencedora a empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.746.603/0001-98, a qual apresentou melhor proposta, consignando o valor total de R$ 574.080,40 (quinhentos e setenta quatro mil oitenta reais e quarenta centavos).

Conquista D'Oeste, 07 de agosto de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
REABERTURA DO PREGAO PRESENCIAL 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2020.

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através do pregoeiro oficial, torna público, para conhecimentos dos interessados, que o pregão acima identificado, que tem como objeto REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS EM EUCATEX COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, o qual estava suspenso, terá sua reabertura programada para o dia 20 de agosto de 2020, às 08:00 horas, horário local.

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste – MT, 07 de agosto de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 106/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2020

No dia 28 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 54/2020, Processo Licitatório nº. 106/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E ATENDIMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13213	STAF SISTEMAS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
STAF SISTEMAS LTDA	07.941.056/0001-90	MARCELO DE BRITO VALE	501.331.791-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E ATENDIMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13213 - STAF SISTEMAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SOFTWARE) 1 -Sistema de Planejamento Orçamentário- Licença 01 2 -Sistema de Contabilidade Pública- Licença 07 3 -Sistema de Tributos -Licença 03 4 -Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – Licença Ilimitad 5 -Sistema de Escrituração Fiscal - Licençallimitado 6 -Sistema de Elaboração de Folhas de Pagamentos- Licença 02 7 -Sistema de Recursos Humanos – Licença 02 8 -Sistema de Controle de Patrimônio - Licença 03 9 -Sistema de Compras e Licitações- Licença 07 10 - Sistema de Controle de Estoque- Licença 01 11 -Sistema de Controle de Frotas -Licença01 12 -Sistema de Ouvidoria -Licença 01 13 -Sistema de Transparência- Licença Ilimitado 14 -Sistema de Emissão de Holerites Online- Licença Ilimitado 15 -Sistema de Tesouraria -Licença 01 16 -Implantação - 30 Dias 17 -Treinamento inicial – 10 Dias10 18 -Suporte Técnico remoto e customizaçãoHoras-Ilimitado.	SRV		12,000	24.875,0000	298.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,28 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

STAF SISTEMAS LTDA CNPJ: 07.941.056/0001-90

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 134/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2020

No dia 6 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 74/2020, Processo Licitatório nº. 134/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E LÂMINAS DE PATROLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORAS) E TROCA DE LÂMINAS PARA PATROLAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO E SEUS DISTRITOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12823	A M B MEDEIROS EIRELI	7, 10, 15, 18
11975	BIEL MAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME	
199	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	1, 11, 13, 17
11307	NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	2, 5, 8
12778	TC SERVICOS E MANUTENCAO DE MAQUINA LTDA	3, 4, 6, 9, 12, 14
12884	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	16, 19

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A M B MEDEIROS EIRELI	30.710.509/0001-99	CLEVER SILVA MEDEIROS	797.171.521-87
BIEL MAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME	17.274.687/0001-56		. . -
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	02.823.829/0001-10	DAMIÃO CARLOS DE LIMA	627.905.109-97
NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	09.619.626/0001-55	PAULO DE CAMPOS NEVES	009.222.321-48
TC SERVICOS E MANUTENCAO DE MAQUINA LTDA	19.607.840/0001-45	IGO ALEXANDRE CHARADA DE LIMA	060.459.851-33
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09	DIONES AMARAL DOS SANTOS	000.262.081-21

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E LÂMINAS DE PATROLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORAS) E TROCA DE LÂMINAS PARA PATROLAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO E SEUS DISTRITOS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CORRENTE DO TANDER MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	ITM	4,000	1.200,0000	4.800,00
11	FILTRO AR DO MOTOR MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	DONALDSON	10,000	100,0000	1.000,00

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	SELETORA COMPLETA DE MARCHAS MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	FIATALLIS	1,000	8.400,0000	8.400,00
17	CORRENTE DO TANDER MOTONIVELADORA FOTON FL 200	UNI	ITM	4,000	1.190,0000	4.760,00

Fornecedor: 11307 - NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	BOMBA HIDRAULICA MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	HIDRODINAM	1,000	1.900,0000	1.900,00
5	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	ROYCE	1,000	1.500,0000	1.500,00
8	KIT DISCO DE EMBREAGEM E SEPARADOR DE DISCO FIATALLIS FG 170	UNI	PVN	1,000	800,0000	800,00

Fornecedor: 12778 - TC SERVICOS E MANUTENCAO DE MAQUINA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	NTN	8,000	260,0000	2.080,00
4	CRUZETA CARDAN MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	TX IMPORTAI	4,000	185,0000	740,00
6	ENGRENAGEM GIRO DA LAMINA (GIRA CICLO) FIATALLIS FG 170	UNI	TGL	1,000	1.400,0000	1.400,00
9	VIDRO VIGIA MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	MOCAR	1,000	500,0000	500,00
12	FILTRO DO AR CONDICIONADO MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	TURBO	5,000	50,0000	250,00
14	PINO DO GIRO DA LAMINA MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	TGL	1,000	159,0000	159,00

Fornecedor: 12823 - A M B MEDEIROS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	TURBINA MOTONIVELADORA FOTON FL200	UNI	IMPORTADA	1,000	2.499,0000	2.499,00
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	PARKER	10,000	34,0000	340,00
15	BASE DA LAMINA 13 FUROS MONOTIVELADORA FIATALLIS FG 170	UNI	METISA	6,000	459,0000	2.754,00
18	CORRENTE DO TANDER MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UNI	DAYCO	4,000	1.179,0000	4.716,00

Fornecedor: 12884 - TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	CORRENTE DO TANDER MOTONIVELADORA VOLVO G930	UNI	ITR	4,000	1.499,0000	5.996,00
19	LAMINA DE PATROLA 13 FUROS RETA COM PARAFUSOS E PORCAS	UNI	METISA	300,000	409,5000	122.850,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,6 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A M B MEDEIROS EIRELI CNPJ: 30.710.509/0001-99 _____

BIEL MAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME CNPJ: 17.274.687/0001-56 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 134/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,6 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	CNPJ: 02.823.829/0001-10	
NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	CNPJ: 09.619.626/0001-55	
TC SERVICOS E MANUTENCAO DE MAQUINA LTDA	CNPJ: 19.607.840/0001-45	
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 30.369.251/0001-09	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 92/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2020

No dia 7 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 48/2020, Processo Licitatório nº. 92/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10099	JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 61

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME	05.562.430/0001-10	ENO ZINN	487.718.131-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10099 - JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	KG	CARNE BOVII	300,000	24,7900	7.437,00
2	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PCT	ITAMARATI	300,000	6,3000	1.890,00
4	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG	KG	MASSON	290,000	8,2000	2.378,00

Fornecedor: 10099 - JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM KG	KG	ALVALADE	100,000	4,3600	436,00
6	MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES GRAOS INTEIROS,IMERSO EM LIQ DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA C 200 GRS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQ O PRODUTO DRENADO	LATA	SOFRUTA	30,000	2,6500	79,50
7	POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	LOPES	20,000	7,6900	153,80
8	POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	MIKA	20,000	9,0900	181,80
9	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG	MASSON	115,000	3,8900	447,35
10	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS	PT	DELÍCIA	160,000	9,8000	1.568,00
11	FERMENTO BIOLOGOCO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA	SCH	SAF	10,000	1,5200	15,20
12	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA,	KG	BETERRABA	260,000	5,8400	1.518,40
13	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA QUE A MANTENHA SEM DANIFICAÇÕES.	KG	CENOURA	610,000	7,2300	4.410,30
14	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMB FILME BOPP, PESANDO 400 GRS	PCT	DALLAS	700,000	4,9000	3.430,00
15	MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM,COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS , SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS	PCT	PAULISTA	210,000	3,6000	756,00
16	CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	KG	ACÉM	360,000	21,7000	7.812,00
17	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	KG	SADIA	820,000	10,2600	8.413,20
18	CANELA EM PAU OBTIDA DA PLANTA, PEDACOS DE PAUS LIMPOS A GRANEL,PARDO AMARELADA OUMARROM CLARO,COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS A SUA ESPECIE,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO.	PCT	MIKA	90,000	2,2500	202,50

Fornecedor: 10099 - JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	MOLHO DE TOMATE, PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS,SEM SEMENTES,ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS,SAL,ACUCAR,CEBOLA,GLUTAMATO MONOSSODICO,E OUTROS INGEDIENTES PERMITIDOS,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS E FERMENTACOES,LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO,ACONDICIONADO EM LATA,E	UNI	FUGINI	50,000	3,9800	199,00
21	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, PECA INTEIRA, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO.	KG	MÚSCULO	330,000	16,2400	5.359,20
22	CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G	CX	CHÁ-CHÁ	60,000	7,7700	466,20
23	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,	KG	SADIA	300,000	17,4200	5.226,00
24	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,	KG	BATATA	560,000	6,6000	3.696,00
25	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS	UNI	RICHESTER	700,000	5,0800	3.556,00
26	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF	KG	CARNE MOÍD	1.520,000	15,0600	22.891,20
27	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g	EMB	ROYAL	80,000	2,9600	236,80
30	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO	KG	TOMATE	730,000	8,0200	5.854,60
31	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES,INSPECIONADA PELO SIF	KG	PALETA	250,000	21,2100	5.302,50
32	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA SEM PELANCA, EM BIFE AMACIADO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, INSPECIONADA PELO SIF	KG	ALCATRA	500,000	26,8500	13.425,00
34	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G)	PCT	DUCOCO	200,000	5,7000	1.140,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 92/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2020

Fornecedor: 10099 - JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
35	MISTURA PARA O PREPARO BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO - CONSTITUIDA DE: ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO, VITAMINAS E ACIDO FOLICO, PERMITIDO CONTER ACUCAR REFINADO, LEITE EM PO INTEGRAL, SORO DE LEITE EM , GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, MORANGO DESIDRATADO, MALTODEXTRINA, SAL REFINADO, MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS, CORANTE VERMELHO BORDEAUX, CORANTE AMARELO CREPUSCULO, MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS (FERRO, ZINCO, VITAMINAS B1, B3, B5, B6, B12 E ÁCIDO FÓLICO)., NAO DEVERA CONTER VALOR CALORICO:395 KCAL= 1659 KJ, CARBOIDRATOS:84,1 G, PROTEINAS:6,9 G, GORDURAS TOTAIS:3,4 G, GORDURAS SATURADAS:0,0 G,GORDURAS TRANS:0,0 G, COLESTEROL:11,7MG, FIBRA ALIMENTAR:0,0 MG, CALCIO:129,5 MG, FERRO:6,75 MG, SODIO:486,9 MG, ZINCO :4,20 MG, VITAMINA B1:0,67 MG, VITAMINA PP:9,00 MG, PANTOTENATO DE CALCIO:3,00 MG, VITAMINA B6:0,75 MG, VITAMINA B12:1,35 MCG, ACIDO FOLICO:132,75 MG EM 100 G DO PO, DEVERA SER DE FACIL PREPARO POR DISSOLUCAO EM AGUA POTAVEL, COM ASPECTO, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MORANGO, COM ASPECTO, COR E SABOR CARACTERISTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM LATA DE NO MÍN. 380G	LATA		120,000	15,2000	1.824,00
37	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	KG	REPOLHO	1.210,000	4,8500	5.868,50
38	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	KG	ALHO	115,000	35,9000	4.128,50
39	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.	CX	TECNUTRI	150,000	3,5700	535,50
40	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	KG	CEBOLA	310,000	7,0800	2.194,80
43	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA	PCT	MIKA	40,000	3,1600	126,40
44	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)	PCT	PAULISTA	200,000	3,9500	790,00
45	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML	UNI	TORREMOLIN	40,000	16,1200	644,80
46	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	UNI	CONCÓRDIA	600,000	5,4500	3.270,00
47	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,	UNI	MIKA	120,000	3,3800	405,60

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 92/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2020

Fornecedor: 10099 - JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DZ	OVOS	550,000	8,0100	4.405,50
49	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	KG	PUROSAL	130,000	1,9500	253,50
50	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - PREPARO SOLIDO PARA REFRESCO,COLORIDO ARTIFICIALMENTE, DE FACIL PREPARO PELA ADICAO DE AGUA. ENRIQUECIDO COM VITAMINA C. COMPOSTO DE ACUCAR, POLPA DE FRUTA A 1%, ACIDULANTE, AROMATIZANTE COM AROMA IDENTICO AO NATURAL DA FRUTA, ANTIUMECTANTE, REGULADOR DE ACIDEZ, ESTABILIZANTE, CORANTE INORGANICO E CORANTES ARTIFICIAIS,COMPOSICAO EM 20,00G DO PRODUTO EM PO DEVE CONTER 76,00KCAL, 19,00G DE CARBOIDRATOS E 3,40MG DE VITAMINA C. RENDIMENTO DEVE SER NA PROPORCAO DE 1,00KG DO PO PARA PRODUCAO DE 10,00L DO PRODUTO PRONTO PARA O CONSUMO,EM PO. SOLUVEL EM AGUA,LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES,COM EMBALAGEM PRIMARIA DE SACO DE POLIETILENO, COM IMPRESSAO DE PESO LIQUIDO DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER EM FARDO DE POLIETILENO APRESENTANDO PESO LIQUIDO	PCT	QUALIMAX	100,000	7,4600	746,00
51	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ	SCH	MIKA	64,000	2,2900	146,56
52	ACHOCOLATADO EM PÓ, ISNTANTANEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, COM ADIÇÃO DE ACUCAR, CONTENDO NO MINIMO 32% DE CACAU, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERA CONTER AMIDO E FECULAS ESTRANHAS EM SUA COMPOSIÇÃO, EMBALADO EM LATA DE 400G.	LATA	TODDY	200,000	7,4700	1.494,00
53	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.	UNI	MIKA	120,000	4,2500	510,00
54	GELEIA DE FRUTA- OBTIDA DA COCCAO DE CONCENTRADO, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DA FRUTA, ACIDO CITRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO, ADMITINDO ADIÇÃO DE AÇUCAR, GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, LIVRE DE FERMENTAÇÕES E LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA, CONTENDO 400G, SABOR DIVERSOS TOPO: UVA, GOIABA, BANANA, ABOBORA.	UNI	XODÓ	120,000	5,6600	679,20
58	PAO ESPECIAL INTEIRO TIPO CASEIRO UNIDADE COM 500 GRAMAS PRODUTO OBTIDO PELA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL AGUA OLEO VEGETAL LEITE E SAL FERMENTO BIOLOGICO FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/1978 DA CNNPA	UNI	PÃO CASEIR(	700,000	9,0000	6.300,00
61	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	KG	FARINHA	300,000	7,2800	2.184,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,7 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME CNPJ: 05.562.430/0001-10

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 135/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2020

No dia 7 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 75/2020, Processo Licitatório nº. 135/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E PLACAS DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 66/2020 PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10151	PREMOLDADOS JUINA LTDA	4, 5, 6
11844	RODRIGO JESUINO PADILHA - ME	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PREMOLDADOS JUINA LTDA	07.753.036/0001-95		. . -
RODRIGO JESUINO PADILHA - ME	16.698.725/0001-35	RODRIGO JESUINO PADILHA	973.375.281-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E PLACAS DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 66/2020 PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10151 - PREMOLDADOS JUINA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA - 1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UNI		120,000	84,2900	10.114,80
5	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA - 1, PB, DN 1200 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UNI		101,000	455,9400	46.049,94
6	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA - 1, PB, DN 1500 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UNI		410,000	678,1700	278.049,70

Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M/2	RL	25,000	387,0000	9.675,00
2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTENCIA EM AÇO, LADO DE 0,60M PELICULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	UNI	RL	30,000	230,0000	6.900,00
3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTENCIA LADO DE 0,60M	UNI	RL	30,000	323,0000	9.690,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,7 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

PREMOLDADOS JUINA LTDA CNPJ: 07.753.036/0001-95

RODRIGO JESUINO PADILHA - ME CNPJ: 16.698.725/0001-35

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO - CENTRO

VOLQUIMAR RODRIGUES COUTINHO

ROSINEIDE SANTANA DA SILVA

ESOLINA NIMER BUSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 028/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.259/2020)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 028/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para fornecimento, sob demanda "Cal de Pintura", conforme especificações descritas no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP.

Valor Total de R$ 288.600,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Anderson Carvalho de Matos

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB

Cuiabá/MT, 07 de Agosto de 2020.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.259/2020)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 028/2020, cujo objeto é o** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para fornecimento, sob demanda "Cal de Pintura", conforme especificações descritas no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP.

Valor Total de R$ 288.600,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 07T de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019

ADITIVO DE ACRÉSCIMOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o ACRÉSCIMO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 023/2019 do Pregão Presencial nº 020/2019, cuja detentora a empresa T DE LAET MARTINEZ EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 23.903.898/0001-03, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM: 1 e 5

DESCRIÇÃO: ETANOL COMUM.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 3,25

VALOR UNITÁRIO SUPRIMIDO: R$ 2,58

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 2,74

ITEM: 2 e 6

DESCRIÇÃO: GASOLINA COMUM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 4,80

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 4,95

VALOR UNITÁRIO SUPRIMIDO: R$ 4,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 4,30

ITEM: 3 e 7

DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 4,10

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 4,19

VALOR UNITÁRIO SUPRIMIDO: R$ 3,55

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 3,61

ITEM: 4 e 8

DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL S10

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 4,15

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 4,25

VALOR UNITÁRIO SUPRIMIDO: R$ 3,59

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 3,70

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 24 de Julho de 2020.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

CNPJ: 30.493.312/0001-45

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria, para elaboração de Planta Genérica de Valores do Perímetro Urbano e Áreas

Urbanizáveis juntamente com o código tributário municipal, para fins de base de cálculo do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana do Município de Curvelândia - MT.

Vigência: 14/07/2020 à 15/12/2020.

Tomada de Preços nº 004/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, móvel e internet pós-pago, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R$ 40.416,00 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais).

VIGÊNCIA: 01/08/2020 à 31/07/2021.

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA e MAURICIO DA CUNHA CAMPOS, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTABILIDADE
EDITAL Nº. 005/2020

EDITAL Nº. 005/2020

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, através da Prefeita **ELIANE LINS DA SILVA**, em atendimento ao dispositivo no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, dia 13 de agosto de 2020, com início às 09:00min, para **Apresentação e discussão do projeto de Lei da LDO 2021**. Em razão da pandemia do Covid-19 e medidas restritivas de aglomeração, a audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo **Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal**:

https://www.facebook.com/denise.onlyne

Denise/MT, 07 de agosto de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELIANE MEDEIROS DE ARAÚJO 02279066165

CNPJ: 28.671.888/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS; E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO – SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

VIGÊNCIA: 1º /07/2020 A 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 1º/07/2020

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0129000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: JUAN CARLOS ALVARES AGUILA ME

CNPJ: 30.187.688/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

VIGÊNCIA: 1º /07/2020 A 30/06/2021

VALOR GLOBAL: R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 1º/07/2020

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.0009.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESF

3190.11.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0102000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME

CNPJ: 13.785.495/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, AVALIAÇÃO E PERÍCIAS AMBIENTAIS, ELABORAÇÃO DE LAUDOS E LICENÇAS AMBIENTAIS PARA O MUNICÍPIO DE DENISE/MT – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.

VIGÊNCIA: 23 /07/2020 A 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

06.001.04.122.0003.2053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0100000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90

CONTRATADA: MARIA APARECIDA MONARI DE OLIVEIRA

CNPJ: 17.665.722/0001-68

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E CORREÇÃO EM LUMINÁRIAS, REPOSIÇÃO DE LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, RELÊS FOTOELÉTRICOS, BRAÇOS DAS LUMINÁRIAS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REFERENTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM VIAS PÚBLICAS) DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT E A MANUTENÇÃO PREDIAL ELÉTRICAS DE TODOS OS PRÉDIOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 012/2019, DE 365 DIAS PARA A DATA DE 17 DE JULHO DE 2021.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): PELOS SEGUINTES MOTIVOS: A) POR SE TRATAR DE SERVIÇOS QUE SÃO EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA E DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; B) A ILUMINAÇÃO PÚBLICA É UM DIREITO DOS MORADORES E, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CABE A PREFEITURA ORGANIZAR E PRESTAR ESSE SERVIÇO; C) E POR NÃO SE TRATAR DE ATIVIDADE FIM, E SIM DE ATIVIDADE MEIO, A TERCEIRIZAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS É O MEIO MAIS ADEQUADO PARA ATINGIRMOS A META ALMEJADA, POIS SE BUSCA DESTA FORMA O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, BEM COMO UM ELEVADO PADRÃO NA SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO . SENDO ASSIM, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO.

VALOR ADITADO: FICA ADITADO O VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) CADA UMA)

PRAZO: 17/07/2020 A 17/07/2021

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE/MT

CONTRATADA: ELIETE GOMES DE ARAÚJO 02356649107

CNPJ: 32.433.524/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS; E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO – SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

VIGÊNCIA: 1º /07/2020 A 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 1º/07/2020

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.002.08.122.0003.2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3390.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0129000000

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90

CONTRATADA: FAENG – ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 09.309.548/0001-92

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, PELO PERÍODO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, PARA A DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): A) DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO DEVIDO O PERÍODO CHUVOSO, QUE POR SE ESTENDER PELOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, TENDO SUA EXECUÇÃO INTERROMPIDA; B) DEVIDO A COMPLEXIDADE DA OBRA PARA COMPACTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO, O QUE TAMBÉM GERA ATRASO NA MESMA; C) O CONTRATO DE REPASSE Nº 844968/20017 TEM SEU TÉRMINO FINAL EM 20/09/2020. SENDO ASSIM, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO CLÁUSULA TERCEIRA DO REFERIDO CONTRATO, ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA, COM BASE NO CONTRATO DE REPASSE Nº 844968/2017, REALIZADO PELA UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADES.

PRAZO: 17/07/2020 A 14/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/0001-90

CONTRATADA: AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA –ME

CNPJ: 09.630.428/0001-92

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA, COM BASE NO CONTRATO DE REPASSE Nº 875603/2018, REALIZADO PELA UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADES

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 003/2019, DE 150 DIAS PARA A DATA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): A) O INÍCIO DA OBRAS ESTAVA CONDICIONADA AO DEPOSITO DE 20% (VINTE PRO CENTO) DO VALOR DO REPASSE PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, O QUE OCORREU NO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE , POIS A CAIXA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DA OBRA SE O RECURSO NÃO ESTIVER CONTA; B) DEVIDO A COMPLEXIDADE DA OBRA PARA COMPACTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO, O QUE TAMBÉM GERA ATRASO NA MESMA. SENDO ASSIM, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO.

PRAZO: 06/07/2020 A 03/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **IMPERIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**

CNPJ nº: 20.081.724/0001-14

Valor total da ata: **R$ 151.160,00** (cento e cinquenta e um mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 087-2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO NAS PRAÇAS DELBRAY CRISTOFOLLI, PRAÇA BAIRRO BURITI, PRAÇA DO BAIRRO PEDREGAL, PRAÇA DO BAIRRO DA PONTE, PRAÇA DO BAIRRO SÃO BENEDITO, PRAÇA MAJOR CAETANO DIAS PRAÇA DO AEROPORTO (AGRICULTURA) E UAB, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**

VALOR: R$ 40.939,20 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: CELLONI DIST. DE EQUIP. DE INFORMATICA E TECNOLOGIA-LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARILICE KEIL**

CNPJ nº: 27.075.106/0001-00

Valor total da ata: **R$ 19.950,00** (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**

CNPJ nº: 24.321.932/0001-02

Valor total da ata: **R$ 468.777,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI**

CNPJ nº: 32.534.923/0001-10

Valor total da ata: **R$ 51.190,00** (cinquenta e um mil cento e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº: 28.010.869/0001-36

Valor total da ata: **R$ 24.191,00** (vinte e quatro mil cento e noventa e um reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº: 21.972.444/0001-69

Valor total da ata: **R$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA**

CNPJ nº: 15.392.562/0001-03

Valor total da ata: **R$ 64.384,12** (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por lote", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DOS ESF´S DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, onde sagrou-se vencedora dos itens de nº 27486, 27490, 27491, 28442, 27485 e 27488 a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.803.038/0001-35, no valor total de **R$ 26.614,20 (Vinte e seis mil e seiscentos e quatorze reais e vinte centavos)**; a empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.962.122/0003-21, vencedora dos ITENS de nº 48091, 48087, 48088, 48089, 48090 e 25576 no valor total de **R$ 41.087,95 (Quarenta e um mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**; a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 19.391.064/0001-99 vencedora dos itens de nº 32985, 33073, 26141 e 26725, no valor total de **R$ 7.187,00 (Sete mil e cento e oitenta e sete reais)**; a empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.086. 552/0001-15, vencedora do item de nº 46103, 46098, 45938 e 46068 no valor total de **R$ 22.130,00 (Vinte e dois mil e cento e trinta reais)**; a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56, vencedora do item de nº 46100, 46102, 46513, 46098, 48340, 34468, 25935, 46701, 48341, 46097, 37367, 46086, 46106, 34307, 34477, 34478, 34480, 26992, 21270, 25311, 25449, 25791, 46500, 26991, 26993, 26245, 27229, 33147, 34275, 34276, 34369 e 37370 no valor total de **R$ 41.667,55 (Quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); a** empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00 vencedora do item de nº 27489 e 39335 no valor total de R$ 5.636,00 (Cinco mil e seiscentos e trinta e seis reais); a empresa M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93, vencedora do item de nº 46081, 46082, 46084, 46091, 46095, 46099, 46079, 46080, 46530, 37371, 46076, 46077, 46083, 46087, 46092, 23853, 26673, 26794, 27443, 28806, 34529, 46070 e 46101 no valor total de R$ 28.767,40 (Vinte e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos); a empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26 vencedora do item de nº 27008, 29162, 19752, 25545, 25560, 27007 e 34305 no valor total de R$ 14.796,00 (Quatorze mil e setecentos e noventa e seis reais); a empresa RINALDI & COGO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.269.677/0001-79 vencedora do item de nº 33109, 28535, 29150, 47545, 34187, 34190, 34192, 34189, 27238, 27239, 36975, 34314, 47590, 29161, 47543, 47544, 28510, 25609, 34328, 26562, 27237, 28514, 29440, 33112, 33113, 34188, 36980, 37800, 37792, 34191 e 36976 no valor total de R$ 382. 237,00 (Trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais); a empresa SINOMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, inscrito no CNPJ sob nº 10.317.320/0001-23, vencedora do item de nº 46521, 46524, 46702, 45950, 46511, 46512, 37806, 29172 e 46067 no valor total de R$ 2.030,77 (Dois mil e trinta reais e setenta e sete centavos); a empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 29.700.587/0001-23, vencedora do item de nº 46694, 39362, 36984, 26803, 27243, 34502, 37918, 45949, 46085, 25800, 34479, 25538, 46508, 46510, 4348, 34624 e 45986 no valor total de R$ 48.229,10 (Quarenta e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e dez centavos). Os itens de nº 34283, 34512, 46074, 46078, 46107, 46185, 46499, 46522, 46525, 47540, 48007, 36983, 34306, 47532, 34473, 34474, 34475, 34476, 34345, 47539, 47541, 48343, 46173, 46497, 46498, 46507, 46509, 34469, 37809, 47561, 34344, 29374, *26360, 26485, 37002, 27464, 46105, 26362, 36985, 27487, 27982, 29144, 33074, 33204, 33212, 26989, 27234, 27235, 27236, 27340, 27363, 29190, 34361, 34538, 34539, 34564, 37000, 46073, 46075, 46088, 47437, 48670, 47534, 47533,***

***46093,* 46523, 46806, 47538, 25706, 26361, 46529, 34308 e 34427 foram FRACASSADOS. A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.**

Diamantino – MT, 07 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI**

CNPJ nº: 28.706.488/0001-96

Valor total da ata: **R$ 110.753,36** (cento e dez mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA Nº 172/2020

Portaria n.º 172/2020 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.537, dia 6 de agosto de 2020.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Por meio desta portaria, através do setor de Engenharia do município de Diamantino, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, referente ao processo nº 241471/2018 - SINFRA; conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	VALOR	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO
APROVAÇÃO DE PROJETO	EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	R$ 161. 937,49	ENGENHEIRO CIVIL MARCIO ROBERTO SOARES - CREA/MT 170.455. 712-17

Art. 2º - Designa o Profissional Responsável pela Aprovação o Sr. Leopoldo Lacerda, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil CREA/MT nº 121.620. 368-7, portador do RG N. º 19986807 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05;

LEIA-SE:

Art. 1º - Por meio desta portaria, através do setor de Engenharia do município de Diamantino, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, referente ao processo nº 241471/2018 - SINFRA; conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	VALOR	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO
APROVAÇÃO DE PROJETO	EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	R$ 161. 937,49	ENGENHEIRO CIVIL LEOPOLDO LACERDA CINTRA JÚNIOR - CREA/MT 121.620. 368-7

Art. 2º - Designa o Profissional Responsável pela Aprovação o Sr. Márcio Roberto Soares, brasileiro, casado, Engenheiro Civil CREA/MT nº 170. 455.712-17, portador do RG N. º 47960029 SSP/MT e CPF N.º 810.146. 789-00;

Diamantino-MT, 7 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ERICA DE FÁTIMA GENTIL**

CNPJ nº: 36.656.877/0001-82

Valor total da ata: **R$ 790.842,48** (setecentos e noventa mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **M. CORREA HUGUENEY**

CNPJ nº: 36.564.097/0001-02

Valor total da ata: **R$ 43.332,20** (quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **VIP MAGAZINE E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ nº: 05.033.039/0001-29

Valor total da ata: **R$ 755,00** (setecentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/ SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.870.717/0001-08, nos itens nº 29537 e 29748 no valor total de R$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro reais); MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, nos itens de nº 38634, 47264, 47756, 47757 e 47797 no valor total de R$ 56. 569,20 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 36.850.598/0001-55, nos itens de nº 4037, 38021, 38028, 38031, 38032, 38042, 38049, 38069, 38070, 38071 e 38072 no valor total de R$ 747.590,00 (setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa reais); FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 15.435.299/0001-84, no item de nº 38013 no valor total de R$ 4.550,63 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos); IMPERIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 20.081.724/ 0001-14, nos itens de nº 46648, 47780 e 47791 no valor total de R$ 151.160,00 (cento e cinquenta e um mil cento e sessenta reais); VIP MAGAZINE E COMÉRCIO EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 05.033.039/ 0001-29, no item de nº 47695 no valor total de R$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais); M. CORREA HUGUENEY, inscrito no CNPJ sob nº 36.564.097/0001-02, nos itens de nº 38027, 47760, 47790, 48625 e 48683 no valor total de R$ 43.332,20 (quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos); ERICA DE FÁTIMA GENTIL, inscrito no CNPJ sob nº 36.656.877/0001-82, nos itens de nº 38012, 38036, 38038, 38039, 38044, 38048, 38054, 38061, 38065, 38066, 38067, 38068, 38653, 46557, 46774, 47265, 47664, 47754, 47758, 47759, 47763, 47773, 47774, 47777, 47779, 47781 e 47800 no valor total de R$ 790. 842,48 (setecentos e noventa mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos); INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 28.706.488/0001-96, nos itens de nº 35361, 38019, 38088, 47761 e 47762 no valor total de R$ 110.753,36 (cento e dez mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos); PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.555.459/0001-09, nos itens de nº 38046, 38056, 38058 e 38062 no valor total de R$ 96.250,00 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais); MARILICE KEIL, inscrito no CNPJ sob nº 27.075.106/ 0001-00, no item de nº 38022 no valor total de R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais); GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 24.321.932/0001-02, nos itens de nº 38076, 38077, 38078, 38080, 47745, 47746, 47747, 47748, 47749, 47771, 47772, 47798 e 47799 no valor total de R$ 468.777,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais); DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 32.534.923/0001-10, nos itens de nº 46906, 48333 e 48784 no valor total de R$ 51.190,00 (cinquenta e um mil cento e noventa reais); LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 28.010.869/0001-36, no item de nº 38029 no valor total de R$ 24.191,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e um reais); RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 21.972.444/0001-69, no item de nº 46646 no valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); SUPER UTIL COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 15.392.562/0001-03, nos itens de nº 3489, 3971, 36271, 47262, 47666, 47755 e 48681 no valor total de R$ 64.384,12 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 07 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 021/2020 - CONTRATADO(a): JOANA D'ARC DE ALMEIDA LYRA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de R$ 1.892,58 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **10 de Agosto de 2020.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº: 15.435.299/0001-84

Valor total da ata: **R$ 4.550,63** (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº: 07.555.459/0001-09

Valor total da ata: **R$ 96.250,00** (noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**

CNPJ nº: 36.850.598/0001-55

Valor total da ata: **R$ 747.590,00** (setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº: 86.729.324/0002-61

Valor total da ata: **R$ 56.569,20** (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 044/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **VANILDO MATIAS LOURENÇO - ME**, inscrito no **CNPJ n° 31.103.809/0001-72,** objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19,** no valor total de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 07 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**

CNPJ nº: 05.870.717/0001-08

Valor total da ata: **R$ 794,00** (setecentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 10 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2020.

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 528. 375,73(QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 528.375,73(quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08.000.0.1.20.608.0014.1.051.4.4.90.52.00.00 0124054000 R$ 528. 375,73

Total da Suplementação: R$ 528.375,73

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação no montante de R$ 528.375,73, proporcionado por receita oriunda do TERMO DE CONVÊNIO Nº 882295/2018/ MAPA, firmado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL- MT e autorizada pela Lei Municipal nº 706 de 06 de agosto de 2020, da receita:

2.418.991.101 Outras Transferências da União - Principal - Convênio Aquisição de Maquinário R$ 528.375,73.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 7º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 21 de Agosto de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020,** objetivando ao**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 07 de agosto de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE
CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: prefgnt@yahoo.com.br
Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT
GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 886, DE 26 DE DEZEMBRO 2018.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gaúcha do Norte – MT, para o Exercício de 2019."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 18/12/2018 e em segunda seção no dia 18/12/2018, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2° - O orçamento fiscal do Município de Gaúcha do Norte - MT, para o exercício financeiro de 2019, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R$ **45.009.320,00** (Quarenta e Cinco Milhões, Nove Mil e Trezentos e Vinte Reais), que depois de deduzidos R$ 4.948.320,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte Reais), que integram a Contribuição para formação do **FUNDEB**, deduzindo também R$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Real) referente a DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS, fixando portando, a Receita Líquida em R$ ***40.000.000,00*** (Quarenta Milhões de Reais), descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE
CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: prefgnt@yahoo.com.br
Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT
GAÚCHA DO NORTE

RECEITAS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		***VALOR***
RECEITAS	R$	***43.509.320,00***
Receitas Correntes	R$	***42.298.320,00***
Receita Tributária	R$	*5.833.923,00*
Receita de Contribuições	R$	*162.497,00*
Receita Patrimonial	R$	*285.000,00*
Receita de Serviços	R$	*620.000,00*
Transferências Correntes - FUNDEB	R$	*32.227.400,00*
Contribuições para o FUNDEB	R$	*2.982.000,00*
Outras Receitas Correntes	R$	*187.500,00*
Receitas de Capital	R$	***1.211.000,00***
Alienação de Bens		*5.000,00*
Transferência de Capital	R$	*1.206.000,00*
Deduções da Receita Bruta		***5.009.320,00***
(-) Dedução de outras receitas correntes	R$	*(61.000,00)*
(-) Dedução da Receita (FUNDEB)	R$	*(4.948.320,00)*
Sub total	R$	***38.500.000,00***
Previdência	R$	*1.500.000,00*
TOTAL GERAL	R$	***40.000.000,00***

Art. 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$

40.000.000,00 *(*Quarenta Milhões de Reais), que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS		***VALOR***
Despesas Correntes	R$	32.769.508,66
Despesas de Capital	R$	3.763.362,00
Reserva de Contingência	R$	400.000,00
Sub -Total	R$	**36.932.870,66**
Câmara Municipal	R$	1.567.129,34
Previdência Municipal	R$	1.500.000,00
Total Geral	R$	**40.000.000,00**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		***VALOR***
01 - Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	R$	1.567.129,34
02 - Gabinete do Prefeito	R$	1.367.013,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R$	2.076.486,66
06 - Secretaria Municipal de Saúde	R$	8.515.206,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R$	390.850,00
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	8.905.780,00
11 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R$	2.770.300,00
12 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R$	11.124.250,00
13 - Secretaria Municipal de Ação Social	R$	1.782.985,00
14 - Previdência Municipal	R$	1.500.000,00
Total da Administração Direta	R$	**40.000.000,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		*VALOR*
01- Legislativa	R$	1.567.129,34
04- Administração	R$	11.438.254,66
08- Assistência Social	R$	1.703.235,00
09- Previdência Social	R$	1.500.000,00
10- Saúde	R$	8.515.106,00
11- Trabalho	R$	400.000,00
12- Educação	R$	10.715.700,00
13- Cultura	R$	264.800,00
15- Urbanismo	R$	134.785,00
16- Habitação	R$	79.750,00
17- Saneamento	R$	392.920,00
18- Gestão Ambiental	R$	400,00
20- Agricultura	R$	376.600,00
23- Comércio e Serviços	R$	13.200,00
25- Energia	R$	10.750,00
26- Transporte	R$	2.279.620,00
27- Desporto e Lazer	R$	143.750,00
28- Encargos Especiais	R$	64.000,00
99- Reserva de Contingência	R$	400.000,00
Total da Administração Direta	R$	**40.000.000,00**

III – POR SUB – FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		*VALOR*
031- Ação Legislativa	R$	1.567.129,34
122- Administração Geral	R$	11.982.054,66
241- Assistência ao Idoso	R$	31.950,00
243- Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	271.850,00
244- Assistência Comunitária	R$	1.394.135,00
272- Previdência do Regime Estatutário	R$	1.500.000,00
301- Atenção Básica	R$	8.511.106,00
304- Vigilância Sanitária	R$	650,00
306- Alimentação e Nutrição	R$	540.150,00
331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	400.000,00
361- Ensino Fundamental	R$	8.432.800,00
364- Ensino Superior	R$	500,00
365- Educação Infantil	R$	64.300,00
367- Educação Especial	R$	400,00
392- Difusão Cultural	R$	119.700,00
423- Assistência aos Povos Indígenas	R$	4.100,00
451- Infra-Estrutura Urbana	R$	156.085,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	R$	1.677.350,00
482- Habitação Urbana	R$	74.750,00
512- Saneamento Básico Urbano	R$	392.920,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	R$	1.100,00
608- Promoção da Produção Agropecuária	R$	500,00
661- Promoção Industrial	R$	400,00
692- Comercialização	R$	10.000,00
752- Energia Elétrica	R$	10.750,00
782- Transporte Rodoviário	R$	2.258.320,00
812- Desporto Comunitário	R$	132.800,00
813- Lazer	R$	200,00
843- Serviços da Dívida Interna	R$	64.000,00
999- Reserva de Contingência.	R$	400.000,00
Total da Administração Direta	R$	**40.000.000,00**

IV – POR PROGRAMAS DE GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		*VALOR*
001- Processo Legislativo	R$	1.567.129,34
003- Administração geral	R$	11.519.304,66
004- Apoio a Agricultura	R$	351.200,00
005- Educação de Crianças de 0 a 6 Anos	R$	64.300,00
007- Administração	R$	149.250,00
008- Turismo e Meio Ambiente	R$	950,00
009- Expansão de Rede Elétrica	R$	10.650,00
0011- Urbanismo	R$	156.085,00
0015- Assistência Social Geral	R$	1.698.235,00
0016- Transporte Rodoviário	R$	107.500,00
0023- Alimentação escolar	R$	540.150,00
0042- Ensino Fundamental	R$	4.838.900,00
0048- Cultura	R$	279.800,00
0050- Fundeb	R$	5.271.750,00
0075- Saúde	R$	8.515.206,00
0076- Saneamento	R$	392.920,00
0077- Proteção do Meio Ambiente	R$	500,00
0082- Previdência	R$	1.500.000,00
0084- Programa de formação do Patr.do Serv. Público	R$	400.000,00
0190- Políticas Habitacionais à População Carente	R$	74.750,00
0260- Estradas Vicinais	R$	2.150.820,00
0286- Ensino Superior	R$	500,00
0287- Promoção e Realização da Expogaúcha	R$	10.000,00
0288- Dívida Interna do Município	R$	100,00
9999- Reserva de Contingência	R$	400.000,00
Total da Administração Direta	R$	**40.000.000,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração

direta é indiretas e de R$ 11.718.341,00 (Onze Milhões, Setecentos e Dezoito Mil e Trezentos e Quarenta e Um Real).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		*VALOR*
Saúde	R$	8.515.106,00
Assistência	R$	1.703.235,00
Previdência social	R$	1.500.000,00
Sub-Total	R$	**11.718.341,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 5 % (Cinco) por cento, no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte – MT, 26 de dezembro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		42.999.220,00	LEGISLATIVA		1.567.129,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.833.923,00		ADMINISTRAÇÃO		11.438.254,66
CONTRIBUIÇÕES	860.997,00		ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.703.235,00
RECEITA PATRIMONIAL	287.000,00		PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.500.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	620.000,00		SAÚDE		8.515.106,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.209.400,00		TRABALHO		400.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	187.900,00		EDUCAÇÃO		10.715.700,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.211.000,00	CULTURA		264.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00		URBANISMO		134.785,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.206.000,00		HABITAÇÃO		79.750,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		5.009.320,00	SANEAMENTO		392.920,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	61.000,00		GESTÃO AMBIENTAL		400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.948.320,00		AGRICULTURA		376.600,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		799.100,00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		13.200,00
CONTRIBUIÇÕES	799.100,00		ENERGIA		10.750,00
	0,00		TRANSPORTE		2.279.620,00
	0,00		DESPORTO E LAZER		143.750,00
	0,00		ENCARGOS ESPECIAIS		64.000,00
	0,00		RESERVA DE CONTINGENCIA		400.000,00
PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		0,00	PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		0,00
PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS RECEBIDAS		0,00	PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS CONCEDIDAS		0,00
	TOTAL	40.000.000,00		TOTAL	40.000.000,00

ARRelatorio_Orcamento_3 Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MT

ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		37.989.900,00	**DESPESAS CORRENTES**		34.970.037,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.772.923,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.157.207,72	
CONTRIBUIÇÕES	860.997,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00	
RECEITA PATRIMONIAL	287.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.812.729,28	
RECEITA DE SERVIÇOS	620.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.261.080,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	187.900,00				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		799.100,00			
CONTRIBUIÇÕES	799.100,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA		-5.009.320,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.009.320,00				
			SUPERÁVIT		**3.818.963,00**
TOTAL		**38.789.000,00**	**TOTAL**		**38.789.000,00**
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**3.818.963,00**			
RECEITAS DE CAPITAL		1.211.000,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		3.772.363,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00		INVESTIMENTOS	3.708.463,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.206.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	63.900,00	
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**1.257.600,00**
TOTAL		**40.000.000,00**	**TOTAL**		**40.000.000,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	42.999.220,00	DESPESAS CORRENTES	34.970.037,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.211.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.772.363,00
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	799.100,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.257.600,00
DEDUÇÕES	-5.009.320,00		
TOTAL	**40.000.000,00**	**TOTAL**	**40.000.000,00**

ARAnexo_Orcamento_1 Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1.561.128,34
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.114.502,45	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.079.123,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	963.000,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.623,00		
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	35.379,45		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.379,45		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		446.625,89	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	446.625,89		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	48.600,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.002,00		
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.700,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.002,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.363,00		
3390410000	CONTRIBUIÇÕES	8.400,00		
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	113.152,05		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	181.406,84		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			6.001,00
4400000000	INVESTIMENTOS		6.001,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.001,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00		
			TOTAL	**1.567.129,34**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1.176.013,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		829.100,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	798.100,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	700.000,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	98.000,00		
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	31.000,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		346.913,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	346.913,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	125.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	115.113,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	100,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.100,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	83.900,00		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	700,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			191.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		191.000,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	191.000,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	191.000,00		
			TOTAL	**1.367.013,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			2.050.986,66
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		942.907,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	901.300,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	780.000,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.300,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	41.607,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.607,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.108.079,66	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.108.079,66		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	40.025,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	66.104,66		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	1.000,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	265.025,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	504.425,00		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	150.000,00		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			25.500,00
4400000000	INVESTIMENTOS		25.500,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.500,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.500,00		
			TOTAL	**2.076.486,66**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			199.794,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		183.794,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	183.694,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	152.194,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.500,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	100,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.000,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	15.500,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	100,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			26.625,00
4400000000	INVESTIMENTOS		26.625,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	26.625,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.625,00		
			TOTAL	**226.419,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			7.864.210,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.620.940,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.229.740,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.836.200,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	393.540,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	391.200,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	391.200,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.243.270,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.243.270,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	101.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.854.808,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	1.000,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	612.166,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.248.296,00		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	75.000,00		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			420.577,00
4400000000	INVESTIMENTOS		420.577,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	420.577,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	320.577,00		
			TOTAL	**8.284.787,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 003 DEPTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 004 SAÚDE INDIGENA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			3.000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		1.000,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
			TOTAL	**4.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 005 PISO ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 006 VIGILANCIA EM SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 007 MAC - ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E UNIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			850,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		850,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	850,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			15.200,00
4400000000	INVESTIMENTOS		15.200,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.200,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.100,00		
			TOTAL	**16.050,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 002 DEPTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			13.200,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.200,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	3.200,00		
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	3.200,00		
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00		
			TOTAL	**13.200,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			361.175,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		286.905,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	274.505,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	245.055,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.450,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	12.400,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.400,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		74.270,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	74.270,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.425,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	595,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.325,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.925,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			125,00
4400000000	INVESTIMENTOS		125,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	125,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25,00		
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100,00		
			TOTAL	**361.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 004 DEPTO DE ASSUNTOS INDIGENAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 005 DEPTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			300,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		
			TOTAL	**300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			5.995.270,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.313.229,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.131.010,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.895.660,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	235.350,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	182.219,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	182.219,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.682.041,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.682.041,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.346,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.571.225,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	100,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214.455,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	885.715,00		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.517.590,00
4400000000	INVESTIMENTOS		2.517.590,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.517.590,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.852.090,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	665.200,00		
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	300,00		
			TOTAL	**8.512.860,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			348.300,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		175.510,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	175.410,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	142.960,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.450,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	100,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		172.790,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	172.790,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	75.065,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.125,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.600,00		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	28.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			44.620,00
4400000000	INVESTIMENTOS		44.620,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	44.620,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.500,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.120,00		
			TOTAL	**392.920,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			2.281.250,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.015.134,27	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	973.834,27		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	673.284,27		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.450,00		
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	41.300,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.300,00		
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		100,00	
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00		
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.266.015,73	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.266.015,73		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	35.100,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	45.100,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	100,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00		
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.625,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	630.890,73		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100.000,00		
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	400.000,00		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			89.050,00
4400000000	INVESTIMENTOS		25.150,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.150,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.150,00		
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		63.900,00	
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	63.900,00		
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	63.900,00		
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			400.000,00
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		400.000,00	
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	400.000,00		
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	400.000,00		
			TOTAL	**2.770.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 002 FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			602.400,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		574.380,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	539.120,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	513.650,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.470,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	35.260,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.260,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		28.020,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	28.020,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	22.200,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.520,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			21.300,00
4400000000	INVESTIMENTOS		21.300,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	21.300,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.300,00		
			TOTAL	**623.700,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 002 DEPTO DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			132.550,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		96.447,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	88.447,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	77.530,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.917,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	8.000,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		36.103,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	36.103,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.050,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	4.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.300,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.753,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			11.200,00
4400000000	INVESTIMENTOS		11.200,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	11.200,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	400,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.750,00		
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50,00		
			TOTAL	**143.750,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 003 DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			4.317.350,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.600,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.500,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	9.400,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	1.100,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.305.750,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.305.750,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	225,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.990.273,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	5.000,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	243.327,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.997.925,00		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	66.000,00		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			232.850,00
4400000000	INVESTIMENTOS		232.850,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	232.850,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	232.350,00		
			TOTAL	**4.550.200,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 004 FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			5.271.750,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.271.750,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.982.040,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.518.350,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	463.690,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	289.710,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	289.710,00		
			TOTAL	**5.271.750,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 005 FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			190.700,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		98.700,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	90.700,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	77.000,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.700,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	8.000,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		92.000,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	92.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.400,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.600,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		1.000,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
			TOTAL	**191.700,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 006 DEPTO DE ENSINO INFANTIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			32.300,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		32.300,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	32.300,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.100,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.100,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.100,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			32.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		32.000,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	32.000,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.900,00		
			TOTAL	**64.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 007 DEPTO DE CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			264.575,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		92.960,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	82.680,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	77.100,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.580,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.280,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.280,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		171.615,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	171.615,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	100,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.675,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	1.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.250,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.590,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			225,00
4400000000	INVESTIMENTOS		225,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	225,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	125,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		
			TOTAL	**264.800,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 008 EDUCAÇÃO INDÍGENA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			2.200,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.200,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.200,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	100,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	700,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	700,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			11.850,00
4400000000	INVESTIMENTOS		11.850,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	11.850,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.650,00		
			TOTAL	**14.050,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			159.750,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		122.194,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	122.094,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	98.864,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.230,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	100,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		37.556,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	37.556,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.556,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		20.000,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
			TOTAL	**179.750,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1.160.735,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		628.705,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	582.730,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	523.760,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	58.970,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	45.975,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.975,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		532.030,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	532.030,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	54.350,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	304.155,00		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	1.100,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.700,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.440,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.485,00		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	30.000,00		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.800,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			91.300,00
4400000000	INVESTIMENTOS		91.300,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	91.300,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.950,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.350,00		
			TOTAL	**1.252.035,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			266.250,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		230.900,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	223.700,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	190.241,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.459,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	7.200,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.200,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		35.350,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	35.350,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.250,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.200,00
4400000000	INVESTIMENTOS		5.200,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.200,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.100,00		
			TOTAL	**271.450,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 004 DEPTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			74.600,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		64.350,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	64.250,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	51.990,00		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.260,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	100,00		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.250,00	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.250,00		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.150,00
4400000000	INVESTIMENTOS		5.150,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.150,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50,00		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100,00		
			TOTAL	**79.750,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 14 PREVIDENCIA MUNICIAL
UNIDADE: 001 PREVIDENCIA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
			TOTAL	**0,00**
			TOTAL GERAL	**38.500.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			34.970.037,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		18.157.207,72	
3171000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO D	2.000,00		
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00		
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.014.077,27		
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DO	300.000,00		
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	30.000,00		
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITA	150.000,00		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	14.527.238,27		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.006.139,00		
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	200,00		
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUN	1.141.130,45		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.141.130,45		
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		100,00	
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00		
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.812.729,28	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3.200,00		
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	3.200,00		
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO D	2.000,00		
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00		
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	16.807.529,28		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	489.796,00		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.181.115,66		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	14.095,00		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	127.200,00		
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16.300,00		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.546.540,00		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.931.723,73		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	449.000,00		
3390410000	CONTRIBUIÇÕES	8.400,00		
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	113.152,05		
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	400.000,00		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	517.206,84		
3390980000	COMPENSAÇÕES AO RGPS	10.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			3.772.363,00
4400000000	INVESTIMENTOS		3.708.463,00	
4471000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO D	2.000,00		
4471700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00		
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.706.463,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.992.141,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.713.772,00		
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	550,00		
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		63.900,00	
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	63.900,00		
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	63.900,00		
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.257.600,00
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.257.600,00	
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	1.257.600,00		
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.257.600,00		
			TOTAL	**40.000.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**37.989.900,00**	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**5.772.923,00**	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS**		**5.222.146,00**	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**745.500,00**	
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**745.500,00**	
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**426.000,00**	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**		**426.000,00**	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	**IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS**		**426.000,00**	
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO	00 - RECEITA	426.000,00	
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**319.500,00**	
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL**		**319.500,00**	
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	00 - RECEITA	319.500,00	
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS**		**4.476.646,00**	
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS**		**3.764.282,00**	
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**670.138,00**	
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	543.638,00	
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	5.000,00	
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		96.500,00	
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	106.500,00	
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	10 - REN. ISENÇÃO	-10.000,00	
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	25.000,00	
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**3.094.144,00**	
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.093.144,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	1.000,00	
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**712.364,00**	
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**		**712.364,00**	
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL**		**703.864,00**	
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - AVULSO		612.700,00	LEI
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - AVULSO	10 - REN. ISENÇÃO	-5.000,00	LEI
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - AVULSO	00 - RECEITA	617.700,00	LEI
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	91.164,00	LEI
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS**		**2.000,00**	
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	00 - RECEITA	2.000,00	LEI
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA		5.000,00	
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	00 - RECEITA	5.000,00	LEI
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		1.500,00	
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	00 - RECEITA	1.500,00	LEI
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**TAXAS**		**281.928,00**	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**		**168.825,00**	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**165.325,00**	
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**165.325,00**	
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**		**136.325,00**	
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		20.300,00	
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	21.300,00	
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10 - REN. ISENÇÃO	-1.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	TAXA DE LICENÇA P/FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	00 - RECEITA	90.525,00	
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	00 - RECEITA	1.500,00	
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	00 - RECEITA	1.000,00	
1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	00 - RECEITA	16.000,00	
1.1.2.1.01.1.1.06.00.00	TAXA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL	00 - RECEITA	4.000,00	
1.1.2.1.01.1.1.07.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO	00 - RECEITA	1.500,00	
1.1.2.1.01.1.1.09.00.00	TAXA PARA PERMISSÃO DE BANCAS (JORNAIS E REVISTAS)	00 - RECEITA	500,00	
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS**		**6.000,00**	
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	MULTAS E JUROS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	1.000,00	
1.1.2.1.01.1.2.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		5.000,00	
1.1.2.1.01.1.2.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	10 - REN. ISENÇÃO	-15.000,00	
1.1.2.1.01.1.2.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	00 - RECEITA	20.000,00	
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA**		**16.500,00**	
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	00 - RECEITA	16.500,00	
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS**		**6.500,00**	
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	500,00	
1.1.2.1.01.1.4.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		6.000,00	
1.1.2.1.01.1.4.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	10 - REN. ISENÇÃO	-20.000,00	
1.1.2.1.01.1.4.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	00 - RECEITA	26.000,00	
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	**TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**		**3.500,00**	
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	**TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**		**3.500,00**	
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.500,00	
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**113.103,00**	
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**113.103,00**	
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**113.103,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL**		**113.103,00**	**LEI 4320/64**
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	TAXA DE CEMITÉRIO	00 - RECEITA	100,00	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE	00 - RECEITA	16.000,00	
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	00 - RECEITA	37.275,00	
1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	43.728,00	LEI 4.320/64
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	00 - RECEITA	16.000,00	
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**268.849,00**	
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M**		**268.849,00**	
1.1.3.8.01.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO**		**5.000,00**	
1.1.3.8.01.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO**		**5.000,00**	
1.1.3.8.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE**		**10.000,00**	
1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE**		**10.000,00**	
1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**		**190.940,00**	
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**		**190.940,00**	
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	113.840,00	
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	77.100,00	
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**62.909,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**62.909,00**	
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL		62.909,00	
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	10 - REN. ISENÇÃO	-10.000,00	
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	72.909,00	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**		**860.997,00**	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**698.500,00**	
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS**		**698.500,00**	
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN**		**698.300,00**	
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	**CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**		**698.100,00**	
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - PRINCIPAL		698.000,00	
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL EXECUTIVO	00 - RECEITA	664.000,00	LEI
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL LEGISLATIVO	00 - RECEITA	34.000,00	LEI
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - JUROS E MULTAS	00 - RECEITA	100,00	LEI
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	**CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO**		**100,00**	
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100,00	
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	**CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS**		**100,00**	
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100,00	
1.2.1.8.02.0.0.00.00.00	**CPSSS - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN**		**200,00**	
1.2.1.8.02.1.0.00.00.00	**CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**		**200,00**	
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100,00	
1.2.1.8.02.1.2.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	100,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**162.497,00**	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**162.497,00**	
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	162.497,00	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**287.000,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**287.000,00**	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**		**287.000,00**	
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**285.000,00**	
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**285.000,00**	
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL**		**185.000,00**	
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL**		**10.000,00**	
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FUNDEB 60	00 - RECEITA	6.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FUNDEB 40	00 - RECEITA	4.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	60.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	25.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	70.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL**		**100.000,00**	
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100.000,00	
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**		**2.000,00**	
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL		2.000,00	
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL RENDA FIXA	00 - RECEITA	2.000,00	LEI
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**		**620.000,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**20.000,00**	
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**5.000,00**	
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**5.000,00**	
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		5.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	**INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**		**15.000,00**	
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	**INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**		**15.000,00**	
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	15.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**600.000,00**	
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**600.000,00**	
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**600.000,00**	
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	600.000,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**30.261.080,00**	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**9.929.130,00**	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**		**9.929.130,00**	
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**7.144.080,00**	
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**5.478.080,00**	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		5.478.080,00	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	6.847.600,00	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-1.369.520,00	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO**		**445.000,00**	
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	445.000,00	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO**		**420.000,00**	
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS	00 - RECEITA	420.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
	DE JULHO - PRINCIPAL			
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**800.000,00**	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		800.000,00	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-200.000,00	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000.000,00	
1.7.1.8.01.8.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS – COMERCIALIZAÇÃO DO OURO**		**1.000,00**	
1.7.1.8.01.8.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS – COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**62.000,00**	
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP**		**60.000,00**	
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	60.000,00	
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**2.000,00**	
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.000,00	
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO**		**1.161.150,00**	
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO**		**809.750,00**	
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL**		**809.750,00**	
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	**ATENÇÃO BÁSICA**		**809.750,00**	
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	00 - RECEITA	128.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	PAB FIXO	00 - RECEITA	212.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	SAÚDE BUCAL - SB	00 - RECEITA	106.500,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	00 - RECEITA	266.250,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE	00 - RECEITA	85.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00	FORTAL. DE POL. AFETAS A ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5%	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS 95%	00 - RECEITA	10.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**		**181.050,00**	
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PRINCIPAL**		**181.050,00**	
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	TETO MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00 - RECEITA	181.050,00	LEI
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		**106.850,00**	
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**106.850,00**	**LEI**
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS	00 - RECEITA	53.250,00	LEI
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	PISO VARIÁVEL DA PROMOÇÃO DA SAÚDE - PVVPS	00 - RECEITA	1.000,00	LEI
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00	APERFEIÇOAMENTO DO SUS - PARTE FNS	00 - RECEITA	10.000,00	LEI
1.7.1.8.03.3.1.04.00.00	APERFEIÇOAMENTO DO SUS - PARTE ANVISA	00 - RECEITA	31.950,00	LEI
1.7.1.8.03.3.1.05.00.00	INCENTIVOS PONTUAIS P/ AÇÕES DE SERVIÇOS E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	00 - RECEITA	10.650,00	LEI
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**63.500,00**	
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**		**63.500,00**	
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	00 - RECEITA	53.500,00	LEI
1.7.1.8.03.4.1.02.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFICAR SUS)	00 - RECEITA	10.000,00	LEI
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**		**11.000,00**	
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA**		**11.000,00**	
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL**		**11.000,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	IGD - SUAS	00 - RECEITA	11.000,00	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**		**376.350,00**	
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**213.000,00**	
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	213.000,00	
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE**		**10.000,00**	
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**		**105.750,00**	
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL**		**105.750,00**	
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAE - AEE	00 - RECEITA	500,00	
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	PNAE - CRECHE	00 - RECEITA	31.950,00	
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAE - ENS. FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	36.000,00	
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAE - INDÍGENAS	00 - RECEITA	21.300,00	
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	PNAE - PRÉ ESCOLA	00 - RECEITA	16.000,00	
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**		**47.600,00**	
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL**		**47.600,00**	
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE - INFANTIL	00 - RECEITA	5.000,00	
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	PNATE - MÉDIO	00 - RECEITA	10.650,00	
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATE - FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	31.950,00	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/96**		**60.000,00**	
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/96**		**60.000,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL		60.000,00	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	75.000,00	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-15.000,00	
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.007.000,00**	
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**1.000,00**	
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**1.000,00**	
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**1.000,00**	
1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.1.8.10.5.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO**		**4.000,00**	
1.7.1.8.10.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.000,00	
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO**		**1.000.000,00**	
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000.000,00	
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**		**106.550,00**	**LEI**
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**		**106.550,00**	
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL**		**106.550,00**	**LEI**
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	IGD - SUAS	00 - RECEITA	10.000,00	LEI
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	IGD - BOLSA FAMÍLIA	00 - RECEITA	22.000,00	
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	PISO BÁSICO FIXO - PBF	00 - RECEITA	42.600,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	00 - RECEITA	31.950,00	
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**		**1.000,00**	
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**		**1.000,00**	
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**17.349.950,00**	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**		**17.349.950,00**	
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS**		**16.039.200,00**	
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**12.944.000,00**	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		12.944.000,00	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	16.180.000,00	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-3.236.000,00	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**611.200,00**	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		611.200,00	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-127.800,00	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	739.000,00	
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**1.000,00**	
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**53.000,00**	
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	53.000,00	
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	**OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS**		**1.730.000,00**	
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	**OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL**		**1.730.000,00**	
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.730.000,00	
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS**		**700.000,00**	
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL**		**700.000,00**	
1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	AUXILIO FINANCEIRO P/FOMENTO DE EXPORTAÇÃO - FEX	00 - RECEITA	700.000,00	
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)**		**4.000,00**	
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO –**		**4.000,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
	LEI N. 7.990/89, ARTIGO 9.			
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI N. 7.990/89, ART 9. - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.000,00	
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO**		**302.750,00**	
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO**		**302.750,00**	
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL**		**302.750,00**	
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO SAÚDE - SAÚDE BUCAL	00 - RECEITA	10.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO SAÚDE - PSF	00 - RECEITA	213.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO SAÚDE - MAC	00 - RECEITA	13.500,00	
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO SAÚDE - PAICI	00 - RECEITA	53.250,00	
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO SAÚDE - PAF	00 - RECEITA	8.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO SAÚDE - DIABETES MILLITUS	00 - RECEITA	5.000,00	
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**1.004.000,00**	
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**1.000,00**	
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL**		**1.000,00**	
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**1.002.000,00**	
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**1.002.000,00**	
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000.000,00	
1.7.2.8.10.2.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA A MERENDA ESCOLAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.2.8.10.2.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS**		**1.000,00**	
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL**		**1.000,00**	
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS NÃO RELACIONADAS À EDUCAÇÃO/SAÚDE OU ASSIST. SOC. - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**2.982.000,00**	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M**		**2.982.000,00**	
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**		**2.982.000,00**	
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**		**2.982.000,00**	
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.982.000,00	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**187.900,00**	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**81.200,00**	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	**INDENIZAÇÕES**		**1.100,00**	
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	**INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**		**1.000,00**	
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	**INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**		**1.000,00**	
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES**		**100,00**	
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES**		**100,00**	
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	**RESTITUIÇÕES**		**80.100,00**	
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**80.100,00**	
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**80.100,00**	
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL**		**80.100,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	30.000,00	
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	50.000,00	
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**106.700,00**	
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00	**APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS**		**100,00**	
1.9.9.0.01.1.0.00.00.00	**APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS**		**100,00**	
1.9.9.0.01.1.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100,00	
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**		**100,00**	
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**		**100,00**	
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100,00	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS**		**106.500,00**	
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS**		**106.500,00**	
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	106.500,00	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**1.211.000,00**	
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**		**5.000,00**	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**		**2.500,00**	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**		**2.500,00**	
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**		**2.500,00**	
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL**		**2.500,00**	
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	00 - RECEITA	2.500,00	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**2.500,00**	
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**2.500,00**	
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL**		**2.500,00**	
2.2.2.0.00.1.1.02.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	00 - RECEITA	2.500,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**1.206.000,00**	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.166.000,00**	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**		**1.166.000,00**	
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**20.000,00**	
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**20.000,00**	
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	20.000,00	
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.146.000,00**	
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**5.000,00**	
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**5.000,00**	
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO**		**5.000,00**	
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.1.8.10.6.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE**		**5.000,00**	
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**1.121.000,00**	
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.121.000,00	
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO**		**5.000,00**	
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**40.000,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES**		**40.000,00**	
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**5.000,00**	
2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**5.000,00**	
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.2.8.05.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**5.000,00**	
2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**5.000,00**	
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**30.000,00**	
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**5.000,00**	
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**5.000,00**	
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO**		**5.000,00**	
2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.2.8.10.6.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE**		**5.000,00**	
2.4.2.8.10.6.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**5.000,00**	
2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS**		**5.000,00**	
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**		**799.100,00**	
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**		**799.100,00**	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**799.100,00**	
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS**		**799.100,00**	
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	**CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN**		**751.360,00**	
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	**CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO**		**751.360,00**	
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	**CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL**		**751.260,00**	
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL EXECUTIVO	00 - RECEITA	661.660,00	LEI
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL LEGISLATIVO	00 - RECEITA	35.000,00	
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - EXECUTIVO	00 - RECEITA	52.000,00	
7.2.1.8.03.1.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	2.600,00	
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	100,00	
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	**CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN**		**47.740,00**	
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	**CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO**		**47.740,00**	
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	12.740,00	
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	35.000,00	
			TOTAL	**40.000.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
01	**CAMARA MUNICIPAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
01.001	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
01	**CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE**	**1.561.128,34**	**6.001,00**	**1.567.129,34**
01.001	CAMARA MUNICIPAL	1.561.128,34	6.001,00	1.567.129,34
02	**GABINETE DO PREFEITO**	**1.176.013,00**	**191.000,00**	**1.367.013,00**
02.001	GABINETE DO PREFEITO	1.176.013,00	191.000,00	1.367.013,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**2.050.986,66**	**25.500,00**	**2.076.486,66**
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.050.986,66	25.500,00	2.076.486,66
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	**8.067.004,00**	**448.202,00**	**8.515.206,00**
06.001	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	199.794,00	26.625,00	226.419,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.864.210,00	420.577,00	8.284.787,00
06.003	DEPTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00
06.004	SAÚDE INDIGENA	3.000,00	1.000,00	4.000,00
06.005	PISO ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
06.006	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00
06.007	MAC - ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	**375.525,00**	**15.325,00**	**390.850,00**
08.001	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E UNIDADES	850,00	15.200,00	16.050,00
08.002	DEPTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	13.200,00	0,00	13.200,00
08.003	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	361.175,00	125,00	361.300,00
08.004	DEPTO DE ASSUNTOS INDIGENAS	0,00	0,00	0,00
08.005	DEPTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	300,00	0,00	300,00
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	**6.343.570,00**	**2.562.210,00**	**8.905.780,00**
09.001	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES	5.995.270,00	2.517.590,00	8.512.860,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
09.002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	348.300,00	44.620,00	392.920,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**2.281.250,00**	**89.050,00**	**2.370.300,00**
11.001	SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES	2.281.250,00	89.050,00	2.370.300,00
11.002	FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	**10.813.825,00**	**310.425,00**	**11.124.250,00**
12.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	602.400,00	21.300,00	623.700,00
12.002	DEPTO DE ESPORTE E LAZER	132.550,00	11.200,00	143.750,00
12.003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.317.350,00	232.850,00	4.550.200,00
12.004	FUNDEB	5.271.750,00	0,00	5.271.750,00
12.005	FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	190.700,00	1.000,00	191.700,00
12.006	DEPTO DE ENSINO INFANTIL	32.300,00	32.000,00	64.300,00
12.007	DEPTO DE CULTURA	264.575,00	225,00	264.800,00
12.008	EDUCAÇÃO INDÍGENA	2.200,00	11.850,00	14.050,00
13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**1.661.335,00**	**121.650,00**	**1.782.985,00**
13.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL	159.750,00	20.000,00	179.750,00
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.160.735,00	91.300,00	1.252.035,00
13.003	FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	266.250,00	5.200,00	271.450,00
13.004	DEPTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	74.600,00	5.150,00	79.750,00
14	**PREVIDENCIA MUNICIAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14.001	PREVIDENCIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
14	**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE**	**639.400,00**	**3.000,00**	**642.400,00**
14.001	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE	639.400,00	3.000,00	642.400,00
15	**CONTROLADORIA GERAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL	**34.970.037,00**	**3.772.363,00**	**38.742.400,00**
	RESERVA DO RPPS			**0,00**
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**1.257.600,00**
	TOTAL GERAL			**40.000.000,00**

ARRelatorio_Orcamento_1 Página: 2 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	6.007,00	1.561.122,34	0,00	1.567.129,34
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	6.007,00	1.561.122,34	0,00	1.567.129,34
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	6.007,00	1.561.122,34	0,00	1.567.129,34
01.031.0001.10001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
01.031.0001.10002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
01.031.0001.10003	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES	3,00	0,00	0,00	3,00
01.031.0001.10004	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPALS	4,00	0,00	0,00	4,00
01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	1.554.641,34	0,00	1.554.641,34
01.031.0001.20002	DESPESAS COM A PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO	0,00	6.480,00	0,00	6.480,00
01.031.0001.20169	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	1,00	0,00	1,00
	TOTAL	6.007,00	1.561.122,34	0,00	**1.567.129,34**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	191.000,00	1.176.013,00	0,00	1.367.013,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	191.000,00	1.176.013,00	0,00	1.367.013,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	191.000,00	1.176.013,00	0,00	1.367.013,00
04.122.0003.10006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
04.122.0003.10007	AQUIS. DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
04.122.0003.20003	MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.116.013,00	0,00	1.116.013,00
04.122.0003.20004	MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
	TOTAL	191.000,00	1.176.013,00	0,00	**1.367.013,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	26.100,00	2.050.386,66	0,00	2.076.486,66
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	26.100,00	2.050.386,66	0,00	2.076.486,66
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	26.100,00	2.050.386,66	0,00	2.076.486,66
04.122.0003.10008	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTESÍLIOS	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
04.122.0003.10009	CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL	100,00	0,00	0,00	100,00
04.122.0003.10010	REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
04.122.0003.20005	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA	0,00	100,00	0,00	100,00
04.122.0003.20006	MANUT. E ENCARGOS COM UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADAS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.043.286,66	0,00	2.043.286,66
	TOTAL	26.100,00	2.050.386,66	0,00	**2.076.486,66**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	26.625,00	199.794,00	0,00	226.419,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	26.625,00	199.794,00	0,00	226.419,00
10.301.0075	SAUDE	26.625,00	199.794,00	0,00	226.419,00
10.301.0075.10011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/GAB. SEC. SAÚDE	26.625,00	0,00	0,00	26.625,00
10.301.0075.20008	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE	0,00	199.794,00	0,00	199.794,00
	TOTAL	26.625,00	199.794,00	0,00	**226.419,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	257.070,00	8.027.617,00	0,00	8.284.687,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	257.070,00	8.027.617,00	0,00	8.284.687,00
10.301.0075	SAUDE	257.070,00	8.027.617,00	0,00	8.284.687,00
10.301.0075.10013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.301.0075.10017	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CENTRO DE REABILITAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.301.0075.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.301.0075.10019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA/MOTOS/BICICLETAS	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
10.301.0075.10021	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00
10.301.0075.10022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITAL	20.770,00	0,00	0,00	20.770,00
10.301.0075.10023	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/FUNDO MUN. SAÚDE	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.959.000,00	0,00	4.959.000,00
10.301.0075.20010	MANUT. E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	297.241,00	0,00	297.241,00
10.301.0075.20011	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0,00	137.600,00	0,00	137.600,00
10.301.0075.20012	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	141.350,00	0,00	141.350,00
10.301.0075.20013	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	95.850,00	0,00	95.850,00
10.301.0075.20014	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPIT.	0,00	271.900,00	0,00	271.900,00
10.301.0075.20015	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO INVESTIMENTO	0,00	21.300,00	0,00	21.300,00
10.301.0075.20016	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - ESTADO	0,00	52.345,00	0,00	52.345,00
10.301.0075.20017	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	0,00	1.378.067,00	0,00	1.378.067,00
10.301.0075.20018	MANUT. DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC ESTADO	0,00	83.922,00	0,00	83.922,00
10.301.0075.20019	MANUT. DO PROGRAMA DO PAICI - ESTADO	0,00	15.975,00	0,00	15.975,00
10.301.0075.20020	MANUT. DO PROGRAMA PAF - ESTADO	0,00	73.725,00	0,00	73.725,00
10.301.0075.20021	MANUT. PROGRAMA DIABÉTES MILLITUS - ESTADO	0,00	5.325,00	0,00	5.325,00
10.301.0075.20022	MANUT. DO PROGRAMA INCENTIVO A MICRO REGIONAL II	0,00	500,00	0,00	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301.0075.20023	MANUT. DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	242.820,00	0,00	242.820,00
10.301.0075.20024	MANUT. E RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR	0,00	36.740,00	0,00	36.740,00
10.301.0075.20025	MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO	0,00	105.222,00	0,00	105.222,00
10.301.0075.20026	MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	105.540,00	0,00	105.540,00
10.301.0075.20027	CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/SERVIDORES DA SAÚDE	0,00	3.195,00	0,00	3.195,00
25	ENERGIA	100,00	0,00	0,00	100,00
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	100,00	0,00	0,00	100,00
25.752.0075	SAUDE	100,00	0,00	0,00	100,00
25.752.0075.10113	ADQUIRIR UM GRUPO GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	100,00	0,00	0,00	100,00
	TOTAL	257.170,00	8.027.617,00	0,00	**8.284.787,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 004 SAÚDE INDIGENA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
10.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
10.423.0075	SAUDE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
10.423.0075.10024	CONSTRUÇÃO E AMP. DA CASA DE APOIO DOS INDIOS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	TOTAL	4.000,00	0,00	0,00	**4.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E UNIDADES

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	400,00	650,00	0,00	1.050,00
04.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	650,00	0,00	650,00
04.304.0008	TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	650,00	0,00	650,00
04.304.0008.20031	MANUTENÇÃO E RECOLHIMENTO DE RESÍDIO HOSPITALAR E AGROTÓXICO	0,00	650,00	0,00	650,00
04.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	400,00	0,00	0,00	400,00
04.541.0008	TURISMO E MEIO AMBIENTE	300,00	0,00	0,00	300,00
04.541.0008.10027	IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21 - RIO 92 - MEIO AMBIENTE - AQUEC. GLOBAL	300,00	0,00	0,00	300,00
04.541.0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	100,00	0,00	0,00	100,00
04.541.0077.10026	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	100,00	0,00	0,00	100,00
20	AGRICULTURA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
20.122.0003.10028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	TOTAL	15.400,00	650,00	0,00	**16.050,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 002 DEPTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	3.200,00	0,00	13.200,00
23.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.200,00	0,00	3.200,00
23.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.200,00	0,00	3.200,00
23.122.0003.20032	MANUT. DO CONS. INTER. DES. ECON. SÓCIO AMBIENTAL MÉDIO ARAGUAIA	0,00	3.200,00	0,00	3.200,00
23.692	COMERCIALIZAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
23.692.0287	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAÚCHA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
23.692.0287.10029	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAUCHA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	TOTAL	10.000,00	3.200,00	0,00	**13.200,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	200,00	361.100,00	0,00	361.300,00
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100,00	360.000,00	0,00	360.100,00
20.122.0004	APOIO A AGRICULTURA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
20.122.0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
20.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	100,00	0,00	0,00	100,00
20.122.0007.10031	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ CONSTRUÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	100,00	0,00	0,00	100,00
20.122.0048	CULTURA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.122.0048.20036	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	300,00	0,00	300,00
20.541.0004	APOIO A AGRICULTURA	0,00	300,00	0,00	300,00
20.541.0004.20037	INCENTIVO A PISCICULTURA	0,00	300,00	0,00	300,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	100,00	400,00	0,00	500,00
20.608.0004	APOIO A AGRICULTURA	100,00	400,00	0,00	500,00
20.608.0004.10030	CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	100,00	0,00	0,00	100,00
20.608.0004.20034	CURSOS PROFISSIONALIZANTES E MELHORAMENTO	0,00	400,00	0,00	400,00
20.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	0,00	400,00	0,00	400,00
20.661.0004	APOIO A AGRICULTURA	0,00	400,00	0,00	400,00
20.661.0004.20033	INCENTIVO A AGRO-INDÚSTRIA	0,00	400,00	0,00	400,00
	TOTAL	200,00	361.100,00	0,00	**361.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 005 DEPTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	300,00	0,00	300,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	300,00	0,00	300,00
18.541.0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	0,00	300,00	0,00	300,00
18.541.0077.20041	INCENTIVO A COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DO LIXO	0,00	300,00	0,00	300,00
	TOTAL	0,00	300,00	0,00	**300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	1.445.985,00	4.641.420,00	0,00	6.087.405,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.445.985,00	4.641.420,00	0,00	6.087.405,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.445.985,00	4.641.420,00	0,00	6.087.405,00
04.122.0003.10040	CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	1.420.685,00	0,00	0,00	1.420.685,00
04.122.0003.10041	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	100,00	0,00	0,00	100,00
04.122.0003.10055	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR P/ DESENVOLVIMENTO ORDENADO	200,00	0,00	0,00	200,00
04.122.0003.10058	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0,00	4.641.420,00	0,00	4.641.420,00
15	URBANISMO	134.785,00	0,00	0,00	134.785,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	134.785,00	0,00	0,00	134.785,00
15.451.0011	URBANISMO	134.785,00	0,00	0,00	134.785,00
15.451.0011.10042	CONSTRUÇÃO DE CALCAMENTO ESPECIAL	500,00	0,00	0,00	500,00
15.451.0011.10045	CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
15.451.0011.10047	URBANIZAÇÃO DA LAGOA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
15.451.0011.10048	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E SARJETAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
15.451.0011.10049	AMP. MELHORIAS BARRAÇÃO DE OFICINA DA SEC. INFRA ESTRUTURA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.451.0011.10050	URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS(ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM)	5.325,00	0,00	0,00	5.325,00
15.451.0011.10052	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	400,00	0,00	0,00	400,00
15.451.0011.10053	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO	300,00	0,00	0,00	300,00
15.451.0011.10054	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRAÇAS, JARDINS EM NOSSO MUNICÍPIO	4.260,00	0,00	0,00	4.260,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	100,00	0,00	100,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	100,00	0,00	100,00
18.541.0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	0,00	100,00	0,00	100,00
18.541.0077.20108	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO	0,00	100,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	300,00	0,00	0,00	300,00
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	300,00	0,00	0,00	300,00
20.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	300,00	0,00	0,00	300,00
20.122.0007.10061	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	200,00	0,00	0,00	200,00
20.122.0007.10062	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	100,00	0,00	0,00	100,00
25	ENERGIA	10.650,00	0,00	0,00	10.650,00
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	10.650,00	0,00	0,00	10.650,00
25.752.0009	EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA	10.650,00	0,00	0,00	10.650,00
25.752.0009.10063	CONTRIB. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB. NA CIDADE	10.650,00	0,00	0,00	10.650,00
26	TRANSPORTE	1.178.120,00	1.101.500,00	0,00	2.279.620,00
26.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00
26.451.0011	URBANISMO	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00
26.451.0011.10043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.156.820,00	1.101.500,00	0,00	2.258.320,00
26.782.0016	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	107.500,00	0,00	0,00	107.500,00
26.782.0016.10059	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	106.500,00	0,00	0,00	106.500,00
26.782.0016.10060	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
26.782.0260	ESTRADAS VICINAIS	1.049.320,00	1.101.500,00	0,00	2.150.820,00
26.782.0260.10044	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES	213.000,00	0,00	0,00	213.000,00
26.782.0260.10046	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM CANALIZAÇÃO E BUEIROS	400,00	0,00	0,00	400,00
26.782.0260.10051	ABERTURA MANUT. CASCALHAMENTO DAS RUAS E ESTRADAS	196.920,00	0,00	0,00	196.920,00
26.782.0260.10056	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS - FETHAB	106.500,00	0,00	0,00	106.500,00
26.782.0260.10057	AQUIS. DE CAMINHÕES, MÁQ. E EQUIP, RODOVIÁRIOS (FETHAB)	532.500,00	0,00	0,00	532.500,00
26.782.0260.20043	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)	0,00	1.101.500,00	0,00	1.101.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
	TOTAL	2.769.840,00	5.743.020,00	0,00	**8.512.860,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17	SANEAMENTO	5.800,00	387.120,00	0,00	392.920,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.800,00	387.120,00	0,00	392.920,00
17.512.0076	SANEAMENTO	5.800,00	387.120,00	0,00	392.920,00
17.512.0076.10064	PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO NA ZONA RURAL E ÁREAS INDÍGENAS	300,00	0,00	0,00	300,00
17.512.0076.10065	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	200,00	0,00	0,00	200,00
17.512.0076.10066	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	200,00	0,00	0,00	200,00
17.512.0076.10067	DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS	100,00	0,00	0,00	100,00
17.512.0076.10068	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO	0,00	387.120,00	0,00	387.120,00
	TOTAL	5.800,00	387.120,00	0,00	**392.920,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	25.300,00	1.881.000,00	0,00	1.906.300,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.300,00	1.881.000,00	0,00	1.906.300,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.300,00	1.881.000,00	0,00	1.906.300,00
04.122.0003.10069	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	100,00	0,00	0,00	100,00
04.122.0003.10070	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
04.122.0003.10071	REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	200,00	0,00	0,00	200,00
04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	0,00	1.880.400,00	0,00	1.880.400,00
04.122.0003.20048	MANUT. E ENCARGOS COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,00	600,00	0,00	600,00
11	TRABALHO	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
11.331.0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
11.331.0084.20046	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00
28.843.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	63.900,00	0,00	63.900,00
28.843.0003.20050	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA JUNTO AO INSS	0,00	63.900,00	0,00	63.900,00
28.843.0288	DIVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	0,00	100,00	0,00	100,00
28.843.0288.20049	MANUT. E ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	100,00	0,00	100,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	TOTAL	25.300,00	2.345.000,00	400.000,00	**2.770.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	21.300,00	602.400,00	0,00	623.700,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	21.300,00	602.400,00	0,00	623.700,00
12.361.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	21.300,00	602.400,00	0,00	623.700,00
12.361.0042.10072	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/GAB SE. EDUCACAO	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00
12.361.0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	0,00	602.400,00	0,00	602.400,00
	TOTAL	21.300,00	602.400,00	0,00	**623.700,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 002 DEPTO DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	11.350,00	132.400,00	0,00	143.750,00
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.750,00	0,00	0,00	10.750,00
27.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	10.750,00	0,00	0,00	10.750,00
27.122.0007.10077	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS P/ DEPTO DE ESPORTE	100,00	0,00	0,00	100,00
27.122.0007.10078	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER	10.650,00	0,00	0,00	10.650,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	400,00	132.400,00	0,00	132.800,00
27.812.0007	ADMINISTRAÇÃO	400,00	132.400,00	0,00	132.800,00
27.812.0007.10073	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO	100,00	0,00	0,00	100,00
27.812.0007.10074	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE	100,00	0,00	0,00	100,00
27.812.0007.10075	AMPLIAÇÃO E MANUT. DO MINI ESTÁDIO (ILUMINAÇÃO, COBERTURA DA ARQUIBANCADA)	100,00	0,00	0,00	100,00
27.812.0007.10114	CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL EM NOSSO MUNICÍPIO(SEDE, ZONA RURAL E ÁREAS INDÍGE	100,00	0,00	0,00	100,00
27.812.0007.20052	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER	0,00	125.750,00	0,00	125.750,00
27.812.0007.20066	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA 2º TEMPO	0,00	6.650,00	0,00	6.650,00
27.813	LAZER	200,00	0,00	0,00	200,00
27.813.0007	ADMINISTRAÇÃO	200,00	0,00	0,00	200,00
27.813.0007.10076	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLI ESPORTIVO	100,00	0,00	0,00	100,00
27.813.0007.10079	AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA ESPORTE E LAZER	100,00	0,00	0,00	100,00
	TOTAL	11.350,00	132.400,00	0,00	**143.750,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 003 DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	517.950,00	4.032.250,00	0,00	4.550.200,00
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	100,00	0,00	100,00
12.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	0,00	100,00	0,00	100,00
12.122.0007.20109	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E DELEGADOS	0,00	100,00	0,00	100,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	540.150,00	0,00	540.150,00
12.306.0023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	540.150,00	0,00	540.150,00
12.306.0023.20056	MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	169.000,00	0,00	169.000,00
12.306.0023.20063	MERENDA ESCOLAR	0,00	371.150,00	0,00	371.150,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	517.750,00	1.813.950,00	0,00	2.331.700,00
12.361.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	517.750,00	1.813.950,00	0,00	2.331.700,00
12.361.0042.10080	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORT. PÁTIO DA ESCOLA	400,00	0,00	0,00	400,00
12.361.0042.10081	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	400,00	0,00	0,00	400,00
12.361.0042.10083	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR	400,00	0,00	0,00	400,00
12.361.0042.10085	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ESCOLAS	63.900,00	0,00	0,00	63.900,00
12.361.0042.10086	AQUISIÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS P/BIBLIOTECA	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00
12.361.0042.10087	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	313.100,00	0,00	0,00	313.100,00
12.361.0042.10088	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/BIBLIOTECA ESCOLAR	100,00	0,00	0,00	100,00
12.361.0042.10089	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO , COMBI, VANS, CAMIONETE)	106.500,00	0,00	0,00	106.500,00
12.361.0042.10090	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS IMPL LAB INFORM	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.361.0042.10091	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTESÍLIOS P/BIBLIOTECA MUNICIPAL	10.650,00	0,00	0,00	10.650,00
12.361.0042.20054	CURSO DE CAPACITAÇÃO P/PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	400,00	0,00	400,00
12.361.0042.20055	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	400,00	0,00	400,00
12.361.0042.20057	MANUT. DO PROGR. DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE	0,00	10.650,00	0,00	10.650,00
12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	0,00	1.789.200,00	0,00	1.789.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 003 DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.361.0042.20064	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA PNAIC	0,00	6.650,00	0,00	6.650,00
12.361.0042.20065	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	6.650,00	0,00	6.650,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	200,00	300,00	0,00	500,00
12.364.0286	ENSINO SUPERIOR	200,00	300,00	0,00	500,00
12.364.0286.10084	CONSTRUÇÃO DE CENTRO UNIVERSITÁRIO	200,00	0,00	0,00	200,00
12.364.0286.20061	MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	0,00	300,00	0,00	300,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	400,00	0,00	400,00
12.367.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	400,00	0,00	400,00
12.367.0042.20062	MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	400,00	0,00	400,00
12.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	0,00	1.677.350,00	0,00	1.677.350,00
12.453.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.677.350,00	0,00	1.677.350,00
12.453.0042.20058	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	0,00	1.666.700,00	0,00	1.666.700,00
12.453.0042.20059	MANUT. PROGR. NAC. TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	0,00	10.650,00	0,00	10.650,00
	TOTAL	517.950,00	4.032.250,00	0,00	**4.550.200,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 004 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	5.271.750,00	0,00	5.271.750,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	5.271.750,00	0,00	5.271.750,00
12.361.0050	FUNDEB	0,00	5.271.750,00	0,00	5.271.750,00
12.361.0050.20067	MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 60%	0,00	3.301.500,00	0,00	3.301.500,00
12.361.0050.20068	MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 40%	0,00	1.970.250,00	0,00	1.970.250,00
	TOTAL	0,00	5.271.750,00	0,00	**5.271.750,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 005 FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	191.700,00	0,00	191.700,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	191.700,00	0,00	191.700,00
12.361.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	191.700,00	0,00	191.700,00
12.361.0042.20069	MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	191.700,00	0,00	191.700,00
	TOTAL	0,00	191.700,00	0,00	**191.700,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 006 DEPTO DE ENSINO INFANTIL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	100,00	64.200,00	0,00	64.300,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	100,00	64.200,00	0,00	64.300,00
12.365.0005	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	100,00	64.200,00	0,00	64.300,00
12.365.0005.10092	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	100,00	0,00	0,00	100,00
12.365.0005.20070	CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/PROF. EDUC. INFANTIL	0,00	300,00	0,00	300,00
12.365.0005.20071	MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	31.950,00	0,00	31.950,00
12.365.0005.20072	ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS (PROG MANUT CRE)	0,00	31.950,00	0,00	31.950,00
	TOTAL	100,00	64.200,00	0,00	**64.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 007 DEPTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	700,00	264.100,00	0,00	264.800,00
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	150.100,00	0,00	150.100,00
13.122.0048	CULTURA	0,00	150.100,00	0,00	150.100,00
13.122.0048.20074	MANUT. COM FEIRA CULTURAL	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
13.122.0048.20110	INCENTIVO A PROJETOS E PROGRAMAS CULTURAIS	0,00	100,00	0,00	100,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	700,00	114.000,00	0,00	114.700,00
13.392.0048	CULTURA	700,00	114.000,00	0,00	114.700,00
13.392.0048.10093	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS	400,00	0,00	0,00	400,00
13.392.0048.10094	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS CULTURAIS	100,00	0,00	0,00	100,00
13.392.0048.10096	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS P/BANDA MUNICIPAL	200,00	0,00	0,00	200,00
13.392.0048.20073	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
13.392.0048.20113	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
13.392.0048.20114	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
	TOTAL	700,00	264.100,00	0,00	**264.800,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 008 EDUCAÇÃO INDÍGENA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	12.150,00	1.900,00	0,00	14.050,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	12.050,00	1.900,00	0,00	13.950,00
12.361.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	12.050,00	1.900,00	0,00	13.950,00
12.361.0042.10097	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESCOLAS INDÍGENA	400,00	0,00	0,00	400,00
12.361.0042.10098	AQUISIÇÃO DE BARCOS/MOTORES DE POPA E VEÍCULOS	10.650,00	0,00	0,00	10.650,00
12.361.0042.10099	AQUISIÇÃO EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.361.0042.20075	CAPAC/TREIN. PROF. INDÍGENAS - LING INDÍGENA	0,00	400,00	0,00	400,00
12.361.0042.20077	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO INDÍGENA	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
12.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	100,00	0,00	0,00	100,00
12.423.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	0,00	0,00	100,00
12.423.0042.10100	CONSTRUÇÃO DE MUSEU INDÍGENA	100,00	0,00	0,00	100,00
	TOTAL	12.150,00	1.900,00	0,00	**14.050,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	159.750,00	0,00	179.750,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	20.000,00	159.750,00	0,00	179.750,00
08.244.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	20.000,00	159.750,00	0,00	179.750,00
08.244.0015.10101	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.244.0015.20078	MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADADE	0,00	159.750,00	0,00	159.750,00
	TOTAL	20.000,00	159.750,00	0,00	**179.750,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.350,00	1.212.685,00	0,00	1.252.035,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	300,00	0,00	300,00
08.122.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	0,00	300,00	0,00	300,00
08.122.0015.20088	MANUT. DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NA ESCOLA	0,00	300,00	0,00	300,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	31.950,00	0,00	0,00	31.950,00
08.241.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	31.950,00	0,00	0,00	31.950,00
08.241.0015.10103	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	31.950,00	0,00	0,00	31.950,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	400,00	0,00	400,00
08.243.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	0,00	400,00	0,00	400,00
08.243.0015.20091	MANUT. DO SERVIÇO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	400,00	0,00	400,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.400,00	1.211.985,00	0,00	1.214.385,00
08.244.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	2.400,00	1.211.985,00	0,00	1.214.385,00
08.244.0015.10102	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,00	0,00	0,00	100,00
08.244.0015.10104	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,00	0,00	0,00	100,00
08.244.0015.10105	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MÚLTIPLO USO	100,00	0,00	0,00	100,00
08.244.0015.10106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÒNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E MOTOS)	100,00	0,00	0,00	100,00
08.244.0015.10123	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.P/POPSEC (OFICINAS)	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
08.244.0015.20079	CURSOS E CONFERÊNCIAS DE CONSELHEIROS E DELEGADOS	0,00	400,00	0,00	400,00
08.244.0015.20080	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	723.700,00	0,00	723.700,00
08.244.0015.20081	MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB FNAS	0,00	350.500,00	0,00	350.500,00
08.244.0015.20082	MANUT. E ENCARGOS COM POPSEC (OFICINAS)	0,00	9.585,00	0,00	9.585,00
08.244.0015.20083	MANUT. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB-FEAS	0,00	10.650,00	0,00	10.650,00
08.244.0015.20084	MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS	0,00	53.250,00	0,00	53.250,00
08.244.0015.20086	MANUT. DO PROGRAMA DO FUPIS	0,00	10.650,00	0,00	10.650,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.244.0015.20087	MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/PBF	0,00	42.600,00	0,00	42.600,00
08.244.0015.20089	MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	0,00	10.650,00	0,00	10.650,00
08.392	DIFUSÃO CULTURAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.392.0048	CULTURA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.392.0048.10124	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SERV.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PSB FEAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	TOTAL	39.350,00	1.212.685,00	0,00	**1.252.035,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.200,00	266.250,00	0,00	271.450,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.200,00	266.250,00	0,00	271.450,00
08.243.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	5.200,00	266.250,00	0,00	271.450,00
08.243.0015.10107	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	100,00	0,00	0,00	100,00
08.243.0015.10108	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS UTENSÍLIOS P/FMDCA - CONS. TUTELAR	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.243.0015.10109	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/FMDCA CONS. TUTELAR	100,00	0,00	0,00	100,00
08.243.0015.20090	MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR	0,00	266.250,00	0,00	266.250,00
	TOTAL	5.200,00	266.250,00	0,00	**271.450,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 004 DEPTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16	HABITAÇÃO	5.200,00	74.550,00	0,00	79.750,00
16.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.122.0007.10112	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	200,00	74.550,00	0,00	74.750,00
16.482.0190	POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE	200,00	74.550,00	0,00	74.750,00
16.482.0190.10110	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA PROGRAMA DE MORADIA	100,00	0,00	0,00	100,00
16.482.0190.10111	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	100,00	0,00	0,00	100,00
16.482.0190.20092	MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO	0,00	74.550,00	0,00	74.550,00
	TOTAL	5.200,00	74.550,00	0,00	**79.750,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 14 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE
UNIDADE: 001 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTRATUTÁRIO	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
09.272.0082	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
09.272.0082.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	0,00	152.400,00	0,00	152.400,00
09.272.0082.20102	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
09.272.0082.20103	ENCARGOS COM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
09.272.0082.20104	ENCARGOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
09.272.0082.20105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	857.600,00	0,00	857.600,00
	TOTAL	0,00	1.500.000,00	0,00	**1.500.000,00**
	TOTAL GERAL	3.970.742,00	35.629.258,00	400.000,00	**40.000.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	6.007,00	1.561.122,34	0,00	1.567.129,34
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	6.007,00	1.561.122,34	0,00	1.567.129,34
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	6.007,00	1.561.122,34	0,00	1.567.129,34
04	ADMINISTRAÇÃO	1.688.785,00	9.749.469,66	0,00	11.438.254,66
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.688.385,00	9.748.819,66	0,00	11.437.204,66
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.688.385,00	9.748.819,66	0,00	11.437.204,66
04.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	650,00	0,00	650,00
04.304.0008	TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	650,00	0,00	650,00
04.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	400,00	0,00	0,00	400,00
04.541.0008	TURISMO E MEIO AMBIENTE	300,00	0,00	0,00	300,00
04.541.0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	100,00	0,00	0,00	100,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	64.550,00	1.638.685,00	0,00	1.703.235,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	300,00	0,00	300,00
08.122.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	0,00	300,00	0,00	300,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	31.950,00	0,00	0,00	31.950,00
08.241.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	31.950,00	0,00	0,00	31.950,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.200,00	266.650,00	0,00	271.850,00
08.243.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	5.200,00	266.650,00	0,00	271.850,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	22.400,00	1.371.735,00	0,00	1.394.135,00
08.244.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	22.400,00	1.371.735,00	0,00	1.394.135,00
08.392	DIFUSÃO CULTURAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.392.0048	CULTURA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTRATUTÁRIO	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
09.272.0082	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
10	SAÚDE	287.695,00	8.227.411,00	0,00	8.515.106,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	283.695,00	8.227.411,00	0,00	8.511.106,00
10.301.0075	SAUDE	283.695,00	8.227.411,00	0,00	8.511.106,00
10.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
10.423.0075	SAUDE	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
11	TRABALHO	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
11.331.0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
12	EDUCAÇÃO	551.500,00	10.164.200,00	0,00	10.715.700,00
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	100,00	0,00	100,00
12.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	0,00	100,00	0,00	100,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	540.150,00	0,00	540.150,00
12.306.0023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	540.150,00	0,00	540.150,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	551.100,00	7.881.700,00	0,00	8.432.800,00
12.361.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	551.100,00	2.609.950,00	0,00	3.161.050,00
12.361.0050	FUNDEB	0,00	5.271.750,00	0,00	5.271.750,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	200,00	300,00	0,00	500,00
12.364.0286	ENSINO SUPERIOR	200,00	300,00	0,00	500,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	100,00	64.200,00	0,00	64.300,00
12.365.0005	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	100,00	64.200,00	0,00	64.300,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	400,00	0,00	400,00
12.367.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	400,00	0,00	400,00
12.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	100,00	0,00	0,00	100,00
12.423.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	0,00	0,00	100,00
12.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	0,00	1.677.350,00	0,00	1.677.350,00
12.453.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.677.350,00	0,00	1.677.350,00
13	CULTURA	700,00	264.100,00	0,00	264.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	150.100,00	0,00	150.100,00
13.122.0048	CULTURA	0,00	150.100,00	0,00	150.100,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	700,00	114.000,00	0,00	114.700,00
13.392.0048	CULTURA	700,00	114.000,00	0,00	114.700,00
15	URBANISMO	134.785,00	0,00	0,00	134.785,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	134.785,00	0,00	0,00	134.785,00
15.451.0011	URBANISMO	134.785,00	0,00	0,00	134.785,00
16	HABITAÇÃO	5.200,00	74.550,00	0,00	79.750,00
16.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	200,00	74.550,00	0,00	74.750,00
16.482.0190	POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE	200,00	74.550,00	0,00	74.750,00
17	SANEAMENTO	5.800,00	387.120,00	0,00	392.920,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.800,00	387.120,00	0,00	392.920,00
17.512.0076	SANEAMENTO	5.800,00	387.120,00	0,00	392.920,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	400,00	0,00	400,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	400,00	0,00	400,00
18.541.0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	0,00	400,00	0,00	400,00
20	AGRICULTURA	15.500,00	361.100,00	0,00	376.600,00
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.400,00	360.000,00	0,00	375.400,00
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
20.122.0004	APOIO A AGRICULTURA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
20.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	400,00	0,00	0,00	400,00
20.122.0048	CULTURA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	300,00	0,00	300,00
20.541.0004	APOIO A AGRICULTURA	0,00	300,00	0,00	300,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	100,00	400,00	0,00	500,00
20.608.0004	APOIO A AGRICULTURA	100,00	400,00	0,00	500,00
20.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	0,00	400,00	0,00	400,00
20.661.0004	APOIO A AGRICULTURA	0,00	400,00	0,00	400,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	3.200,00	0,00	13.200,00
23.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.200,00	0,00	3.200,00
23.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.200,00	0,00	3.200,00
23.692	COMERCIALIZAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
23.692.0287	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAÚCHA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
25	ENERGIA	10.750,00	0,00	0,00	10.750,00
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	10.750,00	0,00	0,00	10.750,00
25.752.0009	EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA	10.650,00	0,00	0,00	10.650,00
25.752.0075	SAUDE	100,00	0,00	0,00	100,00
26	TRANSPORTE	1.178.120,00	1.101.500,00	0,00	2.279.620,00
26.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00
26.451.0011	URBANISMO	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.156.820,00	1.101.500,00	0,00	2.258.320,00
26.782.0016	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	107.500,00	0,00	0,00	107.500,00
26.782.0260	ESTRADAS VICINAIS	1.049.320,00	1.101.500,00	0,00	2.150.820,00
27	DESPORTO E LAZER	11.350,00	132.400,00	0,00	143.750,00
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.750,00	0,00	0,00	10.750,00
27.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	10.750,00	0,00	0,00	10.750,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	400,00	132.400,00	0,00	132.800,00
27.812.0007	ADMINISTRAÇÃO	400,00	132.400,00	0,00	132.800,00
27.813	LAZER	200,00	0,00	0,00	200,00
27.813.0007	ADMINISTRAÇÃO	200,00	0,00	0,00	200,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00
28.843.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	63.900,00	0,00	63.900,00
28.843.0288	DIVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	0,00	100,00	0,00	100,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	TOTAL	**3.970.742,00**	**35.629.258,00**	**400.000,00**	**40.000.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.567.129,34	0,00	1.567.129,34
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.567.129,34	0,00	1.567.129,34
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.567.129,34	0,00	1.567.129,34
04	ADMINISTRAÇÃO	11.437.854,66	400,00	11.438.254,66
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.437.204,66	0,00	11.437.204,66
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.437.204,66	0,00	11.437.204,66
04.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	650,00	0,00	650,00
04.304.0008	TURISMO E MEIO AMBIENTE	650,00	0,00	650,00
04.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	400,00	400,00
04.541.0008	TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	300,00	300,00
04.541.0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	0,00	100,00	100,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.488.185,00	215.050,00	1.703.235,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	300,00	300,00
08.122.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	0,00	300,00	300,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	31.950,00	0,00	31.950,00
08.241.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	31.950,00	0,00	31.950,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	271.850,00	0,00	271.850,00
08.243.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	271.850,00	0,00	271.850,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.184.385,00	209.750,00	1.394.135,00
08.244.0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	1.184.385,00	209.750,00	1.394.135,00
08.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	5.000,00	5.000,00
08.392.0048	CULTURA	0,00	5.000,00	5.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTRATUTÁRIO	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
09.272.0082	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
10	SAÚDE	7.353.264,00	1.161.842,00	8.515.106,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	7.350.264,00	1.160.842,00	8.511.106,00
10.301.0075	SAUDE	7.350.264,00	1.160.842,00	8.511.106,00
10.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	3.000,00	1.000,00	4.000,00
10.423.0075	SAUDE	3.000,00	1.000,00	4.000,00
11	TRABALHO	400.000,00	0,00	400.000,00
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	400.000,00	0,00	400.000,00
11.331.0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	400.000,00	0,00	400.000,00
12	EDUCAÇÃO	6.110.827,00	4.604.873,00	10.715.700,00
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100,00	0,00	100,00
12.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	100,00	0,00	100,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	428.477,00	111.673,00	540.150,00
12.306.0023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	428.477,00	111.673,00	540.150,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	4.850.450,00	3.582.350,00	8.432.800,00
12.361.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	2.958.700,00	202.350,00	3.161.050,00
12.361.0050	FUNDEB	1.891.750,00	3.380.000,00	5.271.750,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	300,00	200,00	500,00
12.364.0286	ENSINO SUPERIOR	300,00	200,00	500,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	64.300,00	0,00	64.300,00
12.365.0005	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	64.300,00	0,00	64.300,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	400,00	0,00	400,00
12.367.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	400,00	0,00	400,00
12.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	100,00	0,00	100,00
12.423.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	0,00	100,00
12.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	766.700,00	910.650,00	1.677.350,00
12.453.0042	ENSINO FUNDAMENTAL	766.700,00	910.650,00	1.677.350,00
13	CULTURA	264.800,00	0,00	264.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.100,00	0,00	150.100,00
13.122.0048	CULTURA	150.100,00	0,00	150.100,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	114.700,00	0,00	114.700,00
13.392.0048	CULTURA	114.700,00	0,00	114.700,00
15	URBANISMO	133.885,00	900,00	134.785,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	133.885,00	900,00	134.785,00
15.451.0011	URBANISMO	133.885,00	900,00	134.785,00
16	HABITAÇÃO	79.650,00	100,00	79.750,00
16.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	0,00	5.000,00
16.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	74.650,00	100,00	74.750,00
16.482.0190	POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE	74.650,00	100,00	74.750,00
17	SANEAMENTO	387.520,00	5.400,00	392.920,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	387.520,00	5.400,00	392.920,00
17.512.0076	SANEAMENTO	387.520,00	5.400,00	392.920,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	400,00	0,00	400,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	400,00	0,00	400,00
18.541.0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	400,00	0,00	400,00
20	AGRICULTURA	376.600,00	0,00	376.600,00
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	375.400,00	0,00	375.400,00
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000,00	0,00	15.000,00
20.122.0004	APOIO A AGRICULTURA	350.000,00	0,00	350.000,00
20.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	400,00	0,00	400,00
20.122.0048	CULTURA	10.000,00	0,00	10.000,00
20.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	300,00	0,00	300,00
20.541.0004	APOIO A AGRICULTURA	300,00	0,00	300,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	500,00	0,00	500,00
20.608.0004	APOIO A AGRICULTURA	500,00	0,00	500,00
20.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	400,00	0,00	400,00
20.661.0004	APOIO A AGRICULTURA	400,00	0,00	400,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.200,00	0,00	13.200,00
23.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.200,00	0,00	3.200,00
23.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.200,00	0,00	3.200,00
23.692	COMERCIALIZAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
23.692.0287	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAÚCHA	10.000,00	0,00	10.000,00
25	ENERGIA	200,00	10.550,00	10.750,00
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	200,00	10.550,00	10.750,00
25.752.0009	EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA	100,00	10.550,00	10.650,00
25.752.0075	SAUDE	100,00	0,00	100,00
26	TRANSPORTE	321.200,00	1.958.420,00	2.279.620,00
26.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	21.300,00	21.300,00
26.451.0011	URBANISMO	0,00	21.300,00	21.300,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	321.200,00	1.937.120,00	2.258.320,00
26.782.0016	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	107.500,00	0,00	107.500,00
26.782.0260	ESTRADAS VICINAIS	213.700,00	1.937.120,00	2.150.820,00
27	DESPORTO E LAZER	143.500,00	250,00	143.750,00
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.750,00	0,00	10.750,00
27.122.0007	ADMINISTRAÇÃO	10.750,00	0,00	10.750,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	132.600,00	200,00	132.800,00
27.812.0007	ADMINISTRAÇÃO	132.600,00	200,00	132.800,00
27.813	LAZER	150,00	50,00	200,00
27.813.0007	ADMINISTRAÇÃO	150,00	50,00	200,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
28	ENCARGOS ESPECIAIS	64.000,00	0,00	64.000,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	64.000,00	0,00	64.000,00
28.843.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.900,00	0,00	63.900,00
28.843.0288	DIVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	100,00	0,00	100,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	0,00	400.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	0,00	400.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	0,00	400.000,00
	TOTAL	**30.542.215,00**	**9.457.785,00**	**40.000.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO/FUNÇÕES	01 - LEGISLATIVA	02 - JUDICIÁRIA	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	04 - ADMINISTRAÇÃO	05 - DEFESA NACIONAL	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	07 - RELAÇÕES EXTERIORES
01 - CAMARA MUNICIPAL							
01 - CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE	1.567.129,34						
02 - GABINETE DO PREFEITO				1.367.013,00			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				2.076.486,66			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO				1.050,00			
09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS				6.087.405,00			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				1.906.300,00			
12 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER							
13 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
14 - PREVIDENCIA MUNICIAL							
14 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE							
15 - CONTROLADORIA GERAL							
TOTAL	1.567.129,34			11.438.254,66			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO/FUNÇÕES	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10 - SAÚDE	11 - TRABALHO	12 - EDUCAÇÃO	13 - CULTURA	14 - DIREITOS DE CIDADANIA
01 - CAMARA MUNICIPAL							
01 - CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			8.515.106,00				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO							
09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				400.000,00			
12 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER					10.715.700,00	264.800,00	
13 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.703.235,00						
14 - PREVIDENCIA MUNICIAL							
14 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE		1.500.000,00					
15 - CONTROLADORIA GERAL							
TOTAL	1.703.235,00	1.500.000,00	8.515.106,00	400.000,00	10.715.700,00	264.800,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO/FUNÇÕES	15 - URBANISMO	16 - HABITAÇÃO	17 - SANEAMENTO	18 - GESTÃO AMBIENTAL	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20 - AGRICULTURA	21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01 - CAMARA MUNICIPAL							
01 - CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO				300,00		376.300,00	
09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	134.785,00		392.920,00	100,00		300,00	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
12 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER							
13 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		79.750,00					
14 - PREVIDENCIA MUNICIAL							
14 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE							
15 - CONTROLADORIA GERAL							
TOTAL	134.785,00	79.750,00	392.920,00	400,00		376.600,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO/FUNÇÕES	22 - INDÚSTRIA	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	24 - COMUNICAÇÕES	25 - ENERGIA	26 - TRANSPORTES	27 - DESPORTO E LAZER	28 - ENCARGOS ESPECIAIS
01 - CAMARA MUNICIPAL							
01 - CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				100,00			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO		13.200,00					
09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS				10.650,00	2.279.620,00		
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							64.000,00
12 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER						143.750,00	
13 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
14 - PREVIDENCIA MUNICIAL							
14 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE							
15 - CONTROLADORIA GERAL							
TOTAL		13.200,00		10.750,00	2.279.620,00	143.750,00	64.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO/FUNÇÕES	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						TOTAL
01 - CAMARA MUNICIPAL							39.600.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE							0,00
02 - GABINETE DO PREFEITO							0,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							0,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							0,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							0,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO							0,00
09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS							0,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	400.000,00						400.000,00
12 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER							0,00
13 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							0,00
14 - PREVIDENCIA MUNICIAL							0,00
14 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE							0,00
15 - CONTROLADORIA GERAL							0,00
TOTAL	400.000,00						40.000.000,00
						PREVISÃO DAS TRANFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
						PREVISÃO DAS TRANFERÊNCIAS PATRONAIS CONCEDIDAS	0,00
						TOTAL GERAL	40.000.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE 2019
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
01.031.0001.10001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	0,00	3.000,00	3.000,00
01.031.0001.10002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	3.000,00	3.000,00
01.031.0001.10003	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES	0,00	3,00	3,00
01.031.0001.10004	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPALS	1,00	3,00	4,00
01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	1.554.641,34	1.554.641,34
01.031.0001.20002	DESPESAS COM A PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO	0,00	6.480,00	6.480,00
01.031.0001.20169	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	1,00	1,00
04.122.0003.10006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE	0,00	170.000,00	170.000,00
04.122.0003.10007	AQUIS. DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	21.000,00	21.000,00
04.122.0003.10008	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTESÍLIOS	0,00	25.000,00	25.000,00
04.122.0003.10009	CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL	0,00	100,00	100,00
04.122.0003.10010	REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	0,00	1.000,00	1.000,00
04.122.0003.10040	CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	1.420.385,00	300,00	1.420.685,00
04.122.0003.10041	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	25,00	75,00	100,00
04.122.0003.10055	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR P/ DESENVOLVIMENTO ORDENADO	0,00	200,00	200,00
04.122.0003.10058	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	25.000,00	25.000,00
04.122.0003.10069	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	0,00	100,00	100,00
04.122.0003.10070	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	25.000,00	25.000,00
04.122.0003.10071	REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	0,00	200,00	200,00
04.122.0003.20003	MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.116.013,00	1.116.013,00
04.122.0003.20004	MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.20005	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA	0,00	100,00	100,00
04.122.0003.20006	MANUT. E ENCARGOS COM UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADAS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS	0,00	7.000,00	7.000,00
04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.043.286,66	2.043.286,66
04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0,00	4.641.420,00	4.641.420,00
04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	0,00	1.880.400,00	1.880.400,00
04.122.0003.20048	MANUT. E ENCARGOS COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,00	600,00	600,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
04.304.0008.20031	MANUTENÇÃO E RECOLHIMENTO DE RESÍDIO HOSPITALAR E AGROTÓXICO	0,00	650,00	650,00
04.541.0008.10027	IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21 - RIO 92 - MEIO AMBIENTE - AQUEC. GLOBAL	0,00	300,00	300,00
04.541.0077.10026	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	100,00	0,00	100,00
08.122.0015.20088	MANUT. DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NA ESCOLA	0,00	300,00	300,00
08.241.0015.10103	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	31.650,00	300,00	31.950,00
08.243.0015.10107	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	100,00	0,00	100,00
08.243.0015.10108	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS UTENSÍLIOS P/FMDCA - CONS. TUTELAR	0,00	5.000,00	5.000,00
08.243.0015.10109	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/FMDCA CONS. TUTELAR	0,00	100,00	100,00
08.243.0015.20090	MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR	0,00	266.250,00	266.250,00
08.243.0015.20091	MANUT. DO SERVIÇO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	400,00	400,00
08.244.0015.10101	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	20.000,00	20.000,00
08.244.0015.10102	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,00	0,00	100,00
08.244.0015.10104	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,00	0,00	100,00
08.244.0015.10105	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MÚLTIPLO USO	100,00	0,00	100,00
08.244.0015.10106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E MOTOS)	0,00	100,00	100,00
08.244.0015.10123	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.P/POPSEC (OFICINAS)	0,00	2.000,00	2.000,00
08.244.0015.20078	MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADADE	0,00	159.750,00	159.750,00
08.244.0015.20079	CURSOS E CONFERÊNCIAS DE CONSELHEIROS E DELEGADOS	0,00	400,00	400,00
08.244.0015.20080	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	723.700,00	723.700,00
08.244.0015.20081	MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB FNAS	0,00	350.500,00	350.500,00
08.244.0015.20082	MANUT. E ENCARGOS COM POPSEC (OFICINAS)	0,00	9.585,00	9.585,00
08.244.0015.20083	MANUT. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB-FEAS	0,00	10.650,00	10.650,00
08.244.0015.20084	MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS	0,00	53.250,00	53.250,00
08.244.0015.20086	MANUT. DO PROGRAMA DO FUPIS	0,00	10.650,00	10.650,00
08.244.0015.20087	MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/PBF	0,00	42.600,00	42.600,00
08.244.0015.20089	MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	0,00	10.650,00	10.650,00
08.392.0048.10124	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SERV.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PSB FEAS	0,00	5.000,00	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
09.272.0082.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	0,00	152.400,00	152.400,00
09.272.0082.20102	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	330.000,00	330.000,00
09.272.0082.20103	ENCARGOS COM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	150.000,00	150.000,00
09.272.0082.20104	ENCARGOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	10.000,00	10.000,00
09.272.0082.20105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	857.600,00	857.600,00
10.301.0075.10011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/GAB. SEC. SAÚDE	0,00	26.625,00	26.625,00
10.301.0075.10013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE	99.900,00	100,00	100.000,00
10.301.0075.10017	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	10.000,00	10.000,00
10.301.0075.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	0,00	10.000,00	10.000,00
10.301.0075.10019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA/MOTOS/BICICLETAS	0,00	80.000,00	80.000,00
10.301.0075.10021	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS	0,00	21.300,00	21.300,00
10.301.0075.10022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITAL	0,00	20.770,00	20.770,00
10.301.0075.10023	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/FUNDO MUN. SAÚDE	0,00	15.000,00	15.000,00
10.301.0075.20008	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE	0,00	199.794,00	199.794,00
10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.959.000,00	4.959.000,00
10.301.0075.20010	MANUT. E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	297.241,00	297.241,00
10.301.0075.20011	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0,00	137.600,00	137.600,00
10.301.0075.20012	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	141.350,00	141.350,00
10.301.0075.20013	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	95.850,00	95.850,00
10.301.0075.20014	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPIT.	0,00	271.900,00	271.900,00
10.301.0075.20015	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO INVESTIMENTO	0,00	21.300,00	21.300,00
10.301.0075.20016	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - ESTADO	0,00	52.345,00	52.345,00
10.301.0075.20017	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	0,00	1.378.067,00	1.378.067,00
10.301.0075.20018	MANUT. DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC ESTADO	0,00	83.922,00	83.922,00
10.301.0075.20019	MANUT. DO PROGRAMA DO PAICI - ESTADO	0,00	15.975,00	15.975,00
10.301.0075.20020	MANUT. DO PROGRAMA PAF - ESTADO	0,00	73.725,00	73.725,00
10.301.0075.20021	MANUT. PROGRAMA DIABÉTES MILLITUS - ESTADO	0,00	5.325,00	5.325,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
10.301.0075.20022	MANUT. DO PROGRAMA INCENTIVO A MICRO REGIONAL II	100,00	400,00	500,00
10.301.0075.20023	MANUT. DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	242.820,00	242.820,00
10.301.0075.20024	MANUT. E RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR	0,00	36.740,00	36.740,00
10.301.0075.20025	MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO	0,00	105.222,00	105.222,00
10.301.0075.20026	MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	105.540,00	105.540,00
10.301.0075.20027	CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/SERVIDORES DA SAÚDE	0,00	3.195,00	3.195,00
10.423.0075.10024	CONSTRUÇÃO E AMP. DA CASA DE APOIO DOS INDIOS	1.000,00	3.000,00	4.000,00
11.331.0084.20046	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	0,00	400.000,00	400.000,00
12.122.0007.20109	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E DELEGADOS	0,00	100,00	100,00
12.306.0023.20056	MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	169.000,00	169.000,00
12.306.0023.20063	MERENDA ESCOLAR	0,00	371.150,00	371.150,00
12.361.0042.10072	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/GAB SE. EDUCACAO	0,00	21.300,00	21.300,00
12.361.0042.10080	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORT. PÁTIO DA ESCOLA	100,00	300,00	400,00
12.361.0042.10081	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	100,00	300,00	400,00
12.361.0042.10083	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR	100,00	300,00	400,00
12.361.0042.10085	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ESCOLAS	0,00	63.900,00	63.900,00
12.361.0042.10086	AQUISIÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS P/BIBLIOTECA	0,00	21.300,00	21.300,00
12.361.0042.10087	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	0,00	313.100,00	313.100,00
12.361.0042.10088	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/BIBLIOTECA ESCOLAR	0,00	100,00	100,00
12.361.0042.10089	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO , COMBI, VANS, CAMIONETE)	0,00	106.500,00	106.500,00
12.361.0042.10090	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS IMPL LAB INFORM	0,00	1.000,00	1.000,00
12.361.0042.10091	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTESÍLIOS P/BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	10.650,00	10.650,00
12.361.0042.10097	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESCOLAS INDÍGENA	100,00	300,00	400,00
12.361.0042.10098	AQUISIÇÃO DE BARCOS/MOTORES DE POPA E VEÍCULOS	0,00	10.650,00	10.650,00
12.361.0042.10099	AQUISIÇÃO EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	1.000,00	1.000,00
12.361.0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	0,00	602.400,00	602.400,00
12.361.0042.20054	CURSO DE CAPACITAÇÃO P/PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	400,00	400,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
12.361.0042.20055	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	400,00	400,00
12.361.0042.20057	MANUT. DO PROGR. DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE	0,00	10.650,00	10.650,00
12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	0,00	1.789.200,00	1.789.200,00
12.361.0042.20064	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA PNAIC	0,00	6.650,00	6.650,00
12.361.0042.20065	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	6.650,00	6.650,00
12.361.0042.20069	MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	191.700,00	191.700,00
12.361.0042.20075	CAPAC/TREIN. PROF. INDÍGENAS - LING INDÍGENA	0,00	400,00	400,00
12.361.0042.20077	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO INDÍGENA	0,00	1.500,00	1.500,00
12.361.0050.20067	MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 60%	0,00	3.301.500,00	3.301.500,00
12.361.0050.20068	MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 40%	0,00	1.970.250,00	1.970.250,00
12.364.0286.10084	CONSTRUÇÃO DE CENTRO UNIVERSITÁRIO	200,00	0,00	200,00
12.364.0286.20061	MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	0,00	300,00	300,00
12.365.0005.10092	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	100,00	0,00	100,00
12.365.0005.20070	CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/PROF. EDUC. INFANTIL	0,00	300,00	300,00
12.365.0005.20071	MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	31.950,00	31.950,00
12.365.0005.20072	ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS (PROG MANUT CRE)	0,00	31.950,00	31.950,00
12.367.0042.20062	MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	400,00	400,00
12.423.0042.10100	CONSTRUÇÃO DE MUSEU INDÍGENA	100,00	0,00	100,00
12.453.0042.20058	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	0,00	1.666.700,00	1.666.700,00
12.453.0042.20059	MANUT. PROGR. NAC. TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	0,00	10.650,00	10.650,00
13.122.0048.20074	MANUT. COM FEIRA CULTURAL	0,00	150.000,00	150.000,00
13.122.0048.20110	INCENTIVO A PROJETOS E PROGRAMAS CULTURAIS	0,00	100,00	100,00
13.392.0048.10093	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS	100,00	300,00	400,00
13.392.0048.10094	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS CULTURAIS	25,00	75,00	100,00
13.392.0048.10096	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS P/BANDA MUNICIPAL	0,00	200,00	200,00
13.392.0048.20073	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA	0,00	98.000,00	98.000,00
13.392.0048.20113	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	4.000,00	4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
13.392.0048.20114	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	12.000,00	12.000,00
15.451.0011.10042	CONSTRUÇÃO DE CALCAMENTO ESPECIAL	200,00	300,00	500,00
15.451.0011.10045	CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA	69.250,00	750,00	70.000,00
15.451.0011.10047	URBANIZAÇÃO DA LAGOA	900,00	100,00	1.000,00
15.451.0011.10048	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E SARJETAS	2.700,00	300,00	3.000,00
15.451.0011.10049	AMP. MELHORIAS BARRAÇÃO DE OFICINA DA SEC. INFRA ESTRUTURA	20.000,00	30.000,00	50.000,00
15.451.0011.10050	URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS(ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM)	0,00	5.325,00	5.325,00
15.451.0011.10052	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	0,00	400,00	400,00
15.451.0011.10053	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO	100,00	200,00	300,00
15.451.0011.10054	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRAÇAS, JARDINS EM NOSSO MUNICÍPIO	3.960,00	300,00	4.260,00
16.122.0007.10112	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	5.000,00	5.000,00
16.482.0190.10110	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA PROGRAMA DE MORADIA	0,00	100,00	100,00
16.482.0190.10111	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	50,00	50,00	100,00
16.482.0190.20092	MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO	0,00	74.550,00	74.550,00
17.512.0076.10064	PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO NA ZONA RURAL E ÁREAS INDÍGENAS	100,00	200,00	300,00
17.512.0076.10065	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	100,00	100,00	200,00
17.512.0076.10066	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	200,00	0,00	200,00
17.512.0076.10067	DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS	100,00	0,00	100,00
17.512.0076.10068	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO	5.000,00	0,00	5.000,00
17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO	0,00	387.120,00	387.120,00
18.541.0077.20041	INCENTIVO A COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DO LIXO	0,00	300,00	300,00
18.541.0077.20108	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO	0,00	100,00	100,00
20.122.0003.10028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	15.000,00	15.000,00
20.122.0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	0,00	350.000,00	350.000,00
20.122.0007.10031	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ CONSTRUÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	0,00	100,00	100,00
20.122.0007.10061	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	0,00	200,00	200,00
20.122.0007.10062	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	0,00	100,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
20.122.0048.20036	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	0,00	10.000,00	10.000,00
20.541.0004.20037	INCENTIVO A PISCICULTURA	0,00	300,00	300,00
20.608.0004.10030	CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	25,00	75,00	100,00
20.608.0004.20034	CURSOS PROFISSIONALIZANTES E MELHORAMENTO	0,00	400,00	400,00
20.661.0004.20033	INCENTIVO A AGRO-INDÚSTRIA	0,00	400,00	400,00
23.122.0003.20032	MANUT. DO CONS. INTER. DES. ECON. SÓCIO AMBIENTAL MÉDIO ARAGUAIA	0,00	3.200,00	3.200,00
23.692.0287.10029	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAUCHA	0,00	10.000,00	10.000,00
25.752.0009.10063	CONTRIB. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB. NA CIDADE	10.250,00	400,00	10.650,00
25.752.0075.10113	ADQUIRIR UM GRUPO GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	100,00	100,00
26.451.0011.10043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	21.300,00	0,00	21.300,00
26.782.0016.10059	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	0,00	106.500,00	106.500,00
26.782.0016.10060	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	0,00	1.000,00	1.000,00
26.782.0260.10044	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES	100,00	212.900,00	213.000,00
26.782.0260.10046	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM CANALIZAÇÃO E BUEIROS	100,00	300,00	400,00
26.782.0260.10051	ABERTURA MANUT. CASCALHAMENTO DAS RUAS E ESTRADAS	196.620,00	300,00	196.920,00
26.782.0260.10056	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS - FETHAB	106.200,00	300,00	106.500,00
26.782.0260.10057	AQUIS. DE CAMINHÕES, MÁQ. E EQUIP, RODOVIÁRIOS (FETHAB)	0,00	532.500,00	532.500,00
26.782.0260.20043	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)	0,00	1.101.500,00	1.101.500,00
27.122.0007.10077	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS P/ DEPTO DE ESPORTE	0,00	100,00	100,00
27.122.0007.10078	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER	0,00	10.650,00	10.650,00
27.812.0007.10073	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO	100,00	0,00	100,00
27.812.0007.10074	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE	100,00	0,00	100,00
27.812.0007.10075	AMPLIAÇÃO E MANUT. DO MINI ESTÁDIO (ILUMINAÇÃO, COBERTURA DA ARQUIBANCADA)	25,00	75,00	100,00
27.812.0007.10114	CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL EM NOSSO MUNICÍPIO(SEDE, ZONA RURAL E ÁREAS INDÍGENAS)	25,00	75,00	100,00
27.812.0007.20052	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER	0,00	125.750,00	125.750,00
27.812.0007.20066	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA 2º TEMPO	0,00	6.650,00	6.650,00
27.813.0007.10076	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLI ESPORTIVO	100,00	0,00	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
27.813.0007.10079	AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA ESPORTE E LAZER	50,00	50,00	100,00
28.843.0003.20050	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA JUNTO AO INSS	0,00	63.900,00	63.900,00
28.843.0288.20049	MANUT. E ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	100,00	100,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	400.000,00	400.000,00
			TOTAL	**40.000.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2019

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA
		2015	2016	2017	2018	2019
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	5.416.785,77	5.772.923,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	9.900,00	162.497,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	378.931,32	285.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	606.272,28	620.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	29.636.845,15	30.261.080,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	31.000,00	187.500,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	120.865,48	1.206.000,00
		0,00	0,00	0,00	36.200.600,00	38.500.000,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2015	2016	2017	2018	2019
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.194.331,31	15.318.392,92	14.878.990,03	15.057.524,58	16.559.505,27
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.517.741,84	13.171.820,24	12.268.140,83	16.176.499,73	16.209.903,39
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.729.617,75	1.755.092,39	1.373.010,66	2.959.315,48	3.699.462,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	77.752,45	28.643,67	34.740,71	60.000,00	63.900,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	370.000,00	400.000,00
		26.519.443,35	30.273.949,22	28.554.882,23	34.623.439,79	36.932.870,66

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 003 DEPTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 004 SAÚDE INDIGENA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 005 PISO ATENÇÃO BÁSICA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 006 VIGILANCIA EM SAÚDE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 007 MAC - ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 001	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E UNIDADES

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 002	DEPTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 004	DEPTO DE ASSUNTOS INDIGENAS

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 005 DEPTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
UNIDADE: 001	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
UNIDADE: 002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001	SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 002 FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 002	DEPTO DE ESPORTE E LAZER

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 004 FUNDEB

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 005	FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 006 DEPTO DE ENSINO INFANTIL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 007 DEPTO DE CULTURA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 008	EDUCAÇÃO INDÍGENA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 004 DEPTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

RUA PARA, Nº 229, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: 14 PREVIDENCIA MUNICIAL
UNIDADE: 001 PREVIDENCIA MUNICIPAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

CONTRATO Nº 029/2020

, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JOÃO MARINHO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à av brasil qd 110 n°1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO MARINHO**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 02.378.934/0001-97, estabelecida na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr, **João Marinho**, portador da cédula de identidade RG nº 143.865- SSP/MS e do CPF nº 367.140.971-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 52/2019**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019**, e a Lei Federal nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **fornecimento de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades da Secretarias Municipal do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	**109.715,9797**	Litro	Óleo Diesel S-10	Petrobras	4,04	**443,215,59**
02	**59.700,6046**	Litro	Gasolina Comum	Petrobras	4,69	**242.477,59**

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº052/2019, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 033/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais de consumo serão retirados/realizados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues na empresa vencedora (abastecimento na bomba) pelas secretarias participantes deste processo de licitação, imediatamente após o recebimento da solicitação.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 01 (uma) hora da comunicação pelo Departamento de Almoxarifado. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos combustíveis será de **imediato após a solicitação pelo setor de compras.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 685.728,04 (seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte oito reais e quatro centavos)***, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2020 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 33

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 89

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 281

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 389

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 504

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 652

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um responsável pelas secretarias municipais, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 033/2019** é a Secretarias Municipais.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 033/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 07 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

JOÃO MARINHO

CNPJ: 02.378.934/0001-97

CPF Nº 367.140.971-15

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE AS. SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE FINANÇAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:_____ _____

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 032/2020

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. º 032/2020 que seria realizado no dia **18/08/2020**, tendo por objeto a aquisição de eventual aquisição de **Combustíveis Diariamente e de Forma Parcelada (Abastecimento Na Bomba No Perímetro Urbano De Gaúcha do Norte - MT)**, devido à motivos administrativos e algumas alterações no edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgados pelos meios de comunicações exigíveis por lei e no site do município www.gauchadonorte.mt.gov.br .

Gaúcha do Norte, 07 de agosto de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 007/2020, cujo objetivo écontratação de empresa especializada para Serviços de Tapa Buraco e Aplicação de Lama Asfáltica Na Avenida Jaime Campos, marcado para abertura dia 05/08/2020, foi declarada DESERTO, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí MT, 06 de agosto de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para manutenção da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MAQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME	07.274.813/0001-19

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 07 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 146/2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 146/2020

Fica retificado a publicação da Portaria N° 146/2020, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XV | N° 3.536, na data de 05 de agosto de 2020.

ACRESCENTASSE-SE:

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA

Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020

Pregão Presencial n° 022/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°07.274.813/0001-19**,** situada na Av. João Paulo II, S/N, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Marlon Lunardi da Silva, portador do RG n° 001038762 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 943.218.501-00, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 022/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para manutenção da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 022/2020.

1.2. Os preços a serem pagos a Detentora da Ata são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtde	Und	Valor Unit	Valor total
01	Prestação de serviço de solda em veículos operacional (Ônibus, Micro-ônibus, Caminhões, Maquinas Pesada, Tratores e Implementos Agrícolas)	600	Horas	R$ 101,70	R$ 61. 020,00
Item	Descrição dos serviços	Qtde	Und	Valor Unit	Valor total
02	Prestação de serviço de torno em veículos operacional (Ônibus, Micro-ônibus, Caminhões, Maquinas Pesada, Tratores e Implementos Agrícolas)	1. 000	Horas	R$ 123,07	R$ 123. 070,00

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, de **07/08/2020** até **07/08/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 022/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 07/08/2021.

3.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação, sendo que a Detentora da Ata só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.1. Os serviços só poderão executados após recebimento da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades solicitadas, retirando o veículo na repartição da Secretaria Municipal requisitante;

4.1.2. Socorrer maquinários parados ou avariados em todo território do Município de Itanhangá– MT (perímetro urbano e rural) no prazo máximo de 02 (duas) horas, independente do horário, após o recebimento da solicitação, disponibilizando veículos, equipamentos e profissionais para o atendimento, ***devendo sempre priorizar os serviços nos veículos especiais (ônibus escolares).***

4.1.3. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/ entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.1.2. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de contratação pelas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.

4.2. A Detentora da Ata deverá fornecer garantia mínima de 90 dias após a execução do serviço solicitado, arcando com todas as despesas decorrentes de locomoção e substituição dos serviços, inclusive em caso de dano ao veículo decorrente do serviço realizado. Os serviços solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.

4.2.1. As empresas deverão se sujeitar à média de horas fornecidas pelo "Software Tempário" para cotações de SERVIÇOS DE MECÂNICA, ou base de horas de mercado, quando não constar o devido serviço no Software Tempário.

4.3. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.4. A prestação de serviço deverá ser executada nas dependências da empresa contratada, preferencialmente dentro do perímetro urbano do município;

4.4.1. O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao translado de veículos, equipamentos e pessoas no caso de a empresa vencedora não possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos à prestação de serviços propriamente dita.

4.5. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.5.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.6. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.3. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

5.4.1. As notas fiscais deverão ser individualizadas por veículos em manutenção, com anexo do orçamento e certidões de regularidade fiscal;

5.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.5.1. Nenhum pagamento isentará CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

6.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

6.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

6.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

6.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

6.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

6.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

6.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

6.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

6.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

6.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

6.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

6.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

6.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

6.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

6.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

6.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

6.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

6.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

6.2.23. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

6.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

6.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 022/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME

Marlon Lunardi da Silva – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 209/2020

DATA: 07 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Genivaldo Rodrigues Malheiros, inscrito no CPF n° 345.911.091.00, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 026/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 022/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para manutenção da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.274.813/0001-19.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Adriana Aparecida da Silva – CPF: 046.567.311.29.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 07 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 210/2020

DATA: 07 de agosto de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Joao Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581.70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 026/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 022/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para manutenção da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.274.813/0001-19.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: 048.663.701.81.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de

Transportes, Obras e Serv. Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 07 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 012/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeada através da Portaria n° 001/2020, de seis de janeiro do ano de dois mil e vinte, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços N° 012/2020, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISO E ALAMBRADO NA QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".**,teve como vencedora a empresa**MARGUIA ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 21.772.664/0001-49,** com o valor global da proposta de R$ 105.152,12 (cento e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Itanhangá-MT, 07 de agosto de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2020

Data assinatura: 04/08/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: D B R FERREIRA EIRELI -ME, CNPJ nº 32.089.865/0001-62

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CIVIL PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS PARA GALERIA DE CONCRETO.

Valor Global: R$ 134.368,28, (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 04/08/2020 à 04/06/2021

Tomada de Preços nº 002/2020

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2020

Data assinatura: 04/08/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: D B R FERREIRA EIRELI -ME, CNPJ nº 32.089.865/0001-62

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA).

Valor Global: R$ 353.960,56, (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)

Vigência: 04/08/2020 à 04/02/2021

Tomada de Preços nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, a comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do SINE), Centro, no dia **01 de julho de 2020**, às 08h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Comparecer portando os seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórcio;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

5. Cartão do PIS/PASEP;

6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

7. Título de Eleitor;

8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por Médico do PSF do município;

12. Declaração contendo endereço residencial;

13. Comprovante de Escolaridade.

14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15. Declaração de Bens;

Os (as) candidatos (as) NÃO PODERÃO ter infringindo as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Fica ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição dos (as) candidatos (as), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 26 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO - LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCADO (A)	CARGO
SILVIA DAS CHAGAS LENDENGUES	VISITADORA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2020/SMAS –PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2020/SMAS –PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os (as) candidatos (as) constantes no quadro em anexo, que foram aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 002/2020, destinado ao preenchimento de vaga de VISITADOR SOCIAL E ASSITENTE SOCIAL, **a comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social** de Jaciara - MT, **no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do Sine)** - Centro, **nos dias 29 e 30 de junho de 2020, das 8:00 as 11:00hs**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Anexar cópia dos seguintes documentos:

1. Original ou cópia autenticada Cédula de Identidade.

2. Original ou cópia autenticada CPF.

3. Original ou cópia autenticada Titulo de Eleitor.

4. Original ou cópia autenticada Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

5. Original ou cópia autenticada cartão de vacinação ou atestado escolar dos filhos. (desconsiderar se não possuir o item 4).

6. Original ou cópia autenticada Certidão de nascimento ou casamento.

7. Em caso de ser casado(a) trazer o CPF do cônjuge Original ou cópia autenticada.

8. Original ou cópia autenticada **Cartão do Pis/Pasep preferencialmente,** se não possuir trazer a cópia da Carteira de Trabalho (onde consta a foto frente e verso).

9. Original Comprovante de endereço.

10. Original Atestado Médico Favorável (fornecido pelo SUS).

11. Original ou cópia autenticada Grau de Escolaridade.

12. Declaração de não acúmulo ilegal de cargo e emprego público (imprimir modelo no ANEXO IV e assinar)

13. Declaração de Bens e Valores (imprimir modelo no ANEXO IV e assinar)

14. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site do Tribunal Regional Eleitoral.

15. Original ou cópia autenticada Documento que comprove estar quite com o serviço militar.

16. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral emitida pelo site do órgão competente (Não confundir com Certidão de Quitação Eleitoral).

17. Certidão Negativa Cível e Criminal das instâncias de 1° e 2° graus emitida pelo site do órgão competente.

O (a) candidato (a) NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2020 e, se, por qualquer motivo, não se

apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato (a), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara/MT, 29 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

ANEXO LISTA DE CONVOCAÇÃO

VAGA DE VISITADOR SOCIAL

NOME
VALQUIRIA NEVES DE ARAUJO RUIZ
PATRICIA MARIA CAMPEDELLI
SONIA MARA LEITE BARBOSA
LIDIANE DA SILVA PINHEIRO
TALIA KOIKAN DA SILVA

VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL

NOME
GISLENE MARA CARDOSO
VANDERLY SCARABELI

.

PORTARIA Nº. 195/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº. 195/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado sem acumulo de vencimentos, a partir do dia 01 de Agosto de 2020, conforme segue:

- PAULO RICARDO FRANCO EMIDIO DA SILVA – Coordenador III – Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 040/2020 tendo por objeto: **"Aquisição de equipamentos para Atendimento e Manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT",** com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo *4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017tendo como vencedora a empresa **EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI,** ao valor global de**R$ 543.885,28 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos).** Jaciara – MT, 07 de agosto de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 041/2020 tendo por objeto: **"Contratação de Empresa especializada na Reforma e Reestruturação da unidade do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e sala dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara/MT, em atendimento às determinações do Mistério da Saúde",** com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo *4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017tendo como vencedora a empresa **GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTES ME,** ao valor global de **R$ 29.888,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito Reais).** Jaciara – MT, 07 de agosto de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO DE APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TERMO DE APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** o Projeto Básico para "**Aquisição de material de iluminação de vias públicas no município de Jaciara – MT"** elaborado pela Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, o Projeto foi elaborado pelo **responsável técnico o Engº Civil AMARILDO TICIANEL RNP 120.506.8414 CREA 5530/D-MT (ART N° 120200100707)** e atende todos os requisitos necessários para aprovação por essa Prefeitura Municipal.

Jaciara - MT, 06 de agosto de 2020.

AMARILDO TICIANEL

Responsável Técnico

CREA 5530/D-MT

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

Jaciara - MT

COVID-19: DECRETO Nº 3.579 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.579 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) (FLEXIBILIZAÇÃO FEIRAS LIVRES, ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS, COM RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias existentes até então, com continuidade de restrições e readequações conforme a situação atual e indicativo desta data do Governo Estadual quanto a flexibilização de atividades não essenciais para equilíbrio das medidas sanitárias e econômicas.

CONSIDERANDO a divulgação da Nota Informativa 151/2020 - Boletim Situação Epidemiológica COVID19 da Secretaria Estadual de Saúde, que indica a melhora na classificação do grau de risco do Município de Jaciara de vermelho (muito alto), para laranja (alto), bem como melhoras na condição de atendimento e tratamentos precoces que diminuem a gravidade dos casos ativos.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 21 DE AGOSTO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O artigo 16, §8º, do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020, passará a ter a seguinte redação:

"§8º Fica autorizado o retorno das atividades de FEIRAS LIVRES no âmbito do Município nas quartas-feiras na Avenida Botocudos e nas sextas-feiras na Avenida Piracicaba, DESDE QUE observadas as regras e medidas sanitárias dos demais comerciantes dispostas no §1º deste artigo, no que couber, bem como observarem o distanciamento mínimo de 2,5m entre as barracas, além da disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente profilático aos feirantes e consumidores, respeitando-se o distanciamento mínimo e evitando-se aglomerações, além da proibição de feirantes de outros Municípios."

Art. 3º. O artigo 17, inciso I, do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos somente com 30% da lotação máxima do espaço físico do local e EM ATÉ 3 DIAS DA SEMANA, e no domingo até 2 cultos com horários distintos para atender maior número de pessoas agendadas sem aglomerações, obrigando-se à completa higienização dos ambientes com álcool 70% ou equivalente profilático, antes e depois dos cultos.

Art. 4º. O artigo 24 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Fica autorizada a reabertura ao público do Parque Dona Lucinha, Praça JK e demais espaços públicos ABERTOS (ao ar livre), devendo os usuários observarem as regras de distanciamento, utilização de máscara e demais medidas de segurança e assepsia dispostas neste Decreto."

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que a Carta Convite nº 001/2020, do tipo menor preço por Lote Global, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE TIRA BARRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, cuja data de abertura se deu no dia 06/08/2020 ás 08:00 horas, onde foi declarado como vencedora do certame a empresa A S MORAIS ENGENHARIA-ME, CNPJ Nº 27.820.772/0001-26, com valor de R$ 140.165,91 (cento e quarenta mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 06 de Agosto de 2020.

_____

Gildean Lima Dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 126/2020

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

COLOCAR, o Servidor Público Municipal Sr. HYGOR MIRANDA DA SILVA, com efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2020 a disposição da Unidade de Serviço Conveniada – SEFAZ/MT, com ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", Jauru-MT, 15 de Maio de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 188/2020

PORTARIA Nº 188 DE 06 AGOSTO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

COLOCAR, os Servidores abaixo relacionados a disposição para o curso de Brigadistas Municipais Mista oferecido pela cooperante para trabalhar em período integral, inclusive aos finais de semana, por um período proibitivo de queimada.

Nome
NELSON CALISTO SILVA
JAKSON ANTONIO FERREIRA
JEAN FRANCESCOLI VIEIRA DE FREITA
RAIMUNDO DA SILVA MOREIRA
DORIVALDO RUFINO BENTO
JOSE FIDEL DE SOUZA

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 06 de agosto de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.535/2020

Decreto nº 1.535, de 07 de agosto de 2020.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.850, de 02 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Vigente, Abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.046	Aquisição de Veículos (Conselho de Saúde e Outros)
44.90.52	Equip. e Material Permanente..... R$ 114.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º será utilizado por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 301	Atenção Básica
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.027	Aquis. Movs., Máqs., Equip. Perm. p/ Div. Saúde Coletiva/ ESF
44.90.52	Equip. e Material Permanente..... . R$ 15.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.022	Aquis. Movs., Máqs., Equip. Perm. p/Depto Hospitalar
44.90.52	Equip. e Material Permanente..... . R$ 99.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.534/2020

Decreto nº 1.534, de 07 de agosto de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.863, de 24 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Vigente, Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 1.041.606,05 (um milhão quarenta e um mil seiscentos e seis reais e cinco centavos), a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

06.001 – Depto de Pavimentação Asfáltica	
15.451.0018.1192 – Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas (Rua Belém, Rua Princesa Isabel; Rua Leopoldo José Prebianca; Rua Cuiabá; Rua Paraguai; Rua Goiás; Rua José Pedro Dias; Travessa Bom Sucesso; Travessa Dalpiaz; Avenida Paraná; Rua Boa Vista; Rua Santo Antônio; Rua Mogno; Rua Das Oliveiras; Rua Curitiba; Residencial Portal das Flores; Parque Alvorada; Vila Operária; Rua Barbacena; Rua Porto Alegre; Rua Florianópolis; Rua Piracicaba; Rua Angra dos Reis; Rua Genezio Borges Teixeira; Residencial Santa Terezinha e Rua Rio Branco).	
44.90.51.00 – Obras e Instalações	1.041.606,05
Fonte: 100077000 – Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Corona vírus, instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Art. 5º, inciso II para mitigação dos efeitos financeiros	

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizado os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/1964, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 052/2020, tendo como objeto **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Completa, Aquisição de Recarga de Gás e Peças de Reposição, Reparos e Consertos de Aparelhos Condicionadores de Ar e Refrigeradores,** em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais**,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, por razões e atendimento de interesse público.

Juara/MT, em 07 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 2.869/2020

Lei Municipal n° 2.869, de 07 de agosto de 2020.

Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município de Juara durante o período em que se reconhece a existência de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a GEDAD - gratificação para estímulo de desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Juara/MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso durante o período em que se reconhece a existência de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º A GEDAD para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste Artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O valor mensal da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo policial militar no exercício exclusivo da atividade delegada, fixado em 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada nos dias de semana e 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos) a hora trabalhada nos dias de final de semana, independente de Posto ou Graduações, limitado a 6 (seis) horas diárias/dia e 90 (noventa) horas/mês.

Art. 2° Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 3° Para acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por cinco integrantes, sendo dois membros do Município, um do Poder Legislativo e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros do Município serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O membro do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Batalhão de Policiamento Militar de Juara/MT.

§ 4° A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 5° Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do Comando de Policiamento de Juara/MT;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Não será paga a verba GEDAD durante o período de gozo de férias; licença maternidade; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 6º A GEDAD de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2017/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 07 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 022/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 022/2020

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 102/2019, torna público, para conhecimen-

to dos interessados que **DECLARA DESERTA** a licitação na modalidade: **Pregão Eletrônico SRP N° 022/2020,** cujo objeto Registro de preço para futura e eventual Aquisição dos seguintes materiais de construção; cimento, areia, pedra brita, ferro e tijolos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Para uso na Obra de Pavimentação Asfálticas na Avenida Antonio Pires e Avenida Brasil. Conforme Edital completo. **MOTIVO:** Devido à ausência de interessados na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão **DESERTO**. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou **DESERTA** a Licitação.

Juruena-MT, 07 de Agosto de 2020.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1278, 05 DE AGOSTO DE 2020.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2020 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1239, de 07 de Agosto de 2019 e na LOA/2020 - Lei Orçamentária Anual nº. 1255, de 16 de dezembro de 2019, para o exercício financeiro de 2020.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA

PROJ/ATIV: 1096.- AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE

DOTAÇÃO: 04.001.20.606.0011.1096.44.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 14.500,00

Fonte de Recurso: 01.00.00-Recursos Ordinários.....R$ 14.500,00

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por anulação de dotação no valor de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), da Fonte de Recurso: 01.00.00-Recursos Ordinários, no Orçamento programa de 2020 (Lei nº. 1255, de 16 de dezembro de 2019), do Município de Juruena/MT, a seguinte dotação:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA

PROJ/ATIV: 1096.- AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE

DOTAÇÃO: 04.001.20.606.0011.1096.44.90.52.00Equipamento e Material Permanente.....R$ 14.500,00

Fonte de Recurso: 01.00.00-Recursos Ordinários.....R$ 14.500,00

ARTIGO 3º. Para a cobertura do presente credito especial, a título de contrapartida anula-se parcialmente a seguinte dotação abaixo;

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROJ/ATIV: 2045-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 247-08.001.15.452.0019.2045.33.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 14.500,00

Fonte de Recursos: 01.00.00.00 Recursos Ordinários.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 05 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finança

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 24/08/2020, às 11:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020, Processo Administrativo nº 073/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação:Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento - Bomba de Sucção e Válvula, para abastecimento de Água dos Caminhões Pipa e Caminhão de Combate a Incêndio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Juruena-MT.

Entrega das Propostas: A partir de 10/08/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 07 de Agosto de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1280 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA COMO RENILDA DE FÁTIMA DE MORAES O HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA – MT.

Eu, CARLOS ALEXANDRE ANSCHAU LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Faço SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Diogo Orben, e **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal, sancionou a seguinte Lei;

ART. 1º - É denominado de **RENILDA DE FÁTIMA DE MORAIS,** o Hospital Municipal de Juruena – MT.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 05 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finança

LEI Nº. 1279, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 1.118, QUE INSTITUIU O FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO, SÃO PEDRO APÓSTOLO.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1118 de 12 de Junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

"ART. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Juruena/MT, Feriado Municipal em homenagem ao dia de São Pedro Apóstolo, Padroeiro do Município de Juruena/MT, o qual será comemorado no último sábado do mês de junho".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 05 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finança

PORTARIA N.º 102, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002,

R E S O L V E:

ART. 1º. Designar como PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, o servidor **ROBSON GOMES DIAS,** portador da Cédula de Identidade Rg nº. 14504537 ssp/MT e Cpf nº. 956.127. 261-04, para que no grau do seu mister cumpra o **previsto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.**

ART. 2º. **Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juruena os servidores:** ***ANA CAMILA DE JESUS*****,*****portadora*** **da Cédula de Identidade RG nº.** ***2288885-3*** **SSP/MT e CPF nº. 046.001.391-27 e o senhor carlos jhonatan carvalho costa, RG nº. 2571775-8 e CPF nº. 049.903.791-01.**

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 102, de 14/10/ 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 07 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

LEI Nº. 1281, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 1240, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Eu, CARLOS ALEXANDRE ANSCHAU LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Faço SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Francisco Backes, e **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, Prefeita Municipal, sancionou a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica Alterado o Artigo 1º, passando ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízos aos trabalhos do Município."

Parágrafo 1º. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, aterro, transporte de cascalho, areia, brita, calcário, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem de solo retirado e transporte de entulho, execução de projetos em piscicultura autorizados e em conformidade com a legislação aplicável e afins.

Parágrafo 2º. Fica isento de custas, taxas e tarifas o micro e pequeno produtor rural, para os serviços de regularização de solo de acesso a residência, curral e resfriador.

Parágrafo 3º. Fica isento de custas, taxas e tarifas o médio e grande produtor rural, para os serviços de regularização de solo de acesso a residência, curral e resfriador, em até no máximo 500 (quinhentos) metros.

ART. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 05 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finança

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2020

1 – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação da Ata de Registro de Preços Nº 087/2020**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP N.º 019/2020, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, durante 12 (doze) meses, a demanda oriunda das unidades

vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento, tendo como detentora a Empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.418.133.0001.00** , representada legalmente pelo Sr. **CASSIO MARTINS DE FREITAS,** portador do **CPF de n° 032.868.041.93 e RG: 5040142.**

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Ata de Registro de Preços Nº 087/2020**, quanto ao item ganho pela empresa, registrado na Ata supracitada, conforme segue:

Onde se lê:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	33174	FENOBARBITAL 4%, SOLUCAO ORAL, (GOTAS) FRASCO COM 20 ML- (CONFORME EDITAL)	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	100	R$ 7,28	R$ 728,00
79	33598	ABAIXADOR DE LINGUA, DE MADEIRA MEDINDO 14CMX1,4CM DE LARGURA E 0,5CM (CONFORME EDITAL) -PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE	50	R$ 3,00	R$ 150,00
80	33622	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA - TAMANHO: 40MM X 1,20MM, GAUGE: 18G X 1 1/2" (CONFORME EDITAL)	SR	UNIDADE	30	R$ 8,68	R$ 260,40
87	33629	ALGODAO ORTOPEDICO COM NO MINIMO 10CM X 180CM (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	150	R$ 8,25	R$ 1. 237,50
88	33630	ALGODAO ORTOPEDICO COM NO MÍNIMO 20CM X 1,8M.- ROLO (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1. 950,00
92	33645	ATADURA GESSADA - MEDINDO 10CM X 3M COM GAZE ESTABILIZADA (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	36	R$ 25,00	R$ 900,00
110	33716	DETERGENTE ENZIMATICO - A BASE DE MULTI ENZIMAS , CONTENDO NO MINIMO 3 ENZIMAS DO GRUPO AMILASE, LIPASE E PROTEASE -FRASCO 1.000 ML(CONFORME EDITAL)	PROLINK	UNIDADE	300	R$ 20,00	R$ 6. 000,00
45	34882	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL - LOCAO OLEOSA FRASCO 200 ML(CONFORME EDITAL)	FRANCEFARMA	UNIDADE	50	R$ 4,00	R$ 200,00
72	38179	OXACILINA SÓDICA 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	UNIDADE	600	R$ 2,40	R$ 1. 440,00

VALOR TOTAL = R$ 12.865,90

Leia-se:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	33174	FENOBARBITAL 4%, SOLUCAO ORAL, (GOTAS) FRASCO COM 20 ML- (CONFORME EDITAL)	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	100	R$ 7,28	R$ 728,00
79	33598	ABAIXADOR DE LINGUA, DE MADEIRA MEDINDO 14CMX1,4CM DE LARGURA E 0,5CM (CONFORME EDITAL) -PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE	50	R$ 3,00	R$ 150,00
80	33622	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA - TAMANHO: 40MM X 1,20MM, GAUGE: 18G X 1 1/2" (CONFORME EDITAL)	SR	UNIDADE	30	R$ 8,68	R$ 260,40
87	33629	ALGODAO ORTOPEDICO COM NO MINIMO 10CM X 180CM (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	150	R$ 8,25	R$ 1. 237,50
88	33630	ALGODAO ORTOPEDICO COM NO MÍNIMO 20CM X 1,8M.- ROLO (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1. 950,00
92	33645	ATADURA GESSADA - MEDINDO 10CM X 3M COM GAZE ESTABILIZADA (CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	36	R$ 25,00	R$ 900,00
110	33716	DETERGENTE ENZIMATICO - A BASE DE MULTI ENZIMAS , CONTENDO NO MINIMO 3 ENZIMAS DO GRUPO AMILASE, LIPASE E PROTEASE -FRASCO 1.000 ML(CONFORME EDITAL)	PROLINK	UNIDADE	300	R$ 20,00	R$ 6. 000,00
45	34882	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL - LOCAO OLEOSA FRASCO 200 ML(CONFORME EDITAL)	FRANCEFARMA	UNIDADE	50	R$ 4,00	R$ 200,00
72	38179	OXACILINA SÓDICA 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	UNIDADE	600	R$ 2,40	R$ 1. 440,00
129	33768	ESTETOSCOPIO - BI-AURICULAR EM ACO INOX FLEXIVEL NA CURVATURA DO TUBO ¨Y¨, TAMANHO INFANTIL(CONFORME EDITAL)	PREMIUM	UNIDADE	40	R$ 23,00	R$ 920,00
128	33769	ESTETOSCOPIO - BI-AURICULAR, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE, EM MATERIAL RESISTENTE E REMOVIVEL, TAMANHO ADULTO (CONFORME EDITAL)	PREMIUM	UNIDADE	80	R$ 23,00	R$ 1. 840,00
133	33780	FILME PARA RAIOS X -TAMANHO 24X30CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS- CAIXA COM 100 UNIDADES (CONFORME EDITAL)	FUJIFILM	CAIXA	25	R$ 218,00	R$ 5. 450,00
134	33781	FILME PARA RAIOS X - PARA MEDICINA NUCLEAR, TAMANHO 18X24 CM, SENSIVEL AO VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES -CAIXA COM 100 UNIDADES (CONFORME EDITAL)	FUJIFILM	CAIXA	25	R$ 95,00	R$ 2. 375,00
138	33784	FIO CIRURGICO ESTERIL CROMADO DE ORIGEM ANIMAL - 100% ABSORVIVEL - CATGUT 4-0, COM AGULHA DE 1,5CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO- CX COM 24 UNIDADES (CONFORME EDITAL)	SHALON	CAIXA	10	R$ 92,00	R$ 920,00
137	33785	FIO CIRURGICO ESTERIL CROMADO DE ORIGEM ANIMAL - 100% ABSORVIVEL, COM DIAMETRO DE 3-0, C/AGULHA DE 3/8 CIRC. CILINDRICA C/ 2,0 CM, 70 CM DE COMPRIMENTO- CX COM 24 UNIDADES (CONFORME EDITAL)	SHALON	CAIXA	10	R$ 92,00	R$ 920,00
135	33787	FIO CIRURGICO ESTERIL, CROMADO, DE ORIGEM ANIMAL - 100% ABSORVIVEL, COM DIAMETRO DE 0, COM AGULHA DE 4CM, CORTANTE, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO- CX COM 24 UNIDADES (CONFORME EDITAL)	SHALON	CAIXA	10	R$ 92,00	R$ 920,00
139	33789	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - SIMPLES, DIAMETRO 0,70 CM, COM AGULHA CILINDRICA DE 3/8 CIRCULO COM 4 CM (CONFORME EDITAL) -CX COM 24 UNIDADES	SHALON	CAIXA	10	R$ 92,00	R$ 920,00
143	33790	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT- SIMPLES, COM CALIBRE 3-0, COM AGULHA CILNDRICA, 1/2 CIRCULO, AGULHA DE 4,0 CM (CONFORME EDITAL) -CX COM 24 UNIDADES	SHALON	CAIXA	10	R$ 92,00	R$ 920,00
142	33797	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 2-0,70 CM, COM AGULHA CILINDRICA DE ½ CIRCULO COM 4CM(CONFORME EDITAL) -CX COM 24 UNIDADES	SHALON	CAIXA	10	R$ 92,00	R$ 920,00

144	33798	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 4-0, 70 CM, COM AGULHA CILINDRICA DE 3/8 CIRCULO COM 4CM (CONFORME EDITAL) -CX COM 24 UNIDADES	SHALON	CAIXA	10	R$ 121,00	R$ 1. 210,00
151	33838	FITA ADESIVA POROSA - HIPOALERGICA, COR BRANCA, MEDINDO 24MM X 50M(CONFORME EDITAL)	CREMER	UNIDADE	250	R$ 22,12	R$ 5. 530,00
165	33900	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM (IPVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO,ALCOOLICA FRASCO COM 1000 ML	VIC PHARMA	UNIDADE	100	R$ 29,00	R$ 2. 900,00
168	33916	LAMINA DE BISTURI - EM N.24, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU AÇO CARBO-NO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO- CAIXA COM 100 UNIDA-DES(CONFORME EDITAL)	MAXICOR	CAIXA	5	R$ 34,00	R$ 170,00
173	33928	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL E RESISTENTE A TRACAO, COM TEX-TURA LUBRIFICADA COM MATERIAL ATOXICO, ESTERIL N.7,0, COM PUNHO LONGO(CONFORME EDITAL)	LIFE PLUS	PAR	200	R$ 2,10	R$ 420,00
188	34913	SERINGA AGULHADA,CAPACIDADE 20 ML, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO BI-CO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP (CONFORME EDITAL)	SR	UNIDADE	15.000	R$ 0,50	R$ 7. 500,00
136	34931	FIO CATGUT CROMADO DIAMETRO 2-0, 70 CM C/ AGULHA CILINDRICA DE 1/2 CIRCULO COM 4 CM. Caixa com 24 envelopes	SHALON	CAIXA	10	R$ 92,00	R$ 920,00
140	34932	FIO CATGUT - SIMPLES, DIAMETRO 1-0, 70 CM, COM AGULHA CILINDRICA DE ½ CIRCULO, COM 4 CM. Caixa com 24 envelopes	SHALON	UNIDADE	10	R$ 95,00	R$ 950,00
141	35862	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES, N.2/0, COM, AGULHA DE 2CM, 3/ 8 CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO, ROTULAGEM RES-PEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/ 96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 7	SHALON	UNIDADE	10	R$ 92,00	R$ 920,00

VALOR TOTAL = R$ 49.490,90

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificadostodos os demais itens constantes na **Ata de Registro de Preços Nº 087/2020**, que foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 07 de Agosto de 2020.

_____

ROBSON GOMES DIAS PREGOEIRO

LEI Nº. 1277, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JURUENA-MT EM APRESENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a protocolar na Câmara Municipal de Juruena-MT, os relatórios detalhados de todas as contratações supervenientes de bens e serviços adquiridos durante a pandemia (COVID-19).

§ 1º - A obrigatoriedade estende-se também aos valores recebidos pelo Governo Federal e Estadual para o combate e controle da pandemia (COVID-19).

ARTIGO 2º. Os relatórios deverão conter:

I – Exposição do valor integral da contratação dos bens e serviços e as individualizações do contratado;

II – Em casos de fracionamento de valores, o relatório devera estar acompanhado das discriminações da quantidade de parcelas e suas características, incluindo a data de inicio e encerramento do contrato;

III – Prestação de contas, detalhadamente, dos valores recebidos para elaboração de medidas preventivas e de combate ao COVID-19.

IV – individualização dos valores destinados a cada medida adotada pelo Poder Executivo Municipal para o combate a pandemia.

ARTIGO 3º. As exigências apresentadas nesta Lei aplicam-se cumulativamente com as medidas adotadas pela Lei n.º 13.979/2020, cabendo ao Poder Executivo Municipal observá-las.

ARTIGO 4º. O executivo deve apresentar o relatório semestralmente.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Juruena/MT, 22 de julho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1 – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação do Termo de Homologação**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP N.º 019/2020, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, durante 12 (doze) meses, a demanda oriunda das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento**.**

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Termo de Homologação**, quanto ao valor ganho pelas empresas supracitada, conforme segue:

Onde se lê:

Razão Social: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133.0001.00

VALOR TOTAL = R$ **12.865,90**

Leia-se:

Razão Social: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133.0001.00

VALOR TOTAL = R$ 49.490,90

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificadoso valor ganho pela empresa constantes no Termo de Homologação, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 07 de Agosto de 2020.

_____

ROBSON GOMES DIAS PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 24/08/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 031/2020, Processo Administrativo nº 072/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação:Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Urnas Mortuárias para pessoas carentes ou indigentes do Município de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

Entrega das Propostas: A partir de 10/08/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 07 de Agosto de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr.º Josivam Medeiros da Silva, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: EURO TUBOS EIRELI, CNPJ: 28.568.405/0001-40, com o valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para a contratação de empresa para aquisição de Luminárias de Led para serem usadas na iluminação pública do Município de Lambari D'Oeste-MT, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Lambari D'Oeste - MT, 07 de agosto de 2020.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 045/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr. Assis de Eustaquio Arvelino Andrade".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso "I", da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 186, incisos "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso "I", alínea "a", combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor Sr. Assis de Eustáquio Arvelino Andrade**,** portador do RG. n.º 2170165-2 – SSP/MT, inscrito no **CPF/MF** n.º 039.443.651-27 e da Cédula Eleitoral de n.º 027528191872, zona "023", seção "0299", servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "03", classe "A", contando com um total de **1.778 dias, ou seja, 04 (quatro) anos 10 (dez) meses e 12 (doze) dias**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matricula n.º 2627, com **proventos calculados pela integralidade da média e sem direito a paridade**, conforme o processo do **PREVILANDIA, n° 2020.06.00000003**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2020, revoga-se neste ato a portaria Prev. n° **39/2020.***

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia - MT, 07 de agosto de 2020.

.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 038/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de agosto de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL 038/2020 cujo objeto correto é PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital Retificado nº. 077/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 039/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de agosto de 2020 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ARRANJOS NATALINOS E MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ÁRVORE DE NATAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 078/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de agosto de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 024/2017

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, foi celebrado o presente *TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa**JOSUE NERES–MEI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.636.132/0001-20, estabelecida na Rua 05, nº. 113, Bairro ZR 001, município de Matupá/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. JOSUE NERES, inscrito no CPF sob nº. 312.177.452-20 e portador do RG nº. 7020467 SSP/MG, com fundamento no Inciso II, do Artigo 79, da Lei 8.666/93, fica **RESCINDIDO** de pleno direito o **Contrato nº. 024/2017 e seus Termos Aditivos,** da **Nota de Empenho nº 126 de 02/01/2020**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS E REUNIÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT,** dá plena e total quitação à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, das verbas relacionadas com a aquisição inerente ao contrato ora rescindido, dentro do período de vigência do mesmo, qual seja de 02/03/2017 à 31/07/2020.

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual se fundamenta conforme a disposição da Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, mais especificamente nos artigos 78 e 79.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão a **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS E REUNIÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 015/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 010/2017.**

03 – DO VALOR

03.1 – O valor global do presente termo de rescisão é de **R$ 15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais).**

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0026.20076 – Manutenção e Encargos da Sec. De Administração – 3.3.90.39.00.00 – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00.00 - Fonte - R$ 15.540,00 – Red. 57

04 – RESCISÃO

04.1 – A rescisão do presente termo se fundamenta na Cláusula Décima Quinta – item 15.1.1.6, do contrato e conforme previsto no ***artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.***

05 – DOMICÍLIO E FORO

05.1 – As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 31 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

_____

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

CONTRATADO:

_____

JOSUE NERES–MEI

CNPJ: 11.636.132/0001-20

JOSUE NERES

CPF: 312.177.452-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DO SALDO PARCIAL DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2017

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **JOSUE NERES–MEI**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS E REUNIÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 015/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 010/2017.**

Objetivo: Anular por este instrumento, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir parcial, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
02/01/2020	126/2020	R$ 15.540,00	JOSUE NERES–MEI	Administração

Assinatura: 31/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 323 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela execução das obras de DRENAGEM PROFUNDA nas ruas Mariano Rodrigues Paiva, Pedro Mazali, Walter L. da Silva, Euclides Mazali, Pedro T. Albuquerque, Dorcilia Alves de Matos, Odélio Barbosa da Silva,e Avenida Airton Reis, em regime de execução direta.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de Agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 321 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto nº 3774 , de 24 de Julho 2020, que regulamenta a concessão do disposto nos Art. 17, 66 e 161 da Lei Complementar de nº 157/2016 resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica nomeado como MÉDICO PERITO, o médico Dr. IRANY DE OLIVEIRA E SILVA, inscrito no CRM/MT sob o nº 1784, RG. 3084130-5, CPF: 353.781.826-20, para realizar as perícias médicas dos servidores públicos do município de Mirassol d'Oeste/MT, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 157/2016 e no Decreto nº 3.774, de 24 de julho de 2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 369/2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 322 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

SUSPENDE PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 525/2019 QUE INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, acatando Oficio nº 022/CPS/2020, apresentado pelo Presidente nomeado para a Comissão Processante de que trata a Portaria 610/2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender o por trinta (30) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 525, de 05 de novembro de 2019 e suas alterações posteriores, a contar desta data, em razão de Atestado Médico apresentado pelo sindicado.

Art. 2º - O prazo será restabelecido em 08 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 07 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.790 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ANEXO IV, V E VI NO DECRETO Nº 3774/2020 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 17, 66, 67 E 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 84, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 43 do Decreto nº 3.774, de 24 de julho de 2020, os Anexos IV, V e VI, conforme segue:

IV - Anexo IV - Laudo Médico Pericial - Auxilio Doença;

V - Anexo V - Laudo Médico Pericial - Aposentadoria por Invalidez;

VI - Relatório de Exame Médico Pericial.

Art. 2º - O artigo 43 do Decreto nº 3.774, de 24 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. - É parte integrante deste Decreto os Anexos:

I- Anexo I – Formulário de Requerimento - Readaptação Funcional;

II- Anexo II – Relatório do Local do Trabalho;

III- Anexo III – Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado;

IV - Anexo IV - Laudo Médico Pericial - Auxilio Doença;

V - Anexo V - Laudo Médico Pericial - Aposentadoria por Invalidez;

VI - Relatório de Exame Médico Pericial.

Art. 3º - Fica autorizada a reedição do Decreto nº 3.774/2020 com as inclusões do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 06 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

Servidor							Data de Nascimento					Idade	
Est. Civil	Sexo	Naturalidade – Nacionalidade					Matricula				Data Afast. Trabalho		
Profissão (Carac. Tipo de Trabalho)			Admissão			Tempo de Profissão				Teve Benefício Anterior			
										SIM		NÃO	
Histórico da Doença Atual /Causa do afastamento do Trabalho – Queixa Principal													
Exame Físico													
Exames Diversos			(A/B)			Exames Diversos						(A/B)	
1. Tecido Celular Subcutâneo - Pele e Fâneros						7. Aparelho Oeste - Auricular Ligamentos							
2. Aparelho Circulatório						8. Aparelho Endócrino							
3. Aparelho Respiratório						9. Sistema Nervoso							
4. Aparelho Hemolinfopoético						10. Órgãos dos Sentidos							
5. Aparelho Digestivo						11. Exame Mental							
6. Aparelho Gênito Urinário						12. Outros							
“A” = Exames realizados sem particularidade						“B” Exames realizados relatados abaixo							
Dias concedidos pelo Atestado (solicitado) :						Dias concedidos pela Perícia Médica:							
1. Está o examinado incapacitado para o trabalho?						3.1 Haverá necessidade de novo exame nessa data?							
Sim	( )	Não	( )			Sim	( )	Não	( )				
2.Em caso de resposta afirmativa ao quesito I:						4. A incapacidade decorre de acidente de trabalho?							
						Sim	( )	Não	( )				
2.1 É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?													
Sim ( ) Não ( )													
						5. Em caso de exame para constatação de invalidez							
2.2 É suscetível de reabilitação para outra atividade?													
Sim	( )	Não	( )			5.1 Há invalidez?							
						Sim	( )	Não	( )				
3. Qual a data provável da cessação da incapacidade?													
						5.2 Desde quando?							
						_____/_____/_____							
	Dia	Mês	Ano										
						5.3 A patologia enquadra-se no Art. ___ da Lei nº_____/200__, de __/___/200__?							
						Sim	( )	Não	( )				
Diagnóstico Provável (Literal)										Cód. Diagnóstico (CID)			
Justificativa do Parecer:													
_____ Médico 01 (Assinatura e Carimbo) Médico 02 (Assinatura e Carimbo) Médico 03 (Assinatura e Carimbo) _____ Data													

ANEXO IV

LAUDO MÉDICO PERICIAL - AUXÍLIO DOENÇA

Anexo V

Laudo Médico Pericial – Aposentadoria por Invalidez

Nome do Servidor	Data Nasc.	Idade	Sexo
	/ /		( ) M ( ) F

N° Identidade	Org. Exp.	Nº CPF

Data Admissão	Matrícula	Cargo/Função Atual	Lotação
/ /			

Histórico da Doença

Diagnóstico a Cargo do Médico Perito Local	
1 – Está o examinado incapacitado para o trabalho?	Sim ( ) Não ( )
2 - Responder somente em caso de resposta afirmativa ao item 1:	Sim ( ) Não ( )
2.1 – É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	Sim ( ) Não ( )
2.2 – É suscetível de reabilitação para outra atividade?	Sim ( ) Não ( )
3 – A incapacidade decorre de moléstia profissional?	Sim ( ) Não ( )
4 - A incapacidade decorre de acidente de trabalho?	Sim ( ) Não ( )
5 – Em caso de exame para constatação de invalidez:	Sim ( ) Não ( )
5.1 – Há invalidez?	Sim ( ) Não ( )
5.2 – Data de início da incapacidade?	/ /
5.3 – A patologia enquadra-se no art. 14 da Lei Complementar nº 160/2016	Sim ( ) Não ( )

Diagnóstico Provável (literal)	Cód. Diagnóstico (CID)
Local e data da emissão do Laudo **_____, _____ de _____ de 20____.**	

Assinaturas e Carimbos dos Médicos Peritos (no mínimo dois) e do Diretor / Coordenador.

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:

ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXAME MÉDICO PERÍCIAL

Nome do Examinado			Data de Nascimento		Idade
Est. Civil	Sexo	Naturalidade – Nacionalidade	Identificação	Data Afast. Trabalho	
Profissão (Caracterizando Tipo de Trabalho).		Tempo de Profissão	Teve Benefício Anterior		
			SIM	NÃO	
Causa do Afastamento do Trabalho					
Histórico da Doença Atual					
Antecedentes Pessoais					
Estado de Nutrição e Aspecto Geral			Atitude		

Biótipo	Altura	Peso	Temperatura	Pulso Radial	Pressão Arterial

Exames Diversos	(A/B)	Exames Diversos	(A/B)
1. Tecido Celular Subcutâneo - Pele e Fâneros		7. Aparelho Oeste - Auricular Ligamentos	
2. Aparelho Circulatório		8. Aparelho Endócrino	
3. Aparelho Respiratório		9. Sistema Nervoso	
4. Aparelho Hemolinfopoético		10. Órgãos dos Sentidos	
5. Aparelho Digestivo		11. Exame Mental	
6. Aparelho Gênito Urinário		12. Outros	
“A” = Exames realizados sem particularidade		“B” Exames realizados relatados abaixo	

Relatório – Dados Objetivos – Capacidade Funcional – Estática e Dinâmica	
Requisição Indispensável	
Diagnóstico Provável (Literal)	Cód. Diagnóstico
Considerações sobre a capacidade Laborativa com Base no Exame Médico – Pericial	
Local – Data – Assinatura e Carimbo do Médico – Perito	

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 11/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO “TIPO ORNAMENTAL COM LUMINARIAS DE LED” NA AVENIDA AIRTON REIS, conforme recurso proveniente de transferência especial (Emenda 202023760004-JAYME CAMPOS), sendo vencedora a empresa: MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI o lote 01, no valor de R$ 207. 939,83 (duzentos e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos). Houve intenção de interposição de recurso, mas não foram interpostos, sendo ADJUDICADO pela Comissão Permanente de Licitações e HOMOLOGADO pelo Prefeito no dia **07/08/2020**. Célia Regina de Mattos Prado - Presidente da CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXAO - PREFEITO – M. D’ Oeste, 07/08/2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **20/08/2020 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 143/2018. M. D’Oeste, 10/08/2020.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA - NO T I F I C A Ç ÃO E X T R A J U D I C I A L

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE-MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, nesta cidade e comarca de Mirassol D’Oeste, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, em atenção a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, encaminhada para empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI ME, CNPJ n° 30.985. 777/0001-13, localizada na Avenida Miguel Sutil nº 1192, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP 78030-485**, pelos Correios na data de 22/06/2020 conforme AR JU68850464 2 BR e através do Oficio de encaminhamento da Notificação nº 799/2020-Gabinete do Prefeito, em 24/06/2020, pelo e_mail: junior_vendas03@outlook.com, bem como sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 09 de junho do corrente ano, Edição nº 3.496, Ano XV , nos seguintes termos:

"A empresa supra citada participou do Pregão Presencial nº 36/2019 para aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais e Pregão Eletrônico nº 17/2019 para aquisição de materiais e equipamentos, nos quais sagrou-se vencedora de diversos itens;

Em 2020 foram enviados os seguintes Pedidos de Empenho para a empresa:

Pedido n. 00240/20 - Data: 02/01/2020 - GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Valor: R$ 320,30

Pedido n. 00270/20 - Data: 02/01/2020 - GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Valor: R$ 62,05

Pedido n. 00277/20 - Data: 02/01/2020 - SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENADORIA - Valor: R$ 1.390,75

Pedido n. 00351/20 - Data: 02/01/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Valor: R$ 1.161,98

Pedido n. 02461/20 - Data: 07/02/2020 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Valor: R$ 523,86

Pedido n. 02479//20 - Data: 10/02/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Valor: R$ 128,00

Pedido n. 02701/20 - Data: 19/02/2020 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Valor: R$ 380,00

Pedido n. 02965/20 - Data: 04/03/2020 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Valor: R$ 2.094,70

Pedido n. 02970/20 - Data: 04/03/2020 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Valor: R$ 888,55

Pedido n. 03018/20 - Data: 17/03/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Valor: R$ 340,00

Pedido n. 03028/20 - Data: 17/03/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Valor: R$ 175,60

Pedido n. 02976/20 - Data: 04/03/2020 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Valor: R$ 1733,9.

Ocorre que, segundo previsto na cláusula Décima Terceira, item 13.1 do Edital, **a empresa tem o prazo de 06 (seis) dias para efetuar as entregas, a partir do recebimento do Pedido de Empenho;**

Tendo sido ultrapassado em muito os prazos de entrega, ao serem questionados por telefone, vossos representantes informaram que *"haviam solicitado reequilíbrio econômico financeiro do valor contratado e que não iriam entregar os produtos solicitados pelas secretarias enquanto o reequilíbrio de preço não fosse concedido".*

No entanto, a licitante não comprovou o encaminhamento de tal requerimento, **e mesmo sendo informada disso permaneceu em sua posição de não atender os Pedidos de Empenho do Município.**

Em 06/03/2020 a empresa encaminhou ao e-mail licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br dois pedidos de reequilíbrio econômico financeiro referentes às Atas firmadas com o Município provenientes dos Pregões 36/19 e 17/19, ou seja, o pedido que fora mencionado chegou ao conhecimento do Município **dois meses depois** do envio do primeiro Pedido de Empenho.

Também por email, a empresa foi comunicada pelo Município no dia 10/03/20 que deveria fornecer os produtos, visto que os pedidos de empenho foram enviados pelo Município antes dos requerimentos de reequilíbrio econômico financeiro de 06/03, conforme transcrito abaixo:

"BOM DIA,

Em relação aos requerimentos de REVISÃO dos preços dos produtos ofertados no Pregão Eletrônico n. 17 (ARP n. 56/19) e Pregão Presencial n. 36 (ARP n. 41/19), informamos que, conforme dispõe o ***Decreto 7892/2013, artigo 19****, o fornecedor deverá solicitar a revisão "antes do pedido de fornecimento".*

No presente caso, ambos requerimentos de Revisão foram encaminhados posteriormente aos Pedidos de Empenho das Secretarias, o que não condiz com o disposto na referida legislação.

*"**Art. 19**. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, ***caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento,*** *e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;"*

Portanto, os Pedidos de Empenho enviados pelas Secretarias Municipais deverão ser atendidos, considerando que a negativa no fornecimento vem causando transtornos ao normal desenvolvimento das atividades das mesmas, e também considerando que os requerimentos de revisão foram recebidos em 06/03/2020 através do presente e-mail, portanto estão sendo encaminhados ao Prefeito para análise na data de hoje, sendo que somente será possível lançar a justificativa e as alterações de preço no sistema a partir do despacho de deferimento do Prefeito.

Atenciosamente,

Kleferson (Setor de Contratos e Atas)

Célia Regina (Setor de Licitações)

(cel do setor: 65 99992-8213)"

No dia 04/03/2020 a Secretaria de Administração e Planejamento encaminhou **Notificação Extrajudicial** pelo correio eletrônico: Junior_vendas03@outlook.com e ainda remeteu correspondência com AR para o endereço Avenida Miguel Sutil, 11.925, cidade de Cuiabá/MT, com a finalidade da empresa Waleria dos S. Cordeiro EIRELI-ME dar cumprimento ao compromisso pactuado com este município, contudo, **deixou de atender** a Notificação Extrajudicial, e ainda demonstrou desprezo pela ação, visto que mesmo depois de vencido o prazo determinado, nem sequer justificou.

Após serem constantemente cobrados via telefone, na data de 16/04/2020 limitou-se a argumentar por email no dia 16/04/2020 que *"não podemos fazer nada sem o aceite do reequilíbrio. Ou se for o caso que seja feito o distrato amigável do contrato"*

Ocorre que, o Decreto n. 7.892/2013 determina expressamente que o fornecedor só será liberado do compromisso de entregar os produtos caso haja alteração nos preços de mercado se ***"a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento"***, o que não ocorreu no presente caso.

Conforme consta do item 17 do Edital (Das penalidades):

"17.1 Quem não mantiver a proposta, ***falhar*** *ou fraudar* ***na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas)****, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá o município de Mirassol D'oeste/MT rescindir unilateralmente o contrato.*

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Assim, a aplicação de penalidade é medida que se impõe, considerando o descumprimento das regras contratuais pela empresa e os transtornos e prejuízos que vêm causando aos vários órgãos e setores da Administração.

Diante do exposto, o Município vem **NOTIFICAR** a empresa **WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI ME** do seguinte:

a)que está dispensada da entrega dos produtos relacionados nos empenhos acima enumerados considerando a imposição de penalidade, conforme abaixo;

b) que lhe será imposta a penalidade de multa no valor de R$ 975,46 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e juros no

valor de R$ 363,47 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) até a data de hoje, pelo atraso no atendimento dos pedidos de empenho referidos na presente Notificação, em conformidade com o item 17.2 do Edital e Lei 8.666/93, artigo 87, inciso II;

c) que será aplicada a penalidade de suspensão de licitar com o Município de Mirassol D' Oeste pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 87, inciso III considerando o descumprimento das regras editalícias, da Ata de Registro de Preço e do Decreto n. 7.892/2013, artigo 19.

d) que fica concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente Notificação para apresentação de DEFESA nos termos da Lei 8.666/93, artigo 87, § 2º.

Decorrido o prazo de que trata a alínea "d" da retro Notificação vez que a empresa. conforme AR às Fls 84/A recepcionou a Notificação em 22/07/2020 e apresentação de DEFESA, o Poder Executivo Municipal DECIDE:

a) **Dispensar** a referida empresa da entrega dos produtos relacionados nos empenhos acima enumerados;

b) **Impor** a penalidade de multa no valor de R$ 975,46 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e juros no valor de R$ 363,47 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) até a data de hoje, pelo atraso no atendimento dos pedidos de empenho referidos na presente Notificação, em conformidade com o item 17.2 do Edital e Lei 8.666/93, artigo 87, inciso II; e,

c) **Suspender** a empresa de licitar com o Município de Mirassol D' Oeste pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 87, inciso III considerando o descumprimento das regras editalícias, da Ata de Registro de Preço e do Decreto n. 7.892/2013, artigo 19.

Determino ainda que se proceda o cancelamento dos referidos empenhos bem como que seja publicada a referida decisão do diário oficial da AMM.

Mirassol d'Oeste-MT, 03 de agosto de 2020.

_____

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 15/2020 – OBJETO: **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE BAIXO CUSTO PARA ATENDIMENTO A INDIVIDUOS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL**. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para 19/08/2020, mantido o horário, considerando que a sessão na data de hoje foi declarada DESERTA. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 07/08/20. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 75/2020

PREGÃO/ADESÃO Nº 45/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatro dias do mês de Agosto de 2020, **O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT,** com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.424.272/0001- 07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **STAR PRIME LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99, com sede na Avenida Tenente Praeiro, n° 3553ª, Bairro Jardim California, CEP: 78.070 – 300 em Cuiabá, neste ato, representada pelo Sr Rui Roner de Assis Junior, portador da Cédula de identidade RG n° 13398024SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.254.431-72, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III **do Edital do Pregão Presencial nº 063/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/2019** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 133/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. **3.1.1.** Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos **FORNECEDORES REGISTRADOS** da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico. **4.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor. **4.2.1.** Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação. **4.3.** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie. **4.4.** O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à

época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **5.2.** Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R$)
02	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO CORTINA TIPO PERSIANA DO TIPO ROLO – TELA SOLAR, COMPOSTA DE SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE PERMITE SER FIXADA EM PAREDES, TETOS, VÃO DE JANELAS, PORTAS OU VITRINES, ACIONAMENTO POR CORDÃO PLÁSTICO NA COR DA ESTRUTURA DO ROLO, PEÇAS DE FIXAÇÃO. UNIDADE METRO QUADRADO. INCLUÍDO INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS. (COR A DEFINIR NO ATO DA COMPRA) GARANTIA DE 6 MESES.	AUGE PERSIANAS	M2	1292	273,80

O valor total deste registro de preço é de R$ 353.749,600 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, **devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93**, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução. **6.2.** Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **6.4.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **6.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **6.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá; **a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada **a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados**; **b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **6.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **6.8.** O registro do fornecedor será cancelado quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **6.9.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor. **6.11.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **7.2.** A revogação do seu registro poderá ser: **7.2.1.** A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; **7.2.2.** Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando: **a)** o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **b)** o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **c)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas; **d)** o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **e)** o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes. **7.3.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; **c)** houver razões de interesse público. **7.3.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **7.3.2.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet ***www.nobres.mt.gov.br***.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador: **9.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços; **9.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas; **9.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções; **9.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos; **9.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata; **9.1.6.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado; **9.1.7.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; **9.1.8.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada; **9.1.9.** A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação: **10.1.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços. **10.1.2.** Após a homologação da licitação, assinar a **Ata de Registro de Preços,** relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital; **10.1.3.** Fornecer serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada. **10.1.4.** Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências; **10.1.5.** Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

10.1.6. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, deste Edital;

10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento. **10.1.8.** A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação. **10.1.9.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho; **10.1.10.**Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital. **10.1.11.**Possibilitar à contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a sua qualquer solicitação; **10.1.12.**Executar os serviços programados na forma solicitada para execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da contratante. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas; **10.1.13.**Substituir, sempre que exigida pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público; **10.1.14.**Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.1.15.**Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.16.Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.17.Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato; 10.1.18. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.19.Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.20.Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital; 10.1.21.Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Nobres-MT, nos prazos e locais designados neste edital; 10.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente; **10.1.23.**Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93; **10.1.24.** Credenciar junto ao Município de Nobres-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições; **10.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante **12 (doze) meses**; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante. **11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO** deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos **Anexos II e III. 11.3.** Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados pela contratada no município de Nobres-MT, dentro do perímetro urbano, em estabelecimento próprio da contratada, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução. **11.4.** A execução dos serviços, será **de forma parcelada,** na medida da necessidade, as Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável. **11.5. O FORNECEDOR REGISTRADO para dar início à execução dos serviços é IMEDIATO, sendo que o prazo de execução/entrega do objeto, deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e aca-

tado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **11.6.** Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. **11.7. O fornecimento e instalação das persianas deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela contratante e correrão por conta da contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação. 11.8. A contratada ficará responsável pelo fornecimento/entrega e instalação de qualquer item quebrado ou danificado durante a execução dos serviços ou instalação. 11.9. Durante a execução dos serviços de instalação das persianas, a contratada ficará responsável em fornecer todo o material, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto. 11.10. As persianas** deverão ser entregues e instaladas diretamente no interior das Unidades Requisitantes da Secretarias requisitantes, sobre a fiscalização de cada Unidade responsável, solicitante dos serviços. **11.11.** Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da contratante, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da contratante, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados, em horário especial. **11.12.** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **11.13. A empresa contratada deverá e**mitir orçamento prévio para cada ordem de serviço recebida, e somente poderá iniciar a execução dos serviços após a aprovação do orçamento pela contratante. **11.14.** As Unidades requisitantes solicitarão os serviços por meio de ordens de serviços emitidos à empresa Contratada, os quais somente serão liberados para faturamento após a entrega e aceitação dos mesmos, em relação às especificações estabelecidas e qualidade dos materiais empregados, não se admitindo pagamento antecipado, mas somente dos serviços efetivamente executados; **11.15.** A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a suas aceitação provisória; **11.16.** A empresa CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

11.17. Visando o atendimento dos itens 11.4, 11.5 acima dispostos, a empresa contratada deverá indicar Preposto e/ou representação no município de Nobres/MT.

11.17.1.O Preposto será indicado, mediante declaração, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao fornecimento do objeto do contrato. Na declaração deverá constar número de telefone celular para contato com o Fiscal da Ata e/ou Contrato, ou em situações de emergência. Esta comprovação deverá ser feita no ato da **assinatura da Ata de Registro de Preços. 11.18.** A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito à Secretaria de Administração. **11.19.** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional; **11.20. A contratada será responsável por eventuais danos causados ao Município, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos materiais ou aos serviços de instalação e manutenção, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo e demais obrigações previstas; 11.21. Toda e qualquer despesa relativa aos serviços de instalação das persianas, correrá às expensas da contratada, sendo sua obrigação fornecer/entregar e instalar tais itens, em perfeitas condições de uso; 11.22. Todo equipamento de proteção necessário para garantir a segurança dos funcionários, deverá ser fornecido pela contratada. Caso haja algum incidente pela ausência de EPI's- Equipamentos de Proteção Individual, a responsabilidade recairá sobre a contratada, eximindo de qualquer responsabilidade o município de Nobres/MT. 11.23.** Os materiais a serem Licitados deverão ser de qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados nos serviços. **11.24. A CONTRATADA deverá r**ealizar minuciosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços de instalação das persianas, em conformidade a cada solicitação, a fim de que tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas exigidas. **11.24.1.A**ntes de dar início à instalação das persianas, a Contratada deverá verificar todas as medidas no local dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias. **11.25.** Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa CONTRATADA deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

11.26 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.27. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer (em) á especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.

11.28. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor. **11.29.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **11.30.** O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – **Ata de Registro de Preços**, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento. **12.1.1.** Os serviços serão recebidos da seguinte forma: **a)** Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento; **b)** Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento. **12.2.** O recebimento e a aceitação do

objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos II e III) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável. **12.3.** O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui qualquer responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela qualidade dos serviços fornecidos; **12.4.** A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes ser refeitos, às expensas do **FORNECEDOR REGISTRADO**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a prestação dos serviços, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim; **13.2.** Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo; **13.3.** É concedido um **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Nobres-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital. **13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação,** as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento. **13.5.** O pagamento será efetivado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte da Secretaria interessada. **13.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. **13.7.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT).

13.9. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente à Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias requisitantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. **14.2.** Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue: **a) Secretaria de Educação** - Fiscal: Elio Pereira, Suplente: Adriano Minuzzo Massoni**; b) Secretaria de Saúde** - Fiscal: Cláudia Beatriz da Cunha Oliveira, Suplente: Juliana Marinho Gramarim Costa; **c)Secretaria de Administração -** Fiscal: Micael Miqueias Calisto; **d) Secretaria de Assistência Social -** Fiscal: Luciene de Loyola Felizardo; **e)Secretaria de Infraestrutura** - Fiscal: Josué Pereira Mendes; **14.2.1.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93. **14.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação. **14.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes. **14.5.** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação. **14.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. **15.2.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções: **II) multa** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso; **III) multa compensatória/indenizatória** de **5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nobres-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência

e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento. VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis; IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos; X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração; XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação; XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente. XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços. 16.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.2.1.1 todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. 16.2.1.2 é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Nobres-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Nobres, 04 de Agosto de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

STAR PRIME LTDA

CNPJ n° 31.395.164/0001-99

Sr. **RUI RONER DE ASSIS JUNIOR**

CPF n° 727.254.431-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 51/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 51/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 20/08/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218, no horário das 07:00 as 11:00hs.

Nobres, 07 de Agosto de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 213/2020

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Ademar Paulo Kuhn,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o *Sr.* ***Ademar Paulo Kuhn,*** portador do RG nº. 8.189. 450 SSP/RS, devidamente cadastrado no CPF nº. 026104049-99, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de agosto de 2020, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de agosto de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 807/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a Conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora ENIL DE ARAÚJO PINOTE".

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença,** em favor da servidora **ENIL DE ARAÚJO PINOTE** efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 03/08/2020 e término em 03/12/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (03/08/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 3º dia do mês de agosto de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 03.08.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019 ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1518/2011 NO DISTRITO DE PIRIZAL NESTE MUNICÍPIO*****, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1369/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 01369 de aditivo de prazo do contrato 061/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de ***obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município***, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019., com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do terceiro termo aditivo de prazo 02/08/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 337/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Julho 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 009/2020

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 009/2020 CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PARTE ELÉTRICA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA

FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JOILTON PEREIRA LEITE 01107678102 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140/2020-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT,em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa: **JOILTON PEREIRA LEITE**, pessoa jurídica de direito provado, CNPJ/MF: 19.915.551/0001-03, NIRE: 51-8-0086292-1 sediada a Estrada Transpantaneira MT 060 Bairro Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CNPJ: 78170-000 neste ato representado pelo Srº.Joilton Pereira Leite portador do RG Nº 16604946 SJSP/MT e CPF: 011.076.781-02 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 000140-2020-1, Dispensa de Licitação nº 011/2020 resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com a Lei n°. 8.666/1993, as seguintes clausulas abaixo firmam o segundo termo aditivo de prazo.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140/2020-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1273/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 009/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 001273/2020 de aditivo de prazo do contrato 009/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em parte Elétrica dos ônibus escolares da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 000140-2020-1, Dispensa de Licitação nº 011/2020 e fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93, lado, empresa: **JOILTON PEREIRA LEITE**, pessoa jurídica de direito provado, CNPJ/MF: 19.915.551/0001-03, NIRE: 51-8-0086292-1 sediada a Estrada Transpantaneira MT 060 Bairro Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CNPJ: 78170-000, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (meses) meses a contar a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo em 28/07/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 329/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 09/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Julho 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **JOILTON PEREIRA LEITE 011.076.781-02**

CNPJ/MF: 19.915.551/0001-03, NIRE: 51-8-0086292-1

Representado pelo Srº.Joilton Pereira Leite

RG Nº 16604946 SJSP/MT e CPF: 011.076.781-02

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 05.2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 05. 2020

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 02/2020** do dia 02 de Janeiro de 2020, **TORNA** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 05/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de Materiais de armarinhos e aviamentos em geral, com a finalidade de atender as necessidades dos Serviços Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com as características, quantidades e especificações, estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 11 de agosto de 2020, às 10:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 21 de agosto de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 21 de agosto de 2020, às 09:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 21 de agosto de 2020, às 10:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 03 de agosto de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO VALOR AO CONTRATO 008/2019

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO VALOR AO CONTRATO 008/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA L FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00287/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00287/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1291/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 008/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 1291/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato 008/2019 alterando o valor original do referido contrato, referente Contratação de Empresa para Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, do Município de Nossa Senhora do Livramento conforme o processo administrativo nº 000287/2019 e Dispensa de Licitação nº 006/2019, **EMPRESA A Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20, com sede a Rua Venezuela (Lot PRQ Nações), Quadra 06 Lote 12 S/N, Bairro Mapim, Município de Varzea Grande CEP: 78143-314, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (seis) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 20/08/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

NOME DA EMPRESA: FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ: nº 12.247.916/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Carga para cilindro de oxigênio medicinal, com capacidade de 10 m3, com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	Carga	20	220,00	4.400,00
2	Carga para cilindro de oxigênio medicinal, com capacidade de 1 m3, com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	Carga	20	85,00	1.700,00
R$ 6.100,00 (Seis Mil Cem Reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	2067	272	3.3.90.30	100	R$ 6.100,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 89/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 008/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ sob o nº **12.247.916/0001-20,**

Representada pelo Senhor Flavio Zanatto de Oliveira

RG: nº036.865 SSP/MS, e CPF nº312.233.381-3

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 61/2019

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 61/2019 ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1518/2011 NO DISTRITO DE PIRIZAL NESTE MUNICÍPIO*****, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1245/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 01245/2020 de aditivo de valor R$ 67.216,67 (Sessenta e Sete Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos) do contrato 061/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de ***obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município***, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019., com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de valor

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

2.1 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2020.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Próprio	1007– Construção Reforma e Ampliação de Unidade Escolares	080	44.90.51	100	R$ 67.216,67
R$ 67.216,67 (Sessenta e Sete Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 330/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Julho 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 031 2020

***1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 031 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DE FORMA EMERGENCIAL PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA, P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00496/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00496/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1358/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 0031/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa da Secretaria de Educação no processo Administrativo nº 1358/2020 de aditivação de valor e prazo ao contrato 0031/2020 alterando o valor original do referido contrato, referente *Contratação de **empresa de Engenharia de forma EMERGENCIAL para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de Obras e Projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Obras*,**Empresa, P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.585/0001-80, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856, Sala 608 Andar 6 Edif Office Tower, Jd Aclimação Cuiabá – MT, CEP: 78.050-00, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 29/08/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Empresa, P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME ,

CNPJ sob o nº **17.504.585/0001-80**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MESES	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
1	Prestação de serviços de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, com a disponibilidade sendo de 03 profissionais, sendo 2 engenheiros e 01 arquiteto, pelo período de 03 meses.	MESES	02	R$ 24.039,29	R$ 48.078,58
R$ 48.078,58 (Quarenta e Oito Mil Setenta e Oito Rais e Cinquenta e Oito Centavos)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Próprio	02045 – Manutenção Encargos da Educação	094	33.90.39.00	100	R$ 24.039,29
Obras	Próprio	02074 – Manutenção, Encargos de Salários	377	33.90.39.00	100	R$ 24.039,29
R$ 48.078,58 (Quarenta e Oito Mil Setenta e Oito Rais e Cinquenta e Oito Centavos)						

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 344/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 031/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 17.504.585/0001-80

Representado pela Srª Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz

RG: 04098392 SEJSP

CPF: 304.441.871-20

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0004 2019

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0004 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE TODA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPIO E A EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 000325/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019; AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado , portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.582.684/0001-70, com sede a ROD BR 070 S/N KM 538, Bairro Zona Rural município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170-00, neste ato representando pelo Senhor José Carlos da Silva, portador do RG:048.952 SSP/MT e CPF: 172.661.731-91, residente e domiciliado na Av. São Sebastião n, 210 Apto 2001, Ed. Maison Renoir, Bairro Goiabeiras, município Cuiabá/MT CEP: 78045-400 doravante denominada **CONTRATADA**, e o Processo Administrativo 000325/2019 Inexigibilidade nº 001/2019; mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, e em conformidade com as disposições a seguir firmam o segundo termo aditivo de valor e prazo com as disposições a seguir:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO 000325/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1356/20120 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 004/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de convenio no Processo Administrativo nº 1356/2020 de aditivo de prazo ao contrato 004/2019 através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo 000325/2019 Inexigibilidade nº 001/2019, com **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.582.684/0001-70, com sede a ROD BR 070 S/N KM 538, Bairro Zona Rural município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170-00 firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 05 (cinco) meses a contar a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo em 05/08/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d”da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 338/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 004/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Agosto 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA

CNPJ n.º 26.582.684/0001-70

Representando pelo Senhor José Carlos da Silva

RG:048.952 SSP/MT e CPF: 172.661.731-91

ERRATA 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068 2018

ERRATA 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068 2018 PUBLICADO NO DIA 24 de Julho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.528 E PUBLICADO NO Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 9 Nº 1962 Divulgação sexta-feira, 24 de julho de 2020 – Página 96 Publicação segunda-feira, 27 de julho de 2020

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068 2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO E CAIXAS DE GORDURA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES APROPRIADOS, HOSPITAL E EM ESCOLAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES DE USO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA V.M. PEREIRA MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3008/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2017**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00839/2020 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 068/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 00839/2020 de aditivação de prazo e valor alterando o valor do contrato original ao contrato 068/2018 referente contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, com a **EMPRESA V M PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70, com sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT CEP: 78090-852, decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	**V M PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.144.719/0001-70**					
Endereço:	sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT					
Contatos:	(65) 3661-3530 3661-0700 – Gerson -99605-0101					
Representante:	Valeria Medeiros Pereira					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA(SUCÇÃO), CARGA ATÉ 8.000 LITROS	48	UND	Marca Própria	R$ 105,99	5.087,52
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA(SUCÇÃO), CARGA ATÉ 16.000 LITROS	50	UND	Marca Própria	R$ 190,79	9.539,50
4	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE CAIXA DE GORDURA	23	UND	Marca Própria	R$ 105,00	2.415,00
VALOR R$ 17.042,02 (Dezessete Mil Quarenta e Dois Reais e Dois Centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal Saúde	Próprio	2067- Manut. das Atividades Hospitais. /Ambulat. MAC	273	33.90.39.00	100	R$ 4.332,72
Sec. Municipal Saúde	Próprio	2030 - Manutenção Encargos da Saúde	237	33.90.39.00	100	R$ 5.723,70
Sec. Municipal de ADM	Próprio	2089 - – Manutenção Ativid. De ADM/Planejamento	040026	33.90.39.00	100	R$ 6.985,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 07 (sete) meses a partir do termino de vigência do quarto termo aditivo de prazo a partir de 08/06/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 274/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 068/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ONDE SE LÊ

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Julho de 2020.

LEIA-SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa V M PEREIRA ME

CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70,

Representado pela senhora Valeria Medeiros Pereira

RG: nº 1091165-0 SSP/MT

CPF nº 689.591.761-68

PORTARIA Nº 363/2020

PORTARIA Nº 363/2020

"Designa servidores Municipais, para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de empresa participante de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências."

JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA, S**ecretária Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipalde Nossa Senhora do Livramento – MT**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo descritos para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de Empresas participantes de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências, conforme solicitação do setor de licitação através da CI nº 079/2020, em anexo.

Carmen Lucia Silva Correia de Brito;

Jackeline Mendes da Silva;

José Luis da Silva Leite.

Relação da Empresa:

1– BKP CONSTRUTORA LTDA, RUA ALISIOS JD BOM CLIMA CUIABÁ-MT

2- FERNANDES E EIRELI, AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

3- FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME, AV. BRASIL MORADA DO OURO, CUIABÁ

4- GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, AV. FERNANDO CORREA DA COSTA CUIABÁ-MT.

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) Atribuição de verificar IN LOCO, se o endereço descrito na documentação apresentado pela empresa participante do processo licitatório neste município é o mesmo. b) Telefones e email; c) Constatar IN LOCO, Localização, o endereço, Rua, Avenida, o nº, a Quadra, o Bairro, a Cidade, a fachada da empresa, é compatível com o CNPJ, registrar com fotografias as fachadas e os equipamentos/veiculo. d) Verificar se a empresa possui estoque de mercadorias, e/ou locais de recepção e guarda de mercadorias que caracterizam prática de comércio. e) Após as verificações/vistorias IN LOCO é necessário registrar todos os procedimentos realizados e apresentar relatório assinado pela comissão ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Agosto de 2020.

JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 071/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **n°.005/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO:CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE PERMANENTE: MOVEIS DE ESCRITORIO, ELETRONICOS, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.**

PRORROGA – SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/08/2020 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/08/2020 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/08/2020 ás 08:00mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20/08/2020 ás 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital prorrogado e retificado encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: bll.org.br; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMETARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 07 de agosto de 2020.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 006/2020

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 023/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 023/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**.

CNPJ nº .04.347.124/0001-07

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 31 julho 2020 a 29 de outubro de 2020

ASSINATURA: 30 de julho de 2020.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.004/2020

PROCESSO Nº. 069/2020

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO/SUPRIMENTOS: TINTA, CARTUCHO E TONER PARA IMPRESSORAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.**

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o Decreto Nº. 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado. **HOMOLOGO** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: **MARCOS S BIUDES EIRELI** inscrita **CNPJ: 08.257.279/0001-03**, vencedora com o valor **R$ 544,00** (quinhentos e quarenta e quatro reais).

Empresa: **APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME** inscrita **CNPJ: 10.750.752/0001-23**, vencedora com o valor **R$ 48.089,52** (quarenta e oito mil, oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Nova Brasilândia/MT, 07 de agosto de 2020.

_____

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 330/2020/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o(a) Servidor(a) Carmem Lúcia de Lima, Matrícula nº 1387 do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotado(a) no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 02/03/2011.

ART. 3° - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 43/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 43/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 43/2020.

ABERTURA: 19 de agosto de 2020 ás 14:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 14:15 ás 14:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de ônibus usado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 07 de agosto de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 42/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 42/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 42/2020.

ABERTURA: 19 de agosto de 2020 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:10 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de peças mecânicas, acessórios e funilaria (original ou genuínas) para manutenção da frota de veículos do Município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 07 de agosto de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva,** brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar o item 78 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor **RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79**, conforme descriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 11/05/2020) arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79 situada na Rua Almirante Barroso, n° 2337 – Centro – Toledo Paraná, neste ato representada pelo seu procurador Sr. DEMOSTENES ROCHA **MATOS portador do RG 448516 SSP/DF inscrito no CPF: 124.734.991-87**.

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
78	UNID.	319706-9	10000	PARACETAMOL 500MG COMP.	R$ 0,05	R$ 500,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 07 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 169/2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 17/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº12/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ELIZEU MIGUEL DOS ANJOS 65553616115, CNPJ: 27. 521.454/0001-00.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3074/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FABRICAÇÃO DE MANILHAS DE CIMENTO, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 21/2020.

VIGENCIA: 04 de Agosto de 2020 à 04 de Agosto de 2021

VALOR: R$ 98.659,00 (Noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta a nove reais).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

FISCAL SUPLENTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RG Nº: 18173340 SSP/SP

CPF Nº: 123.650.278-73

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1448

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Agosto de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços nº 17/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS referente ao Processo Administrativo nº 3074/2020, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde, 07 de Agosto de 2020

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

_____

ADRIANO MANOEL FERREIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Matrícula nº 1377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 171/2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 31/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº31/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **BIOSUL PROD DIAGNOSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. **05.905. 525/0001-90.**

CONTRATO Nº 31/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3267/2020

OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGÓSTICO DA COVID 19, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VIGÊNCIA:

06 de Agosto de 2020 até 06 de setembro 2020.

VALOR:

Fica estipulado entre as partes o valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). O valor será pago após a entrega dos produtos e após a emissão da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante do produto ou serviço.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

RG Nº: 5117521 SSTC

CPF Nº: 022.644.971-81

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3193

FISCAL SUPLENTE: FISCAL: THAIS MARTINS PAZ

RG Nº: 90969722 SSP/PR

CPF Nº: 053.153.649-17

CARGO: ENFERMEIRA DA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2215

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Agosto de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 31/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS referente ao Processo Administrativo nº 3267/2020, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde, 07 de Agosto de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

ENFERMEIRA

MATRICULA: 3193

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 168/2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 16/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº16/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as empresas DEFANT & CAPELOSA SILVA LTDA, CNPJ: 33.086.529/0001-29, e WEDER BASILIO VEICULOS LTDA - ME, CNPJ: 21.744769/0001-94.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2189/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, E UMA MOTONIVELADORA COM MOTOR 6 CILINDROS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SUDECO (superintendência do desenvolvimento do centro-oeste); À FIM DE ATENDER AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Eletrônico nº. 018/2020.

VIGENCIA: 28 de Julho de 2020 à 28 de Julho de 2021

VALOR: R$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil reais) da empresa **DEFANT & CAPELOSA SILVA LTDA** e **R$ 540.000,00** (Quinhentos e quarenta mil reais) da empresa **WEDER BASILIO VEICULOS LTDA – ME**.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL TITULAR: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

FISCAL: ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Agosto de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços nº 14/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS referente ao Processo Administrativo nº 2189/2020, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde, 07 de Agosto de 2020

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

_____

LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Matrícula nº 3125

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020

PROCESSO Nº. 2978/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO, E MEDIANTE AS NECESSIDADES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, nomeada através do Decreto nº. 074/2019/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020, sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 04 de Agosto de 2020, ás 08:05 horas á seguinte:

EMPRESA:

Ø **GUILHERME LUIZ AIMI - ME, CNPJ: 15.469.819/0001-70**, no Valor Global de R$ 748.535,53 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), para os compromissos ora assumidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Agosto de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2020

SÚMULA: "FICA NOMEADA A SRA. ANDREA ALVES DA SILVA COELHO PARA O CARGO DE DIRETORA DA *ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL FUTURO FELIZ*, **PARA O ANO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO."**

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. ANDREA ALVES DA SILVA COELHO, para o cargo de Diretora da *Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Futuro Feliz*, **lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.**

ARTIGO 2º - A carga horária para o cargo de Diretora é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 43% devido à função de Dedicação Exclusiva.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2020, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 144/2020.

Nova Monte Verde/MT, 07 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 60/2018/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 60/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37. 465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª.***BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES***, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA**, Inscrita no **CNPJ sob o Nº 19.430.120.0001/57**, estabelecida à Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Bairro Jardim Santa Marta, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.043-655, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 60/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 07 de Agosto de 2018, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PERANTE AOS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PARA UM PERÍODO DE 12 MESES****, para fins de Prorrogação do* ***Prazo de vigência*** *estabelecido na Cláusula Décima Sétima.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 07 DE AGOSTO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 06 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES** **PREFEITA MUNICIPAL**	**LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME** **CNPJ: 19.430.120.0001/57** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF: 984.401.601-00 RG: 1438360-8 SSP/MT	EDUARDO ODAIR DARUI CPF: 039.629.521-52 RG: 2000078-2 SESP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte de cascalho (terra) com caminhão basculante, com todas as despesas (óleo diesel, lubrificantes, filtros, pneus, manutenção mecânica, elétrica, etc) e motorista por conta do contratado,** conforme especificações do edital e anexos,na mo-

dalidade **Pregão Presencial** no dia **21/08/2020 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 07 de Agosto de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CMRF DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DE MATO GROSSO.

ATA Nº 001/2020 CMRF/Nova Olímpia (MT).

Data - 27/04/2020

Local – POR MOTIVOS DE MEDIDA DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CUMPRIMENTO AOS DECRETOS MUNICIPAL, AS REUNIÕES PRESENCIAIS ESTÃO SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE POR MOTIVOS DE ISOLAMENTO SOCIAL. SENDO ASSIM A PAUTA DA REUNIÃO FOI DISSEMINADA ATRAVÉS DO APLICATIVO GOOGLE MEET.

PAUTAS:

Ø APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA LISTA DE MUTUÁRIOS APTOS PARA RECEBER OS TÍTULOS DEFINITIVOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVES DO INTERMAT (INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO) DEMAIS INFORMES.

ATA Nº 001/2020 – CMRF

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às oito horas, em reunião ordinária por motivos de medida de prevenção ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em cumprimento aos Decretos Municipal, as reuniões presenciais estão suspensas temporariamente por motivos de isolamento social. Sendo assim a pauta da reunião foi disseminada através do aplicativo Google Meet, com a participação dos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, sendo os seguintes: o senhor Imgrécio Bispo Campos - Presidente da Comissão, a senhora Cláudia Lúcia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira - Secretária da Comissão, a senhora Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima - membro, a senhora Suzany Passarelo Araújo - membro, a senhora Debora Delpin Santiago – membro. Participaram também a senhora Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade Assistente Social Responsável pelo projeto da Reurb da Secretaria Municipal de Assistência Social, o senhor João Sartori Assessor Técnico de Assuntos Fundiários da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. Iniciada a reunião, após os cumprimentos, o senhor João Sartori apresentou para os membros da Comissão o Programa de Regularização Fundiária – Reurb para os Projetos Habitacionais dos loteamentos São João II, Morar Melhor e Meu Lar. O senhor João informou que foi recepcionado a quantidade de 115 (cento e quinze) requerimentos para títulos dos seguintes loteamentos conforme a quantidade apresentada sendo o loteamento: São João II: **44 mutuários**: Daniela Laurentino de Oliveira, Quadra 4 lote 20, rua México número da casa 97-W; Maria Benedita Gomes de Lima, Quadra 5, lote 09, rua México nº 84-W; Marcelo dos Santos Martins, Quadra 5, lote 20, rua México nº 109-W; Lucimara Alves de Carvalho, quadra 05, lote 16, rua Beija Flor nº 61-W; Ricardo Antonio Custódio, quadra 03, lote 26, rua Bem Te Vi nº 512-W; Sonilda Naves Beraldo de Oliveira, quadra 03, lote 29, rua Bem Te Vi nº 476-W; Maria Aparecida Bento Garcia, quadra 04, lote 19, rua México nº 85-W; Rozimar Vaz dos Santos, quadra 04, lote 21, rua México nº 109-W; Tania Bento Garcia, quadra 04, lote 23, rua México nº 133-W; Maria Raimunda da Cruz, quadra 05, lote 08, rua México nº 72-W; Jenaldir Maria da Conceição, quadra 05, lote 14, rua México s/nº; Leila Aparecida dos Santos, quadra 05, lote 15, rua México nº 156-W; Terezinha Aparecida dos Santos, quadra 05, lote 21, rua Beija Flor nº 121-W; Jeane Freitas da Silva, quadra 04, lote 17, rua México nº 61-W; Maria Aparecida Rosa, quadra 05, lote 10, rua México nº 96-W; Jorge de Jesus quadra 03, lote 19, rua Chile nº 85-W; Eliete dos Santos, quadra 03, lote 24, rua Chile nº 145-W; Elzabete do Nascimento Gusmão, quadra 05, lote 25, rua Beija Flor nº 157-W; Michely Marques Pires, quadra 04, lote 26, rua Beija Flor nº 586-W; Aparecida Pedrosa Rosário, quadra 03, lote 28, rua Bem Ti Vi nº 488-W; Laudenor Rodrigues Lima, quadra 05, lote 19, rua Beija Flor nº 97-W; Ana Maria da Silva, quadra 03 lote 21, rua Chile nº 133-W; Magno Felizardo Marinho, quadra 04, lote 29, rua Bem Te Vi nº 450-W; Marina Dutra de Matos, quadra 04, lote 27, rua Bem Te Vi nº 574-W; Lorena Correa de Lima, quadra 04, lote 28, rua Bem Te Vi nº 562-W; Silvana Pereira Rodrigues, quadra 04, lote 24, rua México nº 145-W; Claudivania de Matos Lima, quadra 05, lote 18, rua Beija Flor nº 85-W; Tiburcio Batista da Silva, quadra 05 , lote 22, rua Beija Flor nº 133-W; Jacilane Silva dos Santos, quadra 04, lote 07, rua Chile nº 60-W; Fabio Junio Vieira da Silva, quadra 04, lote 14, rua Chile nº 144-W; Edinalva Souza Santos, quadra 04, lote 08, rua Chile nº 84-W; Manoel Martins Filho, quadra 05, lote 12, rua 120-W; Rosangela Santos de Lima, quadra 04, lote 13, rua Chile nº 132-W; Jecivaldo Silva dos Santos, quadra 03, lote 20, rua Chile nº 97-W; José Ferreira dos Santos, quadra 04, lote 11, rua Chile nº 108-W; Marcelina dos Santos, quadra 05, lote 11, rua México nº 108-W; Ana Paula dos Santos, quadra 05, lote 17, rua Beija Flor nº 76-W; Nazira Soares da Cruz, quadra 04, lote 18, rua México nº 73 –W; Edinalva Souza Oliveira, quadra 04, lote 08, rua Chile nº 74 – W; Roseli Leite Sampaio, quadra 04, lote 30, rua Bem Te Vi s/nº; Jessika Daiane Irineu Tomas, quadra 04, lote 10, rua Chile nº 96-W; Maria José Farias de Lima, quadra 03, lote 22, rua Chile s/nº; **Loteamento Morar Melhor**: **27 mutuários com 30 títulos sendo 03 títulos do mutuário: (**Divino Silvestre da Silva). Renivaldo Marinho de Araújo, quadra 20 Lote 11, rua 32; Sidineia Aparecida de Lima Lira, quadra 20, lote 13, rua 32; João Fábio Rodrigues Agro Silva, quadra 20, lote 14, rua 32; Miguelina da Silva e Silva, quadra 20, lote 15, rua 32; Carlos Vitor dos Santos, quadra 30, lote 05, rua 32; Adriana da Silva Santos, quadra 30, lote 06, rua 32; Valmir Felix Secundes, quadra 30, lote 07, rua 32; José Edilson da Silva Peixoto, quadra 30, lote 08, rua 32; Maria José Gomes Soares Filha, quadra 30, lote 10, rua 34; Valdeni Francisco de Oliveira, quadra 30, lote 11, rua 34; Tania Maria dos Santos, quadra 30, lote 15, rua 34; Iracy de Oliveira Carvalho, quadra 30, lote 16, rua 34; José Sivaldo da Silva, quadra 29, lote 15, rua 34; Maria Quitéria da Rocha Oliveira, quadra 20, lote 10, rua 32; Douglas Santos do Rosário, quadra 29, lote 11, rua 34; Manoel Marques Pereira, quadra 29, lote 06, rua 32; Maria Gloria Valerio, quadra 29, lote 07, rua 32, Aldilene Fernanda Pereira de Lima, quadra 29, lote 12, rua 34; Creuzonir Pereira Biasin, quadra 29, lote 13, rua 34; Maria Melitina Pedrosa do Rosario, quadra 29, lote 14, rua 34; Sebastião Isaias Conceição, quadra 31, lote 10, rua 34; Maria José Pereira Machado, quadra 29, lote 01, rua 32; Divino Silvestre da Silva, quadra 20, lotes 09, rua 32; Divino Silvestre da Silva, quadra 29, lote 10, rua 34; Divino Silvestre da Silva, quadra 20, lote 12; Ana Paula da Silva Soares, quadra 30, lote 09, rua 34; Mateus Pereira Teodoro Machado, quadra 29, lote 09, rua 34; Edilene Luciana do Bonfim, quadra 30, lote 11, rua 34; Gracieli da Silva Costa, quadra 30, lote 14, rua 34; Rosenilda Lima Almeida, quadra 30, lote 03, rua 32. **Loteamento Meu Lar 41 mutuários**: Regiane da Silva Camargo, quadra 03, lote 04, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 559-S; Tereza Aparecida Antunes Amancio, quadra 02 lote 07, rua Sebastião André de Souza nº 529-S; Patrocinia Alexandrina de Souza Leite, quadra 02, lote 14, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 538-S; José

Vieira da Silva Neto, quadra 02, lote 11, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 548-S;; Eliana Maria Nunes, quadra 04, lote 02, rua Teofilo Barbalho de Oliveira nº 579-S; Jenaura Ramos da Silva, quadra 04, lote 07, rua Teofilo Barbalho de Oliveira nº 529-S; Ana Paula da Silva, quadra 03, lote 14, rua Teofilo Barbalho de Oliveira nº 538-S; Andreia Rosa Gomes da Silva, quadra 03, lote 05, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 549-S; Gildete Souza de Oliveira, quadra 03, lote 07, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 534-S; Rocilene Luiza Coutinho, quadra 02, lote 13, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº; Poliana Novais da Silva, quadra 04, lote 16, rua Maria Izabel de Jesus nº 518-S; Kelly Cleomaria de Queiroz, quadra 02, lote 08, rua Sebastião André de Souza nº 519-S; Alan de Souza, quadra 01, lote 07, rua Sebastião André de Souza nº 528-S; Elzi Felizardo Marinho, quadra 02, lote 05, rua Sebastião André de Souza nº 549-S; Francisco Eduardo de Souza Neto, quadra 01, lote 06, rua Sebastião André de Souza nº 538-S; Vânio Neres Correia, quadra 01, lote 04, rua Sebastião André de Souza nº 558-S; Johnata Santos Lopes, quadra 01, lote 02, rua Sebastião André de Souza s/nº; Marines dos Santos, quadra 02, lote 09, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº; Wanderley Faria Neves, quadra 04, lote 04, rua Teofilo Barbalho de Oliveira s/nº; Simone da Silva Fernandes, quadra 03, lote 08, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº; Arlete Rodrigues da Cruz, quadra 04, lote 01, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº; Edivan Rodrigues Neves, quadra 04, lote 05, rua Teofilo Barbalho de Oliveira s/nº; Sônia Maria Silva de Lima, quadra 04, lote 06, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº; Jumilson Florencio Viana, quadra 04, lote 08, rua Teófilo Barbalho de Oliveira nº 519-S; Eliane Rodrigues Feitoza, quadra 04, lote 15, rua Maria Izabel de Jesus nº 528-S; Gildete Silva de Almeida, quadra 03, lote 07, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 534-S; José Fernandes de Lima quadra 03, lote 13, rua Teófilo Barbalho de Oliveira nº 529-S; Ilda de Souza Rosa Rodrigues, quadra 02, lote 12, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº; Lucineide Bezerra Bispo, quadra 03, lote 06, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº; Francisca das Chagas G. de Oliveira, quadra 02, lote 02, rua Sebastião André de Souza s/nº; Alda Ferreira Barreto Silva, quadra 04, lote 03, rua Teófilo Barbalho de Oliveira nº 569-S; Alexandre Lopes dos Santos, quadra 03, lote 03, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 569-S; Edineia Simone Josetti Urel, quadra 03, lote 15, rua Teófilo Barbalho de Oliveira nº 539-S; Leonel Santos Figueiredo, quadra 02, lote 04, rua Sebastião André de Souza s/nº; Auri Ferreira dos Santos, quadra 05, lote 07, rua Sebastião André de Souza s/nº; Sabrina Marques Camargo, quadra 02, lote 06, rua Sebastião André de Souza s/nº; Linda Eunice dos Santos Francisca, quadra 03, lote 12, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº; Maria Aparecida Moraes dos Santos, quadra 03, lote 08, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº; Josefa de Araújo, quadra 02, lote 13, rua Sebastião André de Souza s/nº; Pedrosa Lopes Viana, quadra 01, lote 04, rua Sebastião André de Souza s/nº; Valeria Alves dos Santos, quadra 01, lote 05, rua Sebastião André de Souza s/nº; Maria Luciana da Silva, quadra 03, lote 10, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº. Após esclarecimentos o Presidente senhor Imgrécio Bispo Campos colocou em votação, sendo aprovada a pauta por unanimidade pelos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária do município de Nova Olímpia. Sob a Resolução nº 001/2020/CMRF. Não havendo mais assuntos a reunião foi encerrada e sendo assim, eu Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima, membro da Comissão digitalizei a presente ata, que será assinada por mim e demais participantes. Esta ata contém 05 (cinco) páginas.

Imgrécio Bispo Campos – Presidente

_____

Claudia Lúcia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira – Secretaria

_____

Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima – membro

_____

Suzany Passarelo Araújo – membro

_____

Debora Delpin Santiago – membro

_____

Samya Danielle G. de Oliveira da Trindade

_____

João Sartori _____

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020/PMNO

REF: A DISPENSA 021/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI** SOB O **CNPJ: 02.614.637/0001-01** residente na AV. EURIPEDES DE MENEZES, Bairro PARQUE INDUSTRIAL VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR, na cidade de APARECIDA DE GOIANIA CEP 74.993-540, TELEFONE: (62) 3942-4472, REPRESENTADO PELO WILLIAN MARTINS DE CASTRO RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA C- 181, QUADRA 619 LOTE 7/8 APTO 400, CONDOMINIO RESIDENCIAL HANNOVER, BAIRRO NOVA SUIÇA, CEP: 74275-200, NA CIDADE DE GOIÂNIA, portador do RG: 967816 SSP/GO e o CPF: 347.857.521-49 Denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmado no presente **CONTRATO,** cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLIMPIA, que emitiu seu parecer, a Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

QDD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
2.400,00	FENTANILA, CITRATO- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA	R$ 5,198	R$ 12.475,20
TOTAL => R$ 12.475,20			

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
06060021012200402317339030000000146074000

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 07/02/2021.

Nova Olímpia, 07 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 001/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos in-

teressados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE - Nº. 001/2020/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 17 de agosto de 2020**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 07 de agosto de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 036/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS E ENSAIOS TECNICOS PARA TERRAPLENAGEM, SUBLEITO, SUB BASE E BASE (LABORATORIO DE SOLO) PARA MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.**A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **21 de agosto de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 28 de julho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 030/2020 PMNO

REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2020/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICOS DO MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.537, PAGINA 169, NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020.

ONDE SE LE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDD	VALOR UNITARIO ATUAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO REAJUSTADO (3.87%)	VALOR TOTAL REAJUSTE (3.87%)
3	SERVIÇO DE LEITURA E FATURAMENTO	68.400	R$ 2,55	R$ 174.420,00	R$ 2,65	R$ 181.170,05
4	SERVIÇO DE CORTE NO CAVALETE	2.328	R$ 10,35	R$ 24.094,80	R$ 10,75	R$ 25.027,26
5	SERVIÇO DE REALIGAÇÃO NO CAVALETE	2.328	R$ 6,20	R$ 14.433,60	R$ 6,43	R$ 14.992,18

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDD	VALOR UNITARIO ATUAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO REAJUSTADO (3.87%)	VALOR TOTAL REAJUSTE (3.87%)
3	SERVIÇO DE LEITURA E FATURAMENTO	68.400	R$ 2,55	R$ 174.420,00	R$ 2,65	R$ 181.260,00
4	SERVIÇO DE CORTE NO CAVALETE	2.328	R$ 10,35	R$ 24.094,80	R$ 10,75	R$ 25.026,00
5	SERVIÇO DE REALIGAÇÃO NO CAVALETE	2.328	R$ 6,20	R$ 14.433,60	R$ 6,43	R$ 14.969,04

ONDE SE LE: **VALOR GLOBAL**: **R$ 299.715,21 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte um centavos).**

LEIA-SE: **VALOR GLOBAL**: **R$** 299.780,76 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020/PMNO

PROCESSO ADM. Nº 112/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: e a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ 13.470.384/0001-58, situada na Avenida Zoroastro Artiaga, S/Nº, Quadra 09, Lote 47, Bairro: Vila Cruzeiro do Sul, no município de Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.917-196 telefone (62) 3259-8034, neste ato representado pelo senhor César Augusto

Maluf Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 14, Nº 271, Apto 1302, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 na cidade de Goiânia - GO, portador da Cédula de Identidade n° 3306575-4015010, expedida pela SPP/GO, e do CPF n° 795.156.221-15 e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
001	1.000,00	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO BRANCO, HIPOALERGENICO, GR AMATURA 20, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL VENTIL ACAO ADEQUADA, COM ELASTICO EM TODA A SUA EXTE NSAO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/ 77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90.	0,18	180,00
002	10,000	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, COM EL ASTICO EM TODA VOLTA, CONFECCIONADO EM FALSO TE CIDO, DESCARTAVEL, TAMANHO UNICO PCT C/100.	23,59	235,90
003	1,000	SACO PARA CADÁVER - EM PLASTICO, NA COR PRETA, TA MANHO ¨GG¨ PCT C/25.	469,39	469,39
004	50,000	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA - EM COROA E CARNEIRA DE PLASTICO, REGULAGEM DE TAMANHO COM AJUSTE SIMPLES, TAMANHO PADRAO, VISOR DE PLASTICO (PET) INCOLOR, COM CERCA DE 200 mm (LARGURA) E 250M M (ALTURA), PARA PROTECAO DA FACE CONTRA IMPACT OS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS.	18,00	900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06060021012200402317339030000000146074000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 07/01/2021.

Nova Olímpia, 07 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2020/PMNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 035/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS CAMARAS E PROTETORES DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA –MT** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **20 de agosto de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 17 de julho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº001/2020/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº001/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 001/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS (fracassados no pregão presencial nº 10 e 25 /2020) PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE E FAMACIA BASICA MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.** O Recebimento das Propostas: das 15h00m do dia 07/08/2020 as 13h00m do dia 27/08/2020. Abertura das Propostas: das 13h01m do dia 27/08/2020 as 13h:30m do dia 27/08/2020. Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h00m. do dia 28/08/2020. HORÁRIO: 09:00 h (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br . As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 07 de agosto de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020/PMNO

REF: A DISPENSA 020/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** SOB O **CNPJ:06.065.614/0001-38** residente na Rua C159 COMPLEMENTO QD.297 LT. 19/20, Bairro JARDIM AMERICA, na cidade de GOIANIA-GO CEP 74.255.140, TELEFONE: (62) 3928-8989 EMAIL: finaceiro01@supermedica.com.br, REPRESENTADA LEGALMENTE PELO SENHROR AGNALDO DO CARMO CHAGAS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, portadora do RG: 3628359 DGPC/GO e o CPF: 895.030.901-72 RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. INDEPENDENCIA, QD.223, LT.01/39, APTO. 1702, BL. B, CONDO-

MINIO ILHA BELA, SETOR FAIÇALVILLE, GOIANIA GO CEP:74.350-823 Denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmado no presente **CONTRATO,** cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLIMPIA, que emitiu seu parecer, a Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

QDD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
2400	MIDAZOLAM – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 10 ML	R$17,64	R$42.336,00
2	HIDRALAZINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL CXA COM 50 UNIDADES	R$298,41	R$ 596,82
VALOR TOTAL => 42.932,82			

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
06060021012200402317339030000000146074000

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 05/02/2021.

Nova Olímpia, 07 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMRF Nº. 001 DE 27 ABRIL DE 2020.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF

Decreto Municipal n.º 066 de 18 de outubro 2019

Portaria Municipal n.º 207 de 21 de outubro de 2019.

SÚMULA: ***DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA LISTA DE MUTUÁRIOS APTOS PARA RECEBER OS TÍTULOS DEFINITIVOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVES DO INTERMAT (INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO).***

A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF do município de Nova Olímpia – MT, no uso das suas atribuições legais com base no Decreto Municipal nº 066 de 18 de outubro de 2019 e Portaria Municipal nº 207 de 21 de outubro de 2019.

Considerando a reunião ordinária do Comitê Gestor, realizada no dia 27 de abril de 2020 conforme Ata Nº 001/2020/CMRF;

Considerando as normativas vigentes e a necessidade de Avaliação da lista contendo 115 (cento e quinze), requerimentos para emissão de título definitivo para 112 (cento e doze) mutuários aptos a receberem os títulos definitivos;

Considerando que serão emitidos três títulos em nome do mutuário senhor Divino Silvestre da Silva, sendo assim totalizando o quantitativo de 115 (cento e quinze) títulos definitivos, conforme segue a Relação nominal analisada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária contendo nome e endereço.

I – LOTEAMENTO SÃO JOÃO II

NOME MUTUÁRIO	ENDEREÇO
1 Daniela Laurentino de Oliveira	Quadra 4 lote 20, rua México número da casa 97-W
2 Maria Benedita Gomes de Lima,	Quadra 5, lote 09, rua México nº 84-W
3 Marcelo dos Santos Martins	Quadra 5, lote 20, rua México nº 109-W
4 Lucimara Alves de Carvalho,	Quadra 05, lote 16, rua Beija Flor nº 61-W
5 Ricardo Antonio Custódio	Quadra 03, lote 26, rua Bem Te Vi nº 512-W
6 Sonilda Naves Beraldo de Oliveira,	Quadra 03, lote 29, rua Bem Te Vi nº 476-W
7 Maria Aparecida Bento Garcia	Quadra 04, lote 19, rua México nº 85-W
8 Rozimar Vaz dos Santos	Quadra 04, lote 21, rua México nº 109-W
9 Tania Bento Garcia	Quadra 04, lote 23, rua México nº 133-W
10 Maria Raimunda da Cruz	Quadra 05, lote 08, rua México nº 72-W
11 Jenaldir Maria da Conceição	Quadra 05, lote 14, rua México s/nº
12 Leila Aparecida dos Santos	Quadra 05, lote 15, rua México nº 156-W
13 Terezinha Aparecida dos Santos	Quadra 05, lote 21, rua Beija Flor nº 121-W
14 Jeane Freitas da Silva	Quadra 04, lote 17, rua México nº 61-W
15 Maria Aparecida Rosa	Quadra 05, lote 10, rua México nº 96-W
16 Jorge de Jesus	Quadra 03, lote 19, rua Chile nº 85-W
17 Eliete dos Santos	Quadra 03, lote 24, rua Chile nº 145-W
18 Elzabete do Nascimento Gusmão	Quadra 05, lote 25, rua Beija Flor nº 157-W
19 Michely Marques Pires	Quadra 04, lote 26, rua Beija Flor nº 586-W
20 Aparecida Pedrosa Rosário	Quadra 03, lote 28, rua Bem Ti Vi nº 488-W
21 Laudenor Rodrigues Lima	Quadra 05, lote 19, rua Beija Flor nº 97-W
22 Ana Maria da Silva	Quadra 03 lote 21, rua Chile nº 133-W
23 Magno Felizardo Marinho	Quadra 04, lote 29, rua Bem Te Vi nº 450-W
24 Marina Dutra de Matos	Quadra 04, lote 27, rua Bem Te Vi nº 574-W
25 Lorena Correa de Lima	Quadra 04, lote 28, rua Bem Te Vi nº 562-W
26 Silvana Pereira Rodrigues	Quadra 04, lote 24, rua México nº 145-W
27 Claudivania de Matos Lima	Quadra 05, lote 18, rua Beija Flor nº 85-W
28 Tiburcio Batista da Silva	Quadra 05 , lote 22, rua Beija Flor nº 133-W
29 Jacilane Silva dos Santos	Quadra 04, lote 07, rua Chile nº 60-W
30 Fabio Junio Vieira da Silva	Quadra 04, lote 14, rua Chile nº 144-W
31 Edinalva Souza Santos	Quadra 04, lote 08, rua Chile nº 84-W
32 Manoel Martins Filho	Quadra 05, lote 12, rua 120-W
33 Rosangela Santos de Lima	Quadra 04, lote 13, rua Chile nº 132-W
34 Jecivaldo Silva dos Santos	Quadra 03, lote 20, rua Chile nº 97-W
35 José Ferreira dos Santos	Quadra 04, lote 11, rua Chile nº 108-W
36 Marcelina dos Santos	Quadra 05, lote 11, rua México nº 108-W
37 Ana Paula dos Santos	Quadra 05, lote 17, rua Beija Flor nº 76-W
38 Nazira Soares da Cruz	Quadra 04, lote 18, rua México nº 73 –W
39 Edinalva Souza Oliveira	Quadra 04, lote 08, rua Chile nº 74 – W
40 Roseli Leite Sampaio	Quadra 04, lote 30, rua Bem Te Vi s/nº
41 Jessika Daiane Irineu Tomas	Quadra 04, lote 10, rua Chile nº 96-W;
42 Maria José Farias de Lima	Quadra 03, lote 22, rua Chile s/nº;

II- LOTEAMENTO MORAR MELHOR

NOME MUTUÁRIO		ENDEREÇO
1	Renivaldo Marinho de Araújo	Quadra 20 Lote 11, rua 32
2	Sidineia Aparecida de Lima Lira	Quadra 20, lote 13, rua 32
3	João Fábio Rodrigues Agro Silva	Quadra 20, lote 14, rua 32
4	Miguelina da Silva e Silva	Quadra 20, lote 15, rua 32
5	Carlos Vitor dos Santos	Quadra 30, lote 05, rua 32
6	Adriana da Silva Santos	Quadra 30, lote 06, rua 32
7	Valmir Felix Secundes	Quadra 30, lote 07, rua 32
8	José Edilson da Silva Peixoto	Quadra 30, lote 08, rua 32
9	Maria José Gomes Soares Filha	Quadra 30, lote 10, rua 34
10	Valdeni Francisco de Oliveira	Quadra 30, lote 11, rua 34
11	Tania Maria dos Santos	Quadra 30, lote 15, rua 34
12	Iracy de Oliveira Carvalho	Quadra 30, lote 16, rua 34
13	José Sivaldo da Silva	Quadra 29, lote 15, rua 34
14	Maria Quitéria da Rocha Oliveira	Quadra 20, lote 10, rua 32
15	Douglas Santos do Rosário	Quadra 29, lote 11, rua 34
16	Manoel Marques Pereira	Quadra 29, lote 06, rua 32
17	Maria Gloria Valerio	Quadra 29, lote 07, rua 32
18	Aldilene Fernanda Pereira de Lima	Quadra 29, lote 12, rua 34

19	Creuzonir Pereira Biasin	Quadra 29, lote 13, rua 34
20	Maria Melitina Pedrosa do Rosario,	Quadra 29, lote 14, rua 34
21	Sebastião Isaias Conceição	Quadra 31, lote 10, rua 34
22	Maria José Pereira Machado	Quadra 29, lote 01, rua 32
23	**Divino Silvestre da Silva**	**Quadra 20, lote 09, rua 32**
24	**Divino Silvestre da Silva**	**Quadra 29, lote 10, rua 34**
25	**Divino Silvestre da Silva**	**Quadra 20, lote 12; rua 32**
26	Ana Paula da Silva Soares	Quadra 30, lote 09, rua 34
27	Rosenilda Lima Almeida	Quadra 30, lote 03, rua 32
28	Mateus Pereira Teodoro Machado	Quadra 29, lote 09, rua 34
29	Gracieli da Silva Costa	Quadra 30, lote 14, rua 34
30	Edilene Luciana do Bonfim	Quadra 31, lote 11, rua 34

III - LOTEAMENTO MEU LAR

	NOME MUTUÁRIO	ENDEREÇO
1	Regiane da Silva Camargo	Quadra 03, lote 04, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 559-S;
2	Tereza Aparecida Antunes Amancio	Quadra 02 lote 07, rua Sebastião André de Souza nº 529-S;
3	Patrocinia Alexandrina de Souza Leite,	Quadra 02, lote 14, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 538-S;
4	José Vieira da Silva Neto	Quadra 02, lote 11, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 548-S;;
5	Eliana Maria Nunes	Quadra 04, lote 02, rua Teofilo Barbalho de Oliveira nº 579-S;
6	Jenaura Ramos da Silva	Quadra 04, lote 07, rua Teofilo Barbalho de Oliveira nº 529-S;
7	Ana Paula da Silva	Quadra 03, lote 14, rua Teofilo Barbalho de Oliveira nº 538-S;
8	Andreia Rosa Gomes da Silva	Quadra 03, lote 05, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 549-S;
9	Gildete Souza de Oliveira	Quadra 03, lote 07, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 534-S;
10	Rocilene Luiza Coutinho	Quadra 02, lote 13, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº;
11	Poliana Novais da Silva	Quadra 04, lote 16, rua Maria Izabel de Jesus nº 518-S;
12	Kelly Cleomaria de Queiroz	Quadra 02, lote 08, rua Sebastião André de Souza nº 519-S;
13	Alan de Souza	Quadra 01, lote 07, rua Sebastião André de Souza nº 528-S;
14	Elzi Felizardo Marinho	Quadra 02, lote 05, rua Sebastião André de Souza nº 549-S;
15	Francisco Eduardo de Souza Neto	Quadra 01, lote 06, rua Sebastião André de Souza nº 538-S;
16	Vânio Neres Correia	Quadra 01, lote 04, rua Sebastião André de Souza nº 558-S;
17	Johnata Santos Lopes	Quadra 01, lote 02, rua Sebastião André de Souza s/nº;
18	Marines dos Santos	Quadra 02, lote 09, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº;
19	Wanderley Faria Neves	Quadra 04, lote 04, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº;
20	Simone da Silva Fernandes	Quadra 03, lote 08, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº;
21	Arlete Rodrigues da Cruz	Quadra 04, lote 01, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº;
22	Edivan Rodrigues Neves	Quadra 04, lote 05, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº;
23	Sônia Maria Silva de Lima	Quadra 04, lote 06, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº;
24	Jumilson Florencio Viana	Quadra 04, lote 08, rua Teófilo Barbalho de Oliveira nº 519-S;
25	Eliane Rodrigues Feitoza	Quadra 04, lote 15, rua Maria Izabel de Jesus nº 528-S;
26	Gildete Silva de Almeida	Quadra 03, lote 07, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 534-S;
27	José Fernandes de Lima	Quadra 03, lote 13, rua Teófilo Barbalho de Oliveira nº 529-S;
28	Ilda de Souza Rosa Rodrigues	Quadra 02, lote 12, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº;
29	Lucineide Bezerra Bispo	Quadra 03, lote 06, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº;
30	Francisca das Chagas G. de Oliveira,	Quadra 02, lote 02, rua Sebastião André de Souza s/nº;
31	Alda Ferreira Barreto Silva	Quadra 04, lote 03, rua Teófilo Barbalho de Oliveira nº 569-S;
32	Alexandre Lopes dos Santos	Quadra 03, lote 03, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 569-S;
33	Edineia Simone Josetti Urel	Quadra 03, lote 15, rua Teófilo Barbalho de Oliveira nº 539-S;
34	Leonel Santos Figueiredo,	Quadra 02, lote 04, rua Sebastião André de Souza s/nº;
35	Auri Ferreira dos Santos	Quadra 05, lote 07, rua Sebastião André de Souza s/nº;
36	Sabrina Marques Camargo	Quadra 02, lote 06, rua Sebastião André de Souza s/nº;
37	Linda Eunice dos Santos Francisca,	Quadra 03, lote 12, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº;
38	Maria Aparecida Moraes dos Santos,	Quadra 03, lote 08, rua Antonio Raimundo dos Santos s/nº;
39	Josefa de Araújo	Quadra 02, lote 13, rua Sebastião André de Souza s/nº;
40	Pedrosa Lopes Viana	Quadra 01, lote 04, rua Sebastião André de Souza s/nº;
41	Valeria Alves dos Santos	Quadra 01, lote 05, rua Sebastião André de Souza s/nº;
42	Maria Luciana da Silva	Quadra 03, lote 10, rua Teófilo Barbalho de Oliveira s/nº.
43	Rosana Rodrigues de Oliveira	Quadra 03, lote 01, rua Antonio Raimundo dos Santos nº 591-S

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar por unanimidade a lista de mutuários aptos para receber os títulos definitivos *do Programa de Regularização Fundiária Urbana do município de Nova Olímpia em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso através do Intermat (Instituto de Terras de Mato Grosso).*

Artigo 2º. - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Olímpia-MT, 27 de abril de 2020.

IMGRECIO BISPO CAMPOS

Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 244/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias ao Servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Ferias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Eva Neide Ferreira	**848**	**01/02/2018 á 01/02/2019**	**03/08/2020 á 23/08/2020**	24/08/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/07/2020 a 28/08/2020.

SETOR CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 056/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00948/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para Inclusão de Dotações e Fontes de Recursos no Orçamento Vigente:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.000,00

08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 3.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.000,00

08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.000,00

08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**10.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotações em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**10.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 05, Agosto de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 249/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º Nomear o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador da Cedula de Identidade de nº 116536199-7 SSP/MA e do CPF de nº 003.481.791.38 **Titular** e o Servidor **ELIELDRI ALBERTI**, portador da Cedula de Identidade de 2.588.020-9SSP/MT e do CPF de nº 054.748.391.03, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	**061/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA
CNPJ Nº:	03.101.474/0001-18

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/08/2020 a 03/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 027/2020 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 027/2020

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 07 de Agosto de 2020

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 020 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001263	MARTHA VALERIA GONÇALVES DOS SANTOS	3º CLASSIFICADO

CARGO: 045 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - CEMEI – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001975	MARIA MARCIA PEREIRA DE SOUSA	22º CLASSIFICADO
0000000025	KALYNE DA SILVA DE MATTOS	23º CLASSIFICADO

CARGO: 066 – PSICÓLOGO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000520	CHEILA FRANCELI BANFI	3º CLASSIFICADO

CARGO: 072 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR - SEMEC – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001071	MARLIZA BARBOZA	5º CLASSIFICADO

CARGO: 074 - TÉCNICO DE RAIO X

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000553	CARLEANO SOUSA ASSUNÇÃO	4º CLASSIFICADO

CARGO: 079 - ZELADORA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000538	SELMA SANTOS DE SOUSA	5º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renuncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias:

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 07 DE AGOSTO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2020.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2020.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2.020

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS. Data de abertura dos envelopes: 25/08/2.020, às 9h00-min (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, e e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e sitio eletrônico: https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020.

Nova Xavantina – MT, 7 **de** agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2.020

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2.020, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Empresas habilitadas e vencedoras: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35 e PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.700.587/0001-23.

Nova Xavantina – MT, 7 de agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
ORIENTATIVO PARA A ORGANIZAÇÃO/PLANEJAMENTO E EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

ORIENTATIVO PARA A ORGANIZAÇÃO/PLANEJAMENTO E EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Educação

Nova Xavantina – MT/2020

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Maria Mendonça de Oliveira- **Secretária Mun. de Educação e Cultura**

Airton Lopes de Campos

Ana Célia Moreira da Silva Sales

Arabela Andressa Causi Jung

Carla Beatriz Pereira Bernardes

Ellen Cristina Rosa da Cruz

Lucinete da Costa

Maria Messias Ribeiro dos Santos

Moises Correia de Oliveira

Raiara Pinheiro Ferreira

Regina Aparecida de Faria Leite

Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira

Vanderlene Maria de Oliveira

Nova Xavantina – MT/2020

Senhores Gestores,

A Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Xavantina - MT, retoma as aulas com atividades não presenciais, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (Covid-19).

Objetivando cumprir carga horária mínima obrigatória, conforme estabelece a Lei n° 9.394/96, Medida Provisória n° 934/2020, Parecer n° 005/2020-CNE, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura propõe as atividades pedagógicas não presenciais, a fim de cumprir o calendário escolar do ano letivo de 2020.

Os principais marcos do calendário escolar alterados foram:

Férias escolares (julho/2020): 18 de março a 5 de abril; Suspensão das aulas: 6 a 30 de abril; Realização de atividades não presenciais: a partir de 4 de maio.

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....04

2. JUSTIFICATIVA.....06

3. OBJETIVOS DAS ATIVIDADES.....08

4. CONTEXTUALIZAÇÃO.....09

5. METODOLOGIA, RECURSOS E FERRAMENTAS.....10

6. DIVULGAÇÃO.....16

7. ATUAÇÃO.....16

8. REGISTROS.....19

9. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....20

10. ORIENTAÇÕES PARA O CUIDADO NO MANUSEIO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS.21

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 22

12. ANEXO I.....23

13. ANEXO II.....24

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Nova Xavantina – MT oferta Educação Básica em 05 Unidades Escolares. Sendo 01 Centro de Educação Infantil de 0 a 3 anos e 04 escolas de Educação Infantil (Pré – Escola) até o 5° Ano do Ensino Fundamental.

A rede municipal de ensino atende **2.044** estudantes, sendo **307** crianças na Educação Infantil de 0 a 3, **549** na Educação Infantil de 04 e 05 anos e **1. 188** estudantes do 1º ao 5º Ano.

Nome do estabelecimento de ensino:	**Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Centro de Educação Infantil Giovanna Marra - Irmã Francisca**	
Endereço:	Avenida Araras, 560 - Tonetto - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Edna Selma da Silva	
Coordenação Pedagógica:	Evakeila Pereira de Santana Sousa	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (0 a 3 anos)	Matutino: 9 turmas Vespertino: 9 turmas

Nome do estabelecimento de ensino:	**Escola Municipal Deus é Amor**	
Endereço:	Rua Padre Penido Burnier, 276 - Jardim Alvorada - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Waldirene Terezinha de Melo	
Coordenação Pedagógica:	Nilva Inês Scapini	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 3 turmas Vespertino: 3 turmas
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 5 turmas Vespertino: 5 turmas

Nome do estabelecimento de ensino:	**Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte**	
Endereço:	Rua Barra Velha, S/N -Santa Ana - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Kelly Maria Bispo Campos	
Coordenação Pedagógica:	Géssica Rodrigues da Cruz	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 2 turmas Vespertino: 2 turmas
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 4 turmas Vespertino: 4 turmas

Nome do estabelecimento de ensino:	**Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira**	
Endereço:	Avenida Espírito Santo, 477 - Tonetto -Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Viviam Vivas Lins	
Coordenação Pedagógica:	Cádia Gisela Hochberger Diehl	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 3 turmas Vespertino: 3 turmas
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 7 turmas Vespertino: 7 turmas

Nome do estabelecimento de ensino:	**Escola Municipal Monteiro Lobato**
Endereço:	Rua Constantina,133 - Novo Horizonte - Nova Xavantina/MT

Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Rosani Prestes da Silva Silqueira	
Coordenação Pedagógica:	Sueni Pereira Aragão Couten	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 3 turmas
		Vespertino: 3 turmas
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 7 turmas
		Vespertino: 7 turmas

Nome do estabelecimento de ensino:	**Escola Municipal Monteiro Lobato – Salas Anexas**	
Endereço:	Agrovila Nova Canaã do Leste - P.A Safra -S/N - Zona Rural - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Rosani Prestes da Silva Silqueira	
Coordenação Pedagógica:	Sueni Pereira Aragão Couten	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 1 turma (multisseriada)
		Vespertino: ***
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 5 turmas
		Vespertino:***

05

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (200 dias letivos), desde que cumprida a carga horária mínima anual (800h) estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino;

Considerando as possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB sendo: a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que revistos no decurso dos mínimos anuais/semestrais;

Considerando a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da Pandemia da COVID-19 que poderá acarretar principalmente retrocessos do processo educacional e da aprendizagem ao deixar os estudantes, tendo em vista o período, sem atividades educacionais regulares;

Considerando que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular e nos projetos políticos pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal;

06

Considerando que o PARECER CNE/CP N° 05/2020 entende por atividades não presenciais aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino, com os estudantes, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar;

Considerando a necessidade de se evitar retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes, assim como a perda do vínculo escola/aluno, o que poderá levar à evasão e abandono escolar;

Considerando que a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) levou milhares de escolas a paralisarem suas atividades e, inesperadamente tiveram que criar estratégias de aulas não presenciais, tendo em vista a manutenção do vínculo dos alunos com as escolas;

Considerando que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola;

Considerando que este novo formato didático-pedagógico, com novas formas de interação, está sendo reinventado com muita responsabilidade e exige de todos os atores envolvidos, o foco na qualidade do ensino, mesmo em período de pandemia;

Considerando a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino desde o mês de março/2020, conforme orientação do Ministério da Saúde através da Portaria 188/GM/MS, de 04/02/2020, e posteriormente Decreto Municipal Nº 3.725, de 17 de Março de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavirus, como um conjunto de ações para prevenir sua disseminação e com a finalidade de promover a aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, observando a necessidade da continuidade desse processo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabeleceu no calendário escolar, um replanejamento com atividades a serem executadas de forma não presencial pelos estudantes, em conformidade com o Ministério da Educação.

07

3. OBJETIVOS DAS ATIVIDADES

Construir junto à equipe escolar Plano de Ação Estratégico com detalhamento de todas as ações necessárias que possam garantir que as atividades não presenciais aconteçam respeitando todas as normas da OMS e demais orientações quanto ao distanciamento social, visando o êxito das ações; Envolver os professores e os demais profissionais da educação no processo de organização, planejamento e efetivação da distribuição das atividades para a comunidade escolar, propiciando oportunidade de aprendizagem a todos, garantindo equidade e qualidade; Observar os objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas presenciais ocorridas neste ano letivo, para propor as atividades não presenciais; Assegurar que nenhum aluno seja excluído do direito de aprender, mesmo neste momento que ora estamos vivenciando; Garantir estratégias de diálogo com as famílias e alunos; Assegurar que todo o processo pedagógico das atividades não presenciais, estejam em consonância com a BNCC e o Projeto Político Pedagógico, durante o perído de Pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID- 19), quando e se houver o retorno das atividades escolares presenciais ou de forma híbrida; Zelar pela qualidade e pertinência das atividades propostas, bem como que elas estejam em consonância com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a que se destinam; Considerar que o espaço da casa é diferente do espaço escolar, inclusive quando observadas as situações de vulnerabilidades e desigualdades vivenciadas por muitos alunos; Proporcionar estratégias e metodologias que atendam às necessidades educacionais dos alunos, utilizando - se das atividades impressas;

08

Propiciar orientação, monitoramento e avaliação de todo o planejamento das atividades não presenciais; Elaborar programação das atividades curriculares com recursos compatíveis à realidade da Instituição de Ensino e do público de alunos que atendem; Elaborar para Educação Infantil, embora informais, mas também de cunho educativo, orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos; Oferecer orientação periódica às famílias considerando os meios de comunicação mais efetivos e disponíveis, potencializando a relação família/escola; Promover reuniões periódicas com a equipe sobre o andamento das atividades, ajustando o que for necessário; Definir os instrumentos para cumprir o disposto na Resolução Normativa nº 003/ 2020 – CEE/MT e demais normas e legislações vigentes; Garantir os registros/evidências de todas as atividades realizadas para fins de comprovação.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 17 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Nova Xavantina publicou o Decreto nº 3.725/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina e institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Desde então, a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Educação e as equipes gestoras escolares, têm se desdobrado com o objetivo de fortalecer o vínculo pedagógico com os alunos da rede, a fim de minimizar os prejuízos inevitáveis causados por esta suspensão.

09

Visto que não há previsão de retorno das aulas presenciais e tendo em vista as Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, verificou-se, a necessidade da implantação efetiva de atividades não presenciais que pudessem ser computadas como carga horária de reposição de horas letivas na carga horária anual.

Com isso, a Equipe Pedagógica e a Secretária de Educação realizaram algumas reuniões presenciais e outras por videoconferência, a fim de manter o diálogo e a devida organização das atividades. Nesse sentido, muitas dúvidas surgiram e nos remeteram a buscar estudos e alternativas para solucioná-las.

É necessário considerar que a reposição de atividades escolares, por meio de acréscimo de dias letivos ao final da suspensão das aulas presenciais não seria suficiente e ainda inviabilizaria o calendário escolar de 2021, bem como, a carga horária exclusivamente de forma presencial, poderia acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tomou a decisão de implantar um PROGRAMA DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, com a participação dos familiares, a ser desenvolvido de forma inclusiva, possibilitando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes.

5. METODOLOGIA, RECURSOS E FERRAMENTAS

10

Considerando que as interrupções das aulas presenciais e a ausência da interação pedagógica podem ter grave impacto na aprendizagem das crianças e dos estudantes, além de efeitos emocionais e físicos, que podem se estender por um longo período, a proposição de atividades pedagógicas não presenciais é de fundamental importância para minimizar esses efeitos. O grande desafio é garantir uma organização que respeite minimamente os Direitos e Objetivos de Aprendizagens sem, contudo, desrespeitar os limites estruturais das crianças, dos estudantes e profissionais.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no exercício de sua autonomia e responsabilidade, e no cumprimento das normas e dos parâmetros legais estabelecidos, reconhece a necessidade de orientação específica para as Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, quanto a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente neste período de Pandemia, e no retorno às atividades presenciais ou de forma híbrida.

Para fins de monitoramento/acompanhamento dos Planos Pedagógicos Estratégicos das Unidades Escolares, dos registros das frequências por meio de gráficos e relatórios e acompanhamento das atividades propostas compatíveis com os objetivos de cada turma, iniciamos as atividades pedagógicas para cumprimento do ano letivo de 2020, com proposições diversas, que viemos construindo em consonância com os profissionais da rede municipal.

Na etapa da Educação Infantil, consideramos a orientação da LDB no Art. 31 em seu inciso IV que orienta a frequência mínima de 60% para o cômputo do ano letivo de 2020, fica estabelecido o cumprimento da carga horária mínima de 480 horas para a Educação Infantil, já na etapa do Ensino Fundamental a carga horaria estabelecida é de 800 horas distribuídas no calendário escolar constante no Anexo I.

Essa distribuição está explicitada abaixo:

5.1. Atividades Pedagógicas Presenciais:

Considerar que no período de 03/02/2020 a 17/03/2020 as atividades pedagógicas foram desenvolvidas de forma presencial e contabilizaram a carga horária de 116 horas para as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

5.1.1. Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano

Mês	Dias Letivos	Hora Diária	Carga Horária	Total
Fevereiro	17	4h	68	**116 h**
Março	12	4h	48	
Abril	-	-	-	**11** (presencial)

5.2. Atividades Pedagógicas Não Presenciais:

5.2.1. No período de 04/05/2020 a 31/07/2020

Mês	Dias Letivos	Hora Semanal	Total	Total Semestre
Maio	20	15	60	**116h* + 233h =**
Junho	21	15	63	
Julho	23	24	110	
Total 1º semestre				**349h**

*** referente a carga horária presencial.**

5.2.2. No período de 01/08/2020 a 23/12/2020

Mês	Dias Letivos	Hora Semanal	Total	Total Semestre
Agosto	21	24	100	**349h* + 463 h** =**
Setembro	21	24	100	
Outubro	20	24	96	
Novembro	18	24	86	
Dezembro	17	24	81	
Total Anual				**812 h**

*** referente a carga horária do 1º semestre.**

**** referente a carga horária do 2º semestre.**

5.3. Atividades Pedagógicas De Forma Híbrida:

Quando e se houver a possibilidade de retorno às atividades presenciais, ocorrerá ensino de forma híbrida com atividades pedagógicas presenciais, contabilizando as quatro horas regulares e momentos de atividades pedagógicas não presenciais, contabilizando quatro horas por semana, totalizando assim 24h semanais.

5.4. Distribuição de atividades pedagógicas não presenciais para o períodode isolamento social:

12

5.4.1. Atividades pedagógicas não presenciais para Maio e Junho

Etapas/ modalidades	Quantidade de atividade/horas	Carga Horária de Interação*	Carga horária total semanal
Educação Infantil (0 a 3 anos)	02 atividades que correspondem a 06 horas/semana.	06 horas	12h
Educação Infantil (4 e 5 anos)	04 atividades que correspondem a 06 horas/semana.	06 horas	12h
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	10 atividades que correspondem a 06 horas/semana.	06 horas	12h
*correspondem as devolutivas, incentivos, intervenções e correções.			

5.4.2 Julho a dezembro

Etapas/ modalidades	Quantidade de atividade/horas	Carga Horária de Interação*	Carga horária total semanal
Educação Infantil (0 a 3 anos)	04 atividades que correspondem a 10 horas/semana.	14 horas	24h
Educação Infantil (4 e 5 anos)	08 atividades que correspondem a 10 horas/semana.	14 horas	24h
1º e 2º Anos do Ensino Fundamental	10 atividades que correspondem a 10 horas/semana.	14 horas	24h
3º ao 5º ano do Ensino Fundamental	20 atividades que correspondem a 10 horas/semana.	14 horas	24h

*correspondem as devolutivas, incentivos, intervenções e correções.

As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária correspondente a 12h/24h semanais.

13

Recomenda-se ofertar atividades pedagógicas não presenciais, considerando as Diretrizes Nacionais para a Educação, trazendo elementos da BNCC/ DRC – MT que contemplem o conjunto orgânico e progressivo de Aprendizagens essenciais (ANEXO II) que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas da Educação Básica, de modo que os Direitos e Objetivos de Aprendizagens e seu desenvolvimento estejam em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação – PNE.

As atividades pedagógicas estão sendo entregues, retiradas e devolvidas, semanalmente, nas Unidades Escolares, pelos pais ou responsáveis, observando-se a curva da Pandemia no Município. As mesmas devem ser elaboradas com critérios mínimos de legibilidade e atrativas, seguindo o Planejamento Unificado e de forma a incentivar as crianças aos estudos, conforme estabelecido:

Educação Infantil (0 a 3 anos): Atividade semanal de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, que busque uma aproximação virtual com as famílias de modo a estreitar os vínculos. As atividades devem ser enviadas juntamente com orientações pedagógicas aos pais ou responsáveis, podendo ser por meio de vídeos de aulas gravadas pelos docentes, com o intuito de proporcionar momentos interativos, para que as orientações possam fortalecer a realização das atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximar as famílias, uni-las ao conhecimento ao concluírem as atividades que estão propostas, de acordo com os campos de conhecimentos estabelecidos na Matriz Curricular; **Educação Infantil (4 e 5 anos):** 08 (oito) atividades semanais de estímulo às crianças, como: leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, colagens, recortes, jogos, músicas infantis, filmes, recursos tecnológicos, atividades impressas, cadernos e outros; **Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º Anos):** 10 (dez) atividades semanais utilizando Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, bem como, portais e sites educacionais gratuitos, garantindo os Direitose Objetivos de Aprendizagens de cada componente curricular, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos;

14

Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º ao 5º Ano): 20 (vinte) atividades semanais que garantam os Direitos e Objetivos de Aprendizagens de cada componente curricular, utilizando Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, bem como, portais e sites educacionais gratuitos, indicação de filmes, vídeos, documentários, leituras, pesquisas e produção textual. Ø Para os estudantes de **Educação Infantil (4 e 5 anos)** e **Ensino Fundamental Anos Iniciais** devem ser enviadas semanalmente, atividades pedagógicas relacionadas a dois componentes curriculares, onde ao final da semana os estudantes concluem as atividades de todos os componentes estabelecidos na Matriz Curricular; Ø Podem ser inseridos vídeos ou links para complementar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos estudantes;

As atividades de aprendizagens devem ser armazenadas em ferramentas digitais e meios físicos, para garantir acesso do Coordenador Pedagógico, Docentes e Equipes envolvidas, além de assegurar o registro, em arquivos, das atividades desenvolvidas com os estudantes, conforme estabelecido:

Construção de portfólio; relatórios; registro de atendimento aos pais e discentes; demais formas de registro (fotos, vídeos, mensagens recebidas dos pais).

A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica devem assegurar o contato via mídias digitais sociais entre os docentes e os estudantes (criação de grupos de Whatsapp, pelo celular institucional, ou dos docentes, sendo um grupo por turma), tendo como membros natos Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e docente.

15

As atividades de aprendizagens devem ser disponibilizadas aos estudantes por meio de materiais impressos, as quais deverão ser retiradas pelos pais ou responsáveis, conforme cronograma preestabelecido. Para os alunos residentes na zona rural as atividades serão entregues pelos motoristas das linhas de transporte escolar.

Todas as atividades impressas devem ser encaminhadas com a devida higienização, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados na devolutiva dessas atividades, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina e também do Ministério da Saúde.

6. DIVULGAÇÃO

A divulgação foi realizada através dos meios de comunicação local, grupos de whatsapp, na página oficial da Prefeitura e no site da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.

7. ATUAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estará subsidiando a organização das atividades não presenciais. Ainda, fornecerá às escolas papel e tonner para impressão das atividades.

A equipe pedagógica da SEMEC estará orientando os gestores e coordenadores em relação aos registros, os quais devem ser efetuados com a construção de portfólio, relatórios, registro de atendimento aos pais e discentes e demais formas de registro (fotos, vídeos, mensagens recebidas dos pais). Assim como, acompanhar as atividades efetuadas pelas instituições escolares para que estudantes e pais sejam informados das ações que estão sendo desenvolvidas na rede municipal de educação.

Equipe Pedagógica

Assegurar que todo o processo pedagógico das atividades não presenciais a serem propostos estejam em consonância com a BNCC e o Projeto Político Pedagógico;

Zelar pela qualidade e pertinência das atividades propostas, bem como que elas estejam em consonância com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a que se destinam; Proporcionar estratégias e metodologias que atendam às necessidades educacionais dos alunos, utilizando das atividades impressas; Propiciar orientação, monitoramento e avaliação de todos os planejamentos das atividades não presenciais; Elaborar programação das atividades curriculares com recursos compatíveis à realidade da Instituição de Ensino e do público de alunos que atendem; Orientar o registro no Sistema Centi da carga horária validada, lançando conteúdos e participação do aluno, conforme carga horária estabelecida na matriz curricular; Garantir os registros/evidências de todas as atividades realizadas para fins de comprovação.

Gestor (a)

Garantir um fluxo de entrega que não ocasione aglomerações e de modo que garanta a distância orientada pela Organização Mundial de Saúde – 1,5m (um metro e meio) de distância entre uma pessoa e outra;

Potencializar a interação com a família ou responsáveis; Promover reuniões periódicas com a equipe; Realizar ampla divulgação para os estudantes, pais e toda a comunidade escolar das atividades propostas para o momento;

Garantir os registros/evidências de todas as atividades realizadas para fins de comprovação.

Professores

Os professores de cada instituição de ensino, com suporte da gestão e coordenação, deverão:

elaborar os planos de aula com os roteiros de atividades pedagógicas não presenciais, com base no planejamento anual unificado, já flexibilizado para a situação atual;

Acompanhar as atividades realizadas pelos estudantes e dar feedbacks necessários, bem como utilizar-se do grupo de Whatsapp da turma para incentivar os estudos e tirar dúvidas;

Orientar os pais ou responsáveis pelos estudantes quanto à organização da rotina de estudos, no período do programa especial de atividades não presenciais;

Realizar as devidas orientações quanto ao compromisso e ao acesso às atividades, bem como o cumprimento da rotina de estudos proposta;

Realizar o controle da entrega e retorno das atividades pedagógicas propostas, através da utilização de planilhas, na qual deverá constar, assinatura dos responsáveis e informações sobre a data de retirada e da devolução das atividades;

Efetuar a correção das atividades pedagógicas observando as normas de segurança.

Família

Efetuar a retirada e devolução das atividades pedagógicas com as devidas medidas de prevenção;

Propiciar ambiente adequado que facilite o aprendizado da criança, orientando-a e incentivando-a;

Estabelecer uma rotina diária e calma, considerando que o espaço da casa é diferente do espaço escolar;

Estabelecer limites e regras durante a realização das atividades;

Estabelecer um cronograma para a resolução das atividades propostas;

Acompanhar as orientações repassadas nos grupos de whatsapp pelas Unidades Escolares, bem como para sanar dúvidas;

Buscar outros recursos ou ferramentas para auxílio na aprendizagem do filho.

Estudante

Interagir com o professor, utilizando-se das ferramentas disponíveis, sob orientação dos pais ou responsáveis;

Adequar-se às normas ou regras estabelecidas pela família, no momento da execução das atividades;

Realizar as atividades com zelo e dedicação;

Manter uma rotina de estudos.

8. REGISTROS

Para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, a fim de cumprir carga horária mínima exigida por lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orienta que o cômputo desta carga horária ocorra mediante a sistematização e registro (no sistema Centi), pela instituição de ensino, através de seus professores, dos planejamentos das atividades pedagógicas não presenciais, da construção de portfólio, relatórios, registro de atendimento aos pais/discentes e demais formas de registro (fotos, vídeos, mensagens recebidas dos pais) de todas as etapas e modalidades.

O registro adequado das atividades não presenciais será fundamental para o acompanhamento do Plano Estratégico de atividades pedagógicas não presenciais pela Assessoria Pedagógica – SEDUC/MT.

19

Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico e digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

9. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

No contexto da pandemia, o Parecer nº 5/20, do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado no dia 29 de maio pelo Ministério da Educação (MEC), aponta para a importância, da realização de avaliação diagnóstica para identificar "o *desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo".*

Nesse sentido, a SEMEC atendendo o planejamento unificado segundo a BNCC e DRC/MT, propõe como metodologia de avaliação, durante o período das atividades não presenciais:

a) A correção das atividades para a intervenção necessária; b) Análise de relato via Whatsapp dos pais e/ou responsáveis quanto ao desenvolvimento das atividades não presenciais; c) Aplicação de atividades avaliativas não presenciais, elaboradas pela equipe pedagógica da SEMEC, referentes ao 1º e 2º semestre; d) Acompanhamento, sistematização e avaliação de todo o processo do Plano Estratégico Pedagógico;

No final do ano letivo de 2020, cada Unidade Escolar deverá elaborar o relatório descritivo individual dos alunos da **Educação Infantil ao Ensino Fundamental,** estabelecendo estratégias pedagógicas para o ano letivo de 2021, para sanar as dificuldades que foram identificadas.

20

10. ORIENTAÇÕES PARA O CUIDADO NO MANUSEIO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS

Seguindo as orientações de Medidas de Prevenção a Saúde no tocante ao manuseio do material impresso que será adotado pela Rede Municipal de Ensino e na preservação e conservação da saúde e bem-estar de todos os envolvidos faz-se necessário atentarmos para algumas orientações:

Manter o ambiente limpo, arejado e iluminado e de preferência com mesas e bancadas higienizadas sempre que possível;

Durante manuseio das atividades utilizar máscara e adotar medidas de higiene lavando as mãos com água e sabão e quando necessário álcool em gel 70%; A equipe de entrega e recebimento das atividades deverá estar usando o tempo todo máscaras e seguindo todos os protocolos de distanciamento e higiene, de preferência em um ambiente aberto evitando também a aglomeração de pessoas, utilizando assim rodízio de horários, períodos e turmas a serem atendidas; Ao receber a devolutiva das atividades as mesmas deverão permanecer, se possível, em uma mesa ou bancada, em ambiente arejado, amplo e que tenha luz solar por no mínimo 2 dias, evitando colocar em caixas, sacolas e ambientes fechado e escuro e com baixas temperaturas antes deste procedimento; O professor responsável pela correção das atividades deverá usar máscara a todo momento do manuseio e contato, evitando ambientes fechados com pouca circulação de ar e o contato das mãos com olhos, boca e nariz. O uso de luvas não é necessário, pois o ideal é que as mãos sejam lavadas e higienizadas antes, durante e depois de todo o processo.

21

Neste momento de tantas incertezas e que impossibilita um planejamento antecipado, são necessárias alternativas criativas e o empenho de todos os profissionais da educação para que juntos minimizemos os impactos educacionais em função deste momento de crise. **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS Este Plano Pedagógico Estratégico (PPE) apresenta orientações e sugestões para realização de atividades pedagógicas não presenciais considerando os Direitos e Objetivos de Aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC/DRC-MT a serem alcançados pelas crianças e estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia, bem como da autonomia na reorganização do calendário e da validação das horas referentes às atividades pedagógicas não presenciais para o cômputo da carga horária letiva do ano de 2020. No entanto, é essencial que os gestores escolares aproveitem o trabalho que já realizaram anteriormente, e desenvolvam novas estratégias que sejam adequadas a este contexto e a realidade da comunidade escolar onde a unidade escolar está inserida. Isso indica também o replanejamento curricular, considerando ações estendidas entre 2020 e 2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros. É importante destacar que o retorno das aulas presenciais será efetivado segundo orientações do Comitê de enfrentamento do COVID 19 de Nova Xavantina, de forma que seja garantida a segurança de crianças, estudantes e profissionais das Unidades Escolares. Destaca-se aqui o grande esforço dos profissionais da Educação do município em proporcionar esses momentos de aprendizagens, mesmo que de forma remota, abrandando os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes. Sabemos que as ações e tomadas de decisões para oportunizar um ensino com a máxima qualidade possível para**

este tempo e para o depois são de responsabilidade de cada um dos envolvidos e para isso os esforços têm sido conjuntos e os avanços coletivos. Nova Xavantina, 06 de Agosto de 2020.

22

23

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL

Para as crianças da Educação Infantil é necessário propor vivências quepromovam experiências significativas, interações e brincadeiras garantindo os Direitos e Objetivos de Aprendizagens nos Campos de Experiência (BNCC). Assim, sugere-se algumas atividades:

I. Bebês (Berçário I e Berçário II) a) Contação de história com recursos;b) Músicas infantis com gestos e recursos;c) Brincar de fazer expressões no espelho (careta, feliz, bravo...);d) Nomear partes do corpo com músicas infantis na hora do banho;e) Brincar com areia, grama, pedrinha;f) Brincar de abrir e fechar garrafas pets (rosquear);g) Brincar de abrir e fechar pote;h) Brincar de acender e apagar a luz;i) Emitir sons a partir de diferentes objetos (panela, plástico, madeira...);j) Brincar de soprar (fazer bolhas de sabão, canudinho...);k) Reconhecer os familiares através de fotos;l) Empilhar torres com potes, etc;m) Colocar e tirar objetos de dentro de um pote ou vasilhame;n) Empurrar e puxar objetos.

24

II. Crianças bem pequenas (Maternal I e Maternal II)a) Contação de história com recursos;b) Músicas infantis com gestos e recursos;c) Brincar de faz de conta;d) Receita de massinha de modelar;e) Brincadeiras de pular (dois pés, um pé só);f) Subir e descer obstáculos;g) Brincadeiras com bola (chutar e agarrar);h) Brincar de circuito (móveis da casa);i) Rasgar papéis; j) Brincadeiras de construtor (com pedrinhas, madeiras...); k) Arremessar e agarrar bola com as mãos; l) Brincadeira de vestir e tirar roupa na frente do espelho;

m) Transportar água, grãos ou areia de um recipiente par outro; n) Brincar de classificar objetos - separar (utilizar os disponíveis em casa); o) Brincar de classificar objetos – Grande, Médio e Pequeno (utilizar os disponíveis em casa); p) Brincar de sequenciar objetos (utilizar os disponíveis em casa);

25

III. Crianças pequenas (Jardim I e Jardim II)a) Contação de história com recursos; b) Reconto de Histórias; c) Músicas infantis com gestos e recursos; d) Brincar de faz de conta; e) Receita de massinha de modelar; f) Brincadeiras de pular (dois pés, um pé só) g) Brincadeiras com bola (chutar e agarrar); h) Brincar de circuito (móveis da casa); i) Brincadeiras de construtor (com pedrinhas, madeiras...); j) Arremessar e agarrar bola com as mãos; k) Brincadeira de vestir e tirar roupa na frente do espelho; l) Brincar de amarrar calçado; m) Transportar água, grãos ou areia de um recipiente par outro; n) Brincar de classificar objetos - separar (utilizar os disponíveis em casa); o) Brincar de classificar objetos – Grande, Médio e Pequeno (utilizar os disponíveis em casa); p) Brincar de classificar objetos – Leve e Pesado (utilizar os disponíveis em casa); q) Brincar de sequenciar objetos (utilizar os disponíveis em casa); r) Recorte e colagem; s) Rasgar figura em seu contorno; t) Desenhos livres ou direcionados; u) Brincadeiras diversas: Amarelinha, pula corda... v) Resgate das brincadeiras dos pais; w) Organizar seus pertences (cada coisa em seu lugar);

x) Escrita do seu nome na areia; y) Formar seu nome a partir de recortes de letras de revistas, panfletos.

IV. Programas Educativos Online

Produção de Brinquedos e Brincadeiras

Instagran - Estéfi Machado;

Site – Massacuca; Instagran - Marina Maia; Ebook - Famílias Brincantes; e outros. Contação de História You tube – Suzy Costa; You tube – Deixa que eu te conto; You tube – Carol Levi; You tube - Andi Rubinstein; You tube e Linktree – Fafa conta; You tube – Marina Bastos; You tube – Heidi Monezzi; You tube – Cordel Animado; e outros. Teatro You tube – Maracujá Laboratório de Artes; Site – Grupo etc e tal; e outros. Música You tube - Grupo Trii; You tube – Palavra Cantada; You tube – Tiquequê; You tube – Histórias musicadas; You tube – Pequerruchos; You tube – Os amiguinhos;

26

You tube – Baby Bus; You tube – Pequenos Atos; You tube – Mundo Bita; You tube – Fazenda do Zenon; You tube – Little Baby Bum em português; e outros. Atividades Diversas Site – Cantinho da prosa; Site – Ser Criança é Natural; Site – Aprendizagem Criativa em Casa; Site – Criança e Natureza; You tube – Cia. Lúdica TV; You tube – Colônia de Férias; You tube – Imagina Só; You tube – Start Arte; You tube – Show da Luna; You tube – De onde vem?; You tube – Dora aventureira; You tube – Peixonauta; You tube – Cocoricó; You tube – Castelo Rá-tim-Bum; e outros.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO)

Para os estudantes do 1º ao 3º Ano, que estão em processo de alfabetização,devem ser propostas atividades que garantam os Direitos e Objetivos de Aprendizagem de cada componente curricular, que essencialmente desenvolvam ashabilidades de leitura e letramento matemático (habilidades mate-

máticas),considerando as Dez Competências Gerais destacadas pela BNCC/DRC-MT, que direcionam e articulam o trabalho com o desenvolvimento humano integral. Para tal,sugere-se:

I. Atividades que desenvolvam a coordenação motora e habilidadesmatemáticas.

27

a) Realizar atividades de coordenação motora fina (Confecção de colares e pulseiras com canudinhos e barbantes, recorte de papel com os dedos e tesoura sem ponta, fazer bolinhas de papel para colagem em desenho etc.); b) Realizar atividades de sequência Didática; b) Desenhar e Colorir desenhos (livres e orientados);

c) Recortar e colar letras do alfabeto, sílabas, palavras, números, animais e objetos.

d) Escrever o nome em letra caixa alta ou cursiva, conforme a faixa etária; e) Construir o alfabeto ilustrado (recorte e colagem); f) Construir o alfabeto móvel para a escrita do nome e palavras; g) Montar origami (dobraduras); h) Construir brinquedos com materiais recicláveis; i) Brincar com massinha de modelar; j) Fazer medições com partes do corpo (mão e pé);

k) Ler e contar histórias infantis. (Realizada por um leitor ou pelo estudante

l) Cantar cantigas de roda; m) Contar objetos (da casa, brinquedos, copos, sementes etc.); n) Brincar com jogos educativos; o) Assistir a desenhos e filmes educativos; p) Brincar de adivinhações, trava línguas e parlendas;

q) Brincar de jogos educativos online, disponíveis em smartphones e sites da internet;

r) Brincar de jogos simbólicos (brincadeiras de faz de conta);

28

s) Brincar de jogos de construção que envolvam classificação o equilíbrio, noções de quantidade, tamanho e peso, assim como a discriminação de formas e cores; t) Brincar de jogos e brincadeiras populares. u) Assistir vídeos educativos no youtube; **II. Acesso aos aplicativos de jogos.** a) Ler e contar; b) Todo Math; c) Piano Kids Music; d) Jogos educativos Crianças 5; e) Smart Kid; f) Game Kids; g) Mangahigh (app.mangahih.com) h) Mirim.org i) Duolingo.com j) E outros.

III. Programas Educativos Online

Produção de Brinquedos e Brincadeiras Instagran - Estéfi Machado; Site – Massacuca; Instagran - Marina Maia; Ebook - Famílias Brincantes; e outros. Contação de História You tube – Suzy Costa; You tube – Deixa que eu te conto; You tube – Carol Levi; You tube - Andi Rubinstein; You tube e Linktree – Fafa conta; You tube – Marina Bastos; You tube – Heidi Monezzi; You tube – Cordel Animado; e outros. Teatro You tube – Maracujá Laboratório de Artes; Site – Grupo etc e tal; e outros. Música You tube - Grupo Trii; You tube – Palavra Cantada; You tube – Tiquequê; You tube – Histórias musicadas; You tube – Pequerruchos; You tube – Os amiguinhos; You tube – Pequenos Atos; You tube – Mundo Bita; You tube – Fazenda do Zenon; e outros. Atividades Diversas Site – Cantinho da prosa; Site – Ser Criança é Natural; Site – Aprendizagem Criativa em Casa; Site – Criança e Natureza; You tube – Cia. Lúdica TV; You tube – Colônia de Férias; You tube – Imagina Só; You tube – Start Arte; You tube – Show da Luna; You tube – De onde vem?; You tube – Dora aventureira;

29

You tube – Peixonauta; You tube – Cocoricó; You tube – Castelo Rá-tim-Bum; You tube – Fitdancekids; e outros. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (4º E 5º ANO) Para os estudantes do 4º ao 5º Ano, devem ser propostas atividades quegarantam os Direitos e Objetivos de Aprendizagem de cada componente curricular eque desenvolvam as habilidades de leitura, escrita e matemática, considerando asDez Competências Gerais destacadas pela BNCC/DRC-MT, que direcionam earticulam o trabalho com o desenvolvimento humano integral. Para tal, sugere-se:

a) Ler e revisar os conteúdos já estudados, presentes nos livros didáticos e cadernos;

b) Realizar atividades de sequência Didática; c) Ler textos e livros paradidáticos (hora da leitura). d) Realizar produção de textos. e) Realizar leituras e atividades de interpretação de textos. f) Assistir a filmes e desenhos educativos (hora do cinema de acordo com a classificação da faixa etária). g) Brincar de jogos de tabuleiro (dama, xadrez e trilha). h) Brincar de jogos de estratégias (jogo da velha, jogo da memória, bingo, quebra-cabeça). i) Resolver problemas matemáticos constantes nos livros didáticos.

j) Revisar as operações matemáticas (adição, subtração, multiplicação e divisão).

k) Brincar de jogos educativos online. l) Assistir vídeos educativos no Youtube. m) Brincar de jogos de tabuleiro; n) Brincar de jogos e brincadeiras populares;

31

o) Brincar de jogos eletrônicos de movimento.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.° 2.214, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.° 2.214, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.209/2020 que Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Morais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O §1º e §3º do art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de Junho de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

"§ 1º A presente gratificação especial e temporária engloba o adicional de insalubridade no percentual de 20% exclusivo à equipe da ÀREA DE ISOLAMENTO DO COVID-19, que complementará o percentual já recebido, possuindo como causa e motivo a exposição permanente e direta dos citados aos riscos de contaminação pelo coronavírus, podendo ser acumulada com o pagamento de plantão de sobreaviso dos profissionais.

.....
.....

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por encaminhar ao Gabinete do Prefeito a lista dos profissionais que estejam designados para atuar na área de isolamento DO COVID-19, para confecção e publicação da Portaria com a relação dos nomes dos profissionais e à Gerência de Gestão de pessoas mensalmente para as providências cabíveis."

.....
.....

Art. 2º Revoga-se o art.2º da Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de Junho de 2020.

Art. 3º Acrescenta paragrafo no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.209/2020 da seguinte forma (Emenda Aditiva nº 03 de 20 de julho de 2020 - autoria e redação do Legislativo Municipal):

.....
.....

§ 1º - Caso o servidor apresente atestado médico, a gratificação será descontada de forma proporcional aos dias de afastamento da área de isolamento DO COVID-19,

§ 2º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo entender a gratificação criada nesta Lei a outros cargos, comprovadamente, sujeitos aos altos riscos de contaminação pelo Covid-19, de acordo com laudo expedido pela equipe técnica correspondente. (Emenda Aditiva nº 03 de 20 de julho de 2020 - autoria e redação do Legislativo Municipal)

.....
.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO Nº 054 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Denomina Ruas do Loteamento Maria Lopes de Souza e Loteamento Bela Vista, localizado no Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a aprovação do Loteamento Maria Lopes de Souza e Loteamento Bela Vista, localizados no perímetro urbano do Município de Novo Horizonte do Norte.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica criada as seguintes Ruas pertencentes ao Loteamento Maria Lopes de Souza e Loteamento Bela Vista, localizados no perímetro urbano do Município de Novo Horizonte do Norte, conforme Planta Oficial.

I – Rua das Primaveras que faz ligação com a Avenida Mestre Falcão;

II – Rua das Violetas que faz ligação com a Avenida Mestre Falcão;

III – Ruas das Margaridas que faz ligação com a Avenida Mestre Falcão;

IV – Rua das Orquídeas que faz ligação com a Avenida Mestre Falcão.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, 07 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 078/2020.

DECRETO Nº 078/2020.

De 06 de agosto de 2020.

"***Concessão a requerimento de Isenção de Alvará de Localização e Funcionamento a Micro Empreendera VALDINEIA DE AGUIAR VERLY – MARCENARIA UNIÃO, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Por força da Lei Complementar 060 de 20 de dezembro de 2017, em seu artigo 136, VI,

Considerando, as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 4º, § 3º;

Considerando, o requerimento de Isenção, datado de 06 de agosto de 2020, Protocolo: 1046, de 06/08/20.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a Isenção das taxas referente a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento a Micro Empreendedora Individual VALDINEIA DE AGUIAR VERLY, nome fantasia: MARCENARIA UNIÃO, sob o CNPJ: 24.172.402/001-31.

Art. 2º. A isenção concedida estará condicionada a renovação anual, e serão renovadas mediante Ato do Poder Executivo, sempre a requerimento do interessado.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de agosto de 2020.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 028/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Chamada Pública N° 007/2020, realizada, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente para todos os efeitos previstos em lei. O objeto da Chamada Pública é: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HRS NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Novo Mundo – MT, em 07 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 192/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ROBÉRIO FLORIANO DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **ROBÉRIO FLORIANO DE FREITAS,** Portador da Cédula de Identidade nº 1913982-9/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 041.410.251-78, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Motorista e Matrícula nº 1358, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Agosto de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 191/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LIONETE NEVES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **LIONETE NEVES FERREIRA**, solteira, portadora da RG nº 5394704/STPC-GO e CPF nº 036.194.691-05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo de Fiscal De Vigilância Sanitária, Matrícula nº 1497, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Agosto de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **MARCELON OLIVEIRA DE SOUZA**, Operador de Máquinas, portador da RG nº 437743-0/SSP/MT e CPF nº 845.644. 901-68, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 028/2020 – OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO REBOQUE DO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: JOSÉ AIRTON AZEVEDO 02582428175 MEI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 04 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 196/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade nº 2130241-3/ SJSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 036.462.831-65, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Chefe de Unidade de Controle

Interno, Matrícula nº 1404, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Agosto de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 195/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SOLANGE LIRA FONSECA SANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **SOLANGE LIRA FONSECA SANDES** Portadora da Cédula de Identidade nº 060.927/SSP-TO e inscrita no CPF sob o nº 875.484.021-04, lotada na Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Diretora de Departamento de Cultura, Matrícula nº 1419, Referente ao período aquisitivo de 20182019, a partir de 01 de Agosto de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 194/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA IZABEL DE MENESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **MARIA IZABEL DE MENESES** Portadora da Cédula de Identidade nº 1087204-3/SJ-MT e inscrita no CPF sob o nº 545.882.191-20, lotada na Secretária Municipal de Ação, no cargo de Secretaria de Ação Social, Matrícula nº 1468, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Agosto de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 11/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 10 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO N°. 01/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 067, de 25 de Janeiro de 2013, "Dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Gerais da Prefeitura do Município de Novo Santo Antônio e alterações posteriores, na forma que estabelece e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos das vagas remanescentes aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Av. 29 de Setembro n° 244, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II do presente edital, parte integrante da presente convocação.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2° - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II.

Art. 3° - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 - UNIFICADO.

Art. 4° - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial **www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Outro...** e no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, atendendo a necessidade e conveniência de cada órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio /MT.

Art. 5° - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6° - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7° - Integram o presente Edital:

ANEXOI – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – Relação dos documentos a serem apresentados em conformidade Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 - UNIFICADO.

Novo santo Antônio/MT, 10 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Secretario de Administração

A N E X O I

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
Nome	**Nome**	**Nome**	**Nome**
0000052	BEATRIZ ABREU DOS SANTOS	52,00	3º

A N E X O II

I. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL**, devendo apresentar atestado de aptidão mental(expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física ***e o resultado dos seguintes exames***:

a) RX Coluna Lombar;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL;

d) Audiometria Tonal;

e) RX Tórax;

f) Eletrocardiograma - ECG;

g) Eletroencefalograma - EEG

h) Glicemia.

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

? Cédula de Identidade **(RG);**

? Certidão de Casamento ou Nascimento;

? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

? Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

? Cartão do PIS/PASEP;

? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

? Comprovante de Escolaridade;

? Comprovante de residência;

? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);

? Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);

? Nº conta corrente Banco do Brasil, Bradesco e/ou Caixa Econômica Federal;

? Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);

? CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) (conforme o cargo);

? Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);

? Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Novo Santo Antônio –MT (São Félix do Araguaia/MT) ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

? Atestado de Sanidade Física e Mental;

? Certidões de quitação com a Fazenda Publica Municipal;

? Certidão Conjunta da Receita Federal;

? 01 (uma) foto 3x4 recente;

? Copia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em Branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

PORTARIA Nº. 193/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA BEATRICE HORNE GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **BEATRICE HORNE GUIMARÃES** Portadora da Cédula de Identidade nº 244900176/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 727.204.921-91, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Secretario Escolar, Matrícula nº 195, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Agosto de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 10/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 07 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RENUNCIA A PEDIDO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PUBLICO N°. 01/2019 E CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 09/2020 DE 27/07/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 067, de 25 de Janeiro de 2013, "Dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Gerais da Prefeitura do Município de Novo Santo Antônio e alterações posteriores, na forma que estabelece e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR RENUNCIA de candidato classificado e convocado para vaga remanescente, convocado através do Edital nº 09/2020 – Concurso Público nº 01/2019, de Julho de 2020, conforme Renuncia a Pedido do Candidato convocado abaixo:

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
Nome	**Nome**	**Nome**	**Nome**
0001244	BARBARA FERREIRA WAGNER	57,00	2º

Art. 2° - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo santo Antônio/MT, 07 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 340 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 340 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR a Sra. BEATRIZ GOMES DO AMARAL**, inscrita no CPF sob o número 050.822.241-90, para responder pelo cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Camisetas e Bonés**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

Nome da empresa	CNPJ da empresa	Valor Total
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES	08.952.092/0001-11	R$ 102.175,10
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	08.711.005/0001-34	R$ 48.680,00
ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME	23.603.476/0001-12	R$ 12.341,00
G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.236.234/0001-03	R$ 80.760,00
CONFECCOES L. C. EIRELI	09.430.460/0001-24	R$ 20.280,00

Em 07 de agosto de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 AO CONTRATO Nº 100/2019

Renovação nº 01 ao Contrato 100/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **I. A. DE REZENDE CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME**, **CNPJ: 32.066.974/0001-64.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Seguro Automotivo - SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os 05 (Cinco) veículos que compõem a frota de veículos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Assistência Social, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Prazo: 07/08/2020 A 06/08/2021; Valor Global R$: 11.000,46 (onze mil e quarenta e seis centavos) em 03 (três) parcelas de R$: 3.666,82 (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) o contrato sofreu um acréscimo de aproximadamente 9,41% conforme parecer jurídico**. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO N°. 1813 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N. 1813 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

***"*DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a maior disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a liminar deferida nos Autos n. 1001201-94.2020.8.11.0044, que requereu edição de decreto regulamentando as medidas de enfrentamento ao Covid-19, observando o Decreto Estadual n. 522/2020 ou que lhe sucede;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 573 de 24 de julho de 2020 que versa sobre medidas para enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus COVID-19. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Artigo 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município, por meio de seus órgãos

e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento de Comunicação realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;

V - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Artigo 4º. Os servidores públicos municipais, exceto os indicados no Artigo 8 deste Decreto, acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de comorbidade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que dada a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema home office deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Artigo 5º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4ª da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, serviço de profissionais da saúde e da assistência social, insumos de saúde e assistência social, destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§2º A dispensa a que alude o parágrafo anterior deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto, e se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º. Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos e férias aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, salvo aos servidores que integram grupo de risco.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º Servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de comorbidade lotados e/ou vinculados a Secretaria de Saúde poderão ser direcionados a atividades que evitem contato direto com o público, a critério do (a) Secretário (a) pasta.

§4º Todos os médicos servidores efetivos do Município de Paranatinga, independente da especialização e mesmo aprovados em concurso de especialista poderão ser convocados a atuarem como clínico geral, a critério do (a) Secretário (a) pasta.

§5º Demais medidas de alteração de estrutura e funcionamento, visando melhor atender as diretrizes deste Decreto ficarão a cargo do (a) Secretário (a) pasta de Saúde.

Artigo 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 10. Ficam vedados, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II - aglomerações em praças, parques, balneários, missas, cultos e celebrações religiosas;

III - a suspensão do fornecimento de água;

IV - os jogos e atividades recreativas que exijam mais de quatro pessoas;

V - Show esom ao vivo nos estabelecimentos comerciais e congêneres;

VI – a utilização de ambiente de espera nos estabelecimentos comerciais;

Parágrafo único: Os estabelecimentos de balneário e quiosques a beira-rio só poderão funcionar mediante apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária, presencial ou por e-mail smsvisaparanatinga@gmail.com.

Artigo 11. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – aulas e atividades presenciais na rede pública e privada de ensino: educação infantil, ensino fundamental e médio, os cursos superiores públicos e privados, pré-vestibulares, e demais instituições que mantém cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais;

II - realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a Pandemia;

III – Os eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza (esportivo, cultural, social, etc.) ou ainda aqueles que exijam licença do poder público, bem como festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

IV – Todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos e visitas às unidades de acolhimento;

V - A emissão de alvarás especiais para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;

VI - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - Todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII – Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, de qualquer natureza (baladas, bailes, festas comunitárias, casamentos, batizados, bingos, formaturas, aniversários e confraternizações e afins) que não necessitam de licença do poder público municipal;

IX – Circos, parques de diversão e congêneres;

§1º Excetua-se do contido do inciso I deste artigo, o curso para formação de brigadista para atuar na Brigada Municipal Mista de Paranatinga-MT, que será realizado entre o Poder Executivo Municipal 6º Cia independente Bombeiro Militar - CIBM Primavera do Leste.(Redação dada pelo Decreto n. 1782/2020)

Art.12 Ficam permitidas, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1.retirada de todos os bancos, mesas e cadeiras do local;

2. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

3.álcool a 70% disponível ao público;

4.vedação de consumo no local;

5.disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

6.obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

7. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

8. atendimento preferencialmente delivery, ou a retirada dos produtos no local, devendo disponibilizar telefones e WhatsApp evitando desta forma aglomeração.

II - exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1.Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local; 2. Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio; 3. Quando necessário servir no buffet ou self-service, poderá o comerciante disponibilizar o colaborador que deve utilizar máscara e luvas para servir/montar, ou entrega de luvas descartáveis a cada cliente sempre que for utilizar o buffet. 4. realizar a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização; 5. Estipular lotação máxima de pessoas/clientes em razão ao tamanho do estabelecimento comercial, e afixar a informação da metragem e da lotação em local visível. 6. Das 17h00 as 21h00 somente poderão funcionar para retirada do produto no local ou na modalidade delivery, vedado o consumo no local.

IV - As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, peixaria, atendendo as seguintes medidas:

1. deverão permitir apenas a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, sendo que as pessoas de atendimento preferencial poderão entrar independentemente de fila;

2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, e higienização;

3. recomendação ao público de entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família;

V -A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade não incluso nesse percentual os mensalistas, bem como:

1. vedada a utilização da área comum;

2. Aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que deverá ser realizados os procedimentos de higienização;

3. Exigir do hóspede preenchimento de formulário a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal;

VI - As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins poderá atuar com o máximo de 10 (dez) pessoas por horário, bem como:

1. Agendamento dos usuários;

2. Respeitar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno;

3. Higienização constante dos equipamentos;

4. É vedado a utilização do bebedor comum.

VII - Salões de estética, cabeleireiro e congêneres, deverá observar:

1. realizar atendimentos apenas mediante agendamento;

2. a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente;

3. mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras;

4. higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro.

VIII - A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, bem como:

1. A higienização dos balcões das empresas após cada atendimento

2. Proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal;

3. Dentro do recinto da Rodoviária deverá disponibilizar um espaço para a equipe da Secretaria de Saúde para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Paranatinga, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias.

IX - Os serviços de moto taxi será permitido para entrega de produtos (delivery) como também para o transporte de pessoas, observando:

1. Vedado o transporte de pessoas com idade superior a 60 anos;

2. uso de máscaras;

3. uso de luvas descartáveis;

4. tocas descartáveis para os passageiros;

5. higienização dos veículos e das mãos a cada transporte de passageiros;

6. Orienta aos referidos profissionais que façam uso de capacete aberto e óculos para cada prestação de serviço.

X – Os serviços de taxi ou aplicativo, observando:

1. vedado a utilização do banco dianteiro do passageiro;

2. Proceda a assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

XI - As casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, e Congêneres, observando:

1. uso de luvas e máscaras e protetores faciais pelos seus colaboradores;

2. Permitir adentrar ao estabelecido o número de pessoas de acordo com a quantidade de caixas em funcionamento;

3. disponibilizar um colaborador para área interna, observando o horário de funcionamento, e externa da agência no período entre 08h00 as 18h00, a fim de prestar atendimento, orientação, bem como organizar filas com espaçamento de 1,5 metros de cada cliente e distribuição de senhas, evitando desta forma toda e qualquer aglomeração;

4. Adotar medidas como turno de revezamento dos funcionários presenciais das agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo que os demais deverão continuar sua atividade em home-office, devendo apresentar a escala/plano quando solicitado pelos agentes de fiscalização;

5. Que seja disponibilizado todos os meios de atendimento on-line, a exemplo das plataformas WhatsApp, aplicativos, telefones, e etc.

XII - **As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 poderão ser realizados em locais abertos, com número máximo de 15 (quinze) pessoas no ambiente:**

1. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe sucede**.**

XIII **-** O transporte coletivo municipal,sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados, bem como:

1. disponibilização de álcool em gel;

2. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, maquinas de cartões, entre outros.

XIV - Os escritórios de contabilidade, de advocacia, despachantes, imobiliárias e demais profissionais liberais, poderão realizar os atendimentos, observando:

1. Agendamento de horário;

2. respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso e etc.

XV - As empresas que exerçam atividades na zona rural com funcionários, deverá:

1. realizar escala mensal ou liberar gradativamente os colaboradores que desejem vir a cidade para tratarem de seus assuntos e/ou usufruir o descanso/folga, devendo apresentar a escala/plano a Vigilância Sanitária, presencial ou por e-mail smsvisaparanatinga@gmail.com;

2. adotar medidas que se fizerem necessárias para evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo local (exemplo: pagamento de salários com datas alternadas)

3. Em caso de contratação de colaborador que não resida a cidade, deverá ser precedido de teste do Covid-19.

NORMAS CLASSIFICATÓRIAS DE RISCO DE DISSEMINAÇÃO

Artigo 13. Estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus no município de Paranatinga-MT, nas situações que especifica.

§1º Para efeito desde Decreto, consideram-se:

I - taxa de contaminação geral (TCG): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município em face ao número de habitantes no município, utilizando dados provenientes do IBGE;

II- casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território do município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de contaminação geral;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§2º Fica instituído a equipe volante de conscientização composta por agentes públicos para instrução, orientação e notificação dos munícipes para o cumprimento do estabelecido neste decreto, e demais normativas oficiais para efetivar o cumprimento das medidas não-farmacológicas no enfrentamento do Covid-19.

Artigo 14. A classificação de risco será divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde, observando os preceitos estabelecidos no Decreto Estadual, classificando-os em níveis:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV – Muito Alto, identificado em vermelho;

§1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas imediatamente por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Artigo 15. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 14 deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, fica determinado a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

k) Demarcar o chão com 1,5m (um metro e meio) de distância para o atendimento ao público;

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais e implementação de escala de serviços a fim de evitar aglomeração na repartição pública;

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas;

§1º Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão cumprir as normativas específicas da atividade-fim bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto.

§2º As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, com atendimento ao público conforme a capacidade de lotação máxima do local, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal, e observar demais medidas de biossegurança cabíveis a atividade específica desenvolvida.

§3º Com relação ao transporte coletivo intermunicipal deverá obedecer às normas contidas no Decreto Estadual em vigência.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 16. Os moradores em situação de rua deverão se recolher ao local disponibilizado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, todos os dias para os encaminhamentos necessários, e serão acompanhados pela assistência social com vista a receber os devidos atendimentos e possuírem o auxílio adequado.

Artigo 17.º Estabelece a quarentena domiciliar a pessoas acima de 60 (sessenta) anos, pessoas consideradas suspeitas e pessoas confirmadas de infecção do Coronavírus (COVID-19), definidos pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. Fica permitido o acesso das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos nos locais que desenvolvem atividades consideradas essenciais, preferencialmente, supermercados, bancos, farmácias, hospitais e lotéricas, dentre outros estabelecido no Decreto Federal nº 10. 282, de 20 de março de 2020.

Artigo 18. Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e públicos deverão realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, maquinas de cartões, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19.

Artigo 19. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pela OMS; ou **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20 Fica disponibilizado o telefone **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas, para denúncias relacionadas a aglomerações, bem como festas e confraternizações familiares e congêneres.

§1º O descumprimento das medidas deste decreto ensejará na responsabilização do indivíduo com a respectiva a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

Art. 21 A unidade sentinela COVID-19 funcionará de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, após este horário e nos finais de semana o atendimento será disponibilizado no Pronto Atendimento no município.

Artigo 22. Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no município mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§1º Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo condomínios horizontais e verticais, comerciais, residenciais ou mistos, que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes, moradores e visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará aplicação sanções estabelecidas no Decreto Estadual n. 465 de 27 de abril de 2020, devendo precedida de notificação de advertência expedida pelo agente público.

Artigo 23. Conforme § 4º do Art. 2º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, bem como a Defesa Civil deverão apoi-

ar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste decreto, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: O conselho Tutelar deverá realizar advertência inicial (medida protetiva presente no ECA) aos pais e responsáveis em caso de descumprimento das normas sanitárias vigentes em relação ao COVID-19 e se houver reincidência deverá ser encaminhado ao Ministério Público**.**

Artigo 24. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirão nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 1828 de 26 de novembro de 2019, especialmente a suspensão do alvará de funcionamento e a aplicação de multa.

Artigo 25 Os estabelecimentos comerciais, as autoridades competentes e quem tiver acesso à lista de presença dos locais deverão zelar pelo sigilo e integridade física do indivíduo e seus dados, utilizando-as apenas para o fim que se propõe.

Artigo 26 – Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às 21:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV –serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

V –profissionais da área de saúde;

VI –servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

§1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§2º O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Artigo 27 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2020, revogando as medidas contrárias dos Decretos n. 1796 de 31 de julho de 2020, sendo que este decreto terá validade até de 14 agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054/2019

PREGÃO PRESENCIAL 054/2019

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preço nº 054/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **JOILSON ANTONIO DE CAMPOS MIRANDA - ME CNPJ: 08.169.677/0001-60.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Contendo no mínimo **30 (trinta) Caixas Containers (Pega tudo), medindo 5m³ (cinco) Metros Cúbicos Cada,** atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 19/08/2020.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Qtde com 25%
1	491615	CONTRATACAO DE EMPRESA - Contendo um caminhao poliguindaste mecanica operacional (pega tudo)tendo as caixas container medida de 5 M(metros cubicos) cada, com no minimo 30caixas disponiveis.	UNIDADE	1.500,00	1.875,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de agosto de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2019

Reequilíbrio Financeiro nº 02 a Ata de Registro de Preço nº 086/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 06/12/2020.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Licitado	Valor Aditivado Conforme Parecer Jurídico.
6	497314	AMPICILINA 500MG COMP	UNIDADE	0,34	0,3786
10	497276	BIPERIDENO - concentracao/dosagem 2mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,18	0,1858
14	497337	CETOCONAZOL - concentracao dosagem 20mg/g forma farmaceutica xampu, forma de apresentacao frasco, via de administracao topica. 100ml.	UNIDADE	4,05	4,2906
15	497281	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,05	0,0513
16	497282	CLONAZEPAN - concentracao/dosagem 2,5mg/ml, forma formaceutica solucao oral, forma de apresentacao frasco, via de administracao oral.	UNIDADE	1,55	2,2346
17	497341	CLORETO DE POTASSIO-Concentração/dosagem de 6%, forma farmaceutica xarope, forma de apresentação em frasco, via oral.	FRASCO	1,87	1,912
27	497292	HALOPERIDOL - concentracao/dosagem 5 mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,19	0,20

32	497381	ISOSSORBIDA , MONONITRATO-Concentração/Dosagem 20mg, forma farmaceutica capsula ou comprimido, via de administração oral.	UNIDADE	0,07	0,1048
35	497396	METFORMINA, CLORIDRATO - concentracao/dosagem 500mg, forma farmaceutica comprimido revestido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,07	0,0937
38	497409	MICONAZOL, NITRATO - concentracao/dosagem de 20mg/g, forma farmaceutica creme, forma de apresentacao em bisnaga, via topica.(28 grama)	UNIDADE	1,75	1,96
48	497296	VALPROATO DE SODIO - concentracao/dosagem 500mg, forma farmaceutica comprimido revestido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,37	0,5179
42	497414	NISTATINA - concentracao/dosagem de 100000ui/ml, forma de farmaceutica suspensao oral, forma de apresentacao em frasco com 30ml e conta gotas, via oral.	FRASCO	3,00	3,1125
44	497438	SINVASTATINA - concentracao/dosagem 20mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,05	0,0563

Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 339 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 339 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR a Sra. MAIRA MARQUES AMORIM**, inscrita no CPF sob o número 033.314.181-45 do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 AO CONTRATO Nº 94/2019

Renovação nº 01 ao Contrato 94/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL - LTDA, CNPJ: 26.804.377/0003-59 – FILIAL.** Objeto ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018, Processo Administrativo nº 1374/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de licenças de uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Migração de dados, implantação, Treinamento, Manutenção de Suporte Técnico em Gestão de Orçamento, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças de Paranatinga-MT. Prefeitura Gestora da ATA Município de São José do Rio Claro - MT. Justificativa Jurídica Para o Reequilíbrio Financeiro: Deste modo, dispõe este departamento, em respaldo aos fundamentos legais supracitados, a possibilidade de realizar termo de aditivo contratual para apuração e pagamento de reajuste por índice oficial do IPCA-IBGE no percentual de 1,9385% do valor mensal atual de R$: 13.850,00 (treze mil e oitocentos e cinquenta reais) no qual disponho o valor atualizado de R$: 14. 118,48 (quatorze mil e cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos). **Prazo: 07/08/2020 A 06/08/2021; Valor Global R$: 169.421,76 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de agosto de 2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 290 DE 14 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 290 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 06/002/ 00002128 – MAT. ENS. FUND. - 25% - LC173/2020-P.II.**

1. Alessandro Fonseca **2.** Claudeir Montes De Novais **3.** Cristianny Dos Passos Bittencourt **4.** Elso Pereira Martins **5.** Eva Almeida Vale Da Silva **6.** Geronimo Pereira Dos Santos **7.** Isaias Lima Ribeiro **8.** Itamar Alves Ferreira **9.** Jaqueline Nunes Costa **10.** Jileuza Reis Vieira **11.** Jose Carlos De Campos **12.** Jose Da Paz Pinheiro Da Rocha **13.** Josias Ivan Peruchini **14.** Julieta Gonçalves Dos Reis **15.** Laura Maria Rodrigues Nascimento **16.** Liton Lanes Petry **17.** Marcelly Silva Moreira **18.** Milton Rodrigues Barbosa **19.** Neide Cavalcante Fabian **20.** Rogerio Divino Dos Reis Silva **21.** Rosalina Martins De Souza **22.** Rozania Gomes **23.** Valderes Peruchini **24.** Valter Carlos Vidori **25.** Vilmar Joao Vidori **26.** Volmir Colussi **27.** Willian De Oliveira Alves

II – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 09/002/ 00002129 – Man. Ativ. Det. Obr. Ser. Urb-LC173/2020-P.II.**

1. Adair Bernini **2.** Alessandre Silva **3.** Antonia Margarida Gomes **4.** Antonio Carlos Pereira De Oliveira **5.** Aurisino Da Conceição Ferreira **6.** Bibiano Sousa Chagas **7.** Cirilo Lucio De Viveiros **8.** Clemerson Rodolfo Furtado Da Silva **9.** Cristielly Oliveira **10.** Denivaldo Dos Santos **11.** Deuzinei De Almeida Silva **12.** Ederson Joel Santin **13.** Edivair Gonçalves De Araujo **14.** Elson Gouveia Vieira **15.** Geracino Martins Vieira **16.** Hélio Silva Ferreira **17.** Ide Antonio Dos Santos **18.** Irene Dos Santos **19.** Izaias Ferreira Do Nascimento **20.** Joel Dourado De França **21.** Jose Agnaldo Barbosa **22.** Jovair Liborio Da Silva **23.** Julio Ferreira De Oliveira **24.** Katiane Furtado Da Silva Barbosa **25.** Lauriano Cicero Da Cruz **26.** Luzinete Rodrigues De Arruda **27.** Manoel Lazaro De Brito **28.** Marcelo Braz Venuti **29.** Maria Auxiliadora Dos Santos **30.** Maria De Fatima Oliveira **31.** Marilene De Sousa **32.** Marilza Dos Santos **33.** Marina Aparecida Rodrigues De Aguiar **34.** Marina Maria De Jesus Carvalho **35.** Marinete Felix Da Silva **36.** Moises Cavaleiro Torres 37. Natalia Pinto Da Silva Pelegrine **38.** Nilton Moises Fragoso **39.** Odair Fernandes Tondorf 40. Quelle Furtado De França **41.** Rosalino Pereira De Jesus **42.** Roseni Dos Santos Silva **43.** Sebastião Evangelista De Carvalho **44.** Signey Francisco Dos Santos **45.** Sudário Rodrigues Borges **46.** Valdecy Barreto Dos Santos 47. Valdemir Gomes Coimbra **48.** Vestas Melo Rodrigues 49. Vicente Francisco Da Silva **50.** Wesley Vilela Teixeira

III – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 04/001/ 00002131 - MAN ATIV SEC ADM -MP-938/2020/AFM-P.IV.**

1. Abílio Moraes Ramos 2. Ana Paula Basto Da Silva Ferreira 3. Benvinda Rodrigues Galdino 4. Ciene Dias Ferreira 5. Devenilson Da Silva 6. Jefferson Andre De Oliveira 7. Maria Aparecida Gloria Da Silva 8. Maria Barbosa Da Silva 9. Mucio Roberto 10. Osvaldina Ribeiro De Souza 11. Rosirei De Almeida Silva Dos Santos 12. Sabta Taylla Biazin Da Silva 13. Simara Paulina Roesler

IV – Transferir os servidores abaixo relacionados**para a Lotação: 03/001/ 00002127 - MAT ATIV SEC FINAN - LC 173/2020-P.II.**

1. Darci Silverio de Faria 2. Dorivan Lima Ribeiro 3. Edelson Stefani 4. Edmilson De Matos 5. Gabrieli De Oliveira Silva 6. Itamar Rodrigues 7. Izabel

Pereira Barreira 8. Jair Carneiro Ribas 9. Jose Antonio Dos Santos Filho 10. Jose Carlos Dos Santos 11. Kennedy De Oliveira Macaubas 12. Leandro De Matos Silva 13. Luciane Maria Thomas 14. Orlando Pereira De Freitas 15. Rosangela Queiroz Martins 16. Rosemar Antonio Rocha 17. Sivaldo Pereira Dos Santos 18. Vitor Cezar Da Silva Anfilofev 19. Vonabio Cordeiro Da Silva

V – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 05/001/00002126 – ENF. EMER. COVID 19 LC 173/2020.P.II.**

1. Adailton Alves De Sousa **2.** Agmar Francisco da Silva **3.** Alessandra Kerley Firmino Dos Santos **4.** Amelia Aparecida Souza **5.** Ana Regina Gomes Costa Marques Gunsch **6.** Antonino Rodrigues Gonçalves Filho **7.** Camila Premoli de Oliveira **8.** Cleide Maristel Baptista Klein **9.** Cleiton Miguel Schneider **10.** Cleunizangela Silva Pereira **11.** Creonice Vilela Dos Santos **12.** Darlene Antonia Faria Arruda **13.** Diozeni Maria Lima **14.** Diozimeire Aparecida Lima **15.** Divino Donizeth Vieira **16.** Edson Barbosa Domingos **17.** Edson Hugney França Galindo **18.** Eduardo Aparecido Moraes Da Silva **19.** Elenita Celant Marcon **20.** Eli Neves Ferreira **21.** Elianeide Pereira De Miranda **22.** Elias De Sousa Pinto **23.** Elizete De Souza Matos Teodoro **24.** Euda Maria De Oliveira **25.** Fabbiola da Silva Mendes **26.** Fabiana Cristina De Oliveira Packoski **27.** Fatima Eickhoff Hammarstrom **28.** Fernanda Cristina De Melo **29.** Fernanda Onorio Da Silva **30.** Francisca Luciene Feitosa **31.** Francisco Alves De Arruda **32.** Geissy Aparecida Peixoto De Souza **33.** Gilson Cesar De Menezes **34.** Giseli Chiodi Machado **35.** Guilherme Humberto Da Costa Carvalho **36.** Hiarai Vilela **37.** Ivo Jose De Oliveira **38.** Izabel Maria Santana **39.** Janayle De Faria Miranda **40.** Janete Ribeiro De Macedo Santos **41.** Jonilson De Campos **42.** Jose Antonio Reis **43.** Jose Mendonça Borges **44.** Jusselina Sampaio De Souza **45.** Lais Bezerra Buriol Rosas **46.** Larissa Torres De Oliveira **47.** Leticia Soares Vaz De Souza **48.** Loide Tormes Gusmão **49.** Lorival Ferreira Pereira **50.** Luciana Fonseca Lima Petry **51.** Luciana Rodrigues Galdino **52.** Lucimar Pereira Da Fe **53.** Luis Artur Potrich **54.** Luzia Aparecida Da Silva Santos **55.** Marcia Aparecida Vilodres Borges **56.** Margarida De Jesus Oliveira Da Silva **57.** Maria Aparecida de Matos **58.** Maria Aparecida Pereira De Oliveira **59.** Maria Helena Ribeiro de Souza Pereira **60.** Maria Madalena Gaudencia De Pontes **61.** Maria Rejane De Souza **62.** Maria Vilela Machado **63.** Marilda Teixeira Da Silva **64.** Marlene Benedita Da Silva Nascimento **65.** Marli Terezinha Silva **66.** Naiara Rosa Nogueira Da Silva **67.** Natalia Da Silva **68.** Natanael Schuenquener **69.** Nathany Assis Bonatti **70.** Neide Aparecida Moura **71.** Neuza Cavalcante Ferreira **72.** Noeli Aparecida Barreto **73.** Paul Ricardo Arenas Neyra **74.** Rejaine Moreno Maciel **75.** Rogerio Silva Rocha **76.** Rozeli Almeida Da Silva **77.** Sonilse Regina Ramos **78.** Sueli Gonçalves Pereira **79.** Tereza Cristina Pereira **80.** Uenison Gomes Guimarães **81.** Valeria Borges Alves De Lima **82.** Vanderlei Sousa Madureira **83.** Vanderley Aparecido Dionesio **84.** Vera Lucia Rodrigues Messias Da Silva **85.** Vivian Micaelli Stacke **86.** Wilson Batista Klein **87.** Zelia Moreira Ortiz

VI – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 13/001/00002132 – Man. Ativ. Sec. Transp.- MP938/2020/AFM-P.IV**

1. Adnomar Alves Toledo 2. Afonso Viola Neto 3. Aganldo Bernini Da Silva 4. Emerson Cesar Moretto 5. Guido Da Conceição Da Silva 6. Josivan Candido Da Silva 7. Luiz Carlos Leorato 8. Manoel Luiz Ferreira 9. Nilson Antonio Lutken Hoppen

VII – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 04/001/00002010 - MAN ATIV SEC ADMINIST. E DEPARTAMENTOS**

1. Aldeni Pereira de Oliveira **2.** Francielle Figueiredo Silva **VIII –** Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 06/005/00002046 - MAN ENC COM FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL 1.** Solange Renostro **2.** Nelir Renostro Heinen **3.** Alessandra Lemes Viegas **4.** Amelia Lopes Martins **5.** Antonia Carina Duarte Dos Santos **6.** Cicera Aparecida Junqueira De Oliveira Alves **7.** Francisca Moreira Braga **8.** Vanda Fernandes Soares **IX –** Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 06/005/00002045 - MAN ENC COM FUNDEB 60% - INFANTIL 1.** Antonia Rita Pereira Da Silva Mendes **2.** Eulina Terezinha Haas **3.** Eva Auxiliadora De Souza Dantas **4.** Jania Goulart Da Silva **5.** Josilene Braga Serrão **6.** Leidiane Iucaniro Pauaka **7.** Rosa Helena Moraes Campos Rezende **8.** Vicencia Paula Ferreira Da Silva

X – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 06/005/00002047 - MAN ENC COM FUNDEB 60% - ESPECIAL**

1. Daniela De Paula Ferreira Novais

XI – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 06/005/00002050 - MAN ENC COM FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL**

1. Alessandra Maria Leite **2.** Antonio Paulo Ferreira Pereira **3.** Debora Rodrigues Dos Santos **4.** Deusimar Pereira Dos Santos **5.** Sebastião Campos Silva **6.** Wanderlei Vieira Cassimiro

XII – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 06/005/00002049 - MAN ENC COM FUNDEB 40% - INFANTIL**

1. Lucivania Alves Da Silva **2.** Poliete Rodrigues Lima **XIII –** Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 06/002/00002041 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - 25% 1.** Gervasio Loiola De Souza **2.** Jose Lucas Moreira Rodrigues **3.** Vinicius Lima Da Silva

XIV – Conceder Auxilio Doença conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidor **Luzinete de Souza Reis – Ag de Comunitária Saúde –** a partir do dia 24 de julho de 2020;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 14 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1808/2020.

D E C R E T O Nº 1808/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1968/2020, de 03 de agosto de 2020, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 1.050.000,00 (Um Milhão e Cinquenta Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Especial.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

04.001.04.122.0001.2010.3190.05.00.00.....R$ 100.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3190.05.00.00.....R$ 60.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.122.0010.2058.3190.05.00.00.....R$ 500.000,00

Fonte.: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB – 60%.

06.005.12.361.0005.2046.3190.05.00.00.....R$ 200.000,00

06.005.12.365.0005.2045.3190.05.00.00.....R$ 40.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB – 40%.

06.005.12.361.0005.2050.3190.05.00.00.....R$ 80.000,00

06.005.12.365.0005.2049.3190.05.00.00.....R$ 70.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 1.050.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

04.001.04.122.0001.2010.3190.11.00.00.....R$ 100.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3390.39.00.00.....R$ 60.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 500.000,00

Fonte.: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB – 60%.

06.005.12.361.0005.2046.3190.11.00.00.....R$ 200.000,00

06.005.12.365.0005.2045.3190.11.00.00.....R$ 40.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB – 40%.

06.005.12.361.0005.2050.3190.11.00.00.....R$ 80.000,00

06.005.12.365.0005.2049.3190.04.00.00.....R$ 70.000,00

TOTAL.....R$ 1.050.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de agosto de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 08 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1811/2020.

D E C R E T O Nº 1811/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1979/2020, de 03 de agosto de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.305.0014.1225.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 19.000,00

TOTAL .....R$ 19.000,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do **Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, Portaria nº 3.325, de 16 de dezembro de 2019**, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4. 320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.47.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 19.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 19.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de agosto de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 08 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1805/2020.

D E C R E T O Nº 1805/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1964/2020, de 31 de julho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0020.1223.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.29.074000 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R$ 30.000,00

08.003.08.244.0020.1223.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.29.074000 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R$ 18.000,00

TOTAL .....R$ 48.000,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do **Ministério da Cidadania, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Art. nº 43,** § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.29.07400 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R$ 48.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 48.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

31 / 07 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1804/2020.

D E C R E T O Nº 1804/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1961/2020, de 31 de julho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 147.350,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0020.1222.3190.13.00.00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 11.000,00

08.003.08.244.0020.1222.3190.04.00.00

Fonte.: 0.1.29.074000 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R$ 50.000,00

08.003.08.244.0020.1222.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.29.074000 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R$ 50.000,00

08.003.08.244.0020.1222.3390.39.00.00

Fonte.: 0.1.29.074000 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R$ 16.350,00

08.003.08.244.0020.1222.4490.52.00.00

Fonte.: 0.1.29.074000 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 147.350,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do **Ministério da Cidadania, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Art. nº 43,** § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 11.000,00

Fonte.: 0.1.29.07400 – Transferências de recursos p/ Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde p/ o enfrentamento do Coronavírus.....R$ 136.350,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 147.350,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

31 / 07 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1803/2020.

D E C R E T O Nº 1803/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1958/2020, de 31 de julho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 237.132,79 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Trinta e dois

Reais e Setenta e Nove Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

03.001.04.123.0001.2130.3390.47.00.00

Fonte.: 0.1.00.08000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R$ 2.371,32

04.001.04.122.0001.2131.3190.04.00.00

Fonte.: 0.1.00.08000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R$ 45.000,00

04.001.04.122.0001.2131.3190.11.00.00

Fonte.: 0.1.00.08000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R$ 48.000,00

04.001.04.122.0001.2131.3191.13.00.00

Fonte.: 0.1.00.08000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R$ 6.648,00

13.001.26.122.0001.2132.3190.11.00.00

Fonte.: 0.1.00.08000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R$ 120.000,00

13.001.26.122.0001.2132.3191.13.00.00

Fonte.: 0.1.00.08000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R$ 15.113,47

TOTAL.....R$ 237.132,79

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da **Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020,** Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.00.08000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R$ 237.132,79

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 237.132,79

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

31 / 07 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1802/2020.

D E C R E T O Nº 1802/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1955/2020, de 31 de julho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 477.321,56 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

03.001.04.123.0001.2127.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 105.000,00**

03.001.04.123.0001.2127.3191.13.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 14.542,00**

03.001.04.123.0001.2127.3390.47.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 15.573,20**

06.002.12.361.0005.2128.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 170.000,00**

06.002.12.361.0005.2128.3191.13.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 23.545,00**

09.002.15.452.0001.2129.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 134.661,36**

09.002.15.452.0001.2129.3191.13.00.00

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 14.000,00**

TOTAL.....R$ 477.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: **0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 477.321,56**

----------TOTAL DO EXCESSO.....R$ 477.321,56

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

31 / 07 / 2020.

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 AO CONTRATO Nº 83/2019

Renovação nº 04 ao Contrato 83/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **PARANÁ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ: 23.635.392/0001-60.** Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas Pesadas, Caminhões, Trator entre outros, com recursos oriundos do FETHAB**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Prazo: 03/08/2020 A 03/12/2020; Valor Aditivado: R$: 266.750,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1809/2020.

D E C R E T O Nº 1809/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1973/2020, de 03 de agosto de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.301.0020.1226.3390.30.00.00

Fonte.: **0.1.46.074000 – Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavirus – COVID 19.....R$ 250.000,00**

TOTAL.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 545, de 25 de março de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: **0.1.46.074000 – Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavirus – COVID 19.....R$ 250.000,00**

----------TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de agosto de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 08 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1810/2020.

D E C R E T O Nº 1810/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1976/2020, de 03 de agosto de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.302.0020.1227.4490.52.00.00

Fonte.: **0.1.47.074000 – Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavirus – COVID 19.....R$ 400.000,00**

TOTAL.....R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: **0.1.47.074000 – Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavirus – COVID 19.....R$ 400.000,00**

----------TOTAL DO EXCESSO.....R$ 400.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de agosto de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 08 / 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1801/2020.

D E C R E T O Nº 1801/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1952/2020, de 31 de julho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.302.0020.2126.3190.04.00.00

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 100.000,00**

05.001.10.302.0020.2126.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 550.000,00**

05.001.10.302.0020.2126.3390.30.00.00

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 100.000,00**

05.001.10.302.0020.2126.44.90.52.00.00

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 200.000,00**

TOTAL.....R$ 950.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 950.000,00**

----------TOTAL DO EXCESSO.....
...R$ 950.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

31 / 07 / 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1801/2020.

D E C R E T O Nº 1801/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1952/2020, de 31 de julho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.302.0020.2126.3190.04.00.00

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 100.000,00**

05.001.10.302.0020.2126.3190.11.00.00

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 550.000,00**

05.001.10.302.0020.2126.3390.30.00.00

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 100.000,00**

05.001.10.302.0020.2126.44.90.52.00.00

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 200.000,00**

TOTAL.....R$ 950.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: **0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 950.000,00**

----------TOTAL DO EXCESSO.....
...R$ 950.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

31 / 07 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1800/2020.

D E C R E T O Nº 1800/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1949/2020, de 31 de julho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.001.08.244.0020.2125.3390.30.00.00

Fonte.: **0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 30.000,00**

08.001.08.244.0020.2125.3390.32.00.00

Fonte.: **0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 100.000,00**

TOTAL.....R$ 130.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: **0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 130.000,00**

----------TOTAL DO EXCESSO.....R$ 130.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

31 / 07 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1800/2020.

D E C R E T O Nº 1800/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1949/2020, de 31 de julho de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.001.08.244.0020.2125.3390.30.00.00

Fonte.: **0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 30.000,00**

08.001.08.244.0020.2125.3390.32.00.00

Fonte.: **0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 100.000,00**

TOTAL.....R$ 130.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: **0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 130.000,00**

----------TOTAL DO EXCESSO.....R$ 130.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 31 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

31 / 07 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1812/2020.

D E C R E T O Nº 1812/2020.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1982/2020, de 03 de agosto de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.369.796,59 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Nove Mil,

Setecentos e Noventas e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

13.002.26.782.0004.1228.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.796,59

13.002.26.782.0004.1228.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1.200.000,00

TOTAL.....R$ 1.369.796,59

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente e da fonte do Convênio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, Proposta nº 0456/2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários..... R$ 169.796,59

Fonte.: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 1.200.000,00

----------TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.369.796,59

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de agosto de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 08 / 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 547/2020 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONTRUÇÃO

07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONTRUÇÃO de uma ponte de concreto no município de Pedra Preta-MT;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Departamento de Engenharia do município de Pedra Preta/MT, tornar público a **PONTE MISTA (CONCRETO ARMADO E PERFIS METÁLICOS) SOBRE O RIO PRATA, ESTRADA VICINAL, COORDENADAS: 16º28'30.80"S, 54º1'44.05"O, DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PEDRA PRETA-MT E GUIRATINGA-MT, COM DIMENSÕES DE 44.00 M X 4.20 M,** descriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PONTE MISTA (CONCRETO ARMADO E PERFIS METÁLICOS) SOBRE O RIO PRATA, ESTRADA VICINAL, COORDENADAS: 16º28'30.80"S, 54º1'44.05"O, DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PEDRA PRETA-MT E GUIRATINGA-MT, COM DIMENSÕES DE 44.00 M X 4.20 M.**	VÂNGEO BUENO DE SÁ – ENG. CIVIL CREA: MT029738

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: CASSIE CORRÊA DAMACENA/CREA/MT Nº 029943

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO CASSIE CORRÊIA DAMACENA

Prefeito Municipal Engenheira Civil

CREA/MT 029943

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 148/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 07 de AGOSTO de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 63.821,67 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2073) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**63.821,67**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

TOTAL GERAL	**R$**	**63.821,67**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos de Apoio a Financeiro a Municípios, advinda da Medida Provisória 938/2020 e Lei Complementar 173/2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 548/2020 - APROVAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Aprovação do Projeto de execução de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, sinalização e passeios públicos no município de Pedra Preta-MT;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Departamento de Engenharia do município de Pedra Preta/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICOS NAS RUAS: Tiradentes, Frei Deolino, Gov. Ponce de Arruda, Miguel Duran Cristal e Fernando C. da Costa, BAIRRO São Pedro Apóstolo II, Município de Pedra Preta,** descriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICOS NAS RUAS: Tiradentes, Frei Deolino, Gov. Ponce de Arruda, Miguel Duran Cristal e Fernando C. da Costa, BAIRRO São Pedro Apóstolo II, Município de Pedra Preta**	VÂNGEO BUENO DE SÁ – ENG. CIVIL CREA: MT029738

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: CASSIE CORRÊA DAMACENA/CREA/MT Nº 029943

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO CASSIE CORRÊIA DAMACENA

Prefeito Municipal Engenheira Civil

CREA/MT 029943

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

LEI N° 1.200/2020 - ADICIONAL INSALUBRIDADE SERVIDORES SAÚDE

DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a percepção de adicional insalubridade em grau máximo, nos moldes previstos no artigo 4º da lei municipal nº 1.143/2019, para os servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 079, de 29 de abril de 2020, e da emergência de saúde pública de importância nacional provocado pelo coronavírus (Covid-19), aplica-se o grau máximo de insalubridade previsto no artigo 4º da lei municipal nº 1.143/2019, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º não se aplica àqueles servidores que estão desempenhando sua jornada diária em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como se encontre afastado por qualquer motivo, ressalvado os afastamentos decorrentes de infecção por coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único. Fica a Secretária Municipal de Saúde obrigada a encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos relação dos servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 147/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 07 de AGOSTO de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 63. 821,67 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (2062) – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**63.821,67**

Fonte de Recursos: (102) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**63.821,67**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos de Apoio a Financeiro a Municípios, advinda da Medida Provisória 938/2020 e Lei Complementar 173/2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 149/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 07 de AGOSTO de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 184.905,08 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e oito centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação da dotação orçamentária na atividade: **1140 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE,** com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (1140) – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**184.905,08**

Fonte de Recursos: (123) Transferências de Convênios ou Contratos de repasse - Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**184.905,08**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (2059) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$**	**54. 905,08**

Fonte de Recursos: (102) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (2054) – MANTER O LABORATÓRIO MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCRAGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$**	**130. 000,00**

Fonte de Recursos: (102) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**184.905,08**

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.201/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 63.821,67 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (2062) – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**63.821,67**

Fonte de Recursos: (102) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**63.821,67**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos de Apoio a Financeiro a Municípios, advinda da Medida Provisória 938/2020 e Lei Complementar 173/2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

07 DE AGOSTO DE 2020

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0356/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1280	Sebastião Correia Pimenta	PSF COAB	Manter equipe mínima para saúde bucal modalidade II.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI N° 1.202/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 63.821,67 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2073) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**63.821,67**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

TOTAL GERAL	**R$**	**63.821,67**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos de Apoio a Financeiro a Municípios, advinda da Medida Provisória 938/2020 e Lei Complementar 173/2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.203/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 184.905,08 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e oito centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação da dotação orçamentária na atividade: **1140 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE,** com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (1140) – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**184.905,08**

Fonte de Recursos: (123) Transferências de Convênios ou Contratos de repasse - Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**184.905,08**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (2059) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCRAGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$**	**54. 905,08**

Fonte de Recursos: (102) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (2054) – MANTER O LABORATÓRIO MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCRAGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$**	**130. 000,00**

Fonte de Recursos: (102) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**184.905,08**

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 545, de 10 de junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNERÁRIO EM ATENDIMENTO SOCIOEMERGENCIAL AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às **13h30min** (treze horas e trinta minutos), do dia **21 de agosto de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 07 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

COVID-19: DECRETO Nº 063/2020.

DECRETO Nº 063, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"ALTERA O ARTIGO 14, DO DECRETO Nº 60/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;

Considerando a necessidade do funcionamento do comércio e preservação dos empregos e da economia do Município;

Considerando a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14, do Decreto nº 060, de 30 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica mantida a suspensão de funcionamento até o dia 30 de agosto de 2020 dos centros esportivos, boates, casas noturnas, shows artísticos e congêneres."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias de Agosto de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 010/2020

O Município de Peixoto de Azevedo - MT **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº. 001/2016, em cumprimento a determinação do Poder Judiciário 2º Vara Cível de Peixoto de Azevedo do Estado de Mato Grosso, Processo nº 1000490-26.2018.8.11.0023, expedido pelo Juiz de Direito MM. Evandro Juarez Rodrigues, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, situada na Rua Ministro César Cals nº. 226, Bairro Centro, e apresentar documentos e habilitações exigidas no Edital do Certame, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

18° CASSIA MACHADO DA SILVA

Os candidatos acima **CONVOCADOS** deverão apresentar e protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, destinado ao Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2016, os documentos, e cumprir os requisitos elencados abaixo, de acordo com o cargo, no prazo estabelecido, sob pena de decair do direito a posse:

Documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão de nascimento ou Casamento/CPF do conjugue;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 ano e CPF;

4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Comprovante de votação da última eleição que anteceder à posse;

8. Título de Eleitor;

9. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;

10. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

11. Carteira de Habilitação (CNH);

12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu devidamente registrado pelo MEC;

13. Número de Conta Bancária;

Documentos reconhecido firma em cartório:

14. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;

15. Declaração de Bens;

16. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Documentos originais:

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;

18. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

19. Declaração contendo endereço residencial;

20. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico:

a) hemograma com contagem de plaquetas;

b) urina rotina;

c) glicemia de jejum;

d) TSH;

e) creatinina;

f) ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

m) Atestado de Saúde Física e Mental emitido por Médico do Trabalho.

Os acima convocados que não comparecerem no prazo legal ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, e perderão automaticamente o direito a posse, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT convocar os imediatamente classificados para o cargo, obedecendo a ordem de classificação.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de Agosto de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 090/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **A. N. LEMOS EIRELI**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 1.918.234,38 (Um milhão, novecentos e dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **390 (Trezentos e noventa) Dias** e o prazo de execução será de **360 (Trezentos e sessenta) Dias consecutivos, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 857/2020.

PORTARIA Nº 857, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE TERMO DE PARCERIA PARA TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES (BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS) DA RODOVIA RURAL E-60, TRECHO: ENTR.º. BR-163/MT AO ENTR.º. BR- 080/MT, extensão de 85,60KM."

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Peixoto de Azevedo-MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE TERMO DE PARCERIA PARA TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS) DA RODOVIA RURAL E-60, TRECHO: ENTR.º. BR-163/MT AO ENTR.º. BR- 080/MT, extensão de 85,60KM,** conforme discrição abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	**TERMO DE PARCERIA PARA TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES (BUEIROS E GA- LERIAS DE ÁGUAS PLU- VIAIS) DA RODOVIA RURAL E-60, TRECHO: ENTR.º. BR-163/MT AO ENTR.º. BR- 080/MT, Extensão de 85,60KM**	WRC SOLUÇÕES PROJETOS, GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AMM, o Projeto foi elaborado pelo responsável técnico o Engº WELLINGTON FANAIA PEREIRA JUNIOR – RNP-1208221647

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: ANDRÉ LUIZ MOCHI SPIGUEL

CREA/11653-D/RO

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em 06 de Agosto de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

André Luiz Mochi Spiguel

Engenheiro Civil

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 045/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 545 de 10 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº 045/2020, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Fica alterada a descrição dos lotes 05, 06 e 09 do Item 06 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS do Termo de Referência (ANEXO I) passando ao seguinte texto:

6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT. REFERENCIA	VLR TOTAL REFERENCIA

5	307993	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL LIQUIDA - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. POLIMERICA. COM FIBRAS E PROTEINAS DE SOJA A PARTIR DE 15G/L DE FIBRAS E BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA. SEM GLUTEN E LACTOSE. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	un - unidade	650	75,50	49.075,00
6	307992	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL LIQUIDA - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. POLIMERICA (1,5 KCAL/ML). DISTRIBUICAO CALORICA ENTRE 15% A 17% DE PROTEINAS (CASEINATO E PROTEINA DO SORO DO LEITE), 50% A 56% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA) E 27% A 35% DE LIPIDIO. COM ADICAO DE FIBRAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. OSMOLARIDADE DE 325MOSM/L ATÉ 450MOSML ACONDICIONADO EM EXCLUSIVO SISTEMA FECHADO DE 1 LITRO.	un - unidade	500	52,31	26.155,00
9	307990	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. LIQUIDO. HIPERCALORICA. COM ADEQUADO TEOR PROTEICO. DE BAIXA OSMOLARIDADE.COM PRESENÇA DE FIBRAS, HIPOSSODICA. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. SEM GLUTEN. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	un - unidade	500	74,85	37.425,00

2.2. Fica alterada a descrição dos lotes 05, 06 e 09 no Modelo Proposta de Preços (ANEXO II) passando ao seguinte texto:

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
5	307993	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL LIQUIDA - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. POLIMERICA. COM FIBRAS E PROTEINAS DE SOJA A PARTIR DE 15G/L DE FIBRAS E BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA. SEM GLUTEN E LACTOSE. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	un - unidade	650			
6	307992	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL LIQUIDA - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. POLIMERICA. HIPERCALORICA (1,5 KCAL/ML). DISTRIBUICAO CALORICA ENTRE 15% A 17% DE PROTEINAS (CASEINATO E PROTEINA DO SORO DO LEITE), 50% A 56% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA) E 27% A 35% DE LIPIDIO. COM ADICAO DE FIBRAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. OSMOLARIDADE DE 325MOSM/L ATÉ 450MOSML ACONDICIONADO EM EXCLUSIVO SISTEMA FECHADO DE 1 LITRO.	un - unidade	500			
9	307990	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. LIQUIDO. HIPERCALORICA. COM ADEQUADO TEOR PROTEICO. DE BAIXA OSMOLARIDADE.COM PRESENÇA DE FIBRAS, HIPOSSODICA. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. SEM GLUTEN. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	un - unidade	500			

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:

3.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, marcando o início da Sessão para o dia **20/08/2020** - Horário: **09h00min** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: até às 18h do dia 19/08/2020 através do site www.bll.org.br.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 07 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 045/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico - SRP 045/2020**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Para acesso ao Edital Complementar 001/2020 o**s interessados deverão baixar no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br** ou no site www.bll.org.br. Maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta–feira, no horário das 12h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada nova sessão pública para às **09h00min (horário de Brasília) do dia 20 de agosto de 2020.** Acolhimento das propostas eletrônicas: até às 18h do dia 19/08/2020 através do site www.bll.org.br

Peixoto de Azevedo 07 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATO N.º 038/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: GD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ sob o n.º 12.960.020/0001-93

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO MANIPULADA DE USO SEGUNDO PRESCRIÇÃO MEDICA PARA PACIENTES CONFIRMADOS DA COVID-19",** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red -739

Valor Global: **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 05 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 9/2020

A Comissão Permanwente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 144/2020, de 06/05/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E QUIMIOTERAPIA NA CIDADE DE CUIABÁ. são:
Vencedores:

Licitante	CNPJ/CPF
PATRICIA FAGNESE EIRELI	36.359.355/0001-19
POCONÉ, 4 de Agosto de 2020	
Erasmo Paulo de Lima Presidente	

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATO N.º 039/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: JB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o n.º 30.906.318/0001-05

Objeto:"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PARAMENTAÇÃO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES CONTAMINADOS COM O VÍRUS DA COVID-19", a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red -739

Valor Global: **18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 07 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

Enviado: 07/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 280/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR aSenhoraJUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS, portadora do RG nº 0683762-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 667.776.401.00, para exercer o cargo de OUVIDORA MUNICIPAL, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2020

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria n° 004/2020 torna publica a retificação do edital de pregão 32/2020, que tem por objeto a ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE POCONÉ,*** passando a vigorar com as seguintes alterações:

1. Na CLAÚSULA 9. DA HABILTAÇÃO, inciso II – Regularidade Fiscal, serão excluídas as Letras H e I, conforme decisão de impugnação ao edital proferida nos autos do processo.

2. NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Clausula 9, será incluída o inciso 9.12 – "Quando da formalização da contratação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar CRLV devidamente atualizado conforme calendário do DETRAN, e comprovante de seguro do veículo".

Todas as demais clausulas e condições do edital permanecerão inalteradas, inclusive a data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentação, tendo em vista que as presentes retificações não interferirão na formulação das propostas.

Poconé-MT, 07 de agosto de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 070/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a "EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE ORDEM PÚLICA DE COMBATE AO COVID 19", composta pelos seguintes membros:

Membro: Felipe Fernandes Souza Neves – CPF: 019.960.051-11

Membro: **Lucio Santana Ferreira – CPF: 362.445.201-06**

Membro: Alexandre Severino de Souza Alcantara – CPF: 050.265.511-90

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 149/GP/2020

PORTARIA Nº 149/GP/2020 Em 04 de Agosto de 2020.

"Autoriza servidores a usufruírem dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Maylla Ferreira Vasconcelos** à usufruir **44 (quarenta e quatro) dias de férias** nos dias 10/08/2020 a 22/09/2020, referente períodos aquisitivos abaixo especificados que estavam adiados para serem usufruídos oportunamente, não restando mais dias a serem usufruídos referente estes períodos:

Período Aquisitivo	Portaria que concedeu as Férias	Portaria de adiamento de férias	Dias a Usufruir
02/05/2015 a 01/05/2016	081/2016	101/2016	4
02/05/2017 a 01/05/2018	222/2019	260/2019	20
02/05/2018 a 01/05/2019	106/2020	134/2020	20

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 04 de Agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 150/GP/2020

PORTARIA N.º 150/GP/2020 Em, 04 Agosto de 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Esportes e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Sr. **Janderson Fontoura da Silva,** portador do CPF n.º 024.044.771.96, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Esportes, CC-4,** conforme Lei Municipal n° 507/2008 e Lei Municipal nº 961/2020, com gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 2.º- O Coordenador nomeado no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º. - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 04 de Agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 153/GP/2020

PORTARIA N.º 153/GP/2020 Em, 07 de Agosto de 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor de Saúde e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear, o Sr. **Clayton Chaves de Oliveira,** portador do CPF n.º 296.086.401-00, para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor de Saúde - CC-5,** desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n° 507/2008 e Lei Municipal nº 961/2020.

Art. 2.º - O Chefe de Setor nomeado no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º. - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 152/GP/2020

PORTARIA N.º 152/GP/2020 Em 06 de Agosto de 2020.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 036/2020 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar o Sr. Odair José Tavares, portador do CPF nº 896. 276.361-34, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 036/2020 firmado com a empresa **Barracon Construtora Eireli**, relativo à prestação de serviços de reforma de ponte de madeira denominada "Ponte do Caixão" localizada na MT 100, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura*, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, MP 926/2020, MP 961/2020 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE COAGULAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICO 02 CANAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. **Favorecido: L C I PRODUTOS DIAGNÓSTICOS CNPJ: 07.293.786/0001-21 Valor: R$ 7. 500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 07 de Agosto de 2020.

Daniel Rosa do Lago

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 109/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 049/2020

Objeto: Aquisição de Pintainha e Ração de Crescimento para Doação a Família de Baixa Renda residente na Zona Rural do Município de Rondolândia/MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS:Douglas Ródio - ME, CNPJ: 14.398.539/0001-55, Endereço: Av. Principal, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unt	Valor Total
01	82552-2	UND	4.000	PINTINHO - DA VARIEDADE INDEFINIDA, COM IDADE DE 1 DIA, SEXAGEM MACHOS, SEM PARASITAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO, PESANDO APROXIMADAMENTE 36 GRAMAS.	ADÃO GRANJA	R$ 3,75	R$ 15. 000,00
02	115968-2	SC	22	RAÇÃO PARA PINTINHO - COM NÍVEIS DE GARANTIA DE NO MÁXIMO 1,70% DE CÁLCIO, 0,50% DE FÓSFORO, 21% DE PROTEÍNA, ENRIQUECIDA COM ACIDO FÓLICO 1,00 MG, PANTOTENATO DE CÁLCIO 10,12, COMPOSTA DE FARELO DE SOJA, MILHO MOÍDO, CASCA DE ARROZ E OUTROS, EMBALADA EM SACOS DE 40 KG, UTILIZADA NA FASE INICIAL DA CRIAÇÃO.	MAIMBI	R$ 90,00	R$ 1. 980,00
Valor Total							**R$ 16. 980,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 109/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 16.980,00(Dezesseis mil e novecentos e oitenta reais).

Rondolândia – MT 07 de Agosto de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 047/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 047/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 105/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de itens para montagem dos Kits de Merenda Escolar para distribuição de forma emergencial, devido a Pandemia do COVID-19 e suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 21/08/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas**: 21/08/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 21/08/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 06 de Agosto de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 109/2020.

Dispensa de Licitação nº 049/2020

Objeto: Aquisição de pintainhas e ração de crescimento para doação de crescimentos para doação a família de baixa renda residente na zona rural do município de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do itens 01 e 02 licitado a empresa **DOUGLAS RÓDIO-ME CNPJ: 14.398.539/0001-55** com a proposta no valor total de **R$: 16.980,00** (dezesseis mil novecentos e oitenta reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 109/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de agosto de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 007/2020

Proc. adm. nº 096/2020-SEMUSA, DE 08/07/2020

DL Nº 041-2020-PMR (COVID-19)

Contrato Adm. nº 20/2020-PGM – COVID-19

Contratado: V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP, CNPJ n.º 13.089.691/0001-93

OBJETO: Serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra destinadas a realização de adequações físicas das dependências da UBS Municipal, em regime de empreitada por preço global.

Considerando a constatação superveniente de erro de digitação do valor constante da OS n. 007/2020 publ. no J.O.E-AMM, Ed. 3.526, de 22/07/2020, p. 382-383, retifica-se:

Na Ordem de Serviço n. 007/2020, onde sê lê: "VALOR global: R$ 224.948,83", deve-se ler: "VALOR global: R$ 24.948,83".

Rondolândia/MT, 7 de Agosto de 2020.

Agnaldo Rodrigues de carvalho

prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 62/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO"

EXCLUSIVO PARA E/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA, LOCALIZADA NA AV. CONTORNO SUL COM A RUA RIO BRANCO, NO BAIRRO PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA.** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 69/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO MURO DO CAMPO SOCIETY DO BAIRRO COLINA VERDE, LOCALIZADA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 56/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 56/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE NOVA GALILEIA, NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA - EPP, no valor total da obra de R$ 281.524,61 (Duzentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).**

Rondonópolis-MT, 07 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 – Seleção de Melhor Proposta Objetivando **a "contratação de Empresa Especializada, objetivando a prestação de serviço em CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAS; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM OUVIDORIA MUNICIPAL";** Conforme **Convite 001/2020.** O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o ITEM 01 (Consultoria Administrativa em RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAS), ao valor do contrato firmado entre as partes, em 29/01/2020, nos termos previstos em sua Cláusula. Fica aditado o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um valor total em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), na forma do Artigo 58, Inciso I§§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993. CONTRATADA: WALTER KLAUS RIEGERCNPJ: 04.947.051/0001-86.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** ***"Contratação temporária e de excepcional interesse público de Professor Licenciado em Pedagogia, para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó", por um período de 130 (cento e trinta) dias, no município de Salto do Céu/MT***; **c) Fundamento Jurídico:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; **d) Processo Administrativo nº 072/2020; e) Cobertura Orçamentária:** 12.361.0042.3.1.90.04.00; **f) Contratada: SÓCRATY CAMPOS DALBÉM - CPF: 020.932.621-26; g) Valor:** R$ 9.618,64 (nove mil seiscentos e dezoito e sessenta e quatro centavos); **h) Autorização: em 27/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação: em 06/08/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** ***"Contratação temporária e de excepcional interesse público de Professor Licenciado em Pedagogia, para atender à sala de Recursos da Escola Municipal Simão Bororó", por um período de 130 (cento e trinta) dias, no município de Salto do Céu/MT***; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) **Processo Administrativo nº 071/2020**; **e) Cobertura Orçamentária:** 12.361.0042.3.1.90.04.00; **f) Contratada: ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA - CPF: 395.806.361-68; g) Valor:** R$ 9.618,64 (nove mil seiscentos e dezoito e sessenta e quatro centavos); **h) Autorização: em 27/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação: em 06/08/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** ***"Contratação temporária e de excepcional interesse público de Professor Licenciado em Geografia, para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó" por um período de 130 dias, no Município de Salto do Céu/MT***; **c) Fundamento Jurídico:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; **d) Processo Administrativo nº 070/2020**; **e) Cobertura Orçamentária:** 12.361.0042.3.1.90.04.00; **f) Contratada: DAYANE SILVA TEIXEIRA - CPF: 061.227.901-41; g) Valor:** R$ 9.618,64 (nove mil seiscentos e dezoito e sessenta e quatro centavos); **h) Autorização: em 27/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação: em 06/08/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** ***"Contratação temporária e de excepcional interesse público de Professor Licenciado em Letras, para ministrar aulas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, na Escola Municipal Simão Bororó", por um período de 130 (cento e trinta) dias, no município de Salto do Céu/MT***; **c) Fundamento Jurídico:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; **d) Processo Administrativo nº 066/2020**; **e) Cobertura Orçamentária:** 12.361.0042.3.1.90.04.00; **f) Contratada: ROZANA ALVES DA SILVA – CPF: 042.170.446-23; g) Valor:** R$ 9.618,64 (nove mil seiscentos e dezoito e sessenta e quatro centavos); **h) Autorização: em 27/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação: em 06/08/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** ***"Contratação temporária e de excepcional interesse público de Professor Licenciado em Pedagogia, para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó", por um período de 130 (cento e trinta) dias, no município de Salto do Céu/MT***; **c) Fundamento Jurídico:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; **d) Processo Administrativo nº 067/2020**; **e) Cobertura Orçamentária:** 12.361.0042.3.1.90.04.00; **f) Contratada: CREONE ANTÔNIO DA SILVA – CPF: 061.744.571-09; g) Valor:** R$ 9.618,64 (nove mil seiscentos e dezoito e sessenta e quatro centavos); **h) Autorização: em 27/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação: em 06/08/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** ***"Contratação temporária e de excepcional interesse público de Professor Licenciado em Pedagogia, para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó", por um período de 130 (cento e trinta) dias, no município de Salto do Céu/MT***; **c) Fundamento Jurídico:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; **d) Processo Administrativo nº 069/2020**; **e) Cobertura Orçamentária:** 12.361.0042.3.1.90.04.00; **f) Contratada: LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA - CPF: 007.821.541-23; g) Valor:** R$ 9.618,64 (nove mil seiscentos e dezoito e sessenta e quatro centavos); **h) Autorização: em 27/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação: em 06/08/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 003/2020

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de ventilador pulmonar para UTI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu**.** Modalidade Pregão n° 003/2020, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 17 de Agosto de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com, pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem... ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Agosto de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra –** Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços 014/2020

Processo Licitatório nº 026/2020, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 013/2020, Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS INTEGRANTES DA CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

Empresa detentora SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, CNPJ: 03.889.414/0001-01

Item	Cód.	Cód. TCE	Descrição do Material	Unid	Quant	R$ Unit.	R$ Total
1. 1	26885	151421-0	AÇÚCAR (2 KG) - TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	PCT	200	6,08	1. 216,00
2. 2	26889	151885-2	ARROZ TIPO 1 (5 KG) - ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12	PCT	200	17,50	3. 500,00
3. 3	26888	237526-5	ALHO – GRAÚDO NACIONAL OU IMPORTADO. CLASSIFICAÇÃO SEM DEFEITO SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO E SABOR CARACTERÍSTICOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E DENTES CHOCHOS OU BROTADOS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS OU PARASITAS, UMIDADE, TERRA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. QUANTO AS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, DEVERÁ OBEDECER LEGISLAÇÃO CABÍVEL.	KG	60	41,30	2. 478,00
4.	26902	131444-0	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO – PACOTE 800 G – BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, SABOR COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN	PCT	200	8,41	1. 682,00
5.	26903	406666-9	BOLACHA DE ÁGUA E SAL (400 G) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INTEGRA DE 400G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	200	5,52	1. 104,00
6.	35316	234930-2	CAFÉ (250 G) – TIPO FORTE TORRADO EXPORTAÇÃO, APRESENTAÇÃO MOÍDO.	PCT	200	4,95	990,00
7.	26914	163650-2	CEBOLA - LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE ORGÂNICO	KG	200	7,96	1. 592,00
8.	26928	3562-9	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO– EMBALAGEM DE ACORDO COM O FABRICANTE CONTENDO NO MIMIMO 340GR QUE DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UND	200	4,81	962,00
9.	35317	3983-7	FARINHA DE MANDIOCA - 1KG FARINHA MANDIOCA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO 1	PCT	200	6,76	1. 352,00
10.	26931	255517-4	FARINHA DE TRIGO -1KG FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE 6	PCT	200	4,50	900,00
11.	26933	159707-8	FEIJÃO TIPO 1 - 1KG “FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA, PRAZO VALIDADE 180 (EMPACOTADO)	KG	200	8,49	1. 698,00
12.	26938	172755-9	FUBÁ (1 KG) - FUBÁ, ASPECTO FÍSICO PÓ FINO, ISENTO DE SUJIDADE, MOFO E FERMENTAÇÃO, COR AMARELA, MATÉRIA-PRIMA MILHO	PCT	200	3,91	782,00
13.	26937	169003-5	FRANGO INTEIRO CONGELADO - CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO	KG	200	6,08	1. 216,00
14.	26940	265034-7	LEITE - LEITE, INGREDIENTES LEITE IN NATURA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM TETRA BRIK (CAIXINHA), TIPO INTEGRAL, PRAZO VALIDADE 120, CONSERVAÇÃO AMBIENTE SECO E AREJADO	LT	200	17,50	3. 500,00
15.	26947	174813-0	MACARRÃO ESPAGHET DE 1° QUALIDADE DE 500G. MACARRÃO, TIPO COMUM, FORMATO ESPAGUETE	PCT	60	41,30	2. 478,00
16.	26965	182099-0	ÓLEO DE SOJA REFINADO (900 ML FRASCO) - ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO	UND	200	8,41	1. 682,00
17.	26989	3561-0	SAL REFINADO (1 KG) - TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO 360, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,50	PCT	200	5,52	1. 104,00
18.	35309	130895-5	**CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, S/AROMA, COMPOSTO DE FLUOR,LAURIL SULFATO DE SODIO,SACARINA,AGUA, SORBITOL,COMPOSICAO AROMATICA,POLIETILENOGLICOL, ARBOXIMETICULOSE,METILPARABENO,CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO,PROPILPARABENO,SILICATO DE SODIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO,SILICATO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA**	UND	200	4,95	990,00
19.	28822	23504-0	**SABONETE - EM TABLETE, SUAVE (PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, 90 GRAMAS**	UND	200	7,96	1. 592,00
Total: Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais							27. 289,00

NOME: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME,
CNPJ: 03.889.414/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL:13195089-4
ENDEREÇO:AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/N – CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CEP:78664-000
TELEFONE:(66) 3594-1003
E-MAIL: cleberjunhoscx@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO, R.G. N°34405336491600 SSP/GO, CPF N°788.962.071-34

Santa Cruz do Xingu-MT, 07 de Agosto de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0130/SAD/2020

PORTARIA N° 0130/SAD/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra Joelma Silva de Oliveira,** inscrito no **CPF: 545.866.071-49**, Matrícula 50, no período de **03/08/2020** a **31/10/2020**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0133/SAD/2020

PORTARIA N° 0133/SAD/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"DESIGNA SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA".

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**;

RESOLVE:

Art. 1ª Fazer **REMOÇÃO** do servidor efetivo o Sr. **Dyeissonn Correa Leite**, **CPF 021.686.461-55,** Matricula 676 lotado na secretaria 04 departamento 04/002, para secretaria 06 departamento 06/002.

Por conveniências Administrativas fica removido para a Secretaria Municipal de Educação 06 departamento 06/002 do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM ,**05 DE AGOSTO DE 2020**.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e

Publica-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0132/SAD/2020

PORTARIA N° 0132/SAD/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr Ivonildo Martins Cazumba,** inscrito no **CPF: 577.770.125.68**, Matrícula 46, no período de **05/08/2020** a **02/11/2020**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0131/SAD/2020

PORTARIA N° 0131/SAD/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra Maurizan Jose da Silva,** inscrito no **CPF: 022.801.551-09**, Matrícula 677, no período de **03/08/2020** a **31/10/2020**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA-VISA SCX-MT.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA-VISA SCX-MT.

EM CUMPRIMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 6437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977, A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA-VISA DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT TORNA PÚBLICA A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

AUTUADO: SUPERMERCADO XINGU ME

DATA DA AUTUAÇÃO:24/06/2020

DATA DA DECISÃO: 04/08/2020

CNPJ ou CPF: 07099630/0001-04

PROCESSO (PAS) Nº: 0027789/2020

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: LEI FEDERAL 6437/77 ART 02, INCISO II e III, e CÓDIGO SANITÁRIO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL SCX-MT Nº 004/2004 ART 185 INCISO I.

DECISÃO: FOI INTERPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO Á AUTORIDADE SANITARIA-VISA SCX-MT, **RECURSO INDEFERIDO** FICA ASSIM MANTIDA A PENALIDADE APLICADA PELA VIGILANCIA SANITARIA-VISA SCX-MT.

PENALIDADE IMPOSTA: **MULTA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 013/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Registro de preços

para futura e eventual aquisição de produtos integrantes da cesta básica para atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. vencedora: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, CNPJ: 03.889.414/0001-01**,** totalizando o valor de R$ 27.289,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Agosto de 2020 – Palanna Oliveira Bezerra **–** Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA QUE SEJA REALIZADO COLETA PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DA COVID-19 ATRÁVES DE TÉCNICA DE RRT-PCR**, junto à empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **13.470.384/0001-58**, no valor **R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a portaria nº 350/2020 publicada no diário oficial ANO XV | N° 3538 no dia 07 de Agosto de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CREINE PIERRE FRANCIS HAUBRICHT".

Lê se:

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PIERRE FRANCIS HAUBRICHT".

Santa Rita do Trivelato-MT, 07 de Agosto de 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00074/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00074/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00660/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64. no valor de R$5.444,02(Cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) para reforço de dotacões consignadas no Orcamento vigente:

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL

0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 4.671,84 08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS

0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 772,18

Sub-Total: 5.444,02

Total Parcial Suplementado: 5.444,02

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL

0100000000-Recursos Ordinarios 4.671,84

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS

0100000000-Recursos Ordinarios 772,18

Sub-Total: 5.444,02

Total Parcial Reduzido: 5.444,02

Art. 3º -Os Efeitos deste decreto retroage à data de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 03, Agosto de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PEDRA E PÓ DE PEDRA, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 034/2020, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 07/08/2020, sagrou-se vencedor a empresa **B O S TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 30476364/0001-03**, conforme segue abaixo:

6978	**30.476.364/0001-03**		**B O S TRANSPORTES EIRELI**				
Itens							
Código	**Descrição**	**Marca**	**Und. Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	
235346	TRANSPORTE DE PEDRA E PO DE PEDRA, DA CIDADE DE NORES - MT ATE O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT		ton	2.000,0000	52,0000	104.000,0000	
				Total Fornecedor:		**104.000,00**	
				Total Geral:		**104.000,00**	

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de AGOSTO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 069/2020 AO CONTRATO 072/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 069/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** SETE COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA; **Vigência** 01/07/2020 até 01/09/2020; **VALOR** ESTIMADO**R$ 64.079,40; OBJETO:** REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,

EXTRATO AO CONTRATO Nº 070/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO: L BARRETO KATAYAMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.448.902/0001-49; **Vigência** 01/07/2020 até 01/09/2020; **VALOR** ESTIMADO**R$ 51.822,20; OBJETO:** REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,

EXTRATO AO CONTRATO Nº 071/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 14.888.303/0001-05; **Vigência** 01/07/2020 até 01/09/2020; **VALOR** ESTIMADO**R$ 24.878,46; OBJETO:** REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 072/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.296.486/0001-15; **Vigência** 01/07/2020 até 01/09/2020; **VALOR** ESTIMADO**R$ 42.770,67; OBJETO:** REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 074/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 074/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **EMPRESA CONTRATADA**: **ARI MARTINS COMÉRCIO DE PNEUS, inscrita no CNPJ nº. 08.983.395/0001-00**; VIGENCIA 01/07/2020 – 01/07/2021; **VALOR ESTOMADO** R$ 132.400,00**; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL;**

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 073/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 073/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DIGITAL ELETRONICA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 05.781.156/0001-70**; **Vigência** 01/07/2020 até 01/07/2021; **VALOR R$** 84.000,00**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA QUE SEJA REALIZADO COLETA PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DA COVID-19 ATRÁVES DE TÉCNICA DE RRT-PCR

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 13.470.384/0001-58

VALOR GLOBAL: R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0351/2020. DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – Um representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade - Arilson Aniceto da Silva Fonseca – CPF nº 570.573.891-91;

II- Um representante órgão municipal de trânsito ou entidade que impôs a penalidade - Fabio Lohmann – CPF nº 019.172.942-82;

III- Um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito – Volmir Bassani – CPF nº 656.851.050-53;

Art. 2º O presidente da JARI será o representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade - Arilson Aniceto da Silva Fonseca – CPF nº 570.573.891-91;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE AGOSTO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO CANCELAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020 E ADESÃO Nº11/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020**, tendo por objeto a **aquisição de Material de Construção**, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios. Santa Terezinha-MT, 07 de agosto de 2020, **Jackson Lucena Bonilha-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

AVISO DE CANCELAMENTO DA ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da Adesão a Ata Nº 004/2020, originada na Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, tendo por objeto; Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Georreferenciamento e Serviços de Sondagem para Pavimentação Asfáltica, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado l oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios. Santa Terezinha-MT, 07 de agosto de 2020, **Jackson Lucena Bonilha-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

PORTARIA GABINETE

PORTARIA N.º 040/2020-GP

DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a demissão de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar*, o Sr. **WALLAZ SILVA MIRANDA**, portador do CPF nº 047.786.951-35 e RG nº 19637453 – MT, matricula nº 1919, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, do município de Santa Terezinha MT.*

Artigo 2º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2.020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA N.º 039/2020-GP

DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a demissão de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar*, o Sr.* ***GUSTAVO KOVALSKI****, portador do CPF nº 036.097.791-01 e RG nº 20781962 – MT, matricula nº 1763, do Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Administração e Compras, do município de Santa Terezinha MT.*

Artigo 2º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2.020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ERRATA -CONVITE 004/2020

Errata PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2020 CONVITE N.º 004/2020 CONTRATO Nº 042/2020 Foi publicado no dia 30 de Julho de 2020 –No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (AMM• ANO XV | N° 3.532, pg. 974.)Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Nº 27.804/27, pagina 67, no dia 30 de Julho de 2020.***Onde -se lê*** **AGENCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 23. 718.215/0001-48.Leia-se: **AGENCIATRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.772. 399/0001-48.Santo Antônio de Leverger, MT, 06 de agosto de 2020.Valdir Pereira de Castro FilhoPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2019 - 35ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 44 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 44 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **35ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 14 de agosto de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 7 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 44 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	PSICÓLOGA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	2ª
LIDNEY FERREIRA SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	13ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 44 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
RESOLUÇÃO Nº 10/2020, DE 31/07/2020 - CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APROVA O NOVO TERMO DE ACEITE DA PORTARIA 369/2020 - COMPRA DE EPI'S PARA SERVIDORES DO SUAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Novo Termo de Aceite da Portaria de 369, de 25 de Abril de 2020 para compra dos EPIs para os servidores do SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições legais e, **considerando:**

I - A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, definida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações posteriores, em especial a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - a Lei Ordinária Municipal nº 251, de 20 de dezembro de 1995, que criou originalmente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de São Félix do Araguaia (MT), reestruturado posteriormente pelas Leis Ordinárias Municipais nº 538, de 13 de março de 2006 e nº 715, de 3 de julho de 2013;

III - o Decreto Municipal nº 15, de 11 de março de 2020, que nomeou os membros do CMAS;

IV - o disposto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, expedida pelo Ministério da Cidadania; e

V - a deliberação unânime do Plenário do CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 31 de julho de 2020, neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Novo Termo de Aceite da Portaria de 369, de 25 de abril de 2020, para a compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os servidores do SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 31 de julho de 2020.

MARIA LUENITA GOMES PEREIRA

Presidente do CMAS - Decreto nº 15/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 67/2020 - DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, PELO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO.

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 413 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nota informativa 15 2010/COE/SES/MT 19/03/2020;

CONSIDERANDO o decreto 88 de 20 de março do Senado Federal de calamidade pública;

CONSIDERANDO o aumento da quantidade de casos diagnosticado no município e a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Altera-se o Decreto Municipal n. 52/2020 no que tange o horário de funcionamento do comercio local que passa a ser:

I - O COMÉRCIO EM GERAL poderá funcionar de SEGUNDA A SÁBADO DAS 07:00 ÀS 19:00HS, adotando medidas sanitárias para evitar aglomerações, distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas e sem uso de mesas, cadeiras e qualquer possibilidade de consumo no estabelecimento;

II os estabelecimentos comerciais poderão abrir aos DOMINGOS entre às 05:00 e 12:00 hs;

III PADARIAS E CONFEITARIAS poderão abrir de SEGUNDA A SÁBADO das 05:00 às 19:00hs e aos DOMINGOS entre 05:00 e 12:00hs;

IV FEIRA LIVRE poderá voltar a funcionar aos domingos entre 05:00 e 12:00hs.

V BARES, LANCHONETES E SORVETERIAS poderão funcionar TODOS OS DIAS das 07:00 ÀS 21:00HS adotando medidas sanitárias para evitar aglomerações, distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas e sem uso de mesas, cadeiras e qualquer possibilidade de consumo no estabelecimento;

Art. 2º - As demais disposições do Decreto n. 52/2020 ficam inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação podendo ser suspendido ou alterado a qualquer momento em relação ao cenário da pandemia do COVID-19.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 DE AGOSTO DE 2020

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____/__/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECLARAÇÃO E RECIBO SIOPE 3º BIMESTRE 2020

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

São José do Povo - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 3º Bimestre/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**653.203,13**	**653.203,13**	**514.341,88**	**78,74**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**49.645,91**	**49.645,91**	**53.145,57**	**107,05**
1.1.1- IPTU	49.645,91	49.645,91	53.145,57	107,05
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*– ITBI	**254.526,42**	**254.526,42**	**239.961,97**	**94,28**
1.2.1- ITBI	254.526,42	254.526,42	239.961,97	94,28
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	**218.627,81**	**218.627,81**	**147.123,69**	**67,29**
1.3.1- ISS	218.627,81	218.627,81	147.123,69	67,29
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	**130.402,99**	**130.402,99**	**74.110,65**	**56,83**
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**10.990.050,29**	**10.990.050,29**	**5.215.655,96**	**47,46**
2.1- Cota-Parte FPM	7.382.353,52	7.382.353,52	3.449.737,09	46,73
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.382.353,52	6.786.987,80	3.415.239,71	50,32
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	301.351,42	34.497,38	11,45
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	294.014,30	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.280.394,42	3.280.394,42	1.673.934,48	51,03
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	11.897,37	11.897,37	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	181.213,81	181.213,81	2.538,91	1,40
2.6- Cota-Parte IPVA	134.191,17	134.191,17	89.445,48	66,66
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**11.643.253,42**	**11.643.253,42**	**5.729.997,84**	**49,21**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a) x 100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00

VINCULADOS AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	146.538,26	146.538,26	167.593,77	114,37
5.1- Transferências do Salário-Educação	72.758,12	72.758,12	33.088,58	45,48
5.2- Transferências Diretas PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas PNAE	18.117,60	18.117,60	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas PNATE	52.000,00	52.000,00	20.230,50	38,90
5.5- Outras Transferências do FNDE	3.662,54	3.662,54	114.274,69	3.120,09
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	38.968,39	815.476,14	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**185.506,65**	**962.014,40**	**167.593,77**	**17,42**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.078.936,90	2.078.936,90	1.036.231,27	49,84
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.357.397,56	1.357.397,56	683.047,94	50,32
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	656.078,88	656.078,88	334.786,90	51,03
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.379,47	2.379,47	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	36.242,76	36.242,76	507,77	1,40
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	26.838,23	26.838,23	17.888,66	66,65
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.080.000,00	1.080.000,00	441.695,70	40,90
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.080.000,00	1.080.000,00	441.695,70	40,90
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**-998.936,90**	**-998.936,90**	**-594.535,57**	**59,52**
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.075.000,00	1.041.437,51	463.196,94	44,48	441.695,70	42,41	21.501,24
13.1- Com Educação Infantil	353.736,53	561.814,10	186.481,35	33,19	178.570,39	31,78	7.910,96
13.2- Com Ensino Fundamental	721.263,47	479.623,41	276.715,59	57,69	263.125,31	54,86	13.590,28
14- OUTRAS DESPESAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.080.000,00**	**1.046.437,51**	**463.196,94**	**44,26**	**441.695,70**	**42,21**	**21.501,24**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) _____[1]	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1))/ (11) x 100)%	100,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 -(16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	308,20
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020_____[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	749.845,94	331.531,83	44,21	323.620,87	43,16	7.910,96
22.1 - Creche	0,00	76.921,60	53.908,31	70,08	52.893,91	68,76	1.014,40
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	26.793,10	23.908,31	89,23	22.893,91	85,45	1.014,40
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	50.128,50	30.000,00	59,85	30.000,00	59,85	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	672.924,34	277.623,52	41,26	270.726,96	40,23	6.896,56
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	537.021,00	162.573,04	30,27	155.676,48	28,99	6.896,56
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	135.903,34	115.050,48	84,66	115.050,48	84,66	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.946.231,00	2.294.767,22	860.432,97	37,50	829.438,32	36,14	30.994,65
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	724.263,47	482.623,41	276.715,59	57,34	263.125,31	54,52	13.590,28
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.221.967,53	1.812.143,81	583.717,38	32,21	566.313,01	31,25	17.404,37
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**2.946.231,00**	**3.044.613,16**	**1.191.964,80**	**39,15**	**1.153.059,19**	**37,87**	**38.905,61**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor

29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-594.535,57
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO_____[4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)[6]	**-594.535,57**
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))[6]	**1.747.594,76**
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	**30,50**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	138.760,86	142.776,38	40.560,57	28,41	27.390,57	19,18	13.170,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	141.842,46	1.518.303,99	234.240,24	15,43	178.525,48	11,76	55.714,76
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	**280.603,32**	**1.661.080,37**	**274.800,81**	**16,54**	**205.916,05**	**12,40**	**68.884,76**
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	**3.226.834,32**	**4.705.693,53**	**1.466.765,61**	**31,17**	**1.358.975,24**	**28,88**	**107.790,37**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020(g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	498.962,23	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	461.418,64	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	37.543,59	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	91.005,55	107.965,21
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	441.695,70	33.088,58
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	441.695,70	27.390,57
47.1- Orçamento do Exercício	441.695,70	27.390,57
47.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	5.000,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	91.005,55	118.663,22
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1- Retenções	0,00	0,00
50.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
50.3- Valor a Recuperar	0,00	0,00
50.4- Outros valores Extra Orçamentário	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	91.005,55	118.663,22

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 2020 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Identificação:

Unidade Federada:	Mato Grosso
Município:	510729 - São José do Povo
Período:	2020 3º Bimestre
CNPJ:	32.972.424/0001-04
Número do recibo:	215002-0

Declaramos, para os devidos fins, que as informações apresentadas estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo - MT.

Formulário SIOPE 2020 3º Bimestre entregue com sucesso em 07/08/2020 às 16:48:11.

Prefeito

Contador

Informações:
Para validar a autenticidade deste recibo, entrar no site www.fnde.gov.br e acessar a opção "Validar Recibo de Transmissão" no link do SIOPE.

Código Validação: **7F009A.8B11F3.911874.F046D8.**

SIOPE 20.0.9.2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020.

O Município de São José do Povo-MT, por meio da comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente constituída por portaria Municipal, nº05/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público que **fará realizar no dia 24 de Agosto do ano de 2020 ás 13h30min,** a licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preço global, julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula I deste instrumento convocatório, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivo anexo, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Objetivando a Reforma do Centro de Saúde, na Zona Urbana do Município de São Jose do Povo-MT, conforme termo de referência, **Planilha Média orçamentária, o Memorial descritivo, Plantas, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste edital.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSE DO POVO-MT, 07 DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 01/2020/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para as aulas Remotas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96;

Considerando a Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT de 19/06/2020 que dispõe sobre as normas da Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino enquanto perdurar a situação de pandemia pelo coronavirus (COVID-19).

Considerando a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/CME/SJRC.**

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica deverá ter a carga horária de 800 (oitocentas) horas.

Art.2º - Estabelecer o início do ano letivo para **05/02/2020** e dia **23/12/2020** para o **término** do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.3º - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do artigo 67, inciso I da Lei Municipal nº 831/2010, sejam nos seguintes períodos:

I – De acordo com o Decreto Municipal 23 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 3º Serão adiantadas parcialmente as férias escolares do mês de julho, para os dias 19/03/2020 a 05/04/2020;

Art.4º - Os Bimestres ficarão organizados da seguinte forma:

1º Bimestre 05/02 a 09/06 50 dias

2º bimestre 10/06 a 20/08 50 dias

3º bimestre 21/08 a 21/10 50 dias

4º bimestre 22/10 a 23/12 50 dias

Art. 5º - Compete a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 06 de agosto de 2020.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2020

PORTARIA Nº 170/2020

DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 124/2020 QUE NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE GOZO DE FERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Legislação em vigor, e demais que trata,

Considerando os termos do oficio/ADM nº 206/2020, recebido em 05/08/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1° - Fica retificado a Portaria 124/2020, do dia 29 de maio de 2020.

Onde-se lê

Nomear os servidores abaixo relacionados para comissão especial, apurar a veracidade das alegações do requerente, a qual poderá ouvir testemunhas, solicitar documentos e demais atos que julgar necessário para a emissão de relatório conclusivo, e caso seja devidamente apurado pela comissão que as férias do requerente não foram gozadas.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Maria da Paz Souza Costa - matricula funcional nº 352

Fernanda Alves Bezerra - matricula funcional nº 355

Tiago Vinicius Barbosa Simão - matricula funcional nº 548

Leia-se:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comissão especial, para apurar a veracidade sob alegações do requerente, Senhor Marcos Rogerio Pereira Nunes que requer o pagamento de 4 férias que não foram gozadas e nem usufruídas no período de 4 anos e 5 meses e 17 dias trabalhados ininterruptamente geradas no mês de julho de 2016, novembro de 2017, janeiro de 2019 e junho de 2019, conforme o decreto de nomeação 058/2015 e exoneração decreto 140/2019 do dia 09 de setembro de 2019. A comissão poderá ouvir testemunhas, solicitar documentos e demais atos que julgar necessário para a emissão de relatório conclusivo.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Maria da Paz Souza Costa - matricula funcional nº 352

Ludmila Alves Lopes - matricula funcional nº 9723

Tiago Vinicius Barbosa Simão - matricula funcional nº 548

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2020

PORTARIA Nº 171/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição da servidora que menciona para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal no período de gozo de férias da ouvidora titular, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2013, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito Municipal, bem como da necessidade de colocá-la em funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

CONSIDERANDO as férias concedidas a servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, titular da função de Ouvidora Municipal nomeada pela Decreto nº 091/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa a Servidora Ana Maria Guimarães Pereira, matricula nº146 para substituir a Ouvidora Titular a Servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, matricula nº 589 pelo período de 11/08/2020 a 31/08/2020, para responder pela organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2020

PORTARIA Nº 172/2020 SÃO JOSE DO XINGU-MT, 06 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÔE SOBRE A DISPENSA DO SERVIÇO A SERVIDORA LUCIANA MARIA LEANDRO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e o Decreto municipal 032/2020, resolve**:**

CONSIDERANDO o Decreto municipal 032/2020- §1, §2, §3, que estabelece a possiblidade de teletrabalho por servidores do órgão público municipal;

CONSIDERANDO que não há possibilidade do teletrabalho pela servidora Luciana Maria Leandro.

CONSIDERANDO que a servidora está realizando tratamento de processo depressivo e apresenta bronquite crônica e tratamento oncológico, e pertence ao grupo de risco do COVID-19.

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Fica a servidora **LUCIANA MARIA LEANDRO,** ocupante do cargo efetiva de Professora, lotada na secretaria Municipal de Educação deste município, dispensado de suas atividades, até que expede-se nova portaria de retorno.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 03/2020**, Objeto: "**OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETOS NO CÓRREGO ÁGUAS CLARAS E RAIZAMA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.** Sagrou-se vencedora a empresa **I. S. GARCIA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 07.322.533/0001-39, esta-

belecida na Rua Edmar Aparecido Teixeira de Paula nº 664, Bairro Jaraguá, CEP 78.240-000, no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, a qual esteve presente através de seu representante o **Sr. Gerson Clementino da Silva Junior**, portador do CPF sob o nº 697.697.371-00. Conforme o valor proposto de **945.050,73 (Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Cinquenta Reais e Setenta e Três Centavos).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8. 666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **21/08/2020**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **14/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS*".*** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 06/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E COLCHÕES A SEREM UTILIZADOS POR PACIENTES EM INTERNAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DE SINTOMAS GRIPAIS E DO COVID-19**. Em favor da empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 03.250.803/0001-92. VALOR GLOBAL R$ 71.700,00 (Setenta e UM Mil e Setecentos Reais).**

OUVIDORIA
EDITAL DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista o período pós-interposição de recursos contra a relação de candidatos aprovados e classificados, vem por meio deste divulgar e tornar público o Edital de Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020**, que trata da contração temporária de profissionais à Secretaria Municipal da Assistência Social – conforme a seguir:

Cargo: Assistente Social

Candidatos	CPF	Titulação			Total	Resultado
		Grad	Pós	Qual		
Paulo Cezar Ribeiro Pereira	982.522.837-72	10,0	20,0	50,00	80,00	Aprovado
Gisele Rodrigues Martins	691.038.871-20	10,0	20,0	50,00	80,00	Class.
Lucilene Rodrigues da Silva	012.212.171-60	10,0	20,0	44,50	74,50	Class.
Cristiane Ribeiro de Morais	924.035.491-34	10,0	20,0	37,56	67,56	Class.
Adriana Aiala Simas Joaquim	006.677.611-07	10,0	0,00	39,50	49,50	Class.
Flávia de Carvalho	001.562.322-00	10,0	20,0	15,00	45,00	Class.
Ivanilda Correa Pinto de Arruda	626.761.051-91	10,0	20,0	13,50	43,50	Class.
Fabíola Mota Falcão	025.704.433-79	0,00	20,0	23,12	43,12	Class.
Lorete Richetti	790.573.571-00	10,0	20,0	11,25	41,25	Class.
Nilvania da Silva Bento	944.698.301-00	10,0	20,0	7,50	37,50	Class.
Gilcelaine Gonçalves dos Santos	010.462.971-12	10,0	20,0	2,50	32,50	Class.
Adriana Paz dos Santos	973.743.262-20	10,0	0,00	22,50	32,50	Class.
Priscilla Aguiar Barros	939.623.981-04	10,0	20,0	0,00	30,00	Class.
Heloísa Regina Ronconi Dalmas	593.547.551-00	0,00	20,0	0,00	20,00	Class.
Sonia Maria de Oliveira Sousa Lima	008.141.651-25	10,0	0,00	2,50	12,50	Class.
Elisabete Dias de Lara	921.126.681-53	10,0	0,00	1,50	11,50	Class.
Aparecida de Fátima Mourão Nascimento	436.696.466-04	10,0	0,00	0,00	10,00	Class.

Cargo: Psicólogo

Candidatos	CPF	Titulação			Total	Resultado
		Grad	Pós	Qual		
Eliana Dias Marangão	911.249.561-15	10,0	20,0	50,00	80,00	Aprovado
Regiane Braz de Souza	000.419.991-00	10,0	20,0	50,00	80,00	Class.
Franciane Silva Lopes	036.330.171-27	10,0	20,0	50,00	80,00	Class.
Danúbia Prado de Moraes Rodrigues	037.997.371-54	10,0	20,0	50,00	80,00	Class.
Cleide Silva Lins	020.168.071-80	10,0	20,0	45,00	75,00	Class.
Taíse Fernanda Feiten	046.442.741-00	10,0	20,0	25,00	55,00	Class.
Gecica de Souza Cardoso	092.230.356-86	10,0	0,00	40,00	50,00	Class.
Jaicieli Nazaro de Farias	016.929.422-63	10,0	20,0	19,37	49,37	Class.
Adão Wellinton Silva Sales dos Santos	051.860.385-71	10,0	0,00	36,62	46,62	Class.
Adilson Pereira dos Santos	059.306.176-43	10,0	30,0	0,00	40,00	Class.
Rânder Jorge Alcântara	015.572.171-22	10,0	20,0	10,0	40,00	Class.
Rodrigo Fernandes Ferreira Brito	029.854.981-63	10,0	30,0	0,00	40,00	Class.
Verônica Soares de Oliveira Fernandes	041.384.851-55	10,0	20,0	7,50	37,50	Class.
Jéssica Pfeiffer Santos	130.171.946-39	10,0	20,0	5,00	35,00	Class.
Camila Vanjura Barbosa	029.028.051-60	10,0	20,0	0,87	30,87	Class.
Ângelo Márcio das Chagas Souza Júnior	014.248.702-32	10,0	0,00	20,75	30,75	Class.
Valéria Lemes Moura Tavares	351.807.142-49	10,0	20,0	0,00	30,00	Class.
Márcia Gomes Inácio Vital	011.495.741.00	10,0	20,0	0,00	30,00	Class.
Andressa Valensuela Lima	027.766.981-27	10,0	20,0	0,00	30,00	Class.

Priscila Costa de Lima	049.717.771-48	10,0	20,0	0,00	30,00	Class.
Rudiério Geraldi Tomas	038.810.781-26	10,0	0,00	12,87	22,87	Class.
Alekssa Bianka Gouveia Neres	049.348.181-89	10,0	0,00	5,00	15,00	Class.
Rosilda Pereira dos Santos	985.918.351-15	10,0	0,00	3,75	13,75	Class.
Andreia Guilherme de Almeida Rodrigues	020.988.451-70	10,0	0,00	3,75	13,75	Class.
Carlos Gabriel Gonçalves da Silva	029.080.232-61	10,0	0,00	2,62	12,62	Class.
Priscila Silva Lima	022.420.241-10	10,0	0,00	2,50	12,50	Class.
Joelma Xavier dos Santos	051.860.611-23	10,0	0,00	0,28	10,28	Class.
Claudinéia Araújo dos Santos	767.313.591-49	10,0	0,00	0,00	10,00	Class.
Marcela Aparecida Pereira Marin	048.005.551-34	10,0	0,00	0,00	10,00	Class.
Danielly Sales Nascimento	046.620.431-07	10,0	0,00	0,00	10,00	Class.
Jéssica Poliana de Oliveira Souza	038.659.681-63	10,0	0,00	0,00	10,00	Class.
Mallory Sommerfeld de Lara	032.016.101-35	10,0	0,00	0,00	10,00	Class.
Cleberson Franzin de Souza	046.429.641-06	10,0	0,00	0,00	10,00	Class.
Ana Flávia Antônio Martins de Lima	040.135.351-65	10,0	0,00	0,00	10,00	Class.

São José dos Quatro Marcos, 07 de agosto de 2020.

ELISABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 043/2020

OUVIDORIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal Sr**. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de homologação referente ao **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020**, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

São José dos Quatro Marcos-MT, 07 de agosto de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Processo Seletivo Simplificado, vem por meio deste divulgar e tornar público os recursos interpostos contra a Relação de Candidatos Aprovados e Classificados do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020**, que trata da contração temporária de profissionais à Secretaria Municipal da Assistência Social.

1.Dos Recursos:

Em conformidade com o proposto no Edital deste Processo Seletivo, em tempo hábil no período do dia 05 a 06/08/2020, os candidatos abaixo apresentaram interposição de recursos contra a Relação de Candidatos Aprovados e Classificados, conforme a seguir:

– A candidata **Danielly Sales Nascimento** (Cargo: Psicólogo) manifestou-se sobre a pontuação uma vez que não apresentou em anexo documentação de formação complementar para tal contagem em tempo hábil. Sendo assim, foram considerados apenas os anexos enviados juntos ao e-mail no ato da inscrição na data disposta no Edital. Assim, dada tal apuração, a Comissão mantém o resultado ora divulgado.

_ O candidato **Ângelo Márcio das Chagas Souza Júnior** (Cargo: Psicólogo) manifestou-se a sua pontuação questionando sobre o quantitativo de certificados de formação complementar enviados. A Comissão reuniu-se para nova apreciação e constatou que dos certificados apresentados há um deles datado de 2017 (o que foge ao disposto no item 8.4 do Edital); outros apresentados dos anos de 2019 e 2020, porém não dispõem de conteúdo programático - por isso, não foram considerados na referida contagem de pontos. Assim, dada tal apuração, a Comissão mantém o resultado ora divulgado.

São José dos Quatro Marcos, 07 de agosto de 2020.

ELISABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 043/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 021/2020**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP **Nº 007/2020** DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**, CUJA A DETENTORA DA ATA: **L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.511.353/0001-70.**

A Prefeitura de Serra Nova Dourada - MT, declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços **Nº 021/2020** decorrente do **Pregão Presencial SRP nº 007/2020** da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT**, a referida adesão **tem por objeto o Registro de Preços para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS"** conforme quantidade abaixo relacionada.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME.

CNPJ: 05.511.353/0001-70.

Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/n, Centro.

CIDADE: BOM JESUS DO ARAGUAIA - MATO GROSSO **- CEP:** 78.678-000.

FONE: (66) 3538-1132.

E-MAIL: lp.dossantos@hotmail.com.

REPRESENTANTE: LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNENDES

RG: 2626583 SSP/MT. **CPF:** 441.644.241-68.

Valores Registrados.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1		ABRACADEIRA 1" A 1.1/2	Unid.	50	ALUMBOM	r$ 1,83	r$ 91,50
2		ABRACADEIRA 3/4" A 1"	Unid.	50	ALUMBOM	r$ 1,20	r$ 60,00
3		ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16"	Unid.	50	ALUMBOM	r$ 1,93	r$ 96,50
4		ABRACADEIRA 3/8" A 1/2"	Unid.	50	ALUMBOM	r$ 1,08	r$ 54,00
5		ABRACADEIRA 4.1/2" A 5.1/4"	Unid.	50	ALUMBOM	r$ 4,16	r$ 208,00
6		ABRACADEIRA 5/8" A 1.1/16"	Unid.	50	ALUMBOM	r$ 2,33	r$ 116,50
7		ABRACADEIRA CANO 1P X 2P	Unid.	50	ALUMBOM	r$ 1,30	r$ 65,00
8		ABRACADEIRA CANO 3/4	Unid.	50	ALUMBOM	r$ 0,80	r$ 40,00
9		ABRACADEIRA NAYLON 20CM	Unid.	50	FEXVIXO	r$ 0,29	r$ 14,50
10		ABRACADEIRA NAYLON 37CM	Unid.	50	FEXVIXO	r$ 0,72	r$ 36,00
11		AGUARRAZ 900ML	Unid.	50	GOL	r$ 13,63	r$ 681,50
12		AGUARRAZ GOL 5 LTS	Unid.	50	GOL	r$ 62,50	r$ 3.125,00
15		ALICATE AMPERIMENTRO	Unid.	05	FAMASTIL	r$ 122,93	r$ 614,65
16		ALICATE BOMBA D' AGUA N° 10	Unid.	05	FAMASTIL	r$ 39,00	r$ 195,00
17		ALICATE BOMBA D' AGUA N° 14 CABO ISOLADO 1000V	Unid.	05	TRAMONTINA	r$ 260,00	r$ 1.300,00
18		ALICATE DE BICO CABO ISOLADO 1000V	Unid.	05	TRAMONTINA	r$ 16,50	r$ 82,50
19		ALICATE DE BICO MEIA-CANA LONGO COM CORTE N° 6	Unid.	05	FAMASTIL	r$ 32,25	r$ 161,25
20		ALICATE DE CORTE DIAGONAL N° 6	Unid.	05	TRAMONTINA	r$ 38,50	r$ 192,50
21		ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10	Unid.	05	TRAMONTINA	r$ 58,50	r$ 292,50
22		ALICATE ELETRICO ISOLADOR GEDORE	Unid.	05	GEDORE	r$ 69,00	r$ 345,00
23		ALICATE PRESSÃO N° 10	Unid.	05	FAMASTIL	r$ 37,43	r$ 187,15
24		ALICATE DESCARNAOR DE FIOS MULTIUSO	Unid.	05	FAMASTIL	r$ 55,00	r$ 275,000
25		ALICATE REBITADOR	Unid.	05	FAMASTIL	r$ 30,43	r$ 152,15
26		ALICATE SOLDA ELETRICA	Unid.	05	WONDER	r$ 49,33	r$ 246,65
27		ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8280	Unid.	05	TRAMONTINA	r$ 33,30	r$ 166,50
28		ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR 1000V 8´	Unid.	05	TRAMONTINA	r$ 43,45	r$ 217,25
29		ALVENARIT 3,6 LITROS	Unid.	50	VEDACIT	r$ 41,33	r$ 2.066,50
30		ALVENARITE 900 ML	Unid.	50	VEDACIT	r$ 16,63	r$ 831,50
31		APLICADOR DE SILICONE	Unid.	10	WORKER		
32		ARALDITE (ADESIVO EPOXI) 16G	Unid.	25	TEK BOND	r$ 20,40	r$ 510,00
33		ARAME FARPADO 500M	Unid.	10	BELGO	r$ 325,00	r$ 3.250,00
34		ARAME GALVANIZADO 14/ 16/ 18	Kg	30	BELGO	r$ 18,81	r$ 564,30
35		ARAME LISO 1000M	Unid.	10	MORLAN	r$ 415,00	r$ 4.150,00
36		ARAME RECOZIDO	Kg	100	BELGO	r$ 13,56	r$ 1.356,00
37		ARCO DE PUA C/ CATRACA	Unid.	05	IRWIN	r$ 177,50	r$ 887,50
38		ARCO ROLO DE PINTURA 23 CM	Unid.	20	ATLAS	r$ 10,16	r$ 203,20
39		ARCO SEGUETA FIXO- CABO LARANJA	Unid.	15	ITARRITT	r$ 33,63	r$ 504,45
40		AREIA FINA	M³	500	ANTONIO	r$ 92,00	r$ 46.000,00
41		AREIA GROSSA	M³	1	ANTONIO	r$ 134,00	r$ 134,00
42		ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSEN	Unid.	50	CIPLAN	r$ 20,86	r$ 1.043,00
43		ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG	Unid.	100	CIPLAN	r$ 35,80	r$ 3.580,00
44		ARGAMASSA SC 20KG	Unid.	100	CIPLAN	r$ 18,00	r$ 1.800,00
46		ARRUELA 1"	Unid.	100	MINOLTA	r$ 0,55	r$ 55,00
47		ARRUELA BORRACHA	Unid.	100	WORKER	r$ 0,18	r$ 18,00
48		ARRUELA ELETRODUTO 3/4	Unid.	100	CISER	r$ 2,50	r$ 250,00
49		ARRUELA LISA 1/2	Unid.	500	CISER	r$ 0,32	r$ 160,00
50		ARRUELA LISA 1/4	Unid.	250	CISER	r$ 4,00	r$ 1.000,00
51		ARRUELA LISA 3/4	Unid.	250	CISER	r$ 0,43	r$ 107,50
52		ARRUELA LISA 3/8	Unid.	500	CISER	r$ 0,18	r$ 90,00
53		ARRUELA LISA 5/16	Unid.	500	CISER	r$ 0,14	r$ 70,00
54		ARRUELA LISA 5/8	Unid.	500	CISER	r$ 0,47	r$ 235,00
55		ARRUELA PRESSÃO P-M-G-GG	Unid.	100	CISER	r$ 0,31	r$ 31,00
56		ARRUELA QUADRADA 38X38	Unid.	100	CISER	r$ 2,00	r$ 200,00
58		ASSENTO PARA VASO SANITARIO AMOFODADO	Unid.	10	ASTRA	r$ 63,96	r$ 639,60
59		ASSENTO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - TODAS AS	Unid.	10	ASTRA	r$ 27,00	r$ 270,00
60		BACIA DE PLASTICO COLORIDA 20L	Unid.	15	ASTRA	r$ 31,50	r$ 472,50
61		BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L	Unid.	15	ASTRA	r$ 35,00	r$ 525,00
62		BALDE AMARELO 12L	Unid.	10	ASTRA	r$ 25,00	r$ 250,00
63		BALDE PLASTICO COLORIDO 12 L	Unid.	10	ASTRA	r$ 29,00	r$ 290,00
64		BALDE PLASTICO COLORIDO 8 LITRO	Unid.	10	ASTRA	r$ 22,50	r$ 225,00
65		BALDE SUPER 12 LITROS	Unid.	10	ASTRA	r$ 31,67	r$ 316,70
66		BARRA APOIO 40 CM	Unid.	10	CLARA INOX	r$ 115,00	r$ 1.150,00

67		BARRA APOIO 60 CM	Unid.	10	CLARA INOX	r$ 120,50	r$ 1.205,00
68		BARRA ROSCADA 3/8	Unid.	2.000	CINSER	r$ 4,80	r$ 9.600,00
69		BARRA ROSCADA 5/8	Unid.	2.000	CINSER	r$ 16,63	r$ 33.260,00
70		BARRA ROSCAVEL 1"	Unid.	500	CINSER	r$ 36,66	r$ 18.330,00
71		BARRA ROSCAVEL 1/2	Unid.	500	CINSER	r$ 12,66	r$ 6.330,00
72		BARRA ROSCAVEL 1/4	Unid.	500	CINSER	r$ 2,93	r$ 1.465,00
73		BARRA ROSCAVEL 3/4	Unid.	500	CINSER	r$ 18,26	r$ 9.130,00
74		BARRA ROSCAVEL 3/8	Unid.	500	CINSER	r$ 4,80	r$ 2.400,00
75		BARRA ROSCAVEL 5/16	Unid.	55	CINSER	r$ 5,02	r$ 276,10
76		BARRA ROSCAVEL 5/8	Unid.	500	CINSER	r$ 14,63	r$ 7.315,00
77		BATIDA DE PEDRA 900ML	Unid.	10	MAXI RUBBER	r$ 29,33	r$ 293,30
79		BISNAGA PARA TINTURA CORES VARIADAS	Unid.	150	XADREZ	r$ 3,83	r$ 574,50
80		BLOCO DE ESPUMA 15 X 23	Unid.	10	ROMA	r$ 5,13	r$ 51,30
81		BOLSA PARA FERRAMENTA N° 20	Unid.	05	WONDER	r$ 140,00	r$ 700,00
82		BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO 400MM	Unid.	05	WONDER	r$ 11,00	r$ 55,00
83		BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR	Unid.	10	KALA	r$ 42,00	r$ 420,00
84		BOTINA ELASTICO COM BICO DE PLASTICO	Unid.	8	KALA	r$ 60,00	r$ 480,00
85		BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 30,16	r$ 241,28
86		BROCA ACO RAPIDA 6,5	Unid.	8	IRWIN	r$ 8,90	r$ 71,20
87		BROCA ACO RAPIDO 16MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 115,00	r$ 920,00
88		BROCA AÇO RAPIDO 2.0MM/3.0MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 4,83	r$ 38,64
89		BROCA AÇO RAPIDO 4.0 E 4.5MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 5,96	r$ 47,68
90		BROCA ACO RAPIDO 5MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 7,23	r$ 57,84
91		BROCA ACO RAPIDO 6MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 8,23	r$ 65,84
92		BROCA ACO RAPIDO 7MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 9,33	r$ 74,64
93		BROCA ACO RAPIDO 8 MM / 9MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 12,40	r$ 99,20
94		BROCA CHATA 1	Unid.	8	IRWIN	r$ 14,30	r$ 114,40
95		BROCA CHATA 1/2	Unid.	8	IRWIN	r$ 9,76	r$ 78,08
96		BROCA CHATA 3/4	Unid.	8	IRWIN	r$ 12,30	r$ 98,40
97		BROCA CHATA 3/8	Unid.	8	IRWIN	r$ 11,96	r$ 95,68
98		BROCA CHATA 5/16	Unid.	8	IRWIN	r$ 11,96	r$ 95,68
99		BROCA CHATA 5/8	Unid.	8	IRWIN	r$ 12,96	r$ 103,68
100		BROCA MOTO SERRA 1/2	Unid.	8	IRWIN	r$ 47,33	r$ 378,64
101		BROCA MOTO SERRA 3/8	Unid.	8	IRWIN	r$ 56,33	r$ 450,64
102		BROCA MOTO SERRA 5/8	Unid.	8	IRWIN	r$ 86,00	r$ 688,00
103		BROCA MOTO SERRA 7/16	Unid.	8	IRWIN	r$ 71,00	r$ 568,00
104		BROCA MOTO SERRA 9/16	Unid.	8	IRWIN	r$ 76,00	r$ 608,00
105		BROCA MOURAO 1/4 250MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 33,96	r$ 271,68
106		BROCA MOURAO 5/16 280 MM	Unid.	8	IRWIN	r$ 30,30	r$ 242,40
107		BROCA VIDEA CONCRETO 10MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 15,53	r$ 155,30
108		BROCA VIDEA CONCRETO 12MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 14,56	r$ 145,60
109		BROCA VIDEA CONCRETO 19MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 27,50	r$ 275,00
110		BROCA VIDEA CONCRETO 3/ 3,5 / 4MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 6,33	r$ 63,30
111		BROCA VIDEA CONCRETO 5/5,5 MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 6,33	r$ 63,30
112		BROCA VIDEA CONCRETO 6/6,5MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 7,50	r$ 75,00
113		BROCA VIDEA CONCRETO 7MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 9,40	r$ 94,00
114		BROCA VIDEA CONCRETO 8MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 11,11	r$ 111,10
115		BROCA VIDEA CONCRETO 9/ 9,5 MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 14,75	r$ 147,50
116		BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 20,96	r$ 209,60
117		BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/4 6,5MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 16,30	r$ 163,00
118		BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 3/8 9,5MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 17,50	r$ 175,00
119		BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 5/16 8MM	Unid.	10	IRWIN	r$ 12,20	r$ 122,00
120		BROXA PVC RETANGULAR GRANDE	Unid.	15	CONDOR	r$ 6,80	r$ 102,00
121		BROXA PVC RETANGULAR MEDIA	Unid.	05	CONDOR	r$ 5,50	r$ 27,50
122		BROXA REDONDA/QUADRADA	Unid.	05	CONDOR	r$ 5,53	r$ 27,65
123		BUCHA E ARRUELA 1P ELETRODUTO (PA)	Unid.	100	ZAMAC	r$ 3,00	r$ 300,00
124		BUCHA NYLON ANEL S Nº 8	Unid.	100	JAPI	r$ 0,16	r$ 16,00
125		BUCHA NYLON ANEL S Nº 6	Unid.	100	JAPI	r$ 0,15	r$ 15,00
126		BUCHA NYLON N 10	Unid.	50	JAPI	r$ 0,28	r$ 14,00
127		CABO CAVADEIRA	Unid.	15	MAICHELTO	r$ 23,63	r$ 354,45
130		CABO MADEIRA P/ ENXADA 1,50MTS	Unid.	15	MOMFORT	r$ 17,50	r$ 262,50
131		CABO P/ PA FOICE RETO	Unid.	15	MOMFORT	r$ 17,00	r$ 255,00
132		CABO PICARETA/MACHADO	Unid.	05	MOMFORT	r$ 19,33	r$ 96,65
133		CADEADO 20MM	Unid.	05	STAM	r$ 12,71	r$ 63,55
134		CADEADO 25MM	Unid.	05	STAM	r$ 16,66	r$ 83,30
135		CADEADO 30MM	Unid.	05	STAM	r$ 19,11	r$ 95,55
136		CADEADO 35MM	Unid.	10	STAM	r$ 24,63	r$ 246,30
137		CADEADO 40MM	Unid.	15	STAM	r$ 28,40	r$ 426,00
138		CADEADO 45MM	Unid.	05	STAM	r$ 32,33	r$ 161,65
139		CADEADO 50MM	Unid.	05	STAM	r$ 39,33	r$ 196,65
140		CADEADO SM LT- 35/75 MM	Unid.	05	STAM	r$ 70,00	r$ 350,00
143		CAIXA DE FERRAMENTA 20X40X20 PLÁSTICA	Unid.	05	WORKER	r$ 57,66	r$ 288,30
144		CAIXA DE FERRAMENTA 40X20X17 N° 04	Unid.	05	WORKER	r$ 107,00	r$ 535,00
147		CAL PARA PINTURA 8KG	Unid.	500	OURO BRANCO	r$ 13,43	r$ 6.715,00
148		CAL VIRGEM 20KG	Unid.	10	OURO BRANCO	r$ 26,33	r$ 263,30
149		CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO	Unid.	05	LEVORIM	r$ 22,80	r$ 45,60
150		CANALETA PVC FIO EXTERNO 2M	Unid.	50	PLASTILIT	r$ 7,25	r$ 362,50

151		CANTONEIRA 04X06 PEQUENA CINZA	Unid.	15	KALA	r$ 3,00	r$ 45,00
152		CANTONEIRA 08X10 GRANDE CINZA	Unid.	15	KALA	r$ 3,00	r$ 45,00
153		CANTONEIRA 20CM BRANCA	Unid.	15	STANGER	r$ 5,83	r$ 87,45
154		CANTONEIRA 25 CM BRANCA	Unid.	15	STANGER	r$ 6,83	r$ 102,45
155		CANTONEIRA 30 CM BRANCA	Unid.	15	STANGER	r$ 9,46	r$ 141,90
156		CANTONEIRA 40 CM BRANCA	Unid.	15	STANGER	r$ 16,66	r$ 249,90
157		CAPA CHUVA AMARELA "G" FINA	Unid.	20	ECOPOLI	r$ 29,63	r$ 592,60
158		CAPA DE CHUVA AMARELA "G" REFORÇADA	Unid.	20	PLASTINOVA	r$ 45,00	r$ 900,00
159		CAPA DE CHUVA REFORCADA	Unid.	300	PLASTINOVA	r$ 41,66	r$ 12.498,00
160		CAPOTE DE BARRO	Unid.	500	MARACA	r$ 3,66	r$ 1.830,00
161		CAPOTE PARA TELHA 366	Unid.	50	INFIBRA	r$ 38,00	r$ 1.900,00
162		CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ BUCHA / 116 EE	Unid.	05	MAESTRO	r$ 165,00	r$ 825,00
163		CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ ROLAMENTO 167 G	Unid.	05	TRAMONTINA	r$ 290,00	r$ 1.450,00
164		CARRINHO DE MÃO CONST C/ CASSAMBA PLASTICA 60	Unid.	05	TRAMONTINA	r$ 260,00	r$ 1.300,00
165		CARRINHO DE MÃO POP MET PN - 325 M.PT PC	Unid.	05	MAESTRO	r$ 140,00	r$ 700,00
167		CASCALHO LAVADO (CONCRETO)	MT	500	MINERADORA MURERE	r$ 190,00	r$ 95.000,00
168		CATALISADOR PARA MASSA PLASTICA 7	Unid.	15	MAXI RUBBER	r$ 5,16	r$ 77,40
169		CAVADEIRA MODELO LIGTH TRAMONTINA	Unid.	05	TRAMONTINA	r$ 99,66	r$ 498,30
170		CERAMICA PEI 5	MT	280	CERAL	r$ 22,63	r$ 6.336,40
171		CERAMICA PEI 4	MT	280	CERAL	r$ 20,63	r$ 5.776,40
172		CERAMICA REVESTIMENTO 33X57	MT	10	CERAL	r$ 19,63	r$ 196,30
173		CHAPA DE ACABAMENTO 150 (150X15X18)	Unid.	10	GERDAL	r$ 35,00	r$ 350,00
174		CHAPA DE EMENDA 40 ESTREITA	Unid.	10	GALVANI	r$ 22,96	r$ 229,60
175		CHAPA DE EMENDA 40 LARGA	Unid.	10	GALVANI	r$ 28,83	r$ 288,30
176		CHAPA GALVANIZADA 80CM	MT	50	CIVITT	r$ 31,45	r$ 1.572,50
177		CHAPA GALVANIZADA DE 1.00 CM	MT	50	CIVITT	r$ 44,00	r$ 2.200,00
178		CHAPA GALVANIZADA ZINCO 40 CM	MT	50	CIVITT	r$ 16,50	r$ 825,00
179		CHAPA GALVANIZADA ZINCO 50CM	MT	50	CTVM	r$ 21,45	r$ 1.072,50
180		CHAPA GALVANIZADA ZINCO 60CM	MT	50	CTVM	r$ 25,45	r$ 1.272,50
181		CHAPA GALVANIZADA/ ZINCO 70 CM	MT	10	CTVM	r$ 28,50	r$ 285,00
182		CHAPA GALVANIZADA/ZINCO 30 CM	MT	10	CTVM	r$ 12,45	r$ 124,50
183		CHAVE AJUSTAVEL N° 8 ISOLADA	Unid.	03	TRAMONTINA	r$ 15,90	r$ 47,70
184		CHAVE CANO GRIFO N° 10	Unid.	03	FOXLUX	r$ 35,50	r$ 106,50
185		CHAVE CANO GRIFO N° 14	Unid.	03	FOXLUX	r$ 50,00	r$ 150,00
186		CHAVE CANO GRIFO N° 18	Unid.	03	FOXLUX	r$ 80,00	r$ 240,00
187		CHAVE CANO GRIFO N° 24	Unid.	03	FOXLUX	r$ 120,00	r$ 360,00
188		CHAVE COMBINADA 06MM / 07MM / 08MM / 09MM	Unid.	03	STARFER	r$ 7,66	r$ 22,98
189		CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM	Unid.	03	MAYLE	r$ 8,33	r$ 24,99
190		CHAVE COMBINADA 12 MM	Unid.	03	MAYLE	r$ 9,43	r$ 28,29
191		CHAVE COMBINADA 13 MM	Unid.	03	MAYLE	r$ 7,56	r$ 7,56
192		CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM	Unid.	03	MAYLE	r$ 10,66	r$ 31,98
193		CHAVE COMBINADA 16MM E 17MM	Unid.	03	MAYLE	r$ 9,50	r$ 28,50
194		CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM	Unid.	03	MAYLE	r$ 18,53	r$ 92,65
195		CHAVE COMBINADA 20MM	Unid.	03	TRAMONTINA	r$ 16,43	r$ 49,29
196		CHAVE COMBINADA 22 MM	Unid.	03	TRAMONTINA	r$ 21,53	r$ 64,59
197		CHAVE COMBINADA 24MM	Unid.	03	TRAMONTINA	r$ 26,46	r$ 79,38
198		CHAVE COMBINADA 27MM	Unid.	03	TRAMONTINA	r$ 31,16	r$ 93,48
199		CHAVE DE BIELA 10"	Unid.	03	WORKER	r$ 60,00	r$ 180,00
200		CHAVE DE BIELA 11"	Unid.	03	WORKER	r$ 60,00	r$ 180,00
201		CHAVE DE BIELA 12"	Unid.	03	WORKER	r$ 60,00	r$ 180,00
202		CHAVE DE FENDA 1/8 X4"	Unid.	05	MAYLE	r$ 7,23	r$ 36,15
203		CHAVE ESTRELA 20X22MM	Unid.	05	WORKER	r$ 21,50	r$ 107,50
204		CHAVE FENDA 1/4 X 4"	Unid.	05	FOXLUX	r$ 8,00	r$ 40,00
205		CHAVE FENDA 1/4 X 6"	Unid.	05	FOXLUX	r$ 11,90	r$ 59,50
206		CHAVE FENDA 1/8 X5"	Unid.	05	FOXLUX	r$ 11,50	r$ 57,50
207		CHAVE FENDA 3/16 X 4"	Unid.	05	FOXLUX	r$ 6,90	r$ 34,50
208		CHAVE FENDA 3/16 X 5"	Unid.	05	FOXLUX	r$ 11,96	r$ 59,80
209		CHAVE FENDA 3/16 X 6"	Unid.	05	FOXLUX	r$ 12,33	r$ 61,65
210		CHAVE FENDA 3/8X 10"	Unid.	05	FOXLUX	r$ 17,83	r$ 89,15
211		CHAVE FENDA 5/16X 6"	UN	05	FOXLUX	R$ 15,63	r$ 78,15
212		CHAVE FENDA 5/16X 8"	UN	05	FOXLUX	R$ 16,63	r$ 83,15
213		CHAVE FIXA 16X17MM	UN	05	WORKER	R$ 22,00	r$ 110,00
214		CHAVE FIXA 20X22MM	UN	05	WORKER	R$ 35,00	r$ 175,00
215		CHAVE PHILIPS 1/4 X 4"	UN	05	WORKER	R$ 7,73	r$ 38,65
216		CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"	UN	05	WORKER	R$ 8,93	r$ 44,65
217		CHAVE PHILIPS 1/4 X 6"	UN	05	WORKER	R$ 9,66	r$ 48,30
218		CHAVE PHILIPS 1/8 X 4"	UN	05	WORKER	R$ 7,33	r$ 36,65
219		CHAVE PHILIPS 3/16 X 5"	UN	05	WORKER	R$ 8,00	r$ 40,00
220		CHAVE PHILIPS 3/16 X6"	UN	05	WORKER	R$ 7,83	r$ 39,15
221		CHAVE PHILIPS 3/8 X 10"	UN	05	WORKER	R$ 14,93	r$ 74,65
222		CHAVE PHILIPS 5/16 X 8"	UN	05	WORKER	R$ 15,30	r$ 76,50
223		CHAVE PHILIPS 5/16X 6"	UN	05	MAYLE	R$ 10,80	r$ 54,00
224		CHAVE TESTE	UN	05	WORKER	R$ 5,80	r$ 29,00
225		CILINDRO FECHADURA CHAVE TETRA	UN	05	SOPRANO	R$ 60,00	r$ 300,00
226		CILINDRO FECHADURA INOX 501 A	UN	50	3F	R$ 27,63	r$ 1.381,50
227		CILINDRO FECHADURA STAM/ ALIANÇA/ SOPRANO	UN	50	3F	R$ 28,00	r$ 1.400,00
228		CIMENTO 50KG	UN	500	CIPLAN	R$ 34,50	r$ 17.250,00

229		COLA BRANCA 1 LT EXTRA	UN	125	CASCOLCA	R$ 30,00	r$ 3.750,00
230		COLA BRANCA 500 ML EXTRA	UN	50	CASCOLA	R$ 19,30	r$ 965,00
231		COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS	UN	10	GARRA	R$ 8,76	r$ 87,60
232		COLA SAPATEIRO 730G	UN	10	CASCOLA	R$ 31,66	r$ 316,60
233		COLA SAPATEIRO AMAZONA 200GR	UN	10	AMAZONAS	R$ 16,61	r$ 166,10
234		COLA SUPER LIGHT UNIVERSAL 495 GR	UN	10	ANJO	R$ 22,50	r$ 225,00
235		COLHER PEDREIRO N09 PACETTA/BELLOTA	UN	10	TRAMONTINA	R$ 25,90	r$ 259,00
236		COLHER PEDREIRO N8 PACETTA	UN	10	TRAMONTINA	R$ 24,46	r$ 244,60
237		COLHER PEDREIRO PACETTA RETA N10	UN	10	TRAMONTINA	R$ 27,63	r$ 276,30
238		COLUNA 5/16X6M 7X14 5/16	UN	10	GERDAL	R$ 83,96	r$ 839,60
240		COLUNA PARA PIA DE BANHEIRO (DIVERSOS)	UN	10	ETERNIT	R$ 63,30	r$ 633,00
243		CONJ SANIT 2PC ETERNIT- ACOPLADO (BRANCO)	UN	10	ETERNIT	R$ 380,00	r$ 3.800,00
246		CORDA 10MM	MT	50	RIOMAR	R$ 2,00	r$ 100,00
247		CORDA 14 MM	MT	50	RIOMAR	R$ 3,43	r$ 171,50
248		CORDA 3MM	MT	50	RIOMAR	R$ 0,53	r$ 26,50
249		CORDA 4MM	MT	50	RIOMAR	R$ 0,71	r$ 35,50
250		CORDA 5 MM	MT	50	RIOMAR	R$ 0,96	r$ 48,00
251		CORDA 6MM	MT	50	RIOMAR	R$ 1,53	r$ 76,50
252		CORDA 8MM	MT	50	RIOMAR	R$ 1,73	r$ 86,50
253		CORDA POLIP 12 MM	MM	50	RIOMAR	R$ 2,70	r$ 135,00
254		CORDA SISAL 16 MM 5/8	MT	50	RIOMAR	R$ 3,00	r$ 150,00
255		CORRENTE SOLDADA 4MM	MT	50	CORRENTES ARDIN	R$ 11,50	r$ 575,00
256		CORRENTE SOLDADA 8 MM	MT	50	CORRENTES ARDIN	R$ 17,96	r$ 898,00
259		DENTE DE CORRENTE DE MOTO SERRA	UN	250	OREGON	R$ 1,85	r$ 462,50
260		DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 48 CM	UN	50	THOMPSON	R$ 40,00	r$ 2.000,00
261		DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X24 CM	UN	50	HDGADO	R$ 18,63	r$ 931,50
262		DESEMPENADEIRA PVC LISA 7X20	UN	10	KALA	R$ 11,63	r$ 116,30
263		DESEMPENADEIRA PVC 14X27 ESTRIADA PRETA	UN	10	ASTRA	R$ 12,96	r$ 129,60
264		DESEMPENADEIRA PVC 17X30 ESTRIADA AZUL PRETA	UN	10	ASTRA	R$ 14,63	r$ 146,30
265		DESEMPENADEIRA PVC 18X30 C/ JATO DE AGUA AZUL L	UN	10	ASTRA	R$ 15,00	r$ 150,00
266		DESEMPENADEIRA PVC LISA AZUL 19X29	UN	10	ASTRA	R$ 14,30	r$ 143,00
267		DESIGRIPANTE 300ML	UN	10	CUB FAST	R$ 11,00	r$ 110,00
268		DISCO BORRACHA 4.1/2	UN	15	WORKER	R$ 12,33	r$ 184,95
269		DISCO BORRACHA POLITRIZ 7P	UN	15	WORKER	R$ 16,63	r$ 249,45
270		DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P	UN	25	WORKER	R$ 15,00	r$ 375,00
271		DISCO CORTE C/ FIBRA 7 P	UN	100	KALA	R$ 9,63	r$ 963,00
272		DISCO CORTE C/FIBRA INOX 4,5 P	UN	100	ALCA	R$ 8,00	r$ 800,00
273		DISCO DE USO GERAL MADEIRA / DIAMANTADO- MAKIT	UN	100	WORKER	R$ 18,33	r$ 1.833,00
274		DISCO DESBASTE 7 "	UN	25	ALCA	R$ 16,50	r$ 412,50
275		DISCO LIXA FERRO 100	UN	15	3M	R$ 6,50	r$ 97,50
276		DISCO LIXA FERRO 24 E 36	UN	15	3M	R$ 6,66	r$ 99,90
277		DISCO LIXA FERRO 50/ 60/ 80	UN	15	3M	R$ 6,83	r$ 102,45
278		DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 120	UN	15	3M	R$ 13,63	r$ 204,45
279		DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60	UN	15	3M	R$ 13,63	r$ 204,45
280		DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80	UN	15	3M	R$ 13,63	r$ 204,45
281		DISCO MAKITA/ DIAM- TURBO E SEG SECO	UN	100	BOSH	R$ 21,96	r$ 2.196,00
282		DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 3,5" - SIMPLES	UN	15	GALVANI	R$ 13,63	r$ 204,45
283		DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 4" - SIMPLES	UN	15	GALVANI	R$ 19,00	r$ 285,00
284		DOB ZINCADA 3,5" - SMLPLES AVULSA	UN	15	GALVANI	R$ 3,26	r$ 48,90
285		DOB ZINCADA N° 3 SIMPLES	UN	15	GALVANI	R$ 2,67	r$ 40,05
286		DOB ZINCADA N° 4 - SIMPLES	UN	15	GALVANI	R$ 4,50	r$ 67,50
287		DUREPOXI GRANDE 100G	UN	15	DUREPOXI	R$ 9,33	r$ 139,95
288		ELETRODO 46- 2,5 MM	KG	100	DENVER	R$ 17,63	r$ 1.763,00
289		ELETRODO 46- 4MM	KG	100	DENVER	R$ 19,96	r$ 1.996,00
290		ELETRODO 48 - 4MM	UN	100	DENVER	R$ 19,96	r$ 1.996,00
291		ENGATE 30 CM	UN	15	PLASTILIT	R$ 4,33	r$ 64,95
292		ENGATE 40 CM	UN	15	PLASTILIT	R$ 4,83	r$ 72,45
293		ENGATE 50 CM	UN	15	PLASTILIT	R$ 6,00	r$ 90,00
294		ENXADA LARGA 2.5	UN	25	TRAMONTINA	R$ 35,33	r$ 883,25
295		ENXADÃO ESTREITO / LARGO 2,5	UN	25	TRAMONTINA	R$ 30,00	r$ 750,00
296		ESCOVA AÇA CIR 50X8MM STARFER EN	UN	08	STARETT	R$ 13,96	r$ 111,68
297		ESMALTE SINT 900 ML (QUADRO NEGRO)	UN	08	IPE	R$ 63,30	r$ 506,40
298		ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 3,6L	UN	100	IPE	R$ 88,33	r$ 8.833,00
299		ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 900ML	UN	10	IPE	R$ 29,96	r$ 299,60
300		ESPACADOR CERAMICA 3MM/5MM/10MM	UN	10	ASTRA	R$ 3,33	r$ 33,30
301		ESPATULA 06 CM	UN	10	FAMASTIL	R$ 7,50	r$ 75,00
302		ESPATULA 08 CM	UN	10	FAMASTIL	R$ 9,03	r$ 90,30
303		ESPATULA 10 CM	UN	10	FAMASTIL	R$ 10,23	r$ 102,30
304		ESPATULA APLICADOR DE MASSA	UN	10	FAMASTIL	R$ 3,00	r$ 30,00
305		ESPATULA PARA REJUNTE	UN	10	REJUNFLEX	R$ 3,83	r$ 38,30
306		ESPUDE PARA VASO SANITARIO	UN	10	PLASTILIT	R$ 5,00	r$ 50,00
307		ESTICADOR P CORDOALHA 1/2X45CM	UN	10	CISER	R$ 12,30	r$ 123,00
308		ESTOPA POLIMENTO 150G	UN	10	PLUS	R$ 4,50	r$ 45,00
309		ESTOPA POLIMENTO 500G	UN	10	PLUS	R$ 8,36	r$ 83,60
310		FACÃO MATO N10	UN	25	TRAMONTINA	R$ 22,33	r$ 558,25
311		FECHADURA LUXO	UN	50	STANGER	R$ 80,00	r$ 4.000,00
312		FECHADURA MEDIA	UN	50	STANGER	R$ 57,66	r$ 2.883,00

313		FECHADURA SIMPLES	UN	50	STANGER	R$ 44,96	r$ 2.248,00
314		FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 1	UN	10	JAPI	R$ 6,00	r$ 60,00
315		FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 4	UN	10	JAPI	R$ 7,00	r$ 70,00
316		FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 5	UN	10	JAPI	R$ 9,00	r$ 90,00
317		FECHO REDONDO N° 1	UN	100	JAPI	R$ 5,50	r$ 550,00
318		FECHO REDONDO N° 2	UN	100	JAPI	R$ 5,66	r$ 566,00
319		FECHO REDONDO N° 3	UN	100	JAPI	R$ 6,33	r$ 633,00
320		FERRO PUA 1/4 X 8 POL	UN	100	IRWIN	R$ 26,50	r$ 2.650,00
321		FERRO PUA 3/8 8 POL	UN	100	IRWIN	R$ 31,63	r$ 3.163,00
322		FERRO PUA 5/16 8 POL	UN	100	IRWIN	R$ 27,33	r$ 2.733,00
323		FERRO VERGALHÃO 1/2	UN	100	GERDAL	R$ 86,63	r$ 8.663,00
324		FERRO VERGALHÃO 1/4	UN	100	GERDAL	R$ 22,36	r$ 2.236,00
325		FERRO VERGALHÃO 3/8	UN	100	GERDAL	R$ 51,93	r$5.193,00
326		FERRO VERGALHAO 4.2	UN	100	GERDAL	R$ 11,60	r$ 1.160,00
327		FERRO VERGALHÃO 5.0	UN	100	GERDAL	R$ 14,10	r$ 1.410,00
328		FERRO VERGALHÃO 5/16	UN	100	GERDAL	R$ 33,33	r$ 3.333,00
329		FERRO VERGALHÃO 5/8	UN	100	GERDAL	R$ 62,65	r$ 6.265,00
330		FIO CORTADOR DE GRAMA 1,8MM	MT	10	GRASSFIO	R$ 1,17	r$ 11,70
331		FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 45CM X 10M)	MT	50	DRYKO	R$ 11,50	r$ 575,00
332		FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 0,5CM X 10 M	MT	50	DRYKO	R$ 6,25	r$ 312,50
333		FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 20CM X10CM	MT	50	DRYKO	R$ 9,50	r$ 475,00
334		FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 30CM X10 CM	MT	50	DRYKO	R$ 10,00	r$ 500,00
335		FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOTE. 10CM X 10M)	MT	50	DRYKO	R$ 8,00	r$ 400,00
336		FITA CREPE DUPLA FACE 18X30M	UN	10	ADERE	R$ 7,00	r$ 70,00
337		FITA CREPE ESTREITA 19X50 MM	UN	50	ADERE	R$ 7,25	r$ 362,50
338		FITA CREPE LARGA 50X50MM	UN	250	ADERE	R$ 12,38	r$ 3.095,00
339		FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M	UN	50	ADERE	R$ 14,50	r$ 725,00
340		FOICE ROÇADEIRA TRAMONTINA	UN	10	TRAMONTINA	R$ 29,48	r$ 294,80
341		FORMÃO CABO DE MADEIRA 5/8 E 3/4	UN	10	TRAMONTINA	R$ 18,95	r$ 189,50
342		FORRO PVC - RODA FORRO 6 M U ESTREITO	MT	175	MULTIPLUS	R$ 18,96	r$ 3.318,00
343		FORRO PVC -5/6/7/8 - 10MM	MT	500	MULTIPLUS	R$ 19,30	r$ 9.650,00
344		GANCHINHO BUCHA N° 10 (ENCARTELADO).	UN	10	WORKER	R$ 48,66	r$ 486,60
345		GARRAFÃO TERMICO INVICTA 5 L	UN	25	INVICTA	R$ 37,80	r$ 945,00
346		GRAMPO CABO AÇO 1/2	UN	08	GERDAL	R$ 5,00	r$ 40,00
347		GRAMPO CABO AÇO 3/4	UN	08	GERDAL	R$ 7,50	r$ 60,00
348		GRAMPO CABO AÇO 3/8	UN	08	GERDAL	R$ 2,00	r$ 16,00
349		GRAMPO FIXAR CABO 110 MM COAXAL	UN	08	RIBEIRO	R$ 1,50	r$ 12,00
350		GRAMPO MADEIRAMENTO (ESTRIBO) 2X3/ 16X30 CM	UN	08	GALVANI	R$ 17,00	r$ 136,00
351		GRAXETA ENSEBADA 1/4 E 5/16	MT	08	ANGAX	R$ 5,00	r$ 40,00
353		IMPERMEABILIZANTE 3,6 (NEUTROL OU OUTRO SIMILA	RUN	10	NEUTROL	R$ 90,00	r$ 900,00
354		IMPERMEABILIZANTE 900 ML (NEUTROL OU OUTRO SIM	UN	10	NEUTROL	R$ 25,50	r$ 255,00
355		JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X40 CM	UN	10	ASTRA	R$ 113,00	r$ 1.130,00
359		JANELA/GEROTTO4F PRATA 1,00X1,20 S/ VIDRO	UN	10	GEROTTO	R$ 330,00	r$ 3.300,00
360		JANELA/HAIALA BASICA 1,50X1,00	UN	10	HAIALA	R$ 400,00	r$ 4.000,00
361		JOGO DE BROCA DE AÇO DE N° 4MM AO N° 10MM	UN	10	IRWIN	R$ 50,00	r$ 500,00
362		JOGO DE BROCA DE AÇO DE N° 6MM AO N° 12MM	UN	10	IRWIN	R$ 50,00	r$ 500,00
363		JOGO DE CHAVE ALLEN	UN	10	LOTUS FLEX	R$ 52,50	r$ 525,00
364		KIT BANHEIRO 5 PC (ACESSORIOS)	UN	10	AMERICANA	R$ 95,00	r$ 950,00
365		KIT CINTA CATRACA 5000KG	UN	10	WESTERN	R$ 140,00	r$ 1.400,00
366		KIT SERRA COPO 06 PC - DIAMANTADA FERTAK	UN	10	IRWIN	R$ 250,00	r$ 2.500,00
367		KIT VARÃO CORTINA 19MM X 3M ALUMINIO BRANCO	UN	10	KALA	R$ 49,00	r$ 4.900,00
368		KIT VARÃO SIMP 2M CROMADO	UN	10	KALA	R$ 32,45	r$ 324,50
369		LAMINA PARA ROÇADEIRA 255X1,1,40X1	UN	10	KF	R$ 75,00	r$ 750,00
370		LAMINA SEGUETA STARRET	UN	10	STARRET	R$ 7,93	r$ 79,30
371		LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12	UN	15	WORK	R$ 3,25	r$ 48,75
372		LIMA PARA ENXADA K&F/OREGON	UN	25	KF	R$ 16,00	r$ 400,00
373		LIMA PARA SERROTE TRIANGULO	UN	25	KF	R$ 13,30	r$ 332,50
374		LIMATAO MOTO SERRA K&F	UN	15	OREGON	R$ 9,00	r$ 135,00
375		LINHA DE PEDREIRO 100M	UN	08	ROSSI LINHA	R$ 5,94	r$ 47,52
376		LINHA DE PEDREIRO 50 M	UN	08	ROSSI LINHA	R$ 4,17	r$ 33,36
377		LIXA D' AGUA 1200/1500/2000	UN	150	3M	R$ 8,50	r$ 1.275,00
378		LIXA D AGUA N° 400	UN	150	3M	R$ 3,83	r$ 574,50
379		LIXA D´AGUA N 80/150/220/280	UN	500	3M	R$ 2,83	r$ 1.415,00
380		LIXA PARA FERRO N° 36/40/60/80	UN	150	3M	R$ 3,40	r$ 510,00
381		LIXA PARA FERRO N° 100/120/220	UN	150	3M	R$ 3,16	r$ 474,00
382		LIXA PARA FERRO N° 150	UN	150	3M	R$ 3,07	r$ 460,50
383		LIXA PARA MASSA VER N° 80/100/120/150	UN	150	3M	R$ 42,83	r$ 6.424,50
384		LIXA SECO N° 100/220/320	UN	150	3M	R$ 2,75	r$ 412,50
385		LIXA SECO N° 1500/2000	UN	150	3M	R$ 8,75	r$ 1.312,50
386		LONA PRETA 8M	MT	150	LONAX	R$ 11,66	r$ 1.749,00
387		LONA PRETA E BRANCA 4X50 OU 4X100	MT	500	LONAX	R$ 8,10	r$ 4.050,00
388		LONA PRETO/BRANCA 8X50M	MT	750	LONAX	R$ 15,30	r$ 11.475,00
389		LUVA BORRACHA GRANDE	UN	100	VOLK	R$ 6,63	r$ 663,00

390		LUVA DE MALHA PIGUIMENTADA	PAR	100	VOLK	R$ 4,61	r$ 461,00
391		LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR	UN	100	QUALITY	R$ 15,00	r$ 1.500,00
392		LUVA DE RASPA CANO LONGO/MEDIO	UN	100	QUALITY	R$ 24,00	r$ 2.400,00
393		LUVA DE VAQUETA PUNHO 05 CM	PAR	5.000	ENFORT	R$ 20,96	r$ 104.800,00
394		LUVA VAQUETA PUNHO 5 CM	UN	5.000	ENFORT	R$ 20,96	r$ 104,800,00
395		MANGOTE 1´ SUCCAO POLEGADA	MT	25	ROLOPLAST	R$ 10,00	r$ 250,00
396		MANGOTE 2 SUCCAO POLEGADA	UN	25	ROLOPLAST	R$ 25,00	r$ 625,00
397		MANTA FIBRA DE VIDRO 250G	UN	250	MASSIFAX	R$ 15,50	r$ 3.875,00
398		MANTA FIBRA DE VIDRO 500G	UN	250	MASSIFAX	R$ 20,50	r$ 5.125,00
399		MARRETA 2KG	UN	25	PACETA	R$ 40,00	r$ 1.000,00
400		MARRETA BORRACHA N° 60	UN	10	TOMPSON	R$ 22,63	r$ 226,30
401		MARRETA C/ CABO 1,50 KG	UN	10	MINASUL	R$ 47,50	r$ 475,00
402		MARRETA C/ CABO 1KG	UN	10	MINASUL	R$ 25,55	r$ 255,50
403		MARRETA C/ CABO 2 KG	UN	10	MINASUL	R$ 51,50	r$ 515,00
404		MARRETA C/ CABO 3KG	UN	10	MINASUL	R$ 50,24	r$ 502,40
405		MARRETA C/ CABO 500G	UN	10	MINASUL	R$ 17,50	r$ 175,00
406		MARRETA S/ CABO 5 KG	UN	10	MINASUL	R$ 150,00	r$ 1.500,00
407		MARRETA S/ CABO 6KG	UN	10	MINASUL	R$ 187,50	r$ 1.875,00
408		MARRETA S/ CABO 8KG	UN	10	JOÃO SIQIEROLI	R$ 250,00	r$ 2.500,00
409		MARTELO BORRACHA 40 MM	UN	10	TOMPSON	R$ 13,80	r$ 138,00
410		MARTELO BORRACHA 60MM	UN	10	TOMPSON	R$ 20,03	r$ 200,30
411		MARTELO POLIDO 20/25 E 27 MM C/ CABO	UN	10	MAX FERRAMENTA S	R$ 31,16	r$ 311,60
412		MARTELO POLIDO 27MM E 29MM CABO FIBRA	UN	10	TOMPSON	R$ 37,50	r$ 375,00
413		MARTELO POLIDO 29 MM	UN	10	MAX FERRAMENTA S	R$ 38,00	r$ 380,00
414		MARTELO UNHA COM CABO DE FIBRA DE VIDRO	UN	10	FAMASTIL	R$ 38,50	r$ 385,00
415		MASCARA DESCARTAVEL C/FILTRO	UN	10	DELTAPLUS	R$ 3,25	r$ 32,50
416		MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA- (AZUL)	UN	500	DELTAPLUS	R$ 3,00	r$ 1.500,00
417		MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO	UN	10	WORK	R$ 70,00	r$ 700,00
418		MASSA ACRILICA 3.6KG	UN	25	IPE	R$ 38,50	r$ 962,50
419		MASSA ANTI-RUIDO 5,4 KG	UN	25	MAXI RUBBER	R$ 50,50	r$ 1.262,50
420		MASSA CALAFETAR 350 GR	UN	25	PULVITEC	R$ 12,03	r$ 300,75
421		MASSA CAPO BRANCO 400 GR	UN	25	MAXI RUBBER	R$ 20,00	r$ 500,00
422		MASSA COR. ACRILICA 25KG CAIXA	UN	100	IPE	R$ 70,00	r$ 7.000,00
423		MASSA CORRIDA PVA 20KG	CX	100	IPE	R$ 45,40	r$ 4.540,00
425		MASSA DE POLIR BASE D' AGUA N° 2	UN	40	ANJO	R$ 35,00	r$ 1.400,00
426		MASSA PLASTICA 400GR- CINZA	UN	40	MAXI RUBBER	R$ 21,50	r$ 860,00
427		MASSA PLASTICA LIGHT 495GR	UN	20	ANJO	R$ 28,00	r$ 560,00
428		MASSA PLASTICA UNIVERSAL	UN	25	ANJO	R$ 21,96	r$ 549,00
429		MASSA RAPIDA 620 G (PREMIUM)	UN	25	ANJO	R$ 22,00	r$ 550,00
430		MASSEIRA PLASTICA	UN	15	ANJO	R$ 19,96	r$ 299,40
431		MICTORIO BRANCO	UN	15	ASTRA	R$ 312,50	r$ 4.687,50
432		MIGUELÃO	UN	10	SANTA CLARA	R$ 2,08	r$ 20,80
433		MOTO SERRA CHAVE COMBINADA	UN	05	RIBEIRO FABRILL	R$ 8,00	r$ 40,00
434		NIPEL PARALELO 1/2	UN	10	OREGON	R$ 1,03	r$ 10,30
435		NIPEL PARALELO 3/4	UN	10	PLASTILIT	R$ 1,16	r$ 11,60
436		NIVEL 300MM ALUMINIO C/2 BOLHAS E BASE IMANTADA	UN	10	JAPI	R$ 36,50	r$ 365,00
437		OCULOS DE PROTEÇÃO ADULTO TRANSPARENTE	UN	50	GRAZIA	R$ 8,41	r$ 420,50
438		OCULOS PROTEÇAO INCOLOR/FUME	UN	50	GORRA	R$ 9,66	r$ 483,00
439		PA DE BICO N° 3 S/ CABO	UN	15	METASO	R$ 31,75	r$ 476,25
440		PALHA DE AÇO N° 0/ 1/ 2	UN	100	ATLAS	R$ 1,56	r$ 156,00
441		PARAFUSADEIRA E FURADEIRA	UN	05	BOSH	R$ 310,00	r$ 1.550,00
442		PARAFUSO AUTO ATAR 4,8X50 (FENDA)	UN	250	CISER	R$ 0,38	r$ 95,00
443		PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X40 (FENDA)	UN	250	CISER	R$ 0,36	r$ 90,00
444		PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X50 (FENDA)	UN	250	CISER	R$ 0,40	r$ 100,00
445		PARAFUSO AUTO ATAR. 4,2X38 (FENDA)	UN	250	CISER	R$ 0,31	r$ 77,50
446		PARAFUSO AUTO ATAR. 4,8X45 (FENDA)	UN	250	CISER	R$ 0,33	r$ 82,50
447		PARAFUSO AUTO BROC LOTUS PLUS METALON	UN	250	PARAMAX	R$ 0,25	r$ 62,50
448		PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2	UN	250	PARAMAX	R$ 0,46	r$ 115,00
449		PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 TELHA DE ZINCO	UN	250	PARAMAX	R$ 33,69	r$ 8.422,50
450		PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X2	UN	250	PARAMAX	R$ 0,60	r$150,00
451		PARAFUSO AUTO BROCANTE P/ TELHA 10MM	UN	250	PARAMAX	R$ 1,36	r$ 340,00
452		PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X2	UN	250	PARAMAX	R$ 4,55	r$ 1.137,50
453		PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X3	UN	250	PARAMAX	R$ 4,75	r$1.187,50
454		PARAFUSO COM BUCHA N 12	UN	250	PARAMAX	R$ 1,10	r$ 275,00
455		PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X45	UN	2.500	DRYWALL	R$ 0,22	r$ 550,00
456		PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X6	UN	2.500	DRYWALL	R$ 0,22	r$ 550,00
457		PARAFUSO FRANCES 1/4 4,5P	UN	250	CISER	R$ 1,08	r$ 270,00
458		PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P	UN	250	CISER	R$ 1,60	r$ 400,00
459		PARAFUSO FRANCES 5/16 4P	UN	250	CISER	R$ 1,16	r$ 290,00
460		PARAFUSO P TELHA 366	UN	2.500	WS METALICA	R$ 0,91	r$ 2.275,00
461		PARAFUSO P/VASO/LAVATORIO Nº 8	UN	250	AMERICANA	R$ 1,53	r$ 382,50
462		PARAFUSO PARA FORRO (MADEIRA E METALON).	UN	2.500	PARAMAX	R$ 0,17	r$ 425,00
463		PARAFUSO PARA VASO SANITARIO/LAVATORIO N° 10	UN	250	AMERICANA	R$ 1,56	r$ 390,00
464		PARAFUSO PHILIPS	UN	250	CISER	R$ 0,16	r$ 40,00
465		PE DE CABRA	UN	08	WONDER	R$ 37,00	r$ 296,00

466		PEDRA DE ESMERIL REBOLO	UN	10	ICIDER	R$ 37,50	r$ 375,00
467		PENEIRA FEIJAO/ ARROZ/ AREIA/ CASCALHO	UN	08	TELAS	R$ 23,16	r$ 185,28
468		PERF. G 6M 15X40 100 40X15 CHAPA 14	UN	100	GERDAL	R$ 147,50	r$ 14.750,00
469		PERF. G 6M 15X40 75 40X15 CHAPA 14	UN	100	GERDAL	R$ 135,00	r$ 13.500,00
472		PIA AÇO INOX 150X53CM	UN	03	GHEL PLUS	R$ 255,00	r$ 765,00
475		PIA AÇO INOX 200X56CM	UN	03	GHEL PLUS	R$ 460,00	r$ 1.380,00
476		PIA SINTETICA FIBRA 150X50CM	UN	03	GHEL PLUS	R$ 200,00	r$ 600,00
477		PIA SINTETICA FIBRA 2,00X56 CM	UN	03	GHEL PLUS	R$ 380,00	r$ 1.140,00
478		PICARETA	UN	05	TRAMONTINA	R$ 74,33	r$ 371,65
479		PINCEL 1" 1/2	UN	15	CONDOR	R$ 6,67	r$ 100,05
480		PINCEL 1/2	UN	15	CONDOR	R$ 3,25	r$ 48,75
481		PINCEL 2"	UN	15	CONDOR	R$ 8,53	r$ 127,95
482		PINCEL 2" 1/2	UN	15	CONDOR	R$ 9,93	r$ 148,95
483		PINCEL 3"	UN	15	CONDOR	R$ 12,25	r$ 183,75
484		PINCEL 3" 1/2	UN	15	CONDOR	R$ 12,43	r$ 186,45
485		PINCEL 3/4"	UN	15	CONDOR	R$ 4,06	r$ 60,90
486		PINCEL 4"	UN	15	CONDOR	R$ 15,83	r$ 237,45
487		PINCEL 4" 1/2	UN	15	CONDOR	R$ 18,00	r$ 270,00
488		PINCEL ARTISTICO 10/12/16	UN	15	CONDOR	R$ 4,50	r$ 67,50
489		PINCEL ARTISTICO 20/24	UN	15	CONDOR	R$ 7,25	r$ 108,75
490		PINCEL ARTISTICO 4/6/8	UN	15	CONDOR	R$ 6,00	r$ 90,00
491		PINCEL N° 1	UN	15	CONDOR	R$ 7,50	r$ 112,50
492		PINO ENGATE 1/4X1/2 MACHO FEMEA	UN	10	WARKER	R$ 8,00	r$ 80,00
493		PISTOLA DE AR DIRETO	UN	10	ARPREX	R$ 59,61	r$ 596,10
494		PISTOLA PINTURA + KIT AR CHIAPERINI	UN	10	WARKER	R$ 710,00	r$ 7.100,00
495		PISTOLA PULVERIZA	UN	10	KALA	R$ 24,23	r$ 242,30
499		PNEU P/ CARRINHO 3,25X8	UN	10	LEVORIN	R$ 40,63	r$ 406,30
500		PNEU P/ CARRINHO DE MÃO 4,00 / 4,80	UN	10	LEVORIN	R$ 110,00	r$ 1.100,00
501		PO XADREZ 500GR VARIAS CORES	CX	25	XADREZ	R$ 17,00	r$ 425,00
502		PONTA BIX PHILIPS/FENDA	UN	40	HAMER	R$ 6,00	r$ 240,00
503		PONTA P/ PARAFUSADEIRA C/7 PÇS (KIT)	UN	10	WORKER	R$ 18,00	r$ 180,00
504		PONTA POWER KI CNHAO ENCAIXE 5/16 (PONTEIRA)	UN	10	WORKER	R$ 30,00	r$ 300,00
505		PONTA RISCADEIRA	UN	10	CORTAG	R$ 18,30	r$ 183,00
506		PORCA 1"	UN	500	CISER	R$ 4,43	r$ 2.215,00
507		PORCA 1/2	UN	500	CISER	R$ 0,40	r$ 200,00
508		PORCA 1/4	UN	500	CISER	R$ 0,15	r$ 75,00
509		PORCA 2"	UN	500	CISER	R$ 2,15	r$ 1.075,00
510		PORCA 3/4	UN	500	CISER	R$ 0,96	r$ 480,00
511		PORCA 3/8	UN	500	CISER	R$ 0,21	r$ 105,00
512		PORCA 5/16	UN	500	CISER	R$ 0,22	r$ 110,00
513		PORCA 5/8	UN	500	CISER	R$ 0,53	r$ 265,00
514		PORCA 7/8"	UN	500	CISER	R$ 0,93	r$ 465,00
515		PORTA ALUMINIO BRANCO LAMINDA 210X070X046	UN	25	GEROTTO	R$ 725,00	r$ 18.125,00
519		PORTA VEN EXTRA TRADICIONAL 85 E 65 X 2,15	UN	25	GEROTTO	R$ 283,30	r$ 7.082,50
520		PREGO 12X12	KG	50	GERDAL	R$ 15,56	r$ 778,00
521		PREGO 15X15	UN	50	GERDAL	R$ 12,76	r$ 638,00
522		PREGO 15X21	KG	50	GERDAL	R$ 13,63	r$ 681,50
523		PREGO 17X21	KG	50	GERDAL	R$ 11,36	r$ 568,00
524		PREGO 17X24	KG	50	GERDAL	R$ 11,96	r$ 598,00
525		PREGO 17X27	KG	50	GERDAL	R$ 12,10	r$ 605,00
526		PREGO 18X24	KG	50	GERDAL	R$ 12,16	r$ 608,00
527		PREGO 18X27	KG	50	GERDAL	R$ 11,73	r$ 586,50
528		PREGO 18X30/ 18X36	KG	50	GERDAL	R$ 11,73	r$ 586,50
529		PREGO 19X27 / 19X30 / 19X36	KG	50	GERDAL	R$ 11,73	r$586,50
530		PREGO 19X39 / 19X33	KG	50	GERDAL	R$ 11,73	r$ 586,50
531		PREGO 19X42	KG	50	GERDAL	R$ 11,73	r$ 586,50
532		PREGO 20X30 / 20X33	KG	50	GERDAL	R$ 11,63	r$ 581,50
533		PREGO 22X42 / 22X45	KG	50	GERDAL	R$ 12,36	r$ 618,00
534		PREGO 22X48	KG	50	GERDAL	R$ 13,83	r$ 691,50
535		PREGO 23X66 COM CABEÇA POL	KG	50	GERDAL	R$ 14,30	r$ 715,00
536		PREGO 24X60	KG	50	GERDAL	R$ 14,07	r$ 703,50
537		PREGO 25X72 / 26X72	KG	50	GERDAL	R$ 17,46	r$ 873,00
538		PREGO TELHEIRO 18X30 / 18X36 1 KG	KG	50	GERDAL	R$ 17,16	r$ 858,00
539		PREGO TELHEIRO 18X30 500G	KG	50	GERDAL	R$ 17,63	r$ 881,50
540		PRIMER 900ML (KIT)	UN	08	ANJO	R$ 32,50	r$ 260,00
541		PRIMER PU 750ML MAIS CATALISADOR (KIT)	UN	08	ANJO	R$ 37,50	r$ 300,00
542		PRIMER UNIVERSAL CINZA	UN	08	ANJO	R$ 31,63	r$ 253,04
543		PROTETOR AUDITIVO SILICONE	UN	08	BRASILIPA	R$ 2,70	r$ 21,60
544		PRUMO DE METAL N°1 400G	UN	08	THOMPSON	R$ 22,80	r$ 182,40
545		PULVERIZADOR ALTA PRESSAO 5LT	UN	08	KALA	R$ 81,66	r$ 653,28
546		PULVERIZADOR ARPREXN - PET	UN	08	KALA	R$ 20,95	r$ 167,60
547		QUEROSENE 900ML	UN	08	ANJO	R$ 14,63	r$ 117,04
548		RASTELO DE PLASTICO GRANDE COM CABO	UN	50	FAMASTIL	R$ 25,83	r$ 1.291,50
549		RASTELO S/CABO 14 DENTES AÇO	UN	08	FAMASTIL	R$ 20,30	r$ 162,40
550		REBITADEIRA INDUSTRIAL GRANDE	UN	08	FOXLUZ	R$ 122,50	r$980,00
551		REBITE 3X10" (310 MACIÇO)	UN	150	FOXLUZ	R$ 0,12	r$ 18,00
552		REBITE 3X12" (312 MACIÇO)	UN	150	FOXLUZ	R$ 0,14	r$ 21,00

553		REBITE 4X12" (412 MACIÇO)	UN	150	FOXLUZ	R$ 0,14	r$ 21,00
554		REBITE 4X25" (412 MACIÇO)	UN	150	FOXLUZ	R$ 0,19	r$ 28,50
555		REBITE 5X30" (530 MACIÇO)	UN	150	FOXLUZ	R$ 0,36	r$ 54,00
556		REBITE 6X30" (630 MACIÇO)	UN	150	FOXLUZ	R$ 0,17	r$ 25,50
557		REGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO 2M (REFORCADA	UN	05	ASTRA	R$ 39,96	r$ 199,80
558		REGUA PEDREIRO ALUMINIO 3 METROS	UN	05	ASTRA	R$ 61,50	r$ 307,50
559		REJUNTE	KG	350	QUARTZOLIT	R$ 7,30	r$ 2.555,00
560		RESINA POLIÉSTER 900 ML	UN	08	FIBRA	R$ 40,00	r$ 320,00
561		CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULAGEM	UN	03	CARBOGRAFI TE	R$ 510,00	r$ 1.530,00
562		RODA PARA CARRINHO DE MÃO	UN	05	WORKER	R$ 105,32	r$ 526,60
563		RODIZIO GIRATORIO GEL E COM FREIO	UN	25	SOPRANO	R$ 19,36	r$484,00
564		RODIZIO GIRATORIO LEVE ZIN C/ PLACA	UN	05	SOPRANO	R$ 17,19	r$ 85,95
565		RODIZIO GIRATORIO LEVE ZINCADO C/ PLACA FREIO	UN	05	SOPRANO	R$ 17,83	r$ 89,15
566		RODIZIO GIRATORIO/BASE PVS GIRATORIO (LEVE)	UN	05	SOPRANO	R$ 21,50	r$ 107,50
567		RODO GRANDE 60 CM COM CABO	UN	25	SANTA MARIA	R$ 38,45	r$ 961,25
568		RODO MEDIO 40CM DE MADEIRA, COM CABO	UN	25	SANTA MARIA	R$ 15,90	r$ 397,50
569		ROLO PARA TEXTURA 23 CM (MACARRÃO)	UN	15	ATLAS	R$ 37,16	r$557,40
570		ROLO PINTURA ESPUMA 05 CM	UN	10	ATLAS	R$ 4,33	r$ 43,30
571		ROLO PINTURA ESPUMA 09 CM	UN	10	ATLAS	R$ 5,16	r$ 51,60
572		ROLO PINTURA ESPUMA 15 CM	UN	10	ATLAS	R$ 7,40	r$ 74,00
573		ROLO PINTURA ESPUMA 23CM	UN	10	ATLAS	R$ 14,06	r$ 140,60
574		ROLO PINTURA LA- MAX LA	UN	10	ATLAS	R$ 28,63	r$ 286,30
575		ROLO PINTURA LÃ 15CM	UN	10	ATLAS	R$ 11,00	r$ 110,00
576		ROLO PINTURA LA 23 CM EXTRA	UN	10	ATLAS	R$ 36,00	r$ 360,00
577		ROLO PINTURA LA 23CM ANTIGOTA	UN	10	ATLAS	R$ 22,63	r$ 226,30
578		ROLO PINTURA LA 23CM ATLAS	UN	50	ATLAS	R$ 19,16	r$958,00
579		ROLO PINTURA LÃ 9CM	UN	50	ATLAS	R$ 9,33	r$ 466,50
580		ROLO TEXTURA EXTRA RUSTICA 23 CM	UN	50	ATLAS	R$ 22,66	r$ 1.133,00
581		SACO DE LIXO 100 LITROS POLIETILENO	PACT	100	DAIANINHA	R$ 3,50	r$ 350,00
582		SACO DE LIXO 50 LITROS, POLIETILENO DE ALTA DENS	PACT	100	DAIANINHA	R$ 3,00	r$ 300,00
583		SAIBRE MOTO SERRA 36 DENTES	UN	10	OREGON	R$ 260,00	r$ 2.600,00
584		SAIBRE MOTO SERRA 42 DENTES	UN	10	OREGON	R$ 305,00	r$ 3.050,00
585		SAIBRE P/ ROÇADEIRA	UN	10	OREGON	R$ 50,00	r$ 500,00
586		SELACALHA ALUMINIO 290 G	UN	10	SOUDAL	R$ 19,00	r$ 190,00
587		SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 16L	UN	10	IPE	R$ 96,16	r$ 961,60
588		SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 3,6 L	UN	10	IPE	R$ 28,00	r$ 280,00
589		SELADOR MADEIRA 3,6L	UN	25	SAYERLACK	R$ 96,66	r$ 2.416,50
590		SELADOR MADEIRA 900ML	UN	10	EUCATEX	R$ 24,60	r$ 246,00
591		SERROTE 24 DENTES	UN	08	RARAMADA	R$ 56,83	r$ 454,64
592		SILICONE INCOLOR TUBO 280GR/ 274GR	UN	100	TEKBOND	R$ 18,13	r$ 1.813,00
593		SILICONE POLIURETANO 420 GR	UN	100	TEKBOND	R$ 35,00	r$ 3.500,00
594		SILICONE TRANSPARENTE 50G- 3M	UN	100	TEKBOND	R$ 8,00	r$ 800,00
595		SILICONE VERMELHO 50G	UN	100	TEKBOND	R$ 10,00	r$ 1.000,00
596		SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA	UN	100	COLORE	R$ 22,40	r$ 2.240,00
597		SPRAY ALUMINIO RODA	UN	100	COLORE	R$ 17,66	r$ 1.766,00
598		SPRAY BRILHA/FOSCO TODAS CORES	UN	100	COLORE	R$ 16,50	r$ 1.650,00
599		SPRAY DE ESPUMA DE PU UNIVERSAL 500G	UN	50	CHEMICOLOR	R$ 22,43	r$ 1.121,50
600		SPRAY METALICO 350 ML	UN	50	COLORE	R$ 23,00	r$ 1.150,00
601		SPRAY SILICONE 300/180GR	UN	50	LUB FAST	R$ 13,80	r$ 690,00
602		SPRAY TINTA LUMINOSA	UN	50	COLORE	R$ 26,50	r$ 1.325,00
603		SUPORTE PIA/TANQUE 60CM - CHUMBAR/PARAFUSO	UN	25	CANAL	R$ 28,67	r$ 716,75
604		TALHADEIRA ARTESANAL JB FINA	UN	10	GALVAN	R$ 20,00	r$ 200,00
605		TALHADEIRA ARTESANAL JB GROSSA	UN	10	GALVAN	R$ 22,10	r$ 221,00
606		TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 2000L	UN	03	FORTLEVE	R$ 340,00	r$ 1.020,00
607		TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 3000L	UN	03	FORTLEVE	R$ 450,00	r$ 1.350,00
608		TAMPA PARA CAIXA DAGUA 1000L	UN	03	FORTLEVE	R$ 120,00	r$ 360,00
609		TAMPA PARA CAIXA DGUA 500L	UN	03	FORTLEVE	R$ 85,00	r$ 255,00
610		TAMPA PARA TANQUE TODAS AS CORES	UN	03	WONDER	R$ 1,00	r$ 3,00
617		TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,80X0,63	UN	03	LUANA	R$ 410,00	r$ 1.230,00
618		TELA CIRANDA FUBBA 1MX12,5M FIO 32	MT	08	BELGO	R$ 22,00	r$ 176,00
619		TELA GALINHEIRO 1,50X50	MT	08	BELGO	R$ 6,96	r$ 55,68
620		TELA MANGUEIRÃO 1.50X50M FIO 16	MT	30	BELGO	R$ 16,63	r$ 498,90
621		TELA MANGUEIRÃO 30,80X50M FIO 16	MT	30	PIAU	R$ 11,50	r$ 345,00
622		TELA MOSQUITEIRO VERDE/BRANCA	MT	30	KALA	R$ 4,50	r$ 135,00
623		TELA PARA VIVEIRO 1/2 1,00X50M FIO 24	MT	30	BELGO	R$ 8,96	r$ 268,80
624		TELA PINTEIRO 1,00X50M	MT	30	BELGO	R$ 9,96	r$ 298,80
625		TELA PINTEIRO 1,50X50M	MT	30	BELGO	R$ 9,60	r$ 298,80
626		TELA PLAST SOMBREAMENTO 150X50M	MT	30	SOMBRIT	R$ 6,46	r$ 193,80
627		TELHA / ROMANA / PORTUGUES	UN	5.000	MARACA	R$ 2,06	r$ 10.300,00
628		TELHA ETERNIT 2,44X0,50	UN	1.000	INFRIBA	R$ 18,23	r$ 18.230,00
629		TELHA ETERNIT 2,44X1,10	UN	100	INFRIBA	R$ 64,63	r$ 6.463,00
630		TELHA ETERNIT 3,05X1,10	UN	100	INFRIBA	R$ 81,66	r$ 8.166,00
631		TELHA PAULISTINHA	UN	100	MARACA	R$ 2,43	r$ 243,00
632		TELHA TRANSPARENTE	UN	25	TRANSPAREN TE	R$ 26,95	r$ 673,75
633		THINNER 5 LITROS	UN	50	MAXI TECH	R$ 62,63	R$ 3.131,50
634		THINNER 900ML	UN	50	MAXI TECH	R$ 13,83	r$ 691,50
635		TIJOLO 6 FUROS	UN	7.500	SANTA CLARA	R$ 0,87	r$ 652,50

637		TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCO NEVE/ GELO	UN	75	IPE	R$ 175,00	r$ 13.125,00
639		TINTA ACRILICA 3,6LTS DIVERSAS CORES	UN	75	IPE	R$ 45,96	r$ 3.447,00
640		TINTA AUTOMOTIVA 900 ML	UN	75	WEG	R$ 40,00	r$ 3.000,00
641		TINTA PISO 18 L	UN	75	IPE	R$ 185,00	r$ 13.875,00
643		TINTA TELHA 3,6L	UN	40	IPE	R$ 49,66	r$ 1.986,40
644		TINTA TEXTURIZADA 20KG	UN	40	IPE	R$ 92,67	r$ 3.706,80
645		TRELICA 8X8 ARAME 6MM	UN	100	ARCELORMITT AL	R$ 34,33	r$ 3.433,00
646		TRENA 50 METROS FIBRA ABERTA	UN	10	JAPI	R$ 52,33	r$ 523,30
647		TRENA COM TRAVA 3 METROS	UN	10	JAPI	R$ 10,16	r$ 101,60
648		TRENA COM TRAVA 5 METROS	UN	10	JAPI	R$ 13,80	r$138,00
649		TRENA COM TRAVA 8 METROS	UN	10	JAPI	R$ 26,63	r$ 266,30
650		TUBO QUAD 16X16 - CHAPA 18 (METALOM)	UN	250	GERDAL	R$ 25,50	r$ 6.375,00
651		TUBO QUAD 20X20 - CHAPA 18 (METALOM)	UN	250	GERDAL	R$ 32,00	r$ 8.000,00
652		TUBO QUAD 30X20- CHAPA 18 (METALOM)	UN	250	GERDAL	R$ 40,00	r$ 10.000,00
653		TUBO QUAD GALVANISADO 20X20 (METALON)	UN	250	GERDAL	R$ 29,00	r$ 7.250,00
654		TUBO QUAD GALVANIZADO 16X16 (METALON)	UN	250	GERDAL	R$ 23,00	r$ 5.750,00
655		VASSOURA C/ CABO MADEIRA	UN	50	FORMATIL	R$ 37,00	r$ 1.850,00
656		VASSOURA DE PALHA COM CABO	UN	50	FORMATIL	R$ 33,00	r$ 1.650,00
657		VASSOURA GRAMA PVC C/CABO (VERDE) E (LARANJA)	UN	50	FORMATIL	R$ 26,00	r$ 1.300,00
658		VASSOURA GRAMA PVC GRANDE (PRETO)	UN	50	FORMATIL	R$ 31,00	r$ 1.550,00
659		VASSOURA NYLON	UN	50	FORMATIL	R$ 21,65	r$ 1.082,50
660		VASSOURA PIAÇAVA	UN	50	FORMATIL	R$ 15,00	r$ 750,00
661		VASSOURA PRA GRAMA METAL	UN	50	FORMATIL	R$ 23,50	r$ 1.175,00
662		VASSOURÃO	UN	50	FORMATIL	R$ 28,80	r$ 1.440,00
663		VEDA CALHA 400ML- PULVERITEC	UN	100	QUARTZOLIT	R$ 19,63	r$ 1.963,00
664		VEDACIT 01 LITRO	UN	25	VEDACIT	R$ 17,96	r$ 449,00
665		VEDACIT 3,6L	UN	25	VEDACIT	R$ 49,45	r$ 1.236,25
666		VEDALIT 1 KG	UN	25	VEDACIT	R$ 17,63	r$ 440,75
667		VEDAPREM PAREDE CONCRET	UN	25	NOVA	R$ 292,00	r$ 7.300,00
668		VERNIZ MADEIRA 3,6LTR	UN	25	IPE	R$ 86,00	r$ 2.150,00
669		VERNIZ MADEIRA 900ML	UN	25	IPE	R$ 28,33	r$ 708,25
673		ZARCÃO 18 LTS COR CINZA	UN	25	PYRDFER	R$ 214,00	r$ 5.350,00
674		ZARCÃO 3,6 LTS COR CINZA E VERMELHO	UN	25	PYRDFER	R$ 52,00	r$ 1.300,00
675		ZARCÃO 900ML MAZA	UN	25	PYRDFER	R$ 21,00	r$ 525,00
676		TELHA DE AMIANTO 3,66 X 1,10 X 6MM	UN	350	INFIBRA	R$ 84,50	r$ 29.575,00
677		CERÂMICA PEI 5 RETIFICADA	M2	350	CERAL	R$ 26,45	r$ 9.257,50
678		TÁBUA DE CAIXARIA 30CM	MT	100	PINOS	R$ 29,00	r$ 2.900,00
679		TÁBUA DE CAIXARIA 20CM	MT	100	PINOS	R$ 21,95	r$ 2.195,00
680		TÁBUA DE CAIXARIA 25CM	MT	100	PINOS	R$ 25,50	r$ 2.550,00
681		SERRA MARMORE (MAKITA, BOSH OU SIMILAR)	UN	05	BOSH	R$ 370,00	r$1.850,00
682		ESMERILHADEIRA - PWS 14 - 180 ANGULAR, ELETRICA,	UN	05	BOSH	R$ 370,00	r$ 1.850,00
685		PULVERIZADOR PLASTICO COSTAL MANUAL 15L	UN	10	KALA	R$ 260,00	r$ 2.600,00
686		CONJUNTO DE PROTECAO - BRIM, MACACAO COM CAP	UN	10	GARRA	R$ 128,00	r$ 1.280,00
687		PERNEIRA DE PROTECAO - PVC, PADRAO, CAMPO,CON	UN	25	GARRA	R$ 35,00	r$ 875,00

Serra Nova Dourada - MT, em 07 de Agosto de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
COVID-19: EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por LOTE** para o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II E NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme oTermo de Referência do **ANEXO I.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 21/08/2020

Horário:---------- Das 07h30minh ÀS 08h00-minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP – 78.563-000).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 21/08/2020

Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP – 78.563-000).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1505,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 07 de Agosto de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequa a LDO 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º. Fica criado no Programa: 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, cujo objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do *"Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19"), as seguintes ações, além das pré existentes:*

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1103	Aquisição de equipamentos para ações de atenção básica no apoio ao enfrentamento da Pandemia – COVID -19	50.000,00
2116	Execução de ações de Atenção Básica no enfrentamento da Pandemia - COVID – 19	570.000,00
1102	Aquisição de equipamentos para ações Assistência Hospitalar E Ambulatorial – MAC no apoio ao enfrentamento da Pandemia – COVID -19	60.000,00
2109	Execução de ações de Assistência Hospitalar E Ambulatorial – MAC no enfrentamento da pandemia do COVID - 19	256.000,00
2117	Execução de ações de Suporte Profilático e Terapêuticono enfrentamento da Pandemia do Covid – 19	200.506,00
2118	Execução de ações de Vigilância Sanitária no enfrentamento da Pandemia do Covid – 19	32.225,00
2119	Execução de ações de Vigilância Epidemiológica no enfrentamento da Pandemia do Covid – 19	140.000,00
	TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA	**R$ 1.308.731,00**

§ 1º. Renomeia as ações 1102 - Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID – 19 e 2109 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Saúde, e cria novas fontes de destinação e naturezas de despesas as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

1102	Aquisição de equipamentos para ações Assistência Hospitalar E Ambulatorial – MAC no apoio ao enfrentamento da Pandemia – COVID -19	60.000,00
2109	Execução de ações de Assistência Hospitalar E Ambulatorial – MAC no enfrentamento da pandemia do COVID - 19	256.000,00

§ 2º. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos:

I – Fonte: 0.1.46.074000 Transferências União Enfrentamento Emergência – COVID 19.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de R$ **1.308.731,00** (Hum milhão, trezentos e oito mil, setecentos e trinta e um reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0019.1103 - Aquisição de equipamentos para ações de atenção básica no apoio ao enfrentamento da Pandemia – COVID -19		
4.4.90.00.00.00	**0146.074000**	**50.000,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0019.2116 - Execução de ações de Atenção Básica no enfrentamento da Pandemia - COVID – 19		
3.1.90.00.00.00 – Pessoal e encargos – Aplic Direta	**0146.074000**	**380.000,00**
3.1.91.00.00.00 – Pessoal e encargos – INTRA OSS	**0146.074000**	**50.000,00**
3.3.90.00.00.00 – Custeio	**0146.074000**	**190.000,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0019.2116 - Execução de ações de Atenção Básica no enfrentamento da Pandemia - COVID – 19		
3.1.90.00.00.00 – Pessoal e encargos – Aplic Direta	**0146.074000**	**380.000,00**
3.1.91.00.00.00 – Pessoal e encargos – INTRA OSS	**0146.074000**	**50.000,00**
3.3.90.00.00.00 – Custeio	**0146.074000**	**190.000,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0019.1102 - Aquisição de equipamentos para ações Assistência Hospitalar E Ambulatorial – MAC no apoio ao enfrentamento da Pandemia – COVID -19		
4.4.90.00.00.00	**0146.074000**	**60.000,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0019.2109 - Execução de ações de Assistência Hospitalar E Ambulatorial – MAC no enfrentamento da pandemia do COVID - 19		
3.3.90.00.00.00 – Custeio	**0146.074000**	**256.000,00**
ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FONTE/DR**	**VALOR R$**
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.0019.2117 - Execução de ações de Suporte Profilático e Terapêuticono enfrentamento da Pandemia do Covid – 19		
3.3.90.00.00.00 – Custeio	**0146.074000**	**200.506,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0019.2118 - Execução de ações de Vigilância Sanitária no enfrentamento da Pandemia do Covid - 19		
3.1.90.00.00.00 – Pessoal e encargos – Aplic Direta	**0146.074000**	**10.425,00**
3.1.91.00.00.00 – Pessoal e encargos – INTRA OSS	**0146.074000**	**1.800,00**
3.3.90.00.00.00 – Custeio	**0146.074000**	**20.000,00**

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0019.2116 - Execução de ações de Vigilância Epidemiológica no enfrentamento da Pandemia do Covid – 19		
3.1.90.00.00.00 – Pessoal e encargos – Aplic Direta	**0146.074000**	**120.000,00**
3.1.91.00.00.00 – Pessoal e encargos – INTRA OSS	**0146.074000**	**20.000,00**

Total de Acréscimos da despesa 1.308.731,00

(Hum mil, trezentos e oito reais).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita de Transferências de recur-

sos financeiros aos Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, de conformidade com a Portaria Nº 1.666, de 1º de julho de 2020, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R$
1718.03.91 - Transferência de recursos do sus - outros programas financiados por transferências fundo a fundo - Principal		
1718.03.91.02 – Transf. De Rec SUS – Portaria GM/MS 1666/2020	**0146.074000**	**1.308.731,00**

Total de Acréscimos da receita 1.308.731,00 (Hum mil, trezentos e oito reais).

Art. 5º. Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto no padrão do PLANO DE AÇÃO apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 0618/2019 - LDO 2029, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º Caso não se concretize o excesso provável ora estimado, a utilização do crédito adicional ora autorizado ficará condicionada ao efetivo ingresso do recurso financeiro, a fim de se evitar déficit de execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 06 dias do mês de agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.245 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

SUMULA: ALTERA OS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUTORES DE TÁXIS E MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TABAPORÃ, Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei nº 532, de 25 de Outubro de 2005, e alterações posteriores, altera-se sua redação original e incluí os seguintes dispositivos, conforme segue:

Art 4º Todos os motoristas deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de condutores de Táxis, a delegação da autorização pública para o serviço de transporte individual por táxi fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos para a sua delegação, competindo ao pretendente protocolar a seguinte documentação:

I - requerimento, devidamente preenchido e assinado;

II - fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior;

III - original e fotocópia simples do comprovante de domicílio;

IV - original e fotocópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo (CRLV) atual, indicando o registro do veículo no Município de Tabaporã;

V – 03 (três) fotografias 3X4 recentes.

VI - original e fotocópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG);

VII - atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade;

VIII - documentação comprobatória da não incidência de crimes, qual seja:

a) Certidão de Distribuição de Feitos Criminais da Justiça Federal, inclusive ações de competência da Vara de Execuções Penais emitida pelo Tribunal Regional Federal;

b) Certidão Judicial Criminal de 1º Grau, inclusive ações de competência da Vara de Execuções Penais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

c) Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º Grau, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

IX - Certidão Negativa Geral de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tabaporã.

X – para a atividade de taxista, o veículo automotor para o transporte público individual remunerado de passageiros, deve possuir a capacidade de, no máximo, 7 (sete) passageiros, devendo o ano de fabricação do veículo não ser superior a 10 (dez) anos.

XI - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

XII – Pagamento do Alvará de Licença , Impostos sobre Serviços-ISS e demais taxas exigidas por Lei;

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 06 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N º 447/2020 DE 06/08/2020

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM RL-1C NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1 º Por meiodesta Portaria, através do Setor de Engenharia do MUNICIPIO DE TABAPORÃ, TORNAR PÚBLICO A **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM RL-1C NA RUA MATEUS DE LIMA SOUZA, RUA DORIVAL DE SOUZA, RUA CASSIA, RUA ELAINE CRISTINA, RUA SANTA CATARINA, RUA RIO GRANDE DO SUL, RUA ODETE T. LODI, RUA JOSÉ FELIX NEVES, AV. COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS, PRAÇA ELTON APOLINÁRIO NIGRI, PRAÇA ELMANO APOLINÁRIO NIGRI E RUA JOAQUIM DO CARMO ESTEVES**, Protocolo / Processo nº 620624/2019, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM RL-1C	NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR, ENGENHEIRO CIVIL DESTA PREFEITURA, CREA Nº 1706432992

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR

CREA Nº 1706432992

ARTIGO 2 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte**.**

ENG.° Newton Toledo Bressan Junior

Responsável Técnico

CREA 1706432992

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

Tabaporã-MT

Registrada nesta secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal

E publicada no site da Prefeitura Municipal em 05/08/2020

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.244 , DE 25 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/ 2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequa a LDO 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º Fica criado o Programa: COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, com o objetivo de implementar no Município de Tabaporã/ MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do *"Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19")*.

§ 1º. O programa ora criado terá duração restrita para o exercício financeiro de 2020, prorrogável para o próximo ano, caso haja prorrogação do programa do Governo Federal.

§ 2º. Na implementação do Programa 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, deverão ser executadas as seguintes ações:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1102	Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19	250.000,00
2109	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Saúde;	R$ 211.231,00
2110	Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da Covid – 19	R$ 1.276.374,00
2111	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência	R$ 25.000,00
2112	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R$ 43.030,00
2113	Remuneração de equipes profissionais da Assistência de enfrentamento da Covid – 19 -	R$ 357.829,00
2114	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos	R$ 200.101,00
2115	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Saneamento	R$ 230.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA	**R$ 2.593.565,00**

§ 3º. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos:

I – 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Saúde.

II – 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Assistência Social.

III – 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de R$ 2.593.565,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 **0019 1102 Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19**		
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.077000	R$ 250.000,00
10 302 **0019 2109 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Saúde;**		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.077000	R$ 143.201,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.26.076000	R$ 67.349,70
3390.47 – Obrigações tributárias e contributivas - PASEP	0.1.26.076000	R$ 680,30
10 302 **0019 2110 Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da Covid – 19** 3190.04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0.1.00.077.00 R$ 225.669,00 3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 0.1.00.077.00 R$ 743.429,00 3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 0.1.00.077.00 R$ 37.705,00 3190.16. OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL 0.1.00.077.00 R$ 127.008,00 3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI 0.1.00.077.00 R$ 142.563,00 **SOMA 1.737.605,00**		
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	**FONTE/DR**	**VALOR R$**
08 244 0019 2111 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.27.076000	R$ 10.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.27.076000	R$ 14.319,70
339047. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.27.0760000	R$ 680,30
08 244 0019 2112 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Assistência Social - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS		
3390.32 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.27.076000	R$ 43.030,00
08.122.0019.2113 . Remuneração de equipes profissionais da Assistência de Enfrentamento da Covid – 19 3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 0.1.00.077.00 R$ 312.108,00 3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 0.1.00.077.00 R$ 18.744,00 3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI 0.1.00.077.00 R$ 26.977,00 **SOMA R$ 425.859,00**		
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
00200 15 452 **0019 2114 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos**		
3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.00.077000	R$ 75.424,95
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R$ 50.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01.00.077000	R$ 50.101,00
3390.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.0770000	R$ 24.575,05
00300 17 512 **0019 2115 – Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas - Saneamento**		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R$ 230.000,00
SOMA		**R$ 430.101,00**
TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA		**R$ 2.593.565,00**

(Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que **"estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências",** segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/ DR	VALOR R$
1718.99.11 - Outras Transferências da União - Principal		
1718.99.11.02 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. I, alínea b (Saúde)	01.26. 076000	R$ 68. 030,00
1718.99.11.02 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. I, alínea b (Assistência Social)	01.27. 076000	R$ 68. 030,00
1718.99.11.03 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. II, alínea b **(Livres)**	01.00. 077000	R$ 2. 457. 505,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DA RECEITA		**R$ 2. 593. 565,00**

(Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 0618/2019 - LDO 2029, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Caso não se concretize o excesso provável ora estimado, a utilização do crédito adicional ora autorizado ficará condicionada ao efetivo ingresso do recurso financeiro, a fim de se evitar déficit de execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 25 dias do mês de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.221 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SUMULA "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional extraordinário, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 13 de Dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4320/64m encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.990/2020, Decreto Estadual nº 420 de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso;

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional extraordinário e acresce saldos orçamentários no valor de R$ 164.200,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos Reais) nas despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, **para atendimento emergencial de combate da Pandemia causada pelo COVID-19**, nos termos dos artigos 41, inciso III e 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4320/64, acrescendo os saldos nas seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1026 **– AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente 183.000,00

Fonte: 0102.00.00.00 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais)

Art. 2º- Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos utilizando os recursos orçamentários da reserva de contingência, por anulação da seguinte dotação orçamentaria:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

00100 99 999 0018 9999 **– RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS 183. 000,00

Fonte: 0100.00.00.00 – Recursos ordinários R$ 42.900,00

Fonte: 0102.00.00.00 – Recursos ordinários R$ 143.100,00

VALOR TOTAL DOS DECRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais)

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 448/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **SUBSTITUIR** os Fiscais **Titular: ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS e Suplente**: **MARIA SUELY MAGALHAES GOMES**, **designado através da Portaria 300/2020,** ficando os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020**, discriminado no art. 2º:

I – Titular: **QUELI DUNKER**, servidora Efetiva, admitida em 03/05/2004, nocargo de **Agente de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 340; **Suplente**: **CLAUS NOBREGA RANTIM**, servido Efetivo, com matricula no RH nº. 1254, admitido em 01/02/2010, no cargo de **Agente da Administração Publica II – Motorista**; ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
35/2020	**25/ 03/ 2020**	**CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI EPP**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A COSNTRUÇÃO ASFALTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIARIA, NO NÚCLEO URBANO DO LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA NO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Artigo 3º. – A vigência do presente contrato será até a data de 24/03/2021, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 07 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2020: Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,** para atender necessidades das secretarias deste município,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 07.08.2020. Marcia Dourado Ferreira. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 18/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 18/2020/SAMAE

TIPO	TERMO Aditivo n. 18/SAMAE/2020 – Pregão Presencial n. 25/2016/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTÊGES.**
CONTRATADA	**TELETURBO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.379/0001-10, localizada na Rua Antônio Hortolani, nº 53-N, Edifício Athenas, 2º andar, Sala 206, Centro, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, adiante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **FABIO DE CASTRO E SOUZA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A REDE DE DADOS DO SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO) DE TANGARÁ DA SERRA - MT E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E REDE DE DADOS INTERMUNICIPAL E PONTOS DE ACESSO LIGANDO AS REDES LOCAIS LAN A REDE INTERMUNICIPAL.** Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. **R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 08 de agosto de 2020, com prazo até 08 de fevereiro de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE COMBATE À INCÊNDIOS PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS (3º CIBM Nº 770- S),** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 20 de AGOSTO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 10 de Agosto de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 07 Agosto de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 306.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS E MEDICAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

VALOR: R$ 78.481,60

VIGÊNCIA: 28/07/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 305.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS E MEDICAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

VALOR: R$ 146.599,00

VIGÊNCIA: 28/07/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 324.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: O. B. VIEIRA & CIA LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM COMPACTADOR DE LIXO USADO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.

VALOR: R$ 25.000,00

VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 323.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DJACI PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE ELETRICISTAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DA PARTE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO NAS DEPENDENCIAS DOS PREDIOS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ 60.748,80

VIGÊNCIA: 31/07/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 304.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ROSEMAR LOPES DE ANDRADE SCHIRMER.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para fazer visitas domiciliar para atender o programa Criança Feliz.

VALOR: R$ 15.600,00

VIGÊNCIA: 20.07.2020 ate 20/07/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 322.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLINICA DIETÉTICA LTDA

OBJETO: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, NUTRICOES ENTERAL E ORAL E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENCAO BASICA DE SAUDE.

VALOR: R$ 1.184,00

VIGÊNCIA: 31/07/2020 a 23/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 303.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LARISSA CRISTINA ZAGO DE MORAIS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para fazer visitas domiciliar para atender o programa Criança Feliz.

VALOR: R$ 15.600,00

VIGÊNCIA: 20.07.2020 ate 20/07/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 302.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ANDRIELI CAUMO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para fazer visitas domiciliar para atender o programa Criança Feliz.

VALOR: R$ 15.600,00

VIGÊNCIA: 20.07.2020 ate 20/07/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 321.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

OBJETO: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, NUTRICOES ENTERAL E ORAL E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENCAO BASICA DE SAUDE.

VALOR: R$ 2.640,00

VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 23/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 320.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: C.A. DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 1.441,12

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 301.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J.MOBILLI DOS SANTOS – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM JORNAIS DIÁRIOS.

VALOR: R$ 12.234,00

VIGÊNCIA: 16.07.2020 ate 16/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 319.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 3.488,95

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 310.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GREEN FARMACEUTICA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 6.266,35

VIGÊNCIA: 28/07/2020 a 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 318.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 1.364,18

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 317.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 9.888,99

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 316.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO.E MED.EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 4.341,30

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 299.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM JORNAIS DIÁRIOS.

VALOR: R$ 1.257,75

VIGÊNCIA: 13.07.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 315.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 4.150,12

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 314.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 3.477,06

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 313.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 19.675,80

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 312.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

OBJETO: REVISÃO PREVENTIVA DE MAQUINAS EM PERÍODO DE GARANTIA DAS MAQUINAS - PATROLA KOMATSU GD655 - 500 HORAS E PA CARREGADEIRA WA 200-KOMATSU - 2000 HR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 12.541,05

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 29/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA APOSTILAMENTO AO CONTRATO: 202/2020

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT***

CONTRATADO: PAVAN & REINA LTDA – ME.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO REGISTRADO E PUBLICADO ATRAVÉS DO Nº 202/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO O APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 202/2020

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT***

CONTRATADO: PAVAN & REINA LTDA – ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar 90 dias de prazo ao contrato N° 202/2020, datado de 15/04/2020, tendo sua vigência prorrogada até 28/10/2020, e aditiva as seguintes quantidades aos itens inicialmente contratados:

ITEM	*QUANTIDADE*	*VALOR TOTAL*	*ORG/UND*	*FR*
OLEO DIESEL COMUM	*8.000*	*R$ 29.040,00*	*05.2156*	*130*
OLEO DIESEL S10	*22.000*	*R$81.400,00*	*05.2156*	*130*
OLEO DIESEL S10	*7.860,79*	*R$ 29.084,92*	*06.2100*	*100*
OLEO DIESEL S10	*5.000*	*R$ 18.500,00*	*05.2099*	*100*
OLEO DIESEL COMUM	*4.800,00*	*R$ 17.424,00*	*05.2099*	*100*
VALOR TOTAL: R$ 175.448,92				

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 189/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

DATA: 13/07/2020

***OBJETO*:** REAJUSTE DE VALORES, CONCEDENDO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO POR SOLICITACAO DA CONTRATADA.

VALOR TOTAL: R$ 1.176,48

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 118/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

DATA: 17/07/2020

***OBJETO*:** ADITIVO DE QUANTIDADE E REAJUSTE DE VALOR AO ITEM 208226 - CLINDAMICINA, DEVIDO O USO DO MEDICAMENTO EM PACIENTES COM COVID-19.

VALOR TOTAL: R$ 1.600,00

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 234/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

DATA: 12/07/2020

***OBJETO*:** ADITIVO DE PRAZO DE 60 DIAS, PARA QUE SEJA REALIZADO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, TENDO SEU ENCERRAMENTO EM 20/09/2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 162/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*CONTROL ANALISE DE AGUA E FLUENTES LTDA - ME

DATA: 31/07/2020

***OBJETO*:** ADITIVO DE PRAZO ATÉ 31/12/2020, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ANALISE DE AGUA DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE TERRA NOVA DO NORTE.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1.582/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece a determinação do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes, 2022 e 2023.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedecem às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 286/2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2020 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até o limite inflacionário para a reposição das perdas salariais, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2020).**

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado através do Decreto nº 9.412/2018 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir a remuneração de servidores, , admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, desde que seja para a substituição de servidores afins, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida do percentual inflacionário do período, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita,

somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ocorridas por conta das quedas de receitas, advinda da pandemia “Covid-19”.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 300.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 300 TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19 PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R$ 23.430,00

VIGÊNCIA: 14.07.2020 ate 14/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 311.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: NATALIA MAFALTA SCHRADER 04818193127

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, TRANSPORTE DE MAQUINAS E CAMINHÕES E ASPERSÃO DE AGUA EM RUAS DESPROVIDAS DE PAVIMENTAÇÃO NA CIDADE E EM COMUNIDADES RURAIS DO INTERIOR DO MUNICIPIO.

VALOR: R$ 147.666,75

VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 207/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: E.C.T. PERECO E CIA LTDA

***OBJETO:*TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL PARA AJUSTES DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS E MOVIMENTOS CONTÁBEIS E REENVIO DE CARGAS MENSAIS DO SISTEMA APLIC RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2019.**

VALOR: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DATA: 07/03/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Senhora **Elaine Lemes da Silva**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange às vagas abertas, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 003 em data de 07 de agosto de 2020, que apresenta o Resultado Geral e Classificação Prévia.

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar o Resultado e a Classificação Prévia dos (as) candidatos (as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1.O critério de desempate aplicado é o disposto no item 09 do Edital de Abertura, e a célula assinalada em coloração amarela é para identificar o critério do desempate aplicado, quando a coloração estiver sobre o nome, significa o candidato mais velho. **2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1.**O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação é *até as 12:00hs do dia 10/08/2020*, através do site: www.terranovadonorte.mt.gov.br/ ou procurar o setor de Recursos Humanos junto a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

Terra Nova do Norte MT, 07 de agosto de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

	Técnico em Enfermagem (Sec. Saúde).		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
001	Eliane de Jesus Mendes	10	01º
005	Veroni Matos Ribeiro	NP	02º

002	Elizete Gonsalves de Azevedo	NP	03º
004	Marli Alves Marcelo	NP	04º
003	Gisele Campos de Almeida	NP	05º

Enfermeiro - (Sec. Saúde)			
Nº INSC	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
011	Thalia Costa Sanches	25	01º
006	Aline Dominicano de Souza	20	02º
010	Vanuza Valente Barbosa	05	03º
008	Marilene Miguel da Cruz	NP	04º
009	Valeria Batista dos Santos	NP	05º
007	Enei Emily Barbon Ferreira	NP	06º

(NP) – Não Pontuou

Terra Nova do Norte MT, 07 de agosto de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 308.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: C.A. DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 3.226,58

VIGÊNCIA: 28/07/2020 a 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 309.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CENTERMEDI COM. DE PRODUTROS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 16.737,22

VIGÊNCIA: 28/07/2020 a 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 307.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ADILSON VELOZO 00224798138

OBJETO: CONTRATACAO DE DIARIAS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO.

VALOR: R$ 16.092,86

VIGÊNCIA: 28/07/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DO I-TERMO ADITIVO DO CONT.36-2019

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º **36/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CARVALHO EIRELI

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **08/08/2020 a 08/08/2021**

Valor do Aditivo: R$: 40.800,00

Data de Assinatura: 28/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 2ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Recorrente: LUCIMAR SILVA DA COSTA – ME (MERCEARIA E DISTRIBUIDORA PACO)

Recorrido: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Processo Administrativo: 673165/20

Decisão

Ante o exposto, CONHEÇO o Recurso Administrativo em apreço, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para o fim de CONVERTER a penalidade de multa em ADVERTÊNCIA nos termos do art. 102, §3° da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias na sede da Secretaria de Saúde, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 04 de agosto de 2020.

_____

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): CBS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

Data da Notificação: 22/05/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ n°: 17.354.460/0001-10

Processo nº: 674851/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 85 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17de julho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MATHEUS VIEIRA RIOS (MERCEARIA RIOS)

Data da Notificação: 29/05/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ/CPF n°: 208.559.901-04

Processo nº: 674897/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17de julho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LEDOINO MANOEL NASCIMENTO (PICANHAS GRILL)

Data da Notificação: 14/05/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ n°: 21.811.943/0001-74

Processo nº: 675065/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 17de julho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): CASAS BAHIA - VIA VAREJO S/A

Data da Notificação: 18/05/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ n°: 33.041.260/1472-62

Processo nº: 674940/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA,** nos termos do art. 32, inciso I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 10 de julho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ADAUTO MENDES LIMA (BAR DO ADAUTO)

Data da Notificação: 03/06/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ/CPF n°: 003.780.938-51

Processo nº: 674924/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 50 UPF (UNIDADE FISCAL PADRÃO)** nos termos do art. 32, I e 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17 de julho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇOS N. 06/2020.

Processo n. 669116/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a Seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: Avenida 01, Rua 03, Rua 10, Rua 15, Rua 16, Rua 17, Rua 18, Rua Vitória Rua 04, Rua 12 e Rua 22, com uma extensão de 3.313,69 metros, do Bairro 24 de Dezembro na cidade de Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico, se dará no dia **14 de agosto de 2020, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. **A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de agosto de 2020. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 647/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 675751/2020,

,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JAKLINE MARIA ANTONIA DA SILVA,** matrícula 21068, exercendo o cargo de Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) ano de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **23/07/2020 a 23/07/2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 636/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 673778/2020,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (13/08/2018 a 13/08/2020) concedido ao servidor **AÉCIO SANTANA MOREIRA,** Matrícula 1115, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 02/07/2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ELIABE INACIO CONCEIÇÃO (ÓTICA FELIX)

Data da Notificação: 03/04/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ n°: 29.885.205/0001-83

Processo nº: 674661/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 17 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MARICELMA ANGELA DA PIEDADE (HOTELZINHO ESPAÇO KIDS)

Data da Notificação: 14/05/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ n°: 28.418.177/0001-21

Processo nº: 674936/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 17 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): H. DOS SANTOS FONSECA EIRELI (BURGUER BRASA)

Data da Notificação: 24/05/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ n°: 33.156.896/0001-51

Processo nº: 674935/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 75 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, I e 33, I ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ADAUTO MENDES LIMA (BAR DO ADAUTO)

Data da Notificação: 29/05/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ/CPF n°: 003.780.938-51

Processo nº: 674904/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I, da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA

Data da Notificação: 20/04/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ n°: 26.793.042/0001-10

Processo nº: 674706/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 17de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): REINALDO TEODORO DO PRADO (KAZARÃO ESPETO GRILL E RESTAURANTE)

Data da Notificação: 17/05/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ n°: 33.756.278/0001-42

Processo nº: 674838/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Data da Notificação: 25/05/2020

Data da Decisão: 16/07/2020

CNPJ n°: 11.978.499/0001-22

Processo nº: 670137/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 255 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, I e 33, incisoIII, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ENIO C. L. BARACAT MERCEARIA E CONVENIENCIA EIRELI (CENTRÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS)

Data da Notificação: 25/05/2020

Data da Decisão: 17/07/2020

CNPJ n°: 25.242.001/0001-73

Processo nº: 674868/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I, da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 17de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

COVID-19: DECRETO N° 50, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe, de forma excepcional, do horário para abertura dos serviços e atividades não essenciais privadas, nos dias 08 e 09 de Agosto de 2020, em razão do COVID-19.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido que os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, poderão, nos dias 08 e 09 de Agosto de 2020, em razão do dia dos pais e para evitar qualquer espécie de aglomeração, excepcionalmente, manter suas atividades econômicas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, com horário de atendimento ao público no sábado (08/08/2020) das 08:00 às 18:00 horas e, no domingo (09/08/2020), das 08:00 às 12:00 horas, sendo que, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (*delivery*) ou manter o sistema de *drive thru*, até às 23:00 horas, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 07 de Agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 039/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3. 555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/ 2005 e de outras normas aplicáveis, contida no **Processo Administrativo n°. 019/2020/DAE-VG.**

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n**°. 039/2020, oriunda do Pregão Presencial n°. 013/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA,**entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Órgão e aceite da empresa **L.M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme **Parecer Jurídico nº 121/2020/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro n° 039/2020, oriundo do Pregão Presencial n**°**. 013/2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA,** e com a empresa **L.M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO** com o valor global de **R$ 78.000,00**(setenta e oito mil reais), e para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente seja publicado.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 07 de agosto 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 237 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 671152/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 237 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 73/2020 referente à VALPROATODE SÓDIO – 50 MG/ML – FRASCO COM 100 ML, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 07 de agosto de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

Processo nº 666109/2020. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **07/08/2020**, sagrando **VENCEDORA DOS ITENS 01, 02, 03** a empresa:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 174/2020

12 (doze) meses

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA – EPP CNPJ n.º 70.428.388/0001-01					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	DESJEJUM	PORÇÃO	105.000	R$ 4,51	R$473.550,00
02	ALMOÇO	MARMITEX	110.000	R$ 9,31	R$1.024,100,00
03	JANTAR	MARMITEX	44.000	R$ 11,75	R$517.000,00
Valor Total **R$2.014.650,00** (Dois milhões e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais)					

Várzea Grande/MT, 10 de agosto de 2020

REGISTRANTES:

VANDRO HOMERO DIAS Secretário Municipal de Defesa Social	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Viação e Obras
BRENO GOMES Secretário Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde	

REGISTRADA:

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA – EPP

CNPJ nº 70.428.388/0001-01

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº139/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **03.08.2020 a 02.09.2020**, ao servidor **REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2118, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

Processo nº 675353/2020. Objeto:Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente de informática, tablet samsung galaxy tab a 32gb octa-core 1.8ghz wi-fi + 4g tela 10,1 android pie – prata, capa giratória + película de vidro blindada samsung galaxy tab a 10.1 t515/t510, capa protetora e película para proteção do tablet, suporte para tablet vinik, 7 a 10.4, para fixar o tablet e visualização em um ângulo horizontal, para atender a Procuradoria Geral e Procon Municipal de Várzea Grande/MT. Em nome de **ELIANE CLEMENTINO CARAUBA-ME - CNPJ: 12.248.430/0001-06,** o valor total a ser pago será de **R$ 12.788,00 (**doze mil, setecentos e oitenta e oito reais**)**, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 07 de agosto de 2020. **SADORA XAVIER FONSECA CHAVES -** Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 141/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **ALDILENE COSTA VIEIRA, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 1170519 SESDC/RO, e inscrita no CPF 014.894.952-58** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICO-CLÍNICO GERAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$14.165,61** (Quatorze mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em razão da pandemia COVID19, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de julho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALDILENE COSTA VIEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 140/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **LORENA DE BRITO AGUILAR, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 2091984-0 SSP/MT, e inscrita no CPF 42.498.231-56** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ENFERMEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$5.293,55** (Cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**,

combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição à servidora Fabiana Limeira de Oliveira, que se encontra de afastada (grupo de risco), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LORENA DE BRITO AGUILAR

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 140/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **LORENA DE BRITO AGUILAR, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 2091984-0 SSP/MT, e inscrita no CPF 42.498.231-56** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ENFERMEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$5.293,55** (Cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição à servidora Fabiana Limeira de Oliveira, que se encontra de afastada (grupo de risco), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LORENA DE BRITO AGUILAR

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: DECRETO N.º 122, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 17 DO DECRETO N.º 099/2020 QUE TRATA DA EMISSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VILA RICA E SOBRE A VOLTA DO FUNCIONAMENTO NORMAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VILA RICA, AINDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmados de Covid-19 e de hospitalizações em enfermaria e UTIs no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que estão sendo ofertados pelo Estado de Mato Grosso e por alguns Municípios, semanalmente, novos leitos de UTIs;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso ampliou fortemente sua capacidade de testagem e de distribuição de medicamentos prescritos por médicos, de modo a obter diagnóstico e tratamento precoces, evitando-se internações hospitalares e óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 17, do Decreto nº 099, de 25 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Administração Pública Municipal poderá indeferir a emissão de novos alvarás ou poderá cancelar os alvarás expedidos para realização de eventos artísticos, esportivos, culturais, religiosos ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 2º - Fica determinado que o horário de funcionamento no Paço Municipal de Vila Rica, sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT à partir do dia 10 de Agosto de 2020, será das 07:30hs às 11:30hs no período matutino e 13:30hs às 17:30hs no período vespertino, com atendimento normal ao público.

Art. 3º - Todos os servidores públicos da administração municipal que desenvolvam jornada semanal de trabalho de 30 horas e de 40 horas voltarão a cumprir jornada diária nos termos definidos nas respectivas leis de regência das carreiras.

Art. 4º - O retorno ao horário normal de expediente, e o consequente retorno da carga horária e da jornada diária de trabalho dos servidores, não implicam em majoração do subsídio e da remuneração dos mesmos.

Art. 5º - Os decretos n.º 099 e 115, ambos de 2020, ainda estão em vigor, portanto os cuidados, uso de máscara, horário de funcionamento dos estabelecimentos, distanciamento, número de clientes permitido e demais regras continuam sendo normatizados por eles.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 025/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 025/2020

*RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada n*a Lei 13.979/2020 artigo 4° e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38), cujo contrato será no valor de R$30.115,20(Trinta mil, cento e quinze reais e vinte centavos) RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 07 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº089/2020

DISPENSA Nº025/2020

DO OBJETO: Aquisição de insumos e medicamentos (vancomicina, ceftriaxona, soro ringer e soro fisiológico) para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, a suprir às necessidades da população do Município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Conforme lei Federal 13.979/2020.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 30.115,20 (Trinta mil, cento e quinze reais e vinte centavos) referente ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que serão pagos após a entrega dos materiais, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Agosto de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38)– Contratada.

Esse documento foi assinado por

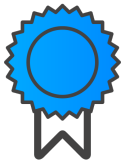	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Aug 09 22:32:17 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)